Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1381/2020
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório Inexigibilidade nº 7/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 66/2020 de 06 de março de 2020, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade nº 7/2020, que tem por objeto a (o) Selecionar e subsidiar até 10 (dez) projetos artístico /culturais de artistas locais, nas áreas de música, dança, teatro e artes visuais, realizadas por pessoa física ou jurídica, estabelecidos e domiciliados no território municipal de Alto Piquiri, estado do Paraná, produzidos durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Federal n. 10.464/2020, e que tenham finalidade de fomentar as atividades artísticas no Município, seja por meio de produções digitais disponibilizadas em plataformas digitais ou canais de internet, conforme edital..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
ROBERT PATRICK CESTARI DOS SANTOS R$ 6.000,00 seis mil reais
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOSR$ 6.000,00 seis mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº: 247/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ROBERT PATRICK CESTARI DOS SANTOS
DO OBJETO: Selecionar e subsidiar até 10 (dez) projetos artístico /culturais de artistas locais, nas áreas de música, dança, teatro e artes visuais, realizadas por pessoa física ou jurídica, estabelecidos e domiciliados no território municipal de Alto Piquiri, estado do Paraná, produzidos durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Federal n. 10.464/2020, e que tenham finalidade de fomentar as atividades artísticas no Município, seja por meio de produções digitais disponibilizadas em plataformas digitais ou canais de internet, conforme edital..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 28 de dezembro de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Inexigibilidade nº 7/2020.
Alto Piquiri - PR, 29 de dezembro de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ROBERT PATRICK CESTARI DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº: 248/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS
DO OBJETO: Selecionar e subsidiar até 10 (dez) projetos artístico /culturais de artistas locais, nas áreas de música, dança, teatro e artes visuais, realizadas por pessoa física ou jurídica, estabelecidos e domiciliados no território municipal de Alto Piquiri, estado do Paraná, produzidos durante o período de calamidade pública de que trata o Decreto Federal n. 10.464/2020, e que tenham finalidade de fomentar as atividades artísticas no Município, seja por meio de produções digitais disponibilizadas em plataformas digitais ou canais de internet, conforme edital..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 28 de dezembro de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Inexigibilidade nº 7/2020.
Alto Piquiri - PR, 29 de dezembro de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE/FAX (044) 3655-1225 CEP 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr
E-mail: camcafezal@yahoo.com.br
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente termo HOMOLOGO em favor da Empresa abaixo relacionado.
Dotação: 01.001.01.031.0311.2001-3390390000
JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS - Contratação de empresa para prestação de serviços de: Live Stream, transmissão de Áudio Visual de seção para posse de prefeito, vice prefeito e vereadores do Município de Cafezal do Sul com instalação de internet no local feito pela empresa - valor R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
Cafezal do Sul, 28 de Dezembro de 2020.
ELITON ALEX DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
Decisão Administrativa.
Dos fatos.
Chegou ao meu conhecimento através de pedido de providencia do Secretário de Finanças, Sr. Renan Carlos Evangelista, a informação do TCE. Pedido de providencias, em especial ao déficit orçamentário.
Em sugestiva opinião o Secretário requer o cancelamento de processo de licitação, para adequação ao orçamento, levando-se em conta que não foi possível a realização do convenio com a Receita Federal, para a implantação do sistema objeto do processo licitatório.
Desta forma, o apontamento feito pelo Secretário, merece louvor, levando-se em conta que seria a saída mais acertada.
Assim,
Determino ao setor de licitações o cancelamento do referenciado processo na forma prevista em lei.
É a decisão.
- Notifiquem;
- Publique-se;
- Cumpra-se.
Cafezal do Sul – PR. 22 de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
Decreto nº 259/2020
Ementa: Dispõe sobre a Exoneração de Servido (a), de Cargo de Provimento em Comissão e, dá outras providências.
Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal em exercício de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais,
R e s o l v o:-
Art. 1º - Exonerar em 30 de novembro de 2020 – JOSE PENTO NETO, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 573.464-9 SSP/PR, cargo de Provimento em Comissão – ASSESSOR JURÍDICO da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, nomeado nos termos do Ato Administrativo – Decreto nº 001/2014.
Art. 2º - O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeitos retroativos a 30/11/2020.
Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 28 de dezembro de 2020
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
PORTARIA Nº 214/2020
Ementa: Dispõe sobre Concessão de Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família e, dá outras providências.
Preâmbulo: Eu Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, na Lei Orgânica Municipal ,
Considerando a previsão legal no Estatuto dos Servidores do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, contido pontualmente no art. Nº 143 da Lei Municipal nº 1.371/98, da garantia de tal benefício a Concessão da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, bem como, o contido em Atestado Médico e parecer jurídico anexa a sua ficha funcional.
Resolvo:
Art. Iº Por este ato, tornar público que foi concedido a Servidora Municipal – Luzia Mateus Gonçalves – Auxiliar de Enfermagem - cargo de provimento efetivo – Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 26 de novembro de 2020 à 25 de dezembro de 2020- (30) dias, conforme requerimento anexo.
Art. 2º Fica notificado publicamente a Servidora, pela presente Portaria, da fruição do seu direito.
Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.
Cumpra-se – publique-se – registre-se e arquive-se.,
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 27 de novembro de 2020
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 256/2020
Ementa: Abre crédito suplementar por transferência de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 3º da Lei 2351/2019 e artigo 7º, § 3º da Lei 2358/2019, e, da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 20, § 3º da Lei Municipal 2351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transferência de dotação no montante de R$ 273,83 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		01	PODER LEGISLATIVO	
		01.01	CAMARA MUNICIPAL	
Ft	Fc	0103110002001	Atendimento legislativo	
001	20	3.3.90.30	Material de consumo	273,83

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		01	PODER LEGISLATIVO	
		01.01	CAMARA MUNICIPAL	
Ft	Fc	0103110002001	Atendimento legislativo	
001	17	3.3.90.14	Diárias – pessoal civil	273,83

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 257/2020
Ementa: Abre crédito suplementar por transposição de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 1º da Lei 2351/2019 e artigo 7º, § 1º da Lei 2358/2019 e da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 1º da Lei Municipal 2.358/2019 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal 2.351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transposição de dotação no montante de R$ 1.170,88 (um mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
		04.02	ENCARGOS GERAIS	
Ft	Fc	2884612112011	Indenizações e restituições	
000	253	3.3.90.93	Indenizações e restituições	1.170,88

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
		04.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ft	Fc	0412312102005	Coordenação administrativa	
000	212	3.3.90.14	Diárias – pessoal civil	900,00
		04.02	ENCARGOS GERAIS	
Ft	Fc	2884312092010	Amortização e encargos da divida	
000	249	3.2.90.21	Juros sobre a divida por contrato	270,88

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 258/2020
Ementa: Abre crédito suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 17 da Lei Municipal 2351/2019, e, da Outras Providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2358/2019, e artigo 17 da Lei Municipal 2351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por anulação de dotação no montante de R$ 571.600,00 (quinhentos e setenta e um e seiscentos reais), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração Geral de Saúde	
000	786	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	405.400,00
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1030112342034	Atividades de saúde com atenção básica	
494	946	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	33.700,00
		07	SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
		07.01	DIVISAO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112432043	Administração Geral	
000	1251	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	21.200,00
103	1278	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	96.300,00
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do Ensino Fundamental	
101	1299	3.1.90.13	Obrigações patronais	15.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações:

		07	SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
		07.01	DIVISAO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do Ensino Fundamental	
101	1260	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	363.600,00
		07.02	DIVISAO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
		09	SEC. DE IND. COM AGR. PEC. M. AMB. REC. RENOV.	
		09.03	DIVISÃO VIAÇÃO, SERV. URB. E LIMPEZA PÚBLICA	
Ft	Fc	1545212672064	Manutenção de praças, parques e jardins	
000	2202	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	48.000,00
Ft	Fc	2678212692066	Manutenção do setor rodoviário municipal	
000	2343	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	160.000,00

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estipulado em lei, estabelecido para créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 17, § 3º, da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal 2358/2019.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 260/2020
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, e da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1030112322032	Manutenção das unidades básicas de saúde	
495	2799	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	35.700,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de transferência recebidas na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Balancete da Receita Janeiro a Dezembro/2020
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha
Receita Descrição Previsto Liquido Arrecadado Período Arrecadado no Ano
Diferença
495 Piso de atenção básica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas Correntes 258.409,19 314.269,50 314.269,50
55.860,31
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receita Patrimonial 28.712,13 476,72 476,72
-28.235,41
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Valores Mobiliários 28.712,13 476,72 476,72
-28.235,41
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Juros e Correções Monetárias 28.712,13 476,72 476,72
-28.235,41
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários 28.712,13 476,72
476,72 -28.235,41
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
55 28.712,13 476,72 476,72 -28.235,41
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Receitas de Serviços 143.560,66 0,00 0,00
-143.560,66
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Serviços e Atividades referentes a Saúde 143.560,66 0,00 0,00
-143.560,66
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00.00.00 Serviços de Atendimento a Saúde 143.560,66 0,00 0,00
-143.560,66
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00.00.00 Serviços de Atendimento a Saúde 143.560,66 0,00 0,00
-143.560,66
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00.00.00 Serviços de Atendimento a Saúde - Principal
56 143.560,66 0,00 0,00 -143.560,66
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências Correntes 86.136,40 313.792,78 313.792,78
227.656,38
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades 86.136,40
313.792,78 313.792,78 227.656,38
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências dos Estados - Especifica 86.136,40 313.792,78
313.792,78 227.656,38
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00 Transferências recursos do Estado para Saúde–Fundo a Fundo 86.136,40
313.792,78 313.792,78 227.656,38
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00 Transferências recursos do Estado para Saúde–Fundo a Fundo 86.136,40
313.792,78 313.792,78 227.656,38
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00 Transferências recursos do Estado para Saúde–Fundo a Fundo
58 86.136,40 313.792,78 313.792,78 227.656,38
Total da Fonte. 258.409,19 314.269,50 314.269,50 55.860,31
Total Geral.... 258.409,19 314.269,50 314.269,50 55.860,31

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO(A): SYSMAR INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CONJUNTO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR.
VALOR TOTAL: 74.740,00 (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MEZES A PARTIR DE 30/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.11.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 01/2020 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e Decreto Federal 9.412/18.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO(A): VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TREINAMENTO DE SISTEMA ONLINE (WEB) INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS COM SISTEMA DE ASSINATURAS DIGITAIS TIPO A1 E A3 CERTIFICADO PELA ICP-BRASIL, REGISTRO DA ATUAÇÃO DOS VEREADORES, OUVIDORIA, APLICATIVO PARA CELULARES ANDROID E IOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE PORTAL WEB COM TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARES E E-MAILS.
VALOR TOTAL: 61.170,00 (SESSENTA E UM MIL CENTO E SETENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MEZES A PARTIR DE 30/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.11.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 02/2020 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e Decreto Federal 9.412/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 486/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º – EXONERAR a pedido, a contar do dia 31 de Dezembro de 2020, a servidora ANDRESSA BRANDANI RIBEIRO CPF nº 063.788.219-92, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, junto ao Gabinete da Prefeita.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 18 de Dezembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 487/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - EXONERAR cargo em comissão, a contar do dia 31 de Dezembro de 2020, o servidor RODRIGO ZAMUNER RIBAS, CPF nº 018.202.679-54, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 28 de Dezembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 488/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - REVOGAR parcialmente a contar do dia 31 de Dezembro de 2020, o Decreto 286/2020 do dia 28/08/2020, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 29/08/2020 na Página C-1, o cargo de Chefe de Setor de Transporte da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde da servidora PRISCILLA VIEIRA GALVES CPF nº 044.961.119-18.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 28 de Dezembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 489/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º- EXONERAR cargo em comissão a contar do dia 31 de Dezembro de 2020, a servidora KAREN MONTEIRO GESTINARI, CPF nº 049.973.239-18, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, junto a Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 28 de Dezembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

D E C R E T O 490/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:
Art. 1 - EXONERAR cargo em comissão a contar do dia 31 de Dezembro de 2020, o servidor ROBSON ALAN SILVEIRA, CPF nº 057.438.249-67, ocupante do cargo de Assessor Técnico, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 28 de Dezembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-
D E C R E T O Nº 491/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:
Art. 1º - EXONERAR cargo em comissão a contar do dia 31 de Dezembro de 2020 o servidor VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL, CPF nº 886.552.299-20, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, junto a Procuradoria Jurídica Municipal.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 042/2019, ID. Nº 1864, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA –EPP.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA -EPP, com sede na Rua Mato Grosso, nº 4994, Zona II, CEP. 87.501-4000, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº.08.649.029/0001-00, Inscrição Estadual sob nº. Isento, representada neste ato pelo Senhor Marco Antônio Pinto Tavares, brasileiro, Publicitário, portador da C. I. R. G. sob n.º 6.660.012-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 035.190.269-45, residente e domiciliado na Rua Thelmo Galvão Moreira, nº 2.408, CEP. 87.504-679, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de alteração de vigência e valor.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato a partir de 31/12/2020 até a data de 30/06/2021, sendo esse embasado no Processo Licitatório nº 018/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 01/2019, homologada em 30/04/2019, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Devido à alteração do prazo de vigência fica acrescido ao valor original contratado o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e deverá ser pago em 06(seis) parcelas mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação do serviço, Alteração essa fundamentada no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (28/12/2020).
MUNICÍPIO DE DOURADINA Umuarama Publicações Ltda. - EPP.
João Jorge Sossai Marco Antônio Pinto Tavares
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO Nº 250/2020
De 28 de dezembro de 2020.
Súmula: “Altera do Decreto nº 242, de 15 de dezembro de 2020.”
O Prefeito(a) do Município Douradina, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1.º - O Decreto nº 242, de 15 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º ....
I – ....
II –o evento cultural, social, festivo, religioso e recreativo, que gere aglomeração de pessoas, sendo aquela presumida quando houver mais de 40 (quarenta) pessoas;
....
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina – PR, 28 de dezembro de 2020.
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 251
De 28 de dezembro de 2020
Declara deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 43/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, o teor da Ata lavrada pela Comissão Especial de Licitação, porque não acudiram interessados, sendo o procedimento licitatório considerado deserto.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretado DESERTO o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 43/2020, que objetiva a Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer serviço de mão de obra, materiais e peças de auto elétrica, destinadas à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data.
PAÇO MUNICIPAL “FRANCISCO GIL VERA”, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (28/12/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2020.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 046/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
Contratada: D. C. STELA - SERRALHERIA – ME. CNPJ nº 18.430.633/0001-03.
Objeto: Contratação emergencial de empresa para concerto do Barracão Pré-moldado do Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, devido ao temporal ocorrido no dia 16 de Dezembro de 2020, conforme justificativa técnica juntada ao processo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 32.976,50 (trinta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até o dia 23/03/2021 (vinte e três de março de dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
Francisco Alves - PR, 23 de dezembro de 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2020
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
Aos 09(nove) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Douradina, Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, em Douradina-Pr, o MUNICÍPIO DE DOURADINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Jorge Sossai, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 1.759.085 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 238.684.069-72, residente e domiciliado na Rua Bússola, nº. 131, Jardim Leoni, nesta Cidade, e a empresa: 2) B. W. FERREIRA MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 32.233.709/0001-23, sito na Rua Piúna, nº. 3320, Zona I, CEP. 87.501-050, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Benedito Wanderlei Ferreira Mendes, portador do CPF nº 513.048.059-72, DETRAN-PR nº 00805671296, residente e domiciliado na Rua Piúna, nº. 3320, Zona I, CEP. 87.501-050, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº. 227, de 01 de junho de 2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:
Fornecedor: B. W. FERREIRA MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 32.233.709/0001-23, sito na Rua Piúna, nº. 3320, Zona I, CEP. 87.501-050, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, por seu representante legal, ao final assinado, com o valor total de R$25.937,00(vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais) com os preços dos itens abaixo relacionados.
LoteOrdemDescriçãoMarcaUnidadeQuant.Valor Unit.Valor Total
12Óleo Hidráulico 68TEXSALitro200,0010,452.090,00
13Graxa IPI Flex L 12 RolamentosTEXSAKg680,0020,0013.600,00
14Óleo Hidráulico 68 AW HLPTEXSALitro200,0012,502.500,00
18Óleo TAC 3 10WLUBRIMOTORSLitro300,0012,493.747,00
110Óleo Ultramo Turbo CT 30TEXSALitro200,0020,004.000,00
01. Do Objeto e Valor: Registro de preços, por Item, de Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer filtros, óleos, dentre outros, destinados aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, conforme a seguir:
01.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
02. Da Utilização do Registro de Preços: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autárquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.
03. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
04. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em 10(dez) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Prefeitura do Município de Douradina-Pr.
05. Da Garantia de Qualidade: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;
05.1. Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.
06. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. Os bens objeto do fornecimento deverão ser entregues à Prefeitura do Município de Douradina-Pr, nos seguintes termos:
06.1.1. A Prefeitura do Município de Douradina-Pr efetuará solicitação de fornecimento do objeto licitado, em qualquer quantidade, através do endereço eletrônico informado pelos licitantes na Declaração de Endereço Eletrônico para Solicitação de Fornecimento (Anexo IX) do edital;
06.1.2. Após o envio da solicitação de fornecimento do objeto licitado no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico para Solicitação de Fornecimento (Anexo IX) do edital, as Empresas vencedoras do certame deverão confirmar o recebimento da solicitação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de considerar-se automaticamente confirmado o recebimento da solicitação na data do término desse prazo;
06.1.3. O fornecimento do objeto, em qualquer quantidade solicitada, deverá ser realizado em até 05(cinco) dias e será contado a partir do primeiro dia útil após a confirmação do recebimento da solicitação de fornecimento de que trata o item anterior;
06.1.4. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicado no Anexo VIII - Minuta de Ordem de Fornecimento, sem custo adicional;
06.1.5. Somente considerar-se-ão recebidos os itens solicitados, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecidos e consequente aceitação pela Administração;
06.1.6. Independentemente de sua localização, as empresas fornecerão os materiais licitados no local e no prazo indicado nos itens 06.1.3 e 06.1.4, sem que ocorra qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
06.2. Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado (art. 75, caput da 8.666/93).
07. Recomposição dos Preços Registrados: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.
08. Do cancelamento do Registro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
09. Das Penalidades: Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
09.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, constante no Anexo V, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
09.2. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfazer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços o Município de Douradina-Pr, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
09.3. As multas mencionadas nos itens 12.1 e 12.2 serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
09.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.
10. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 41/2020, seus anexos e proposta da proponente.
Fica eleito o foro do Município de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15/12/2020).
CONTRATADA
Benedito Wanderlei Ferreira Mendes
B. W. Ferreira Mendes
CONTRATANTE
João Jorge Sossai
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2020.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.285.518-7/SSP-PR, e do CPF. nº. 710.227.089-53, residente e domiciliado a rodovia PR 182 Sítio Santa Catarina, Bairro Catarinense, Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa AMAURI NERE DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 21.938.692/0001-93, com sede à Rua Vital Guanaes Dourado 60 térreo, centro, cep: 44890-000 na cidade de Canarana, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Senhor AMAURI NERE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI/RG nº 5.088.220 SSP/BA e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 935.009.805-97, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019, com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento das quantidades inicialmente licitadas do item 01 lote 03, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ADITIVADOS:
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do Contrato passa de R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais) para R$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), considerando o acréscimo de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) referentes ao acréscimo das quantidades inicialmente licitados, conforme tabela abaixo:
LOTE 03

Item	Quant. aditivada	Uni.	SERVIÇOS	R$ UNIT.	R$ TOTAL.
01	30	Unidade	Prestação de serviços de Plantão Médico de 12 horas (segunda a domingo).	R$ 1.120,00	R$ 33.600,00
TOTAL ADITIVADO					R$ 33.600,00

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves-PR, 28 de dezembro de 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
AMAURI NERE DOS SANTOS - ME
Contratada
AMAURI NERE DOS SANTOS
Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA
CPF: 077.076.779-57 CPF: 066.655.529-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 595/2020
Data: 28.12.2020
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos on-line sob os nºs 389/2017 e 1.648/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Diane Paludo	5.791.182-4 - SESPII/PR	2017/2018 e 2018/2019	18/01/2021 a 12/02/2021 e 13/02/2021 a 16/02/2021
Enoque Amintas de Medeiros	197.625 - SESPII/MS	2018/2019	09/01/2021 a 07/02/2021

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 596/2020
Data: 28.12.2020
Ementa: transfere de lotação servidor público municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob o nº 1.073/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir de lotação o servidor público municipal a seguir mencionado:

Nome/função	RG nº	Da	Para	A partir de
Sandro Jacinto Dos Santos / Motorista de Veículos	7.514.063-0 - SESPII/PR	Diretoria de Transporte Escolar - Efetivos	Diretoria de Vigilância em Saúde/Vigilância em Saúde e Inspeção Municipal - Efetivos	01/01/2021

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 597/2020
Data: 28.12.2020
Ementa: Substitui membro da portaria nº 519/2020 de 12.11.2020 para o seguimento do Processo Administrativo Disciplinar em reconstituição da comissão para apurar fatos e ressalvar os interesses da Administração Municipal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o memorando online sob o nº 3.791/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Substituir a Sra. ANGÉLICA CRISTINA DE MATOS designada por meio da Portaria nº 519/2019 de 12.11.2020, pelo Servidor Sr. MARCOS ANTÔNIO SANTANA para integrar a comissão para apurar fatos e ressalvar os interesses da Administração Municipal e demais atribuições nos termos da Portaria nº 519/2019, a partir de 28 de dezembro de 2020.
Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros desta comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.691/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE
3.1.90.13.00.00.00 224 OBRIGAÇÃO PATRONAIS 8.000,00
FONTE 303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE 8.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE
3.3.90.33.00.00.00 240 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 8.000,00
FONTE 303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE 8.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RH N.º 01/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL N° 001/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADO: JOSIANE CHIARETO DE LIMA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2020, o Contrato de Prestação de Serviços RH nº 01/2020, firmado em 21 de julho de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: O contratante se compromete a pagar ao contratado os direitos adquiridos correspondentes aos serviços prestados até a data da presente rescisão.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes declaram que não há nada a reclamar com referência ao contrato rescindindo por este termo aditivo.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
Maria Helena-PR, 28 de dezembro de 2020.
JOSIANE CHIARETO DE LIMA
Contratada
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
CONTRATO Nº 150/2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zaclikevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, localizado na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Francisco Alves, Estado do Paraná - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação «Num_Cli», representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.285.518-7/SSP-PR, e do CPF. nº. 710.227.089-53, residente e domiciliado a rodovia PR 182 Sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominado(a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 148/2020, referente a Dispensa de Licitação nº 047/2020, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo «Art_2425» da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:
DAS DEFINIÇÕES
1.CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2.CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3.DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4.ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5.ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt- ampère-reativo-hora (kvarh);
6.GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7.INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8.INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9.PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
CONTRATO Nº 150/2020
1 de 6
10.PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11.POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12.SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13.TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14.UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR
1.receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2.ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3.escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4.receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5.responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6.ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7.ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8.ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9.ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10.ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11.ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
CONTRATO Nº 150/2020
2 de 6
12.ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13.ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14.receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15.ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16.ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17.receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18.ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19.ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20.ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21.quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22.cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23.ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24.receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR
1.manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2.responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3.manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4.pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5.informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
CONTRATO Nº 150/2020
3 de 6
6.manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7.informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8.consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9.ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.
CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO
Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:
1.deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2.fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3.impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4.razões de ordem técnica; e
5.falta de pagamento da fatura de energia elétrica.
CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL
A distribuidora pode:
1.executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2.incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.
CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL
Pode ocorrer por:
1.pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2.decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3.pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.
CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA
1.vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2.a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a
CONTRATO Nº 150/2020
4 de 6
possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3.sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.
CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.
CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA
1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO
1. O valor deste contrato será de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de «Ano_ref», sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática «Class_funcional» e categoria econômica«Cat_economica», conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.
Despesa
RedDescriçãoEspec.Fonte
07SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
07.003DEPARTAMENTO DE SERV.URBANOS
07.003.15.452.0009.2082Manutencao dos Servicos de Iluminacao Publica
2103.3.90.30.00.00MATERIAL DE CONSUMO00507507COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 149-A cf Exercicio Corrente
2113.3.90.36.00.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA00507507COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 149-A cf Exercicio Corrente
2123.3.90.39.00.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA00507507COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 149-A cf Exercicio Corrente
2134.4.90.51.00.00OBRAS E INSTALAÇÕES00507507COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 149-A cf Exercicio Corrente
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES
1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
1.Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Francisco Alves, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2020.
Pela Distribuidora:
<Documento assinado eletronicamente> Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
CONTRATO Nº 150/2020
5de 6
Pelo Consumidor:
<Documento assinado eletronicamente>
Alírio José Mistura
Prefeito municipal
Testemunhas:
<Documento assinado eletronicamente> Nome: Diogo Mantovani
RG: xxxxx SSPPR
CPF: 066.541.679-29
<Documento assinado eletronicamente>
Daniel Dos Santos T. Chamorro
RG: xxxxx SSPPR
CPF: 077.076.779-57
CONTRATO Nº 150/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.690/2020
Revoga Art. 3º do Decreto 5.657/2020.
O Sr. Marcos Alex de Oliveira, Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 5.657/2020.
Art. 2º – Permanecem inalteradas os demais artigos e condições previstas no Decreto n.º 5.657/2020.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do Mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE Pág. 1/1
Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**
Exercício: 2020

Decreto nº 215/2020 de 23/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 758/2019 de 10/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.301.0008.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA
185 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 69.500,00
Total Suplementação: 69.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S
05.002.10.301.0008.2.043. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA
188 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 29.500,00
203 - 3.3.90.36.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 30.000,00
05.002.10.302.0008.2.044. PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA
213 - 3.1.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 10.000,00
Total Redução: 69.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 23 de dezembro de 2020.

UNIVALDO CAMPANER
PREFEITO

TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 109/2020
Concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002 e com base na Lei Complementar nº 003/1993, de 28 de janeiro de 1993,
CONSIDERANDO que o servidor abaixo citado permanece à disposição integral da administração, podendo ser requisitado a qualquer momento;
CONSIDERANDO o ofício nº 218/2020 da secretaria de saúde;
R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar a portaria nº 074/2020 até a data de 17/12/2020, que concedeu à servidora JOSEFA SOLANGE DA SILVA BORGES, cargo efetivo de Atendente de Saúde (40 horas), portadora do R.G. n.º 7.349.606-3 SSP-PR, com lotação na Secretaria de Saúde, gratificação por regime de tempo integral e dedicação exclusiva (RTIDE) no percentual equivalente a 100% (cem por cento) e gratificação por representação no percentual de 100% (cem por cento), ambas sobre o nível seu vencimento, em razão de sua capacidade técnica relativa à formação acadêmica em Farmácia.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA HELENA-PR, 11 de dezembro de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2020
Concede licença especial ao senhor Romário Reis da Luz e exonera a pedido.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 16 de dezembro de 2020 a 15 de março de 2021, ao servidor ROMÁRIO REIS DA LUZ, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 12.542.141-5 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Operário (40 horas), com lotação na Secretaria de Transportes e Obras Públicas.
Art. 2º. Exonerar a pedido, a partir de 16/03/2021.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020.
Maria Helena-PR, 11 de dezembro de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2020
Exonera a pedido Maria Eliza Fazolin Brunelli (Matr. N.º 16.941).
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 17 de dezembro de 2020, o (a) servidor (a) MARIA ELIZA FAZOLIN BRUNELLI, matrícula n.º 16.941, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 4.917.768-2 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Professor (20 horas), com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2020.
MARIA HELENA-PR, 18 de dezembro de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 75.799.577/0001-04**
Exercício: 2020

Decreto nº 132/2020 de 23/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1419/2019 de 05/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 21.146,87 (vinte e um mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
05.003 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
05.003.04.122.1100.2.003. Manutenção dos Serviços Administrativos
48 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
07 DEPTO. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URB.
07.001 DIVISÃO DE OBRAS
07.001.15.451.1400.2.015. Manutenção da Divisao de Obras
92 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.108,72
07.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIP.
07.002.26.782.1401.2.009. Manutenção da Divisao de Servicos Rodoviarios Municipais
103 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 4.720,25
106 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.598,90
Total Suplementação: 17.427,87

Suplementação
12 DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAL
12.001 DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL - FMAS
12.001.08.244.1500.2.032. Manutenção das Atividades de Assistencia Social do FMAS
451 - 3.3.90.30.00.00 944 MATERIAL DE CONSUMO 2.720,00
450 - 4.4.90.52.00.00 944 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 999,00
Total Suplementação: 3.719,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
05.003 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
05.003.99.999.9999.9.999. Reserva de Contingência
57 - 9.9.99.99.00.00 00999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 4.886,09
12 DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAL
12.001 DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL - FMAS
12.001.08.243.1501.6.003. Programas Assistenciais de Apoio a Criança e ao Adolescente
360 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569,44
12.001.08.244.1500.2.032. Manutenção das Atividades de Assistencia Social do FMAS
380 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600,00
383 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 18,92
389 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
12.001.08.244.1500.2.035. Programas Assistencias
390 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.427,36
392 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 800,00
13 DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
13.001 DIVISÃO DE TURISMO
13.001.23.695.1303.2.106. Manutenção Atividades do Turismo
398 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.110,00
13.002 DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
13.002.27.813.1302.2.020. Manutenção das Atividades Desportivas
406 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.014,13
410 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 988,88
414 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13,05
Total Redução: 17.427,87

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia , em 23 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020
O Vereador Júlio César Pradella – Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Nova Olímpia – PR, no uso de suas atribuições legais:
CONVOCA
Os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora Eleitos, da Legislatura 2021/2024, à reunirem-se em Sessão Solene a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2021, as 09:00 horas, na Câmara Municipal de Nova Olímpia, para a eleição da Mesa Diretora e Posse.
Ficam cientes os Vereadores que de acordo com o Ato da Mesa 003/2020 de 05 de maio de 2020, e do Decreto 6555/2020 de 17 de dezembro de 2020, que prorrogou a vigência do Decreto 6294/2020 do Governo do Estado do Paraná, e da Resolução-SESA nº 1488 de 22 de dezembro de 2020 que estabelecem, entre demais medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, a proibição da realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas, que será permitida nas dependências da Câmara Municipal a permanência apenas dos vereadores eleitos, sem acompanhantes.
Câmara Municipal de Nova Olímpia, 28 de dezembro de 2020.
Júlio César Pradella
Presidente

CORIPA

Extrato de Contrato de Rateio nº 002/2020
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de eu Presidente, o Senhor Altair Donizete de Padua, CPF 391.385.779-68 e RG: 3.133.647-3 SSP PR;
CONTRATANTE: Prefeitura de ALTÔNIA, CNPJ/MF sob nº 81.478.059/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Claudenir Gervasone, CPF: 408.411.629-72 e RG: 1.489.320 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2021, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar nº 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no exercício 2021, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 138.356,18 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), sendo que as parcelas entre os meses de janeiro a novembro serão no valor de R$ 11.529,68 (Onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) e dezembro no valor de R$ 11.529,70 (Onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2021, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2021.
São Jorge do Patrocínio, 21/12/2020.
Altair Donizete de Padua
Presidente
Claudenir Gervasone
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.784/2020

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaté para o exercício financeiro de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ivaté para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais).

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, Saúde e à Assistência Social, obedecerá ao dispostos nos artigos 194 à 204 da Constituição Federal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal: decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos, e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e a Receita do Orçamento da Seguridade Social: as Ações da Saúde serão financiadas pelo Sistema Único de Saúde, com recursos da União, Estado e recursos próprios do Município, além de outras fontes; as Ações de Assistência Social e Educação, decorrerão de Transferências da União, Estado e recursos Próprios do Município.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

RECEITA CONSOLIDADA

1.0 RECEITAS CORRENTES	**R$**	**31.165.250,00**
Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R$	2.253.750,00
Contribuições	R$	604.500,00
Receita Patrimonial	R$	382.580,00
Receita de Serviços	R$	100.000,00
Transferências Correntes	R$	27.824.420,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.170.750,00**
Operação de Crédito	R$	350.000,00
Transferências de Capital	R$	1.820.750,00
SUB-TOTAL DA RECEITA		**33.336.000,00**
(-) Renúncias		12.000,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB		3.924.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		**29.400.000,00**

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:

DESPESAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R$	1.260.000,00
Governo Municipal	R$	969.000,00
Secretaria de Administração e Fazenda	R$	2.766.050,00
Secretaria da Educação, Esportes, Cultura e Lazer	R$	7.787.500,00
Fundo Municipal de Saúde - F.M.S	R$	6.696.950,00
Secretaria Municipal de Assistencia Social	R$	921.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.159.750,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$	446.250,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	1.084.898,00
Encargos Gerais do Município	R$	1.262.000,00
Secretaria de Serv. Públicos e Rodoviarios	R$	4.830.102,00
Secretaria de Planejamento	R$	216.300,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**29.400.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES

Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01	Legislativa	R$	1.260.000,00
04	Administração	R$	3.750.050,00
08	Assistência Social	R$	2.893.450,00
10	Saúde	R$	6.839.950,00
12	Educação	R$	8.217.950,00
13	Cultura	R$	96.600,00
15	Urbanismo	R$	2.796.100,00
16	Habitação	R$	10.500,00
17	Saneamento Basico	R$	35.750,00
18	Gestão Ambiental	R$	817.500,00
20	Agricultura	R$	267.398,00
22	Indústria	R$	10.500,00
23	Comercio e Serviços	R$	216.300,00
26	Transporte	R$	42.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	883.952,00
28	Encargos Especiais	R$	1.112.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	150.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		**R$**	**29.400.000,00**

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes	**R$**	**25.479.750,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	13.557.660,00
Juros e Encargos da Dívida	R$	170.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	11.752.090,00
Despesas de Capital	**R$**	**3.770.250,00**
Investimentos	R$	3.120.250,00
Amortização da Dívida	R$	650.000,00
Reserva de Contingência	**R$**	**150.000,00**
Reserva de Contingência	R$	150.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**29.400.000,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observando os limites condições estabelecidas neste artigo:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total geral da despesa fixada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

a - de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme os termos previstos no inciso IV do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial n.° 163, de 04 de maio de 2001;

Parágrafo único. As suplementações de que tratam os incisos II, III e IV não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I do caput.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito a serem incluidas no trânsito deste orçamento, ainda que por antecipação de receita.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo Municipal serão repassados, mensalmente, à Câmara Municipal, na forma de um doze avos do valor total calculado para o exercício financeiro, de acordo com o contido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, aos 30 de setembro de 2020.

UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

CORIPA

Extrato de Contrato de Rateio nº 001/2020
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Altair Donizete de Padua, CPF 391.385.779-68 e R.G: 3.133.647-3 SSP PR;
CONTRATANTE: Prefeitura de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor José Carlos Baraldi, CPF 409.020.649-91 e RG 3.132.712-1 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2021, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar nº 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no exercício 2021 repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 159.266,45 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sendo que as parcelas entre os meses de janeiro a novembro serão no valor de R$ 13.272,20 (Treze mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) e dezembro no valor de R$ 13.272,25 (Treze mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2021, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2021.
São Jorge do Patrocínio, 21/12/2020.
Altair Donizete de Padua
Presidente
José Carlos Baraldi
Prefeito Municipal

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
Estado do Paraná
Exercício: 2021 Versão: 1
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	01.000.00.000.0000.0.000.	**C O R I P A**	
	01.001.00.000.0000.0.000.	**CORIPA**	
	01.001.04.000.0000.0.000.	**Administração**	
	01.001.04.123.0000.0.000.	**Administração Financeira**	
	01.001.04.123.0001.0.000.	**Administração Geral do Consórcio**	
	01.001.04.123.0001.2.001.	**SECRETARIA EXECUTIVA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	216.521,81
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	177.997,87
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	177.997,87
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.850,28
1	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**131.850,28**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.147,59
2	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**46.147,59**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.523,94
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	38.523,94
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.448,74
3	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.448,74**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.744,25
4	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**15.744,25**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.793,35
5	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.793,35**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.744,25
6	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**15.744,25**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.793,35
7	3.3.90.47.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.793,35**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	111.134,43
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	111.134,43
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	111.134,43
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111.134,43
8	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**111.134,43**
	01.001.04.123.0001.2.002.	**ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	202.064,55
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.463,61
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	57.463,61
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.566,03
9	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**42.566,03**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.897,58
10	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**14.897,58**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	144.600,94
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	144.600,94
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.793,35
11	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.793,35**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.744,25
12	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**15.744,25**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.793,35
13	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.793,35**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.515,01
14	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**18.515,01**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104.961,63
15	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**104.961,63**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.793,35
16	3.3.90.47.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.793,35**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	104.855,87
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	104.855,87
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	104.855,87

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
Estado do Paraná
Exercício: 2021 Versão: 1
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104.855,87
17	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**24.707,67**
18	4.4.90.52.00.00	**1.050 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios Anteriores**	**80.148,20**
	01.001.04.123.0007.0.000.	**Defesa do Meio Ambiente**	
	01.001.04.123.0007.2.003.	**EDUCAÇÃO AMBIENTAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	33.818,82
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.818,82
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	33.818,82
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	896,66
19	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**896,66**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.067,60
20	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**12.067,60**
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.164,25
21	3.3.90.32.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**11.164,25**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	896,66
22	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**896,66**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.248,08
23	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.248,08**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.545,57
24	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**3.545,57**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.793,35
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.793,35
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.793,35
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.793,35
25	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.793,35**
	01.001.04.123.0007.2.004.	**ESTUDOS, MONITORAMENTO E PESQUISA**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	37.486,29
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.486,29
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	37.486,29
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.491,78
26	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**22.491,78**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.994,51
27	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**14.994,51**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.793,35
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.793,35
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.793,35
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.793,35
28	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.793,35**
	01.001.04.123.0007.2.005.	**GESTÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	98.467,55
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.482,34
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	63.482,34
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.737,83
29	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**43.737,83**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.744,51
30	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**19.744,51**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.985,21
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.985,21
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	4.498,35
31	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**4.498,35**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.966,73
32	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**8.966,73**
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.793,35
33	3.3.90.36.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.793,35**

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
Estado do Paraná
Exercício: 2021 Versão: 1
QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.933,43
34	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**17.933,43**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.793,35
35	3.3.90.47.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**1.793,35**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.966,73
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.966,73
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.966,73
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.966,73
36	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**8.966,73**
	01.001.04.123.0007.2.006.	**PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	97.979,11
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.731,61
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	52.731,61
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.236,06
37	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**40.236,06**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.495,55
38	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**12.495,55**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.247,50
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	45.247,50
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.380,05
39	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.380,05**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.243,70
40	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**17.243,70**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.380,05
41	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**5.380,05**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.243,70
42	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**17.243,70**
	01.001.04.123.0007.2.008.	**LINCENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**	
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	234.117,53
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	203.378,78
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	203.378,78
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154.388,10
43	3.1.90.11.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**154.388,10**
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.990,68
44	3.1.90.13.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**48.990,68**
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.738,75
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.738,75
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	4.498,35
45	3.3.90.14.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**4.498,35**
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.994,51
46	3.3.90.30.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**14.994,51**
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	749,74
47	3.3.90.33.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**749,74**
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.497,25
48	3.3.90.39.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**7.497,25**
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.998,90
49	3.3.90.47.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**2.998,90**
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	22.848,31
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	22.848,31
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.848,31
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.848,31
50	4.4.90.52.00.00	**1.001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente**	**22.848,31**
		TOTAL:	**1.171.847,70**

CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147

CORIPA

PLACIC
Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum. Lei Complementar Estadual 82/98
Ato Administrativo 007/2020
Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dão outras providências.
O Conselho de Prefeitos Aprovou e eu Altair Donizete de Padua, Presidente do CORIPA autorizo o seguinte Ato Administrativo:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º – O Orçamento do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas neste Ato, compreendido:
I. Prioridades e Metas do Consórcio;
II. Diretrizes para Elaboração do Orçamento;
III. Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Financeiros;
IV. Disposições Gerais.
CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO.
Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram este Ato, as quais terão prioridade na alocação de recursos no Orçamento de 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 a Secretaria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas
no Anexo I deste Ato, a fim de compatibilizar a despesas orçadas à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.
CAPÍTULO II
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 3º - O Orçamento Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, Portaria STN nº. 163, de 4 de Maio de 2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portarias nº. 05, de 25 de Agosto de 2015, a discriminação das Despesas será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento da despesa, por fonte de recursos e deverá conter os seguintes anexos:
I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64);
II. Demonstrativo da Receita, segundo as categorias Econômicas (Adendo III da Lei 4.320/64);
III. Resumo Geral da Despesa anexo II da Lei 4.320/64 (Adendo III da Portaria SOF N° 8 de 04/02/1985.
IV. Programa de Trabalho de Governo (Anexo VI da Lei 4.320/64).
V. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas, conforme vinculo com Recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/64);Adendo V da Portaria SOF N°8 de 04/02/1985.
VI. Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (Anexo IX da Lei 4.320/64);
VII. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Contábil Institucional, Funcional Programática e Categoria Econômica;
Art. 4º – As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.
Art. 5º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto orçamentário, serão elaboradas a preços vigentes em Dezembro de 2020.
Art. 6º – Fica a Contabilidade do Consórcio autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa total fixada.
Art. 7º – Fica a Contabilidade do Consórcio autorizada a abrir, no curso da execução da orçamentária de 2021, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante do artigo 6º levando se em consideração o contido no Art. 43,§1º inciso III, da Lei 4.320/64.
Art. 8º – Fica a Contabilidade autorizada a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme dispõe o Art. 167, Inciso IV, da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo projeto ou atividade.
Art. 9º – Fica a Contabilidade autorizada a abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicas, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.
Art. 10 – É vedado consignar no Orçamento crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação limitada.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS FINANCEIROS
Art. 11 – O Presidente do Consórcio, mediante autorização do Conselho de Prefeitos, poderá criar cargos, empregos e funções, instituir ou alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso/certame seletivo publico ou em caráter temporário.
Parágrafo Único: Os recursos para as despesas
decorrentes deste ato deverão estar previsto no Plano de Aplicação (Orçamento).
Art. 12 – Para efeito deste Ato e registro contábeis entende se como terceirização de mão de obra a substituição de servidor de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividade ou funções previstas no Plano de Cargos, ou ainda, atividades próprias da administração, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Art. 13 – O reajuste salarial anual será fixado no mês de janeiro de 2021 conforme determina art. 37, inciso X da CF/88, pelo índice do INPC acumulado dos últimos 12 meses.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 14 – Para os efeitos do Art. 16 de Lei Complementar nº. 101/2000 entende se como despesas irrelevantes para fins do § 3º aqueles cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93.
Art. 15 – Até trinta dias após a publicação do orçamento o Presidente estabelecera, através de ato próprio, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.
Art. 16 – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar o Anexo de Metas, sempre que houver necessidade, com previa autorização do Conselho de Prefeitos.
Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário e este Ato entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2021.
São Jorge do Patrocínio, 28 de dezembro de 2020.
Altair Donizete de Padua
Presidente do Coripa

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.689/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.739 de 23 de Dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 7.298,52 (sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinqüenta e dois centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.01 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0034.2.168 LEI FEDERAL Nº 14.017/20 - LEI ALDIR BLANC
3.3.90.93.00.00.00 779 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 7.298,52
FONTE 1031 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 7.298,52
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.01 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0034.2.168 LEI FEDERAL Nº 14.017/20 - LEI ALDIR BLANC
3.3.90.36.00.00.00 777 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 7.298,52
FONTE 1031 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 7.298,52
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.688/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especiais por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.737 de 28 de Dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.1.108 INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 770 OBRAS E INSTALAÇÕES 382.000,00
4.4.90.93.00.00 771 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
FONTE 829 CONVENIO 885232/2019 - PAVIMENTAÇÃO VILA RICA E ICARAIMA 385.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD RED RECEITA RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
574 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL 382.000,00 829
575 1.3.2.1.00.1.1.01.04.00.00.00. RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 3.000,00 829
TOTAL 385.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.687/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.736 de 23 de Dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.2.013 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS
4.4.90.51.00 136 OBRAS E INSTALAÇÕES 95.000,00
FONTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 95.000,00
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 305 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 145.000,00
3.1.91.13.00 314 OBRIGAÇÕES PATRONAL 25.000,00
FONTE 104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 170.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.02 DIVISAO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA
28.846.0004.8.002 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
3.2.90.21.00 109 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 100.000,00
3.2.90.22.00 110 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 15.000,00
4.6.90.71.00 111 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 150.000,00
FONTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 265.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 110/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar os atos de nomeação/designação, a partir de 31/12/2020, conforme relação abaixo:

Ato	Nome	Cargo
Port. 037/16	Claudenir de Lima	Secretário de Saúde
Port. 132/13		
Port. 061/17	Joselino da Luz	Secretário de transportes e obras públicas; Secretário de Urbanismo.
Port. 015/13	Mariângela Broch da Costa	Secretária de Assistência Social
Port. 093/20	Selma Estevanim de Freitas	Secretária de Educação e Cultura
Port. 002/13		
Port. 022/17	Priscila Rebucci Bezerra de Araújo	Secretária de Finanças; Secretária de Administração.

Ato	Nome	Cargo
Port. 004/15	Celso Jesus de Oliveira	Diretor de Departamento de Material
Port. 050/17	ITAMAR DA COSTA	DIRETOR DO DEP. DE SERVIÇOS GERAIS
Port. 051/19	JAQUELINE TATIANE BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II
Port. 192/15	Lincon Aparecido Silva Tavares	CHEFE DIV. REGISTROS FUNCIONAIS
Port. 109/17	LUIZ FERNANDO MENDES DINIZ	DIR. DO DEP. DE COMUNICAÇÃO
Port. 974/14	SERGIO APOLÔNIO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
Port. 055/17	SORAIA FERNANDES	DIRETOR DO DEP. DE CONTABILIDADE
Port. 058/17	THALYTA ROBERTA CAMPOS	CHEFE DE DIV. DE EMPENHO
Port. 008/19	WAGNER DA SILVA	CHEFE DE GABINETE
Port. 020/19	ALEXANDRE JOSE PEREIRA	DIRETOR DO DEP. DE SAÚDE
Port. 121/17	ANDREZA KELLY DOS SANTOS	CHEFE DIV DE URG. EMERGÊNCIA
Port. 078/19	DANIELA DE BRITO BERTONI	ASSESSOR ESPECIAL II
Port. 010/20	Inae Estefany Rezende Seregato	ASSESSOR ESPECIAL III
Port. 056/19	JOSÉ CARLOS MARTOS	ASSESSOR ESPECIAL II
Port. 034/14	MARCIA CRISTINA CAMPOS	CHEFE DA DIV. ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL
Port. 100/16	MARIA APARECIDA BAPTISTA	CHEFE DA DIV. DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA
Port. 003/20	PAULO RICARDO RESENDE CORSINI	ASSESSOR ESPECIAL III
Port. 101/19	VALDENIR BRAS DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL I
Port. 082/20	VITOR RAFAEL CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL I
Port. 048/17	Elizabete Dos Santos Trentini	CHEFE DA DIVISÃO DE CRECHES
Port. 004/19	ANA LAURA BENETATI ROCHA	CHEFE DA DIV. DE CADASTRO DE CLIENTES
Port. 045/20	ELAINE DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL I
Port. 059/18	FERNANDA DA SILVA LEITE	CHEFE DIV. DE ADM. ESCOLAR
Port. 016/20	GEOVANA ELLEN DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL III
Port. 020/20	Kamila Kauana Machado Romano	ASSESSOR ESPECIAL II
Port. 132/19	OSCAR ARANHA	ASSESSOR ESPECIAL II
Port. 085/17	EDSON LUIZ GARCIA	Diretor do Dep. de Agricultura e Pecuária
Port. 022/13		
Port. 080/14	VANDERLEI CUSTÓDIO	DIRETOR DO DEP. DE MEIO AMBIENTE; Chefe do Posto de Trânsito do Detran
Port. 002/20	VALDECIR NOGUEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL I

Art. 2º. Exonerar a pedido, a partir de 31/12/2020, conforme relação abaixo:

Ato	Nome	Cargo
Port. 049/17	FABIANA CIARINI PAULESCKI	DIRETOR DE DEP. DE TESOURARIA

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.
MARIA HELENA-PR, 11 de dezembro de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	942.996,96
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.633,71
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	95.633,71
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	95.633,71
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00.	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	95.633,71
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	30.411,44
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	30.411,44
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	30.411,44
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	17.031,08
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.031,08
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.306,60
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00.00.00.	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.724,48
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	798.804,31
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	664.833,23
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Municípios - Específica E/M	664.833,23
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	664.833,23
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas	133.971,08
1.7.4.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	133.971,08
1.7.4.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	133.971,08
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	1.116,42
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.116,42
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições	1.116,42
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00.00.00.	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	1.116,42
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas de Capital	228.850,74
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens	93.255,69
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis	93.255,69
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	93.255,69
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Capital	135.595,05
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	135.595,05
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	135.595,05
2.4.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União a Consórcios Públicos	135.595,05
	Total:	1.171.847,70

RESUMO GERAL

Receitas Correntes	942.996,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.633,71
Receita Patrimonial	30.411,44
Receita de Serviços	17.031,08
Transferências Correntes	798.804,31
Outras Receitas Correntes	1.116,42
Receitas de Capital	228.850,74
Alienação de Bens	93.255,69
Transferências de Capital	135.595,05
Transferencias Patronais	
Transferencias de Cotas Financeiras	

MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE SUL, ou=14695517000157, cn=MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Dados: 2020.12.22 14:21:05 -03'00' www.elotech.com.br
CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Dados: 2020.12.28 09:50:40 -03'00' 21/12/2020 Pág. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Ato da Mesa n.º 016/2020
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições.
Considerando o Decreto Geral n.º 4230, expedido em 17/03/2020 pelo Governo do Estado do Paraná, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando RESOLUÇÃO SESA Nº 1488/2020, que dispõe sobre as recomendações para as cerimônias de posse dos eleitos em 2020, no Estado do Paraná.
RESOLVE:
Art.1º - A Sessão Solene de Posse será realizada na sede da Câmara Municipal de Maria Helena-PR, no dia 01 de janeiro de 2021, às 10:00hs, com restrição ao público, sendo permitida a presença apenas dos eleitos e seus convidados (01 por eleito), servidores da Casa, responsáveis pelo cerimonial e filmagens, se houver.
Parágrafo Único - Deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção à proliferação do COVID-19, com distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel, conforme Resolução n.º 632/2020 da SESA.
Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezembro de 2020.
Géssica Kauane Zamprônio
Presidente
Gilmar José de Oliveira
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.689/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.739 de 23 de Dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 7.298,52 (sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinqüenta e dois centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.01 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0034.2.168 LEI FEDERAL Nº 14.017/20 - LEI ALDIR BLANC
3.3.90.93.00.00.00 779 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 7.298,52
FONTE 1031 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 7.298,52
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.01 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0034.2.168 LEI FEDERAL Nº 14.017/20 - LEI ALDIR BLANC
3.3.90.36.00.00.00 777 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 7.298,52
FONTE 1031 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 7.298,52
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.687/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.736 de 23 de Dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.2.013 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS
4.4.90.51.00 136 OBRAS E INSTALAÇÕES 95.000,00
FONTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 95.000,00
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 305 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 145.000,00
3.1.91.13.00 314 OBRIGAÇÕES PATRONAL 25.000,00
FONTE 104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 170.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.02 DIVISAO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA
28.846.0004.8.002 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
3.2.90.21.00 109 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 100.000,00
3.2.90.22.00 110 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 15.000,00
4.6.90.71.00 111 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 150.000,00
FONTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES 265.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.688/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especiais por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.737 de 28 de Dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.1.108 INVESTIMENTOS PARA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00770 OBRAS E INSTALAÇÕES 382.000,00
4.4.90.93.00.00771 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
FONTE 829 CONVENIO 885232/2019 - PAVIMENTAÇÃO VILA RICA E ICARAIMA 385.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD RED RECEITA RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
574 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL 382.000,00 829
575 1.3.2.1.00.1.1.01.04.00.00.00. RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 3.000,00 829
TOTAL 385.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE I
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	1.171.847,70	0,00	1.171.847,70
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	1.171.847,70	0,00	1.171.847,70
04.123.0001.0.000.	Administração Geral do Consórcio	0,00	634.576,66	0,00	634.576,66
04.123.0001.2.001.	SECRETARIA EXECUTIVA	0,00	327.656,24	0,00	327.656,24
04.123.0001.2.002.	ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS	0,00	306.920,42	0,00	306.920,42
04.123.0007.0.000.	Defesa do Meio Ambiente	0,00	537.271,04	0,00	537.271,04
04.123.0007.2.003.	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0,00	35.612,17	0,00	35.612,17
04.123.0007.2.004.	ESTUDOS, MONITORAMENTO E PESQUISA	0,00	39.279,64	0,00	39.279,64
04.123.0007.2.005.	GESTÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	0,00	107.434,28	0,00	107.434,28
04.123.0007.2.006.	PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	0,00	97.979,11	0,00	97.979,11
04.123.0007.2.008.	LINCENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	256.965,84	0,00	256.965,84
		0,00	1.171.847,70	0,00	1.171.847,70

Transferencias Patronais
Transferencias de Cotas Financeira

Total Geral **1.171.847,70**

MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE SUL, ou=14695517000157, cn=MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Dados: 2020.12.22 14:19:03 -03'00'
CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Dados: 2020.12.28 09:46:54 -03'00'

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE I
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			920.455,66
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			555.054,21
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		555.054,21	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	412.778,30		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	142.275,91		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			365.401,45
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		365.401,45	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	20.515,50		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107.252,82		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.164,25		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.613,15		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.556,44		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	181.920,34		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.378,95		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			251.392,04
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			251.392,04
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		251.392,04	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	251.392,04		

RESUMO GERAL

DESPESAS CORRENTES	920.455,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	555.054,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	365.401,45
DESPESAS DE CAPITAL	251.392,04
INVESTIMENTOS	251.392,04
Transferencias Patronais	
Total Geral.............................:	**1.171.847,70**

MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE SUL, ou=14695517000157, cn=MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Dados: 2020.12.22 14:20:11 -03'00'
CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Dados: 2020.12.28 09:48:58 -03'00'

CORIPA

PORTARIA Nº. 017/2020
CONCEDE férias a servidor público efetivo e dá outras providências.
O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu estatuto,
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER, com esteio no Art. 7º. Da Constituição da República Federativa do Brasil, férias em favor do servidor Sr. Rafael Lopes da Silva, portador da cédula de identidade com RG sob nº. 10.484.296-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 066.435.619-22, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental, Padrão G.O.S., Classe E, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, referente ao período aquisitivo de 25/08/2019 à 24/08/2020 a partir de 04/01/2021 à 02/02/2021.
Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Presidente do Coripa

PORTARIA Nº. 018/2020
CONCEDE férias a servidor público efetivo e dá outras providências.
O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu estatuto,
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER, com esteio no Art. 7º. Da Constituição da República Federativa do Brasil, férias em favor da servidora Srta. Leticia Nunes Araujo, portador da cédula de identidade com RG sob nº. 9.327.926-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 066.381.439-13, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental, Padrão G.O.S., Classe E, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, referente ao período aquisitivo de 08/03/2019 à 07/03/2020 a partir de 04/01/2021 à 02/02/2021.
Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Presidente do Coripa

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE I
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
Receitas Correntes	942.996,96	942.996,96	**DESPESAS CORRENTES**		920.455,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.633,71	95.633,71	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	555.054,21	
Receita Patrimonial	30.411,44	30.411,44	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	365.401,45	
Receita de Serviços	17.031,08	17.031,08			
Transferências Correntes	798.804,31	798.804,31			
Outras Receitas Correntes	1.116,42	1.116,42			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		22.541,30
TOTAL		942.996,96	TOTAL		942.996,96
SUPERAVIT		22.541,30	DEFICIT		0,00
Receitas de Capital		228.850,74	**DESPESAS DE CAPITAL**		251.392,04
Alienação de Bens	93.255,69		INVESTIMENTOS	251.392,04	
Transferências de Capital	135.595,05				
DEFICIT		**0,00**	**SUPERAVIT**		**0,00**
TOTAL		**251.392,04**	**TOTAL**		**251.392,04**
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		942.996,96	DESPESAS CORRENTES		920.455,66
RECEITAS DE CAPITAL		228.850,74	DESPESAS DE CAPITAL		251.392,04
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
			RESERVA LEGAL		0,00
Trasnsferencias Patronais			**Transferencias Patronais**		
Transferencias Financeiras			**Transferencias Financeiras**		
TOTAL		**1.171.847,70**	**TOTAL**		**1.171.847,70**

MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE SUL, ou=14695517000157, cn=MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Dados: 2020.12.21 15:22:52 -03'00'
CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Dados: 2020.12.28 09:45:20 -03'00'

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 9, da Lei nº 4.320/64

	04 Administração	TOTAL
01 C O R I P A	1.171.847,70	**1.171.847,70**
TOTAL	**1.171.847,70**	**1.171.847,70**

MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE SUL, ou=14695517000157, cn=MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Dados: 2020.12.22 07:58:11 -03'00'
CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Dados: 2020.12.28 09:45:48 -03'00'

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE I
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01	**C O R I P A**				
Unidade: 01001	**CORIPA**				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	1.171.847,70	0,00	1.171.847,70
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	1.171.847,70	0,00	1.171.847,70
04.123.0001.0.000.	Administração Geral do Consórcio	0,00	634.576,66	0,00	634.576,66
04.123.0007.0.000.	Defesa do Meio Ambiente	0,00	537.271,04	0,00	537.271,04
		0,00	**1.171.847,70**	**0,00**	**1.171.847,70**

Transferencias Patronais
Transferencias de Cotas Financeira

MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE SUL, ou=14695517000157, cn=MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Dados: 2020.12.22 07:58:50 -03'00'
CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Dados: 2020.12.28 09:46:22 -03'00'

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE I
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa
Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
04.000.0000.	Administração	80.148,20	1.091.699,50	1.171.847,70
04.123.0000.	Administração Financeira	80.148,20	1.091.699,50	1.171.847,70
04.123.0001.	Administração Geral do Consórcio	80.148,20	554.428,46	634.576,66
04.123.0007.	Defesa do Meio Ambiente	0,00	537.271,04	537.271,04
		80.148,20	**1.091.699,50**	**1.171.847,70**

Transferencias Patronais
Transferencias de Cotas Financeira

Total Geral **1.171.847,70**

MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE SUL, ou=14695517000157, cn=MARCIA CRISTINA NIRO DE SOUZA:79439349972 Dados: 2020.12.22 14:19:33 -03'00'
CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERM P CONS REMAN RIO PR E AREAS INFL:00678603000147 Dados: 2020.12.28 09:47:22 -03'00'

CORIPA

Ato Administrativo nº. 008/2020
Orçamento de Consórcio Público
Sumula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA para o exercício financeiro de 2021 e das outras providências.
O CONSELHO DE PREFEITOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no estatuto APROVOU e eu, Altair Donizete de Pádua, Presidente do CORIPA, autorizo o seguinte ato:
Art. 1°. – O Orçamento do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, para o exercício financeiro de 2021, estima à receita e fixa a Despesa em R$ 1.171.847,70 (Hum Milhão Cento e Setenta e Hum Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta Centavos).
Art. 2°. – A Receita constitui-se mediante a arrecadação dos serviços próprios, auxílios, contribuições e subvenções concedidas de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, rendas doações e legados, produto de alienação de bens e produto de operações de crédito, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadas na forma do estatuto e do anexo 2, da Lei Complementar no 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	942.996,96
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.633,71
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	95.633,71
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	30.411,44
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	30.411,44
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	17.031,08
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.031,08
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	798.807,31
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	664.833,23
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Instituições Privadas	133.971,08
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	1.116,42
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.116,42
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas de Capital	228.850,74
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens	93.255,69
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis	93.255,69
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Capital	135.595,05
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	135.595,05
		1.171.847,70

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgão e grupos de natureza de despesa, cujo desdobramento apresenta-se com os seguintes valores:

Programática	Descrição Desdobramento	Valor
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	412.778,30
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	142.275,91
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.515,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107.252,82
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.164,25
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.613,15
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.556,44
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	181.920,34
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.378,95
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	251.392,04
TOTAL		1.171.847,70

Art. 4º. – Ficam a Administração, Contabilidade, Orçamento e Finanças autorizadas a abrir, no curso da execução orçamentária de 2021 Créditos Adicionais Suplementares em até o limite de 50% da despesa total fixada.
Art. 5º. - Ficam a Administração, Contabilidade, Orçamento e Finanças autorizadas a abrir, no curso da execução orçamentária de 2021 Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante no art. 4°, levando se em consideração o contido no Art. 43, § 1o da Lei 4.320/64.
Art. 6º - Ficam a Administração, Contabilidade, Orçamento e Finanças autorizadas a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, conforme dispõe o Art. 167 Inciso VI, da Constituição Federal.
Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso IV, deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo projeto ou atividade orçamentária.
Art. 7º - Ficam a Administração, Contabilidade, Orçamento e Finanças autorizadas a abrir no curso da execução do orçamento de 2021 Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução.
Art. 8º – Revogam–se as disposições em contrárias e este Ato entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.
São Jorge do Patrocínio, 28 de dezembro de 2020.
Altair Donizete de Pádua
Presidente do Coripa

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CORIPA

Extrato de Contrato de Rateio nº 003/2020
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de eu Presidente, o Senhor Altair Donizete de Padua, CPF: 391.385.779-68 e RG: 3.133.647-3 SSP PR;
CONTRATANTE: Prefeitura de ICARAÍMA, CNPJ/MF sob nº 76.247.337/0001-60, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcos Alex de Oliveira, CPF: 166.999.308-69 e RG: 35.868.656-8 SSP SP.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2021, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar nº 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no exercício 2021, repassar a CONTRATADA o valor total de R$55.093,89 (Cinquenta e cinco mil, noventa e três reais e oitenta e nove centavos), sendo que as parcelas entre os meses de janeiro a novembro serão no valor de R$ 4.591,15 (Quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos) e dezembro no valor de R$ 4.591,24 (Quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2021, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2021.
São Jorge do Patrocínio, 21/12/2020.
Altair Donizete de Padua
Presidente
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Rateio nº 004/2020
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de eu Presidente, o Senhor Altair Donizete de Padua, CPF: 391.385.779-68 e RG: 3.133.647-3 SSP PR;
CONTRATANTE: Prefeitura de ESPERANÇA NOVA, CNPJ/MF sob nº 01.612.269/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Valdir Hidalgo Martinez, CPF: 557.410.969-72 e RG: 4.145.492-0 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2021, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar nº 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no exercício 2021, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 30.656,17 (Trinta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), sendo que as parcelas entre os meses de janeiro a novembro serão no valor de R$ 2.554,68 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e dezembro no valor de R$ 2.554,69 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2021, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2021.
São Jorge do Patrocínio, 21/12/2020.
Altair Donizete de Padua
Presidente
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Rateio nº 005/2020
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de eu Presidente, o Senhor Altair Donizete de Padua, CPF: 391.385.779-68 e RG: 3.133.647-3 SSP PR;
CONTRATANTE: Prefeitura de GUAÍRA, CNPJ/MF sob nº 77.854.183/0001-0, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Heraldo Trento, CPF: 428.867.759-91e RG: 8.596.646 SSP-PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2021, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar nº 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no exercício 2021, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 138.356,18 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), sendo que as parcelas entre os meses de janeiro a novembro serão no valor de R$ 11.529,68 (Onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) e dezembro no valor de R$ 11.529,70 (Onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2021, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2021.
São Jorge do Patrocínio, 21/12/2020.
Altair Donizete de Padua
Presidente
Heraldo Trento
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Rateio nº 006/2020
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de eu Presidente, o Senhor Altair Donizete de Padua, CPF: 391.385.779-68 e RG: 3.133.647-3 SSP PR;
CONTRATANTE: Prefeitura de TERRA ROXA, CNPJ/MF sob nº 75.587.204/0001-70, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Altair Donizete de Pádua, CPF 027.658.760-671 e RG: 3.133.647-3.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2021, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar nº 101/2000.
Valor A CONTRATANTE se compromete no exercício 2021, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 92.396,96 (Noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), sendo que as parcelas entre os meses de janeiro a novembro serão no valor de R$ 7.699,74 (Sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) e dezembro no valor de R$ 7.699,82 (Sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2021, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2021.
São Jorge do Patrocínio, 21/12/2020.
Altair Donizete de Padua
Presidente
Altair Donizete de Padua
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Rateio nº 007/2020
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de eu Presidente, o Senhor Altair Donizete de Padua, CPF: 391.385.779-68 e RG: 3.133.647-3 SSP PR;
CONTRATANTE: Prefeitura de XAMBRÊ, CNPJ/MF sob nº 76.247.360/0001-54, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Waldemar dos Santos Ribeiro Filho, CPF: 300.696.969-34 e RG: 1.723.475-7 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2021, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar nº 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no exercício 2021, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 38.845,29 (Trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que as parcelas entre os meses de janeiro a novembro serão no valor de R$ 3.237,10 (Três mil, duzentos e trinta e sete reais e dez centavos) e dezembro no valor de R$ 3.237,19 (Três mil, duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2021, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2021.
São Jorge do Patrocínio, 21/12/2020.
Altair Donizete de Padua
Presidente
Waldemar dos Santos Ribeiro Filho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.960 de 18 de dezembro de 2019 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.020. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 60%
180 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 28.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.0008.2.061. MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
469 - 3.3.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 2.000,00
474 - 4.4.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 2.000,00
05.001.10.302.0008.2.062. MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE URG.EMERG.DO NOROESTE DO PARANÁ-CIUENP
478 - 3.3.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.082. PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PPAS I
672 - 3.3.90.32.00.00 31817 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00
Total Suplementação: 40.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias:
Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.020. MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB 60%
181 - 3.1.90.94.00.00 01101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 6.000,00
182 - 3.1.91.13.00.00 01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.0008.2.061. MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
470 - 3.3.72.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
05.001.10.302.0008.2.062. MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE URG.EMERG.DO NOROESTE DO PARANÁ-CIUENP
475 - 3.1.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.082. PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PPAS I
671 - 3.3.90.30.00.00 31817 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total Redução: 40.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 28 dias do mês de dezembro de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 308/2020
EXONERA ADEMIR CASSIANO ALEXANDRE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR ADEMIR CASSIANO ALEXANDRE, portador da Cédula de Identidade nº. 10.207.783-0, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe do Serviço de Manutenção C. Municipal, Símbolo do CC 06, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a |Portaria nº 172/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 309/2020
EXONERA AMAURY SALLO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR AMAURY SALLO, portador da Cédula de Identidade nº. 4.600.433-7 SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Seção de Transportes II, símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria nº. 015/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 310/2020
Revoga Portaria que designou Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portarias nº. 386/2019, que designou o Servidor ANDRE ANTONIO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 8.818.922-1 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 311/2020
Exonera EDILSON BERTOUDO DUARTE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR EDILSON BERTOUDO DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº. 4.238.753-3 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Secretario Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ficando revogadas as Portarias nº. 103/2020, 104/2020, 105/2020, 106/2020 e 099/2020, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 312/2020
Revoga Portarias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR as Portarias nº. 005/2017, 006/2017 e 046/2017 que designou e concedeu Gratificação a Servidora MARIA APARECIDA DE PADUA ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.259.261 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Recursos Humanos, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 313/2020
Revoga Portaria que designou Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR as Portarias nº. 518/2017 e 519/2017, que designou a Servidora CLAUDIA ANDREIA TRUJILO DA SILVA MACORIM, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.337.298-0 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 314/2020
Revoga a Portaria 087/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 087/2017, que designou a Servidora DANIELLE FREIRE DA SILVA MIERZWINSKI, portador da Cédula de Identidade nº. 6.458.188-0 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 315/2020
EXONERA DANIELY VACCARI ULIAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR DANIELY VACCARI ULIAN, portadora da Cédula de Identidade nº. 13.494.970-8 SSP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Protocolo, Símbolo do CC 05, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ficando revogada a Portaria 071/2018, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CORIPA

Anexo I
Metas e Prioridades

PROGRAMA	**2.001 – Secretaria Executiva**	
Objetivo:	*Representar o conjunto dos municípios que integram o Coripa, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente frente às demais esferas constitucionais do governo.*	
	Unidade/Medida	**Meta Física**
Produção de Uniformes	Kit	30
Organizar as Reuniões do Conselho Unificado da APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e PNIG	Reuniões	04
Equipamento de informática	Equipamento	02
Aquisição de veículo	Transporte	01
Aniversário do CORIPA – 26 anos: ações, seminário, exposição e eventos	Unidade	01
Custo do Programa		**R$ 327.656,24**

PROGRAMA	**2.002 – Administração, Contabilidade, Orçamento e Finanças.**	
Objetivo:	*Manter o Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiros da entidade para atender a Lei 4.320/64 e Legislação do Tribunal de contas do Estado do Paraná*	
	Unidade/Medida	**Meta Física**
Aquisição de Móveis para Escritório - 4 Balcões	Unitário	04
Manter os sistemas contábeis, financeiros, patrimoniais em pleno funcionamento.	Mensal	12
Manutenção da sede do consórcio	Mensal	12
Manutenção da frota	Manutenção	05
Custo do Programa		**R$ 306.920,42**

PROGRAMA	**2.003 – Educação Ambiental**	
Objetivo:	*Gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade, visando treinar, capacitar e formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, especialmente na área ambiental.*	
	Unidade/Medida	**Meta Física**
Rio+limpo	Evento	12
Produção de folheteria sobre resíduos sólidos	Folder	5.000
Produção de camisetas	Camiseta	550
Produção de réguas de pesca	Adesivos	6.000
Produção de canecas/squezes	Canecas/Squezes	1.000
Produção de cartilha sobre arborização urbana	Folder	10.000
Manutenção do Projeto "Exposição Memórias de Ilha Grande	Manutenção	25
Produção de folheteria sobre incêndios e queimas prescritas	Folder	5.000
Produção de folheteria sobre pesca e peixamento	Folder	10.000
Custo do Programa		**R$ 35.612,17**

PROGRAMA	**2.004 – Estudos, Monitoramento e Pesquisa.**	
Objetivo:	*Realizar pesquisas e estudos ambientais e disseminar o conhecimento resultante, dar apoio técnico e institucional aos municípios na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento sustentável e oferecer à sociedade elementos para o conhecimento e solução dos problemas e dos desafios do desenvolvimento sustentável.*	
	Unidade/Medida	**Meta Física**
Promover linhas de pesquisas voltadas ao planejamento ambiental, gestão ambiental, gestão e manejo de unidades de conservação e ao desenvolvimento sustentável.	Convênio	01
Apoio ao projeto: Inventário de mamíferos de médio e grande porte no Parque Nacional de Ilha Grande	Projeto	01
Apoio a projetos de restauração ecológica, conservação e educação ambiental	Projeto	03
Apoio ao projeto e estruturação do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres em São Jorge do Patrocínio – PR para atender a região do consórcio	Projeto/ Convênio	01
Custo do Programa		**R$ 39.279,64**

PROGRAMA	**2.005 – Gestão e Manejo de Unidades de Conservação**	
Objetivo:	*Implementar a gestão compartilhada do Parque Nacional de Ilha Grande e das APAs Intermunicipais.*	
	Unidade/Medida	**Meta Física**
Revisão do Plano de Manejo do Parna Ilha Grande	Projeto	01
Elaboração do Plano de Manejo da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Projeto	01
Manutenção do Núcleo de Gestão Integrada e CEMPA	Escritório/ Alojamento	02
Adequar à sinalização do PNIG e APA Federal	Placas	10
Sinalização Turística em Rodovias	Placas	16
Produção do livro "Parque Nacional de Ilha Grande".	Tiragem	01
Auditoria Ambiental Interna	Auditoria	07
Plano de Uso Público das APA's Intermunicipais	Plano	06
Produção de folheteria das UC's	Folder	5.000
Produção de banners das UC's	Banner	30
Plano de Manejo das APA's Intermunicipais	Plano	07
Levantamento georreferenciado das APA´s intermunicipais para o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE e ICMS Ecológico	Projeto	08
Implementação do uso público; aberturas de trilhas e eventos turísticos	Projeto	06
Aquisição de equipamentos e materiais de combate a incêndio	Kit	04
Alimentação de apoio aos combatentes aos incêndios do PNIG	Unidade	300
Aquisição de materiais para implementação do Projeto Caminhos das Paineiras	Kit	10
Criação de RPPN's nos municípios que estão inseridos no Coripa	Projeto	07
Custo do Programa		**R$ 107.434,28**

PROGRAMA	**2.006 – Planejamento e Gestão Ambiental**	
Objetivo:	*Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a conservação e recuperação dos ecossistemas associados ao Rio Paraná e a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental, dos municípios partes. Implementar a gestão integrada dos municípios partes.*	
	Unidade/Medida	**Meta Física**
Gestão Intermunicipal de Resíduos Sólidos	Plano/Revisão	05
Plano de Arborização Urbana	Plano/Revisão	01
Revisão, adequação e implementação do Programa de Uso Público do Plano de Manejo do PNIG	Projeto/Convênio	01
Atualizar e reproduzir o Guia Turístico "Destino Ilha Grande"	Mapa	5.000
Contratação de empresa para assessoria em turismo	Contrato	01
Curso de primeiros socorros	Projeto	01
Aquisição de caminhão prancha	Transporte	01
Custo do Programa		**R$ 97.979,11**

PROGRAMA	**2.008 – Licenciamento e Fiscalização Ambiental**	
Objetivo:	*Dar suporte aos municípios consorciados na implementação da Lei Complementar Nº 140.*	
	Unidade/Medida	**Meta Física**
Aquisição de balcão	Equipamento	02
Aquisição de Armário Aéreo	Equipamento	03
Aquisição de formulários	Material	500
Custo do Programa		**R$ 256.965,84**

Prioridades de Ações por Município	
Ações que deverão ser priorizadas em cada município consorciado	
ESPERANÇA NOVA	Criação do Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente.
	Elaboração do Inventário Turístico.
	Projeto "Exposição Memórias de Ilha Grande".
	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
	Educação Ambiental nas escolas (resíduos sólidos, arborização urbana e UC's).
	Identificar possíveis áreas para criação de RPPN's, com levantamento georreferenciado.
	Cessão do equipamento Rolo Compactador para conservação de estradas rurais.
	Apoio na implementação do CAV – Centro de Apoio ao Visitante no município de Esperança Nova.
	Elaboração do Plano de Controle Ambiental do Barracão de Reciclagem e "Bota fora".
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	Projeto "Exposição Memórias de Ilha Grande".
	Elaboração do Plano de manejo da APA Municipal.
	Atualização o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da APA Municipal.
	Revisão do Plano de Manejo do PNIG.
	Plano de Uso Público da APAIVRP/PNIG.
	Gestão integrada de resíduos sólidos – revisar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
	Apoio aos incêndios do PNIG.
	Elaboração do Inventário Turístico.
	Apoio ao projeto e estruturação do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres.
	Acompanhar e assessorar o andamento dos Conselhos: Meio Ambiente, APA Municipal e turismo.
	Cessão do equipamento Rolo Compactador para conservação de estradas rurais.
	Fomentar o ecoturismo no PNIG.
	Educação Ambiental nas escolas (resíduos sólidos, arborização urbana e UC's).
	Identificar possíveis áreas para criação de RPPN's, com levantamento georreferenciado.
	Apoio na implementação do CAV – Centro de Apoio ao Visitante na Praia do Paracaí.
	Elaboração do projeto para construção da "Estrada Beira Rio".
TERRA ROXA	Apoio na recuperação de trilhas no município.
	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Plano de Controle Ambiental do "Bota fora".
	Elaboração do Plano de Gestão Ambiental.
	Cessão do equipamento Rolo Compactador para conservação de estradas rurais.
	Elaboração do Inventário Turístico.
	Levantamento georreferenciado da APA Municipal e RPPN's.
	Reestruturação do Conselho da APA.
	Elaboração do Plano de manejo da APA Municipal.
	Atualização o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da APA Municipal.
	Projeto "Exposição Memórias de Ilha Grande".
	Apoio aos incêndios do PNIG.
	Acompanhar o andamento dos Conselhos: Meio Ambiente, APA Municipal e Turismo, focando no turismo de negócios.
	Educação Ambiental nas escolas (resíduos sólidos, arborização urbana e UC's).
	Apoio na gestão dos resíduos sólidos.
	Identificar possíveis áreas para criação de RPPN's, com levantamento georreferenciado.
	Apoio na implementação do CAV – Centro de Apoio ao Visitante no município de Terra Roxa.
	Elaboração do projeto para construção da "Estrada Beira Rio".
	Criação do Parque Estadual "Ciudad Real Del Guayrá".
ALTÔNIA	Levantamento georreferenciado da APA Municipal.
	Elaboração do projeto de construção da Base de Apoio Lagoa Xambrê (Propriedade Dr. Robertson).
	Reestruturação do Conselho da APA Municipal e de Turismo.
	Apoio aos incêndios do PNIG.
	Projeto "Exposição Memórias de Ilha Grande".
	Fomentar o turismo Rural e Ecoturismo - Lagoa Xambrê – PNIG, Projeto: Caminhos das Paineiras e Trilha da Lagoa Xambrê.
	Elaboração do Inventário Turístico.
	Apoio na Regularização Fundiária do Balneário Vila Yara.
	Elaboração do Plano de Manejo da APA Municipal.
	Atualização do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da APA Municipal.
	Plano de Uso Público da APAIVRP/PNIG.
	Acompanhar o andamento dos Conselhos: Meio Ambiente, APA Municipal e Turismo.
	Revisão do Plano de Manejo do PNIG.
	Educação Ambiental nas escolas (resíduos sólidos, arborização urbana e UC's).
	Cessão do equipamento Rolo Compactador para conservação de estradas rurais.
	Identificar possíveis áreas para criação de RPPN's, com levantamento georreferenciado.
	Apoio na implementação do CAV – Centro de Apoio ao Visitante no Balneário Vila Yara.
	Elaboração do projeto para construção da "Estrada Beira Rio".
ICARAÍMA	Estruturação da Fiscalização Rio Paraná/Parque Nacional e APA's.
	Criação do Conselho Municipal da APA e de Turismo.
	Elaboração do Plano de Manejo da APA Municipal.
	Levantamento georreferenciado da APA Municipal.
	Atualização o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da APA Municipal.
	Plano de Uso Público da APA/PNIG.
	Apoio aos incêndios do PNIG.
	Projeto "Exposição Memórias de Ilha Grande".
	Cessão do equipamento Rolo Compactador para conservação de estradas rurais.
	Elaboração do Inventário Turístico.
	Fomentar o ecoturismo (Porto Camargo).
	Educação Ambiental nas escolas (resíduos sólidos, arborização urbana e UC's).
	Revisão do Plano de Manejo do PNIG.
	Apoio junto a Associação de Operadores de Turismo.
	Revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Plano de Controle Ambiental do Aterro Sanitário e "Bota fora".
	Apoio no ordenamento da Praia do Meião no PNIG em Porto Camargo.
	Acompanhar e assessorar o andamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
	Identificar possíveis áreas para criação de RPPN's, com levantamento georreferenciado.
	Apoio na implementação do CAV – Centro de Apoio ao Visitante no Porto Camargo.
	Elaboração do projeto para construção da "Estrada Beira Rio".
GUAÍRA	Elaboração do Plano de Controle Ambiental dos 4 cemitérios (1 zona urbana; 3 na zona rural).
	Cessão do equipamento Rolo Compactador para conservação de estradas rurais.
	Elaboração do Plano de Manejo da APA Municipal.
	Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da APA Municipal.
	Levantamento georreferenciado da APA Municipal e RPPN's.
	Revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Controle Ambiental do Aterro Sanitário e "Bota fora".
	Projeto "Exposição Memórias de Ilha Grande".
	Elaboração do Inventário Turístico.
	Plano de Uso Público da APA/PNIG.
	Plano de Controle Ambiental do Aterro "Bota Fora" – Resíduos Classe I.
	Educação Ambiental nas escolas (resíduos sólidos, arborização urbana e UC's).
	Revisão do Plano de Manejo do PNIG.
	Apoio aos incêndios do PNIG.
	Fomentar o ecoturismo (Lagoa Saraiva, Ilha Frei Pacifico, Ilha Rodrigues, Praia do Sol/ Gaivotas).
	Identificar possíveis áreas para criação de RPPN's, com levantamento georreferenciado.
	Apoio na implementação do CAV – Centro de Apoio ao Visitante no Centro Náutico Marinas.
	Apoio no ordenamento da Praia do Sol/ Gaivotas no PNIG.
	Acompanhar o andamento dos Conselhos: Meio Ambiente, APA Municipal e Turismo.
	Elaboração do projeto para construção da "Estrada Beira Rio".
	Elaboração do projeto para construção da "Estrada Beira Rio".
XAMBRÊ	Levantamento para criação da APA Municipal do Paracaí.
	Elaboração do Plano de Manejo da APA Municipal.
	Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da APA Municipal.
	Levantamento georreferenciado da APA Municipal.
	Projeto "Exposição Memórias de Ilha Grande".
	Educação Ambiental nas escolas (resíduos sólidos, arborização urbana e UC's).
	Cessão do equipamento Rolo Compactador para conservação de estradas rurais.
	Elaboração do Inventário Turístico.
	Revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Plano de Controle Ambiental do Aterro Sanitário e "Bota fora".
	Apoio na implementação do CAV – Centro de Apoio ao Visitante no município de Xambrê.
	Identificar possíveis áreas para criação de RPPN's, com levantamento georreferenciado.
	Apoio a projetos turísticos da Prainha do Rio Xambrê.
	Criação do Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/3

Decreto nº 114/2020 de 28/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1730/2020 de 28/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$246.024,00 (duzentos e quarenta e seis mil e vinte e quatro reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001	**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001.04.122.0002.2.003.	**Manutenção das Atividades da Administração Municipal**	
10 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00
11 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.001	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
05.001.12.361.0008.2.015.	**Manutenção do Ensino Fundamental - 25 %**	
78 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
79 - 3.3.90.36.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.460,00
06	**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002.10.302.0012.2.041.	**Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal**	
190 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
191 - 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
06.002.10.302.0012.2.085.	**Contribuição Financeira p/ Manut. do CIUNEP - SAMU**	
196 - 3.3.71.70.00.00	01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	564,00
10	**SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.002.08.244.0015.2.052.	**Concessão de Benefícios**	
323 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
325 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.000,00
	Total Suplementação:	**246.024,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02	**PODER EXECUTIVO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0002.2.002.	**Manutenção de Coodernação Superior**	
2 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
3 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001	**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001.04.122.0002.2.004.	**Manutenção do Setor Juridico**	
22 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
23 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
03.002	**DIVISÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE**	
03.002.04.123.0004.2.005.	**Manutenção da Tesouraria e Contabilidade**	
35 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
36 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
37 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
04	**SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS**	
04.001	**DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS**	
04.001.15.452.0004.2.012.	**Manutenção das Atividades de Obras Publicas em Geral**	
49 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
04.002	**DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO**	
04.002.26.782.0005.2.013.	**Divisão do Serviço Rodoviario**	
59 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.003	**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
05.003.12.367.0008.2.022.	**Manutenção do Ensino Especial**	
100 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.800,00
101 - 3.1.90.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.650,00
102 - 3.1.91.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10,00
05.006	**DIVISÃO DE CULTURA**	
05.006.13.392.0009.2.030.	**Manutenção do Setor de Cultura**	
137 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
138 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.500,00
06	**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002.10.301.0011.2.031.	**Manutenção das Atividades de Saúde**	
153 - 3.3.91.97.00.00	01303 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.374,48
06.002.10.301.0011.2.132.	**Manutenção Atenção Básica - Agente Comunitário/Federal**	
175 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	7.100,00
06.002.10.304.0013.2.135.	**Manutenção de Vigilância em Saúde - Sanitária, Ambiental e do Trabalhador**	
206 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	3.089,52
06.002.10.305.0013.2.136.	**Manutenção de Vigilância em Saúde - Epidemiológica**	
214 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
	Total Redução:	**246.024,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 28/12/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/1

Decreto nº 115/2020 de 28/12/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1731/2020 de 28/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Gera Município, no valor de **R$301,12 (trezentos e um reais e doze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001	**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001.04.122.0002.2.003.	**Manutenção das Atividades da Administração Municipal**	
497 - 3.3.30.93.00.00	33804 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	59,18
07	**SECRETARIA DE URBANISMO**	
07.001	**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
07.001.15.451.0006.2.044.	**Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos**	
499 - 3.3.30.93.00.00	33797 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	241,94
	Total Suplementação:	**301,12**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

33797 PAVIMENTAÇAO ASFALTICA	797	241,94
33804 Aquisição de Veículo - PAM	804	59,18
	Total:	**301,12**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 28/12/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/1

Decreto nº 116/2020 de 28/12/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1732/2020 de 28/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Gera Município, no valor de **R$1,17 (um real e dezessete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07	**SECRETARIA DE URBANISMO**	
07.001	**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
07.001.15.451.0006.2.044.	**Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos**	
498 - 3.3.30.93.00.00	31797 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,17
	Total Suplementação:	**1,17**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1,17
	Total da Receita:	**1,17**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 28/12/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/1

LEI Nº. 1731/2020 de 28/12/2020

Autoriza a abertura de **"Crédito Adicional Especial"** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Espe no valor de **R$ 301,12 (trezentos e um reais e doze centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001	**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001.04.122.0002.2.003.	**Manutenção das Atividades da Administração Municipal**	
497 - 3.3.30.93.00.00	33804 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	59,18
07	**SECRETARIA DE URBANISMO**	
07.001	**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
07.001.15.451.0006.2.044.	**Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos**	
499 - 3.3.30.93.00.00	33797 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	241,94
	Total Suplementação:	**301,12**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

33797 PAVIMENTAÇAO ASFALTICA	797	241,94
33804 Aquisição de Veículo - PAM	804	59,18
	Total:	**301,12**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 28/12/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/3

LEI Nº. 1730/2020 de 28/12/2020

Autoriza a abertura de **"Crédito Adicional Adicional Suplementar"** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adic Suplementar, no valor de **R$ 246.024,00 (duzentos e quarenta e seis mil e vinte e quatro reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001	**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001.04.122.0002.2.003.	**Manutenção das Atividades da Administração Municipal**	
10 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00
11 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.001	**DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
05.001.12.361.0008.2.015.	**Manutenção do Ensino Fundamental - 25 %**	
78 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
79 - 3.3.90.36.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.460,00
06	**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002.10.302.0012.2.041.	**Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal**	
190 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
191 - 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
06.002.10.302.0012.2.085.	**Contribuição Financeira p/ Manut. do CIUNEP - SAMU**	
196 - 3.3.71.70.00.00	01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	564,00
10	**SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**	
10.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.002.08.244.0015.2.052.	**Concessão de Benefícios**	
323 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
325 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.000,00
	Total Suplementação:	**246.024,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02	**PODER EXECUTIVO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0002.2.002.	**Manutenção de Coodernação Superior**	
2 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
3 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001	**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
03.001.04.122.0002.2.004.	**Manutenção do Setor Juridico**	
22 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
23 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
03.002	**DIVISÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE**	
03.002.04.123.0004.2.005.	**Manutenção da Tesouraria e Contabilidade**	
35 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
36 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
37 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
04	**SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS**	
04.001	**DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS**	
04.001.15.452.0004.2.012.	**Manutenção das Atividades de Obras Publicas em Geral**	
49 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
04.002	**DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO**	
04.002.26.782.0005.2.013.	**Divisão do Serviço Rodoviario**	
59 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.003	**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
05.003.12.367.0008.2.022.	**Manutenção do Ensino Especial**	
100 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.800,00
101 - 3.1.90.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.650,00
102 - 3.1.91.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10,00
05.006	**DIVISÃO DE CULTURA**	
05.006.13.392.0009.2.030.	**Manutenção do Setor de Cultura**	
137 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
138 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.500,00
06	**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
06.002.10.301.0011.2.031.	**Manutenção das Atividades de Saúde**	
153 - 3.3.91.97.00.00	01303 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.374,48
06.002.10.301.0011.2.132.	**Manutenção Atenção Básica - Agente Comunitário/Federal**	
175 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	7.100,00
06.002.10.304.0013.2.135.	**Manutenção de Vigilância em Saúde - Sanitária, Ambiental e do Trabalhador**	
206 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	3.089,52
06.002.10.305.0013.2.136.	**Manutenção de Vigilância em Saúde - Epidemiológica**	
214 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
	Total Redução:	**246.024,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 28/12/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/1

LEI Nº. 1732/2020 de 28/12/2020

Autoriza a abertura de **"Crédito Adicional Especial"** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Espe no valor de **R$ 1,17 (um real e dezessete centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação

07	**SECRETARIA DE URBANISMO**	
07.001	**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
07.001.15.451.0006.2.044.	**Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos**	
498 - 3.3.30.93.00.00	31797 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,17
	Total Suplementação:	**1,17**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.3.2.1.00.11.00.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1,17
	Total da Receita:	**1,17**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 28/12/2020.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
24.12.2020	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF - FNAS	3.010,90
TOTAL		**3.010,90**

Perobal, 24 de Dezembro de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
23.12.2020	FNAS / BLOCO G. PSB - SCFV	3.118,90
23.12.2020	FNAS / BLOCO G. PSB - PAIF	9.142,04
TOTAL		**12.260,94**

Perobal, 23 de Dezembro de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 316/2020
Revoga a Portaria 088/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 088/2017, que designou a Servidora DAYANE SANTOS DA SILVA FAVARIN, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.340.216-2 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 317/2020
Exonera DENISE STANISOSKI SUNINGA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR DENISE STANISOSKI SUNINGA, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.061.979-0 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de PSF III, símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria nº. 128/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 318/2020
Exonera DIONES CARLOS GONÇALVES ORTIZ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR DIONES CARLOS GONÇALVES ORTIZ, portador da Cédula de Identidade nº. 8.742.650-5, SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Transito, lotado no Gabinete do Prefeito, ficando revogada a Portaria nº. 258/2020, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 319/2020
Exonera DOUGLAS BARBOSA DE QUEIROZ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR DOUGLAS BARBOSA DE QUEIROZ portador da Cédula de Identidade nº 8.717.977-0, SESP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Seção de Futsal II, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, ficando revogada a Portaria nº. 296/2019, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 320/2020
Revoga a Portaria 093/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 093/2017, que designou a Servidora EDCLEIA SILVA GUILHERME, portador da Cédula de Identidade nº. 10.726.995-9 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 321/2020
Revoga a Portaria 092/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 092/2017, que designou a Servidora ELIANE PEREIRA DE SOUZA MARIANO, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.152.411-6 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 322/2020
Exonera ELIZANGELA APARECIDA TONETE LORENCETO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR ELIZANGELA APARECIDA TONETE LORENCETO, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.998.513-0, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Controle Epidemiológico, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria nº. 020/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 323/2020
Exonera ELIZABETE DE LOURDES TONIN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR ELIZABETE DE LOURDES TONIN, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.572.244-9, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe do Serviço de Inclusão Social, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, ficando revogada a Portaria nº. 130/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 324/2020
Exonera JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR, JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS portador da Cédula de Identidade nº 12.863.001-5, SESP/SP, para ocupar o cargo de Provimento em comissão de Chefe da Seção de Futsal I, Símbolo do CC 05, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, ficando revogada a Portaria nº. 247/2019, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 325/2020
Exonera JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº. 7.151.561-3, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Secretario Municipal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, percebendo subsídios do cargo, ficando revogada a Portaria nº. 007/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 326/2020
Revoga a Portaria 095/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 095/2017, que designou a Servidora JOSIANE CASTORINA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.886.464-1 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 327/2020
EXONERA JOSIANE MARIA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR JOSIANE MARIA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.314.427-9, SSP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Cultura, Símbolo do CC 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria nº. 192/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 328/2020
EXONERA KARINE RICARDO DE SOUZA DE PAULA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR KARINE RICARDO DE SOUZA DE PAULA, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.254.686-5, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe do Serviço de Monitoria Infantil III, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria 063/2018, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 329/2020
Exonera KETHELEEN KEVELIN DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR KETHELEEN KEVELIN DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 14.453.547-2 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Relações Públicas, lotada no Gabinete do Prefeito, ficando revogada a Portaria nº. 261/2019, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 29 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 330/2020
Revoga a Portaria 091/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 091/2017, que designou a Servidora LAURITA ROSA DOS SANTOS SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.946.327-0 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 331/2020
Revoga a Portaria 086/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 086/2017, que designou a Servidora LEYDINEIA MARA BARRETO, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.876.749-0 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 332/2020
Exonera LUCI DE SOUZA SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR LUCI DE SOUZA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.551.892-3 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Zeladoria do Ensino Fundamental I, símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria nº 026/2019, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 333/2020
Exonera MARCIA DE LIMA PIGENTINI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR MARCIA DE LIMA PIGENTINI, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.323.065-9 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Auxilio Odontológico, símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria nº. 065/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 334/2020
Revoga a Portaria 040/2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 040/2018, que designou a Servidora MARIA IVONE DA MATA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.629.328-0 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 335/2020
Exonera MARLENE BARBADO FERREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR MARLENE BARBADO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.090.518, SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Psicologia, Símbolo do CC 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria nº. 068/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 336/2020
Exonera MATILDE LENZONI TAKAHASHI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR MATILDE LENZONI TAKAHASHI, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.299.867-9 SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de Bem Estar Social, Símbolo do CC 04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, ficando revogada a Portaria nº. 216/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 337/2020
EXONERA MAYARA DA COSTA VIRGENS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR MAYARA DA COSTA VIRGENS, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.301.350-6, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe do Serviço de Obras, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria nº. 226/2020 a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 338/2020
EXONERA MIRIAM PEREIRA LEAL LIMA
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR MIRIAM PEREIRA LEAL LIMA, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.556.323-8 SSP/PR,do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Manutenção da Praça Distrital, símbolo do CC 7, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria nº 025/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 339/2020
Exonera NAYARA PRISCILA DE ALVARENGA BARRADAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR NAYARA PRISCILA DE ALVARENGA BARRADAS, portadora da Cédula de Identidade nº. 13.425.386-0 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Odontologia, símbolo do CC 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria nº. 031/2019, a partir de 31 de dezembro de 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 340/2020
EXONERA NELSON RODRIGUES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR NELSON RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº. 2.138.755, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Seção de Transporte Escolar I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria nº. 072/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 341/2020
Revoga a Portaria 089/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 089/2017, que designou a Servidora REGINA APARECIDA BARBOSA DUARTE, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.676.397-1 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 342/2020
EXONERA RICARDO COELHO CONSENTINO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR RICARDO COELHO CONSENTINO, portador da Cédula de Identidade nº. 8.915.754-4 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Manutenção da Praça Central, símbolo do CC 6, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria nº. 022/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 343/2020
EXONERA ROBERTO SERGIO RAIMUNDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR ROBERTO SERGIO RAIMUNDO, portador da Cédula de Identidade nº. 4.152.716-1 SSP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Secretario Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria 100/2019, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 344/2020
Revoga a Portaria 094/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 094/2017, que designou a Servidora ROSILENE DA ROCHA ZARIAS SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.065.836-4 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 345/2020
Exonera SEBALDO JOÃO FIGUEIREDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR SEBALDO JOÃO FIGUEIREDO, portador da Cédula de Identidade nº. 4.368.954-1 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito, ficando revogada a Portaria nº. 547/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 346/2020
Exonera SILVIA REGINA DOS SANTOS SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR SILVIA REGINA DOS SANTOS SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.689.719-2, SESP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe do Serviço de Auxilio a Enfermagem I, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revoga a Portaria nº. 047/2020, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 347/2020
Exonera SOLANGE DA SILVA PEREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR SOLANGE DA SILVA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.501.879-3 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de PSF V, símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria nº. 111/2020, a partir de 21 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 348/2020
Revoga a Portaria 090/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 090/2017, que designou a Servidora TATIANE LOUISE TORRES, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.191.553-7 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 349/2020
Exonera TAYNARA DE QUEIROZ GUELSI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR TAYNARA DE QUEIROZ GUELSI, portadora da Cédula de Identidade nº. 13.526.656-6 SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de PSF IV, símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria nº. 129/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 350/2020
EXONERA URBANO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR URBANO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº. 8.359.768-2, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Pública, Símbolo do CC 04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria nº. 335/2018, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 351/2020
Exonera VANESSA CASAVECHIA CIA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR VANESSA CASAVECHIA CIA, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.111.932-7 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de PSF I, símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria nº. 323/2017, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 352/2020
Exonera WELLIGTON VINICIUS NUNES DE SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR WELLIGTON VINICIUS NUNES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº. 12.904.099-8, SESP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Seção de Transporte I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria nº 260/2020, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 353/2020
Revoga a Portaria 118/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 118/2017, que designou o Servidor JOSE PEREIRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº. 1.665.667-4 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 354/2020
Revoga Portaria 290/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 290/2017, que Cedeu a Servidora GRAZIELE BERNARDELE FURLANETO, portador da Cédula de Identidade nº. 6.876.737-7 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31 de Dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 355/2020
Revoga a Portaria 106/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 106/2017, que Designou a Servidora GRASIELE CRISTIANE MARCHI, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.580.335-4 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Telefonista, para responder pela Chefia de Seção de Fomento Econômico, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 356/2020
Revoga a Portaria 043/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 043/2017, que Concedeu Gratificação a Servidora GRASIELE CRISTIANE MARCHI, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.580.335-4 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Telefonista, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 357/2020
Revoga a Portaria 301/2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR a Portaria nº. 301/2018, que Concedeu Gratificação a Servidora GRAZIELE BERNADELE FURLANETO, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.876.737-7 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Agente administrativo, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 358/2020
Revoga as Portarias 406/2017 e 411/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. REVOGAR as Portarias nº. 406/2017 e 411/2017, que Designou a Servidora ROSANGELA COLOGNESI, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.574.595-3 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, para exercer suas funções na Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação, a partir de 31 de dezembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 422 / 2020
Súmula: Regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2021
O Prefeito do Município de Pérola, Estado do Paraná, DARLAN SCALCO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, especialmente as previstas no artigo 87 parágrafo único da Lei Municipal nº 873/2001, alterada pelas leis 033/2013 e 78/2017, regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2021.
DECRETA:
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal n º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Atos Complementares que a modificaram, a Lei nº 873/2001, alterada pelas Leis nº 033/2013 e 78/2017, a aplicação do (Código Tributário do Município Pérola) e a Lei Municipal nº 1470/2009 (Planta Genérica de Valores Imobiliários), alterada pela Lei 032/2013, regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2021.
Art. 2º. As tabelas anexas ao presente regulamento deverão ser publicadas sempre que ocorrer alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.
Art. 3º. O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder a conversão para índices de correção das Unidades de Referências, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.
Art. 4º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.
Art. 5º. Nos termos da Lei Municipal nº 873/01, alterada pelas leis 033/2013 e 78/2017, e art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.651/2011 e suas alterações e observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, a Zona Urbana do Município compreende as áreas ali descritas.
Art. 6º. Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.
§ 1º. A convocação do contribuinte será por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Nacional.
§ 2º. Feita a convocação do contribuinte, com prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento do ofício.
II - CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO
Os valores do metro quadrado (m²) de edificações.

	Tipos de Edificações	2021
1	Casa de madeira	R$ 680,79
2	Casa de alvenaria	R$ 1.013,96
3	Apartamento	R$ 1.216,74
4	Telheiro	R$ 137,61
5	Galpão	R$ 344,75
6	Fábrica	R$ 825,66
7	Loja	R$ 811,17
8	Comércio	R$ 811,17
9	Especial	R$ 1.318,14

§ 2º. Tratando-se de imóvel considerado como zona rural localizado na zona de expansão urbana 01, o valor será de R$ 64.464,98 por hectare; como zona de expansão urbana 02 o valor será de R$ 32.232,49 por hectare; e os demais lotes rurais o valor mínimo por hectare fica estabelecido em R$ 23.637,16 para fins de cobrança do ITBI (Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição).
§ 3º. A Zona de Expansão Urbana I está composta pelos seguintes lotes de terra, todos da Gleba Pérola: 001/015 – 115/133 – 172/175 – 181/192 203/205 – 262/273 – 285/300 – 320/327 - 341/350 - 378/394 – 478/483 - 502/511 – 546/562 – 606/609 e 267/636.
§ 4º. A zona de expansão Urbana II está composta pelos seguintes lotes de terra, localizados na Gleba Pérola: 016/026 – 060/072 – 105/114 - 134/143 – 164/171 – 196/202 – 208/215 – 253/261 – 301/319 –238/340 351/377 – 395/415 – 426/429 – 466/477 – 484/501 – 512/545 - 563/580 - 591/605 – 610/625 e 637/645.
§ 5º. A zona de expansão urbana III está composta pelos demais lotes de terras não relacionados nos parágrafos 3º e 4º do presente artigo.
§ 6º. Para efeito de mapeamento das zonas fiscais, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

ZF	Descrição das Zonas Fiscais	Valor m2
1	Zona Fiscal nº 01	R$ 173,82
2	Zona Fiscal nº 02	R$ 144,84
3	Zona Fiscal nº 03	R$ 115,89
4	Zona Fiscal nº 04	R$ 86,91

Art. 7º. As tabelas constantes do presente decreto serão publicadas sempre que ocorrer alterações por motivo de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.
Art. 8º. Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas:
I. Terrenos considerados sem edificação nos três primeiros exercícios serão tributados com alíquota de 0,60%;
II. No quarto exercício será tributado com alíquota de 0,75%
III. No quinto exercício a alíquota de tributação será de 1,0%
IV. No sexto exercício tributado como terreno sem edificação a alíquota será de 1,25%
V. Após o sexto exercício tributado como terreno vago a alíquota de tributação será de 1,50%
Os imóveis edificados serão tributados com as seguintes alíquotas:

Valor venal de	Valor Venal até		Alíquotas
01-Imóveis com valor venal	R$ 0,01	R$ 60.000,00	0,24%
02-Imóveis com valor venal	R$ 60.000,01	R$ 80.000,00	0,29%
03-Imóveis com valor venal	R$ 80.000,01	R$ 100.000,00	0,30%
04-Imóveis com valor venal	R$ 100.000,01	R$ 110.000,00	0,31%
05-Imóveis com valor venal	R$ 110.000,01	R$ 120.000,00	0.33%
06-Imóveis com valor venal	R$ 120.000,01	R$ 130.000,00	0,34%
07-Imóveis com valor venal	R$ 130.000,01	R$ 140.000,00	0,37%
08-Imóveis com valor venal	R$ 140.000,01	R$ 150.000,00	0,38%
09-Imóveis com valor venal	R$ 150.000,01	R$ 200.000,00	0,39%
10-Imóveis com valor venal	R$ 200.000,01	R$ 300.000,00	0,40%
11-Imóveis com valor venal	Acima de	R$ 300.000,00	0,43%

Art. 9º O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:
VVI = VVT + VVE
Onde:
VVI = valor venal do imóvel
VVT = valor venal do terreno
VVE = valor venal da edificação
Art. 10 O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVT = AT x VM²T
Onde:
VVT = valor venal do terreno
AT = área do terreno
VM²T = valor do metro quadrado do terreno
§ 1º O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido através de pesquisas do mercado imobiliário local, informações contidas no Cadastro Técnico Imobiliário e avaliação expedida pela Comissão Especial de Avaliação para elaboração da Planta Genérica de Valores, estabelecendo o valor do m² do terreno por face de cada quadra e por zona fiscal. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo e a topografia ou perfil de cada um "per si".
VVT = VM²T x AT x S x P x T x valor do metro quadrado do terreno
AT = área do terreno
S = situação do terreno
P = pedologia do terreno ou solo
T = topografia do terreno ou perfil ficando igual ao:
VVT - valor venal do terreno
§ 2º. Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "s", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra.
O coeficiente da situação será obtido através da seguinte tabela:

Situação do terreno coeficiente	Coeficiente
Esquina, mais de uma frente.	1.10
Uma frente	1,00
Viela	0,80
Encravado	0,70
Gleba	0,60

§ 3º. Coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "p", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo.
O coeficiente de pedologia ou solo será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do Solo	Coeficiente
Firme	1,00
Inundável	0,80
Alagado	0,70
Combinação dos demais	0,60

§ 4º. Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "t", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.
O coeficiente de topografia ou perfil será obtido através da seguinte tabela:

Topografia ou Perfil	Coeficiente
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

Art. 11. O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVE = AE x VM²E
Onde:
VVE = valor venal da edificação
AE = área da edificação
VM²E = valor do metro quadrado da edificação
§ 1º O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades específicas tais como: cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e shopping), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.
§ 2º. O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo, para sua correta aplicação no cálculo de valor da edificação.
§ 3º. O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo 1º será obtido aplicando-se a fórmula:
VM²E = VM²E x CAT x C x ST
100
VM²E = valor do metro quadrado de edificação
VM²E = valor do metro quadrado do tipo de edificação
CAT
100
Coeficiente corretivo de conservação da edificação
C = coeficiente corretivo de conservação da edificação
ST = coeficiente corretivo de subtipo de edificação
§ 4º. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme tabela de pontuação por categoria abaixo:
TABELA DE PONTUAÇÃO POR CATEGORIA

	Casa	Construção Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro	Fábrica	Especial
Estrutura								
Alvenaria	15	05	19	09	15	13	15	19
Madeira	09	03	15	06	13	12	13	16
Metálica	18	06	18	14	25	16	25	18
Concreto	19	20	20	17	20	20	20	20
Cobertura								
Palha/chapas metálicas	01	01	00	01	01	01	01	01
Amianto	05	02	08	07	10	10	10	09
Telha barro	09	03	10	10	08	15	08	10
Laje	08	03	11	12	10	20	09	11
Especial	11	10	12	13	12	25	10	12
Vedação								
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00	00
Taipa	01	01	01	01	01	00	01	01
Alvenaria	04	02	03	03	04	00	04	04
Concreto	06	05	05	05	05	00	05	05
Madeira	03	02	01	04	03	00	03	03
Forro								
Inexiste	00	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	05	02	05	05	06	05	06	05
Estuque/gesso/PVC	08	03	08	07	08	06	08	07
Laje	09	10	09	10	10	10	10	09
Chapas	07	02	07	08	09	08	09	08
Revestimento								
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00	00
Reboco pintura	10	03	08	07	06	00	06	06
Cerâmico	12	04	10	09	08	00	08	08
Madeira	05	02	01	05	05	00	05	07
Especial	13	10	12	10	10	00	10	10
Sanitário								
Inexistente	00	00	00	00	00	00	00	00
Externo	03	01	00	03	03	03	03	02
Interno	05	02	10	05	05	04	05	05
Mais de um	10	03	11	10	10	05	08	08
Interno Completo	12	15	12	15	13	15	10	14
Instalações Elétricas								
Inexiste	00	00	00	00	00	00	00	00
Aparente	05	02	04	08	05	05	05	05
Embutida	10	10	10	10	10	10	10	10
Pisos								
Terra batida	00	00	00	00	00	00	00	00
Cimento/cacos cerâmicos	05	01	08	07	05	05	05	02
Cerâmico	15	05	15	10	10	10	10	08
Assoalho de madeira / carpete	10	03	18	09	06	06	06	05
Tacos ou lambri de madeira	16	05	16	11	11	11	11	13
Material Plástico	18	06	19	15	12	12	12	18
Especiais-granito, porcelanato.	20	20	20	20	20	20	20	20

§ 5º. Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla "c", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.
O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

Conservação da Edificação	Coeficiente
Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Ruim	0,50

§ 6º. Coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC) consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

Situação Ou Localização	Coeficiente
Frente	1,00
Fundos	0,70
Posição	**Coeficiente**
Isolada	1,00
Conjugado	0,90
Geminada	0,80
Fachada	**Coeficiente**
Recuada	1,00
Alinhada	0,90

Art.12. Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno será calculado a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.
§ 1º. Para cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:
Fração ideal = área do terreno x área da unidade
Área total edificada
§ 2º. Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:
Testada ideal = área da unidade x testada
Área total edificada
Art. 13. A incidência de um imposto (imposto territorial urbano ou imposto predial urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.
III - DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU
Art. 14. A Prefeitura Municipal notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento, conforme Código Tributário Municipal.
Art. 15. O lançamento e arrecadação do IPTU serão através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.
Art. 16. O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado e arrecadado em cota única, podendo o sujeito passivo optar pelo pagamento em 03 parcelas iguais.
§ 1º. O sujeito passivo que optar pelo pagamento à vista ou em 03 parcelas poderá acessar o site da Prefeitura Municipal de Pérola para impressão do DAM (documento de arrecadação municipal) http://www.perola.pr.gov.br ou solicitar junto à Divisão de Tributação e Cadastro no Paço Municipal sua impressão até a data do vencimento.
§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento total à vista até a data do vencimento da cota única, gozará de desconto de 15% sobre o valor do imposto conforme lei especifica, com valor já estabelecido em cota única.
§ 3º. A cota única e a primeira parcela vencem no dia 12/04/2021, a segunda parcela vencerá no dia 10/05/2021, e a terceira no dia 10/06/2021.
Art. 17. A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano nos seguintes casos:
I. quando se tratar de lançamento suplementar;
II. quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.
IV- DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO
Art. 18. Taxa de coleta de lixo corresponde aos serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição conforme previsto no artigo 247 do Código Tributário do Município de Pérola, tendo como base de cálculo o custo dos serviços, rateado entre as unidades atendidas pelo serviço público.
Parágrafo Único. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, que trata o presente artigo, será efetuada de acordo com a Lei Complementar nº 049/2014, e convênio celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Pérola.
Art.19. O serviço compreendido no artigo anterior é devido em função da prestação do serviço ao contribuinte, ou colocado à sua disposição, com custo fixo anual.
V - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Art. 20. O valor da contribuição para manutenção do serviço de iluminação pública relativo aos lotes de terra sem cadastro junto à concessionária de energia fica estabelecido em R$ 135,76 (cento trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o exercício de 2021, atualizado pelo INPC de outubro de 2019/2020 em 4,77%, valor este que será lançado juntamente com os demais tributos de competência municipal.
Art. 21. Os valores para base de cálculo de lançamento dos tributos para o exercício de 2021 serão os mesmos valores Mobiliários e Imobiliários do exercício de 2020 atualizados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), relativo ao período de outubro de 2019/2020, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).
Art. 22. A O valor da Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2021 será de R$ 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos)
VI - DAS ISENÇÕES
Art. 23. As isenções de que trata a legislação específica Municipal serão reconhecidas, anualmente mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.
§1º. Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção, inclusive apresentação de documentos quando exigidos pelo órgão fazendário.
§ 2º. O requerimento de renovação de benefício fiscal deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerido.
§ 3º. O pedido inicial da isenção, ou a renovação do benefício fiscal deverá ser feito até o dia 30 de novembro de 2021.
Art. 24. Quando as isenções forem concedidas por período de tempo certo, no caso de renovação, o interessado deverá dar entrada em novo requerimento até 20 (vinte) dias antes do término do prazo assinalado.
Art. 25. As isenções sem prazo certo, e as não condicionadas poderão ser revogadas a qualquer tempo, prevalecendo o princípio da anterioridade.
Art. 26. Quando não cumpridas às exigências determinadas na Lei de isenção condicionada a prazo, ou quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa cancelará o despacho que efetiva o benefício fiscal.
Art. 27. Faz parte integrante do presente decreto os anexos I e II contendo a relação dos valores base de cálculo para fins de lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2021.
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAS
Art. 28. Fica vedada a comercialização de quaisquer produtos, e a permanência de vendedores ambulantes nos seguintes logradouros públicos:
a) Avenida Dona Pérola Byington;
b) Avenida Presidente Vargas;
c) Avenida Café Filho; e
d) Primeira Quadra das Ruas Perpendiculares
Parágrafo único. Nas demais áreas, o comércio ambulante de quaisquer produtos, deverá manter distância mínima de 200 metros dos estabelecimentos comerciais que comercializam produtos similares.
Art. 29. Todos os vendedores ambulantes estão obrigados ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária, salvo aqueles previstos na Resolução nº 57/2020(CGSIM).
§ 1º. A aplicação da resolução constante do presente artigo será aplicada de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, (Lei da Liberdade Econômica).
§ 2º. A falta de observância das normas sanitárias implicará na apreensão dos produtos comercializados em vias públicas.
Art. 30. Os vendedores ambulantes de artesanato e hortifrutigranjeiros, produtores do Município de Pérola, ficam dispensados do pagamento da taxa, nos termos do artigo 243 inciso X da Lei Complementar nº 033/2013.
Art. 31. Todos os tributos de competência do Município de Pérola para o exercício de 2021 ficam reajustados em 4,77%, na forma prevista no § 2º do artigo 97 da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN).
Art. 32. As taxas não constantes do presente decreto serão tratadas como Preço Público, atendidas as exigências constantes do artigo 407 da Lei nº 033/2013.
Art. 33. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor no de 01 de janeiro de 2021.
Paço Municipal Gentil Scalco, 28 de dezembro de 2020.
Darlan Scalco
Prefeito Municipal

PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIO DA CIDADE DE PÉROLA PARA O EXERCICIO DE 2021
LEI COMPLEMENTAR N 032/2013
VALOR DE TERRENOS POR M² (R$) E POR ZONA FISCAL
ANEXO I

QUADRA	LOTES	Z/F 01	Denominação dos Logradouros	Bairro	2021
1	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
2	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
3	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
4	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
5	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
6	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
7	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 173,82
8	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 173,82
9	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 173,82
10	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
11	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
12	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
13	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
14	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
15	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
16	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$ 173,82
17/A	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$ 173,82
17/B	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$ 173,82
18	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco.	Centro	R$ 173,82
19	Lotes os lotes	1	Rua Antônio Gonzaga	Centro	R$ 173,82
20	Lotes 1 e 13	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 173,82
21	Lotes 1 e 13 -13/A	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 173,82
22	Lotes 01 e 13 ao 23	1	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 173,82
23 e 23A	Todos os lotes	1	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 173,82
24 e 24A	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 173,82
25 e 25 A	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 173,82
26 e 26A	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 173,82
27	Lotes 01 ao 12 C	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 173,82
29	Lotes 01A 1B2 e 13/13A	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 173,82
30	Lotes 01 ao 13	1	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 173,82
31	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 173,82
32	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 173,82
33	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 173,82
34	Todos os lotes	1	Rua Padre Vieira	Centro	R$ 173,82
35	Todos os lotes	1	Rua do Rosário	Centro	R$ 173,82
36	Todos os lotes	1	Rua do Rosário	Centro	R$ 173,82
37	Todos os lotes	1	Rua Joaquim Nabuco	Centro	R$ 173,82
38	Todos os lotes	1	Rua Joaquim Nabuco	Centro	R$ 173,82
40	Lotes 1/A /1B/1C	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 173,82
41	Lotes 01 ao 08	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 173,82
42	Lotes 01 08	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 173,82
43	Lotes 01 ao 08	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 173,82
44	Lotes 01 ao 10	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 173,82
45	Lotes 01 ao 10	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 173,82
46	Lotes 01 ao 09/A -21/22	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 173,82
47	Lotes 01 ao 11	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 173,82
48	Lotes 01 ao 10	1	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 173,82
49	Lotes 18/A-18/B	1	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 173,82
51	Lotes 12 ao 15	1	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 173,82
122	Lotes 15 ao 28	1	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 173,82
131	Lotes 01-2-3-4 e 12/B ao 24	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R $ 173,82
132	Todos os lotes	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 173,82
133	Lotes 07 ao 15	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 173,82
137	Lotes 01/A/B e 18/A-18B	1	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 173,82
138	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 173,82
139	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac.	Centro	R$ 173,82
140	Todos os lotes	1	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 173,82
141	Lotes 01 e 08 ao 14	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
142	Lotes 08 ao 13	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
143	Lotes 08 ao 13 e 24 ao 33	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
144	Lotes 18 ao 34	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
145	Lotes 18 ao 33	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
146	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
147	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
148	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
149	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
150	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
151	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$ 173,82
152	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$ 173,82
153	Todos os lotes	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$ 173,82
154	Lotes 01 ao 12/A-12-B	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 173,82
155	Lotes 01 ao 15	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 173,82
156	Lotes de 01 ao 15/B	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 173,82
157	Lotes 01 a 12	1	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 173,82
160	Lotes 1/A e 1/B	1	Nestor Victor	Centro	R$ 173,82
161	Lotes 1 ao 17 e 29/B-29B1	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R $ 173,82
162	Todos os lotes	1	Av. Dona Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
163	Todos os lotes	1	Av. Doma Pérola Byington	Centro	R$ 173,82
190	Lotes 01 ao 16	1	Rua Pres. Castelo Branco	Centro	R$ 173,82
QUADRA	LOTES	Z/F 02	Denominação dos Logradouros	Bairro	
20	Lotes 14 ao 24/A-24/B	2	Rua Jose de Alencar	Centro	R$ 144,84
21	Lotes 02 ao 12 e 14 ao 24	2	Rua Antônio Peixoto	Centro	R$ 144,84
22	Lotes 02 ao 12	2	Rua Ney Braga	Centro	R$ 144,84
27	Lotes 29/A – 29/B	2	Rua Antônio Peixoto	Centro	R$ 144,84
28	Lotes 01-02-03-04	2	Rua Antônio Peixoto	Centro	R$ 144,84
29	Lotes 2/A ao 12 – 14 ao 24	2	Rua Emilio Gomes	Centro	R$ 144,84
30	Lotes 14 ao 24	2	Rua Emilio Gomes	Centro	R$ 144,84
39	Lotes 01 e 16	2	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 144,84
40	Lotes 02 ao 16	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 144,84
41	Lotes 09 ao 13	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 144,84
46	Lotes 18-19 e 20	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 144,84
47	Lotes 14/A-13-12-15B	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 144,84
48	Lotes 01	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 144,84
49	Lotes 1A-1/B	2	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 144,84
50	Lotes 18/A-18/B-1/A-1/B	2	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 144,84
51	Lotes 01 ao 16 e 19 ao 29	2	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 144,84
58	Lotes 01 ao 16	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 144,84
59	Lotes 01 ao 28 e 58	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 144,84
69	Lotes 15 ao 19	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 144,84
80	Lotes 01 ao 11	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 144,84
81	Lotes 13 ao 32	2	Av. Café Filho	Centro	R$ 144,84
100	Lotes 02 ao 11	2	Av. Pres. Vargas	Centro	R$ 144,84
110	Lote 01	2	Rua Voluntário da Pátria	Centro	R$ 144,84
122	Lotes 01 ao 14 e 29	2	Rua Manoel Ribas	Centro	R$ 144,84
131	Lotes 05 ao 12/A	2	Rua Antônio Gomes	Centro	R$ 144,84
133	Lotes 1/16-2/3A -2/3C-4-5-6A -6B	2	Rua Souza Naves	Centro	R$ 144,84
134	Todos os lotes	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 144,84
134A	Todos os lotes	2	Rua Anita Garibaldi	Centro	R$ 144,84
135	Lotes 13 ao 24	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 144,84
136	Todos os lotes	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 144,84
137	Lotes 02 ao 17/B1	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 144,84
141	Lotes 02 ao 7/A-7B	2	Rua Cristóvão Colombo	Centro	R$ 144,84
142	Lotes 1/2/1A-1/21B-1/2/1C-7B	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 144,84
143	Lotes 01 ao 23	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 144,84
144	Lotes 01/A1 ao 17B	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 144,84
145	Lotes 01 ao 17	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 144,84
160	Lotes 02 ao 17C	2	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 144,84
161	Lotes 18A ao 28	2	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 144,84
167	Lotes 13A ao 24C	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 144,84
166	Todos os lotes	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 144,84
184	Lotes 13 ao 24	2	Rua Bernardino de Campos	Centro	R$ 144,84
185	Todos os lotes	2	Rua Olavo Bilac	Centro	R$ 144,84
190	Lotes 17 ao 29	2	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 144,84
191	Lotes 01 ao 16 e 21	2	Rua Raposo Tavares	Centro	R$ 144,84
197	Todos os lotes	2	Rua Emiliano Perneta	Centro	R$ 144,84
197/A	Todos os lotes	2	Av. Consta e Silva	Centro	R$ 144,84
198	Lotes 10 ao 22	2	Rua Emiliano Perneta	Centro	R$ 144,84
QUADRA	LOTES	Z/F 02	Denominação dos Logradouros	Bairro	
1	Todos os lotes	2	Rua Canela	Parque do Bosque	R$ 144,84
2	Todos os lotes	2	Rua Canela	Parque do Bosque	R$ 144,84
3	Todos os lotes	2	Rua Marfim	Parque do Bosque	R$ 144,84
4	Todos os lotes	2	Rua Peroba	Parque do Bosque	R$ 144,84
5	Todos os lotes	2	Rua Gurucaia	Parque do Bosque	R$ 144,84
6	Todos os lotes	2	Rua Peroba	Parque do Bosque	R$ 144,84
7	Todos os lotes	2	Rua Peroba	Parque do Bosque	R$ 144,84
8	Todos os lotes	2	Rua Gurucaia	Parque do Bosque	R$ 144,84
QUADRA	LOTES	Z/F 02	Denominação dos Logradouros	Bairro	
0	Tênis Clube	2	Rua Manoel Ribas	Lotes Chácara	R$ 144,84
0	Lote de terra nº 842 –R. CRI 842	2	Rua Manoel Ribas	Chácara	R$ 144,84
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
27	Lotes 13 ao 28	3	Rua Orlando Gomes	Centro	R$ 115,89
28	Lotes 08 ao 10	3	Rua Orlando Gomes	Centro	R$ 115,89
41	Lotes 14 ao 20	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
42	Lotes 09 ao 20	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
43	Lotes 09 ao 20/B	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
44	Lotes 11 ao 20	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
45	Lotes 11 ao 20	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
46	Lotes 10 ao 17	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
47	Lotes 15/A 22/C	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
48	Lotes 11/A ao 22	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
49	Lotes 02 ao 17	3	Rua Manoel Ribas	Centro	R$ 115,89
50	Lotes 02 ao 17	3	Rua Manoel Ribas	Centro	R$ 115,89
57	Todos os lotes	3	Rua Nilo Peçanha	Centro	R$ 115,89
58	Lotes 18 ao 36	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
59	Lotes 29/A ao 57	3	Travessa Abolição	Centro	R$ 115,89
60	Todos os lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
62	Todos os lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
63	Todos os Lotes	3	Rua da Abolição	Centro	R$ 115,89
79	Todos os lotes	3	Rua Riachuelo	Centro	R$ 115,89
80	Lotes 12 ao 31	3	Rua Riachuelo	Centro	R$ 115,89
90	Todos os Lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
93	Todos os Lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
95	Todos os Lotes	3	Rua Sinval Teixeira de Rezende	Centro	R$ 115,89
100	Lotes 12 ao 22	3	Rua Sinval Teixeira de Rezende	Centro	R$ 115,89
128	Todos os Lotes	3	Rua Souza Naves	Centro	R$ 115,89
135	Lotes 01 ao 12	3	Rua Souza Naves	Centro	R$ 115,89
155	Lotes 29 e 30 e suas subdivisões	3	Rua Araújo Lima	Centro	R$ 115,89
156	Lotes 16 ao 30	3	Rua Orlando Gomes	Centro	R$ 115,89
157	Lotes 16 ao 30	3	Rua Orlando Gomes	Centro	R$ 115,89
167	Lotes 01 ao 12	3	Rua Souza Naves	Centro	R$ 115,89
168	Todos os Lotes	3	Rua Souza Naves	Centro	R$ 115,89
183	Todos os Lotes	3	Rua Souza Naves	Centro	R$ 115,89
184	Lotes 01 ao 12	3	Rua Souza Naves	Centro	R$ 115,89
194	Todos os lotes	3	Rua Emiliano Perneta	Centro	R$ 115,89
194/A	Todos os lotes	3	Av. Barão do Rio Branco	Centro	R$ 115,89
195	Todos os lotes	3	Av. Celso Ramos	Centro	R$ 115,89
196	Todos os lotes	3	Rua Emiliano Perneta	Centro	R$ 115,89
196/A	Todos os lotes	3	Av. Celso Ramos	Centro	R$ 115,89
198	Lotes 01 ao 12	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$ 115,89
200	Todos os lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$ 115,89
201	Todos os lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$ 115,89
202/R	Todos os lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$ 115,89
205	Todos os Lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$ 115,89
0	Gleba Pérola	3	Rua Manoel Ribas	Chácaras	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
1	Todos os lotes	3	Rua Napoleão Girotto	Maria Rosa Mendes	R$ 115,89
2	Todos os lotes	3	Rua Fernão Dias	Maria Rosa Mendes	R$ 115,89
3	Todos os lotes	3	Rua Salvador Gazin	Maria Rosa Mendes	R$ 115,89
4	Todos os lotes	3	Rua José Borges	Maria Rosa Mendes	R$ 115,89
5	Todos os lotes	3	Rua Osvaldo Cruz	Maria Rosa Mendes	R$ 115,89
6	Todos os lotes	3	Rua Napoleão Girotto	Maria Rosa Mendes	R$ 115,89
7	Todos os lotes	3	Rua Kazuo Kamei	Maria Rosa Mendes	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	ZF 03	Todos os logradouros	Porto Seguro	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	Z/F 03	Todos os logradouros	Jd. Califórnia	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	ZF 03	Todos os logradouros	San Diego	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jardim Esmeralda	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Jardim Cristal	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Jardim América	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	JD. Casa Grande I	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	JD. Casa Grande II	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Parq. Res. Pérola III	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Parque Resid. Viva	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todos os logradouros	Jardim Ipê	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jardim Bella Vista	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jardim Tropical	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	JD. Resid. Pérola	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
39	Lotes 02 ao 14 e 17 ao 30	3	Rua Emilio Gomes	Centro	R$ 115,89
40	Lotes 17 ao 30	3	Rua Emilio Gomes	Centro	R$ 115,89
58	Lotes 20 ao 32	3	Rua Travessa Imperador	Centro	R$ 115,89
60	Todos os Lotes	3	Rua Expedicionários	Centro	R$ 115,89
61	Todos os lotes	3	Rua XV de Novembro	Centro	R$ 115,89
62	Todo os lotes	3	Rua N. Peçanha e TV Imperador	Centro	R$ 115,89
63	Todos Lotes	3	Rua Duque de Caxias	Centro	R$ 115,89
64	Todos Lotes	3	Rua Nilo Peçanha	Centro	R$ 115,89
65	Todos os lotes	3	Rua Nilo Peçanha	Centro	R$ 115,89
68	Todos os lotes	3	Rua Nilo Peçanha	Centro	R$ 115,89
69	Lotes 01 ao 14 e 20 ao 33	3	Rua Riachuelo	Centro	R$ 115,89
72	Todos os lotes	3	Rua XV de Novembro	Centro	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
73	Todos os lotes	3	Rua Campos Sales	Cemitério	R$ 115,89
74	Todos os lotes	3	Av. Castro Alves	Cemitério	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
79	Todos os Lotes	3	Travessa Abolição	Centro	R$ 115,89
80	Lotes 12 ao 31	3	Travessa Abolição	Centro	R$ 115,89
81	Todos os lotes c/f Tv. Imperador	3	Travessa Imperador	Centro	R$ 115,89
90	Todos os Lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
93	Todos os Lotes	3	Rua Fernão Dias	Centro	R$ 115,89
95	Todos os Lotes	3	Rua Joaquim Ribeiro da Fonseca	Centro	R$ 115,89
99	Todos os lotes	3	Rua Joaquim Ribeiro da Fonseca	Centro	R$ 115,89
110	Lotes 02 ao 30	3	Rua Antônio Peixoto	Centro	R$ 115,89
127	Todos os lotes	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 115,89
128	Lotes 19 ao 36	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 115,89
168	Todos Lotes	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 115,89
169	Todos os lotes	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 115,89
182	Todos os lotes	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 115,89
183	Todos os Lotes	3	Rua Felipe Camarão	Centro	R$ 115,89
205	Todos os Lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$ 115,89
199	Todos os lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$ 115,89
199/A	Todos os lotes	3	Rua Santos Dumont	Centro	R$ 115,89
202	Todos Lotes	3	Rua Valdemar Rodrigues	Centro	R$ 115,89
202/A	Todos os lotes	3	Rua Valdemar Rodrigues	Centro	R$ 115,89
203	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$ 115,89
204	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$ 115,89
206	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$ 115,89
206/A	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$ 115,89
207	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azula	Centro	R$ 115,89
207/A	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$ 115,89
208	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$ 115,89
209	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$ 115,89
210	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$ 115,89
211	Todos os lotes	3	Rua Barão do Cerro Azul	Centro	R$ 115,89
211/A1	Todos os lotes	3	Rua Alceu M. Rocha	Centro	R$ 115,89
211/A2	Todos os lotes	3	Rua Alceu M. Rocha	Centro	R$ 115,89
212/A	Todos os lotes	3	Rua Mal. Deodoro	Centro	R$ 115,89
212C	Todos os lotes	3	Rua Mal. Deodoro	Centro	R$ 115,89
212B	Todos os lotes	3	Rua Mal. Deodoro	Centro	R$ 115,89
213	Todos os lotes	3	Rua Mal. Deodoro	Centro	R$ 115,89
0	Todos os lotes de chácaras	3	Rua Mal. Deodoro	Chácaras	R$ 115,89
217	Todos os lotes	3	Rua Machado de Assis	Centro	R$ 115,89
218	Todos os lotes	3	Rua Pres. Médici	Centro	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
0	Todas as chác. da Mal. Deodoro	3	Rua Mal. Deodoro	Chácaras	R$ 115,89
0	Todas chác. Rua Manoel Ribas	3	Rua Manoel Ribas	Chácaras	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
9	Todos os Lotes	3	Rua Guarucaia	Parque do Bosque	R$ 115,89
10	Todos os Lotes	3	Rua Peroba	Parque do Bosque	R$ 115,89
11	Todos os Lotes	3	Rua Jequitibá	Parque do Bosque	R$ 115,89
12	Todos os Lotes	3	Rua Guaritá	Parque do Bosque	R$ 115,89
13	Todos os Lotes	3	Rua Guaritá	Parque do Bosque	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jd. União I e II	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jardim Bela Vista	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jd. Portal Dourado	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 03	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	3	Todas as vias e logradouros	Jardim Paris	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 04	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	todos os lotes	3	Todos os logradouros	Mirante da Serra	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 04	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	todos os lotes		Todos os logradouros	Estoril Garden	R$ 115,89
QUADRA	LOTES	Z/F 04	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	4	Todas as vias e logradouros	Julia Borges	R$ 86,91
QUADRA	LOTES	Z/F	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	4	Todas as vias e logradouros	Jd. Imperial	R$ 86,91
Todas	Todos os lotes	ZF 04	Denominação do Logradouro	Bairro	
Todas	Todos os lotes	4	Todos os logradouros	Res. Bella Itália	R$ 86,91
QUADRA	LOTES	Z/F 04	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	4	Todos os logradouros	Res. Ouro Branco	R$ 86,91
QUADRA	LOTES	Z/F 04	Denominação dos Logradouros	Bairro	
Todas	Todos os lotes	4	Todos os logradouros	Residencial Topázio	R$ 86,91
QUADRA	LOTES	Z/F 04	Denominação dos Logradouros	Bairro	
1	Todos os lotes	4	Av. Rio Branco	Residencial Pérola II	R$ 86,91
2	Todos os lotes	4	Rua Maria Porto de Almeida	Residencial Pérola II	R$ 86,91
3	Todos os lotes	4	Rua Elvira Manzoli da Silva	Residencial Pérola II	R$ 86,91
4	Todos os lotes	4	Rua Arnaldo Pereira do Nascimento	Residencial Pérola II	R $ 86,91
5	Todos os lotes	4	Rua Dionizio Augusto Cardoso	Residencial Pérola II	R$ 86,91
Lotes	Todos os lotes	4	Todos os logradouros	Gleba Pérola	R$ 86,91

Os imóveis não relacionados acima ficam classificados na Zona Fiscal 04 R$ 86,91

ANEXO II 2021

ITENS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).	
1	Instituições financeiras de qualquer natureza, inclusive cooperativas de créditos, (serviços bancários ou prestados por bancos)	5,0%
2	Jogos e diversões públicas, inclusive jogos eletrônicos e assemelhados.	5,0%
3	Construção civil em geral.	5,0%
4	Representações Comerciais	2,0%
5	Demais atividades não especificadas.	3,0%
	PROFISSIONAIS LIBERAIS OU AUTÔNOMOS	
1	Formação superior, por ano.	R$ 651,83
2	Formação secundária, por ano.	R$ 289,70
3	Outras não especificadas, por ano.	R$ 217,28
4	Sociedade de Profissionais liberais por mês e por sócio.	R$ 217,28

ANEXO III
IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO POR ATO ONEROSO INTER VIVOS, DE BENS IMÓVEIS (ITBI)
1 Pelo valor total da transmissão do bem imóvel, conforme artigo 169. 2,00%
TAXA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO.

1	Coleta de Lixo por unidade atendida até o limite máximo de 0,50 m³ por dia, ou por frequência mensal conforme Planta Genérica de Valores, por ano	R$ 86,91
2	Conservação de vias e de logradouros públicos, por unidade e por ano	R$ 28,97
3	Limpeza pública por metro linear por ano, por unidade e por ano	R$ 21,73
4	Expedição de documentos, alvará de licença, habite-se, visto de conclusão de obras e similares, por unidade expedida	R$ 72,42
5	Emolumentos	R$ 10,14

ANEXO V
TAXAS DE PODER DE POLICIA
Localização, Funcionamento e Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços

	Descrição das Atividades	
1	Indústria em geral	R$ 362,13
2	Comércio com uma atividade	R$ 144,85
3	Comércio com duas atividades	R$ 289,70
4	Comércio com três a quatro atividades	R$ 434,55
5	Comércio com cinco a seis atividades	R$ 579,40
6	Comércio com sete a dez atividades	R$ 724,25
7	Comércio acima de dez atividades	R$ 1.158,80
8	Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Créditos	R$ 2.027,91
9	Hotel, Motel, Pensão, Hospedaria, Pousadas e Similares	R$ 289,70
10	Clínicas, Consultórios, Hospital, Casa de Saúde, Laboratório e Similares	R$ 362,13
11	Escritório de Contabilidade e Similares	R$ 217,28
12	Oficina Mecânica e Funilaria em Geral	R$ 217,28
13	Estabelecimento de Ensino em Geral	R$ 289,70
14	Serviço de Higiene Pessoal	R$ 144,85
15	Serviço de Processamento de Dados em Geral	R$ 217,28
16	Representação Comercial e Similares	R$ 289,70
17	Quiosques, Bancas, Trailer Similares	R$ 217,28
18	Autônomos com Formação Nível Superior	R$ 217,28
19	Autônomos com Formação Nível Secundário	R$ 144,85
20	Autônomos com Outras Formações	R$ 144,85
21	Ambulante por dia	R$ 72,43
22	Ambulante por mês	R$ 289,70
23	Ambulante por ano	R$ 724,25
24	Ocupação de Solo em Vias e Logradouros Públicos, ou Imóveis Públicos, por m² e por dia	R$ 3,62
25	Aprovação de projetos para construção, reformas, ampliação e regularização até 70 metros quadrados	R$ 101,40
26	Acima de 70m² com um pavimento	R$ 217,28
27	Acima de 70m² com mais de um pavimento, será cobrado por pavimento	R$ 217,28
28	Parcelamento do solo (loteamento) por unidade	R$ 72,43
29	Reparcelamento do solo (unificação e subdivisão), por unidade	R$ 101,40
30	Unificação e Subdivisão e Loteamentos, por unidade aprovada.	R$ 101,40
31	Interdição de vias e Logradouros Públicos, para eventos, por dia	R$ 72,43
32	Publicidade, Propagandas e anúncios, por ano	R$ 347,64
33	Publicidade, Propagandas e anúncios através de Serviço de Som Ambulante, por dia	R$ 28,97
34	Publicidade, Propagandas e anúncios através de Serviço de Som Ambulante, por mês	R$ 362,13
35	Publicidade, Propagandas e anúncios através de Serviço de Som Ambulante, por ano	R$ 1.086,38
36	Publicidade, Propaganda e Anúncios em Painéis, Outdoor ou Totem por m² e por Ano	R$ 28,97
37	Comércio Eventual Ambulante Utilizando Veículo Automotor com Vendas de Produtos em Geral em Vias e Logradouros Públicos no Território do Município de Pérola, por dia	R$ 217,28
38	Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial	R$ 28,97
39	Licença para Exploração e Extração Mineral por ano	R$ 651,83
40	Licença Ambiental, por licença concedida	R$ 506,98
41	Outras Atividades de Prestação de Serviço não Especificada anteriormente	R$ 217,28

ANEXO VI - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
REGISTROS E AVERBAÇÕES
1 Ingresso de Responsável Técnico R$ 57,94
2 Baixa de Responsável Técnico R$ 57,94
3 Segunda Via de Documentos por Folha R$ 14,49
4 Abertura de Livro para Controle de Produtos R$ 28,97
5 Encerramento de Livro para Controle de Produtos R$ 28,97
6 Transferência de Livro para Controle de Produtos R$ 28,97
7 Certificado de Regularidade R$ 28,97
8 Autorização para Talão de Receituário (por talão com 50 números) R$ 14,49
9 Parecer Técnico R$ 75,32
10 Relatório de vistoria R$ 44,90
11 Declaração e Documentos Afins por Folha R$ 28,97
12 Baixa de Cadastro R$ 44,90
13 Alteração de Cadastro R$ 44,90
14 Vistoria Prévia R$ 28,97
15 Aprovação/análise de Rotulagem (por rotulagem) R$ 14,49
II – PROFISSIONAL LIBERAL (CPF)
Com Exigência de Nível Superior
1 Área de Saúde R$ 150,64
2 Construção Civil R$ 120,23
3 Outros R$ 89,81
Sem Exigência de Nível Superior (Técnico)
4 Área de Saúde R$ 89,81
5 Área de Alimentos R$ 75,32
6 Área Construção Civil R$ 75,32
7 Outras Áreas R$ 57,94
Sem Exigência de Nível Superior ou Técnico
8 Área de Saúde R$ 57,94
9 Área de Alimentos R$ 44,90
10 Área Construção Civil R$ 44,90
11 Outras Áreas R$ 28,97
III – ESTABELECIMENTO DE ENSINO
1 Ensino Superior R$ 1.519,48
2 Ensino Médio R$ 608,37
3 Fundamental R$ 454,83
4 Centro de Educação Infantil R$ 454,83
5 Ensino Profissionalizante R$ 302,74
6 Centro de Formação de Condutores R$ 454,83
7 Outros tipos educacionais R$ 150,64
IV – CLUBES/HOTEIS/MOTEIS
1 Clube Recreativo R$ 911,11
2 Piscinas Privadas R$ 362,13
3 Locais de Lazer (associações de empresas) R$ 362,13
4 Outros Clubes R$ 362,13
5 Hotel com Restaurante R$ 434,55
6 Hotel sem Restaurante R$ 289,70
7 Motel R$ 454,83
8 Drive - in R$ 454,83
9 Pensionato R$ 302,74
10 Albergue R$ 302,74
11 Casa de Repouso R$ 608,37
V – SERVIÇOS DE SAÚDE
Consultórios
1 Médico R$ 217,28
2 Odontológico R$ 173,82
3 Psicólogo R$ 173,82
4 Nutricionista R$ 173,82
5 Fonoaudiólogo R$ 173,82
6 Fisioterapeuta R$ 173,82
7 Veterinário R$ 173,82
8 Outros R$ 173,82
Clinicas
9 Médica Com Atendimento Ambulatorial R$ 608,37
10 Médica Sem Atendimento Ambulatorial R$ 454,83
11 Radiologia R$ 608,37
12 Odontológica R$ 456,08
13 Fisioterapia R$ 454,83
14 Veterinária R$ 454,83
15 Outros R$ 302,74
Hospitais
16 Hospital Dia R$ 759,02
17 Hospital sem UTI e sem Maternidade R$ 911,11
18 Hospital sem UTI com até 100 leitos R$ 1.058,86
19 Hospital com UTI com até 100 leitos R$ 1.215,29
20 Hospital sem UTI acima de 100 leitos R$ 1.215,29
21 Hospital com UTI acima de 100 leitos R$ 1.519,48
22 Sala de Vacina R$ 181,06
23 Prótese R$ 181,06
24 Laboratório de Análise Clinica e Patológicas R$ 608,37
25 Ótica R$ 241,90
26 Salão de Beleza e similares R$ 144,85
27 Academia de Ginástica e similares R$ 211,48
VI – COMÉRCIO VAREJISTA DA ÁREA DA SAÚDE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS
1 Sem Manipulação de Formulas R$ 302,74
2 Com Drugstore ou Conveniência R$ 550,43
3 Produtos Farmacêuticos Com Manipulação de Formulas R$ 759,02
4 Produtos Médicos Hospitalares R$ 302,74
5 Produtos Odontológicos R$ 302,74
6 Produtos Cosméticos e Higiene Pessoal R$ 241,90
7 Produtos Veterinários R$ 241,90
8 Pet Shop R$ 188,31
9 Outros R$ 302,74
VII – COMÉRCIO ATACADISTA DA ÁREA DA SAÚDE
1 Produtos Farmacêuticos R$ 608,37
2 Produtos Médicos Hospitalares R$ 608,37
3 Produtos Odontológicos R$ 608,37
4 Produtos Cosméticos e Higiene Pessoal R$ 454,83
5 Produtos Veterinários R$ 454,83
6 Outros R$ 454,83
VIII – INDÚSTRIA DA ÁREA DA SAÚDE
1 Produtos Farmacêuticos R$ 1.519,48
2 Fraldas Descartáveis R$ 759,02
3 Produtos Médicos Hospitalares R$ 911,11
4 Produtos Odontológicos R$ 759,02
5 Outras R$ 608,37
IX – TABELA DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ALIMENTOS
1 Restaurante e Churrascaria R$ 289,70
2 Restaurante R$ 188,31
3 Pizzaria R$ 188,31
4 Buffet R$ 289,70
5 Lanchonete, Cantina R$ 188,31
6 Cantina e similares R$ 188,31
7 Açougue R$ 188,31
8 Loja de Conveniência R$ 144,85
9 Pesque Pague R$ 289,70
10 Revenda de Sorvetes R$ 188,31
Trailer
11 Com Manipulação de Alimentos R$ 521,46
12 Sem Manipulação de Alimentos R$ 260,73
Ambulantes
13 Com Manipulação de Ali mentos R$ 1.013,95
14 Sem Manipulação de Alimentos R$ 869,10
Feirantes
15 Com Manipulação de Alimentos R$ 188,31
16 Sem Manipulação de Alimentos R$ 188,31
17 Produção de Hortifrutigranjeiros R$ 188,31
X – COMÉRCIO VAREJISTA DA ÁREA DE ALIMENTOS
Supermercados (Com. Varej. Prod. Alimentícios)
1 Com, Açougue. R$ 521,46
2 Com Açougue e Panificadora R$ 782,19
3 Com mais de três atividades 180,00 por atividade R$ 521,46
4 Mercado (com. varejista de produtos alimentícios) Sem Manipulação de Alimentos R$ 302,74
5 Mercearia R$ 260,73
6 Bar (comércio varejista de bebidas) R$ 144,85
XI – COMÉRCIO ATACADISTA DA ÁREA DE ALIMENTOS
1 Bebidas R$ 454,83
2 Frios R$ 302,74
3 Carnes R$ 454,83
4 Laticínios R$ 302,74
5 Outros R$ 302,74
XII – INDÚSTRIA DA ÁREA DE ALIMENTOS
1 Indústria e Torrefação de Café R$ 521,46
2 Produtos de Panificação, Biscoitos e Massas e similares R$ 521,46
3 Congelados Comestíveis R$ 521,46
Laticínio
4 Com SIM/POA R$ 302,74
5 Com SIP/POA R$ 608,37
6 Com SIF/POA R$ 911,11
Frigorífico e Abatedouro
7 Com SIM/POA R$ 608,37
8 Com SIP/POA R$ 911,11
9 Com SIF/POA R$ 1.215,29
Derivados de Leite
10 Com SIM/POA R$ 302,74
11 Com SIP/POA R$ 608,37
12 Com SIF/POA R$ 911,11
13 Outros (Isento de Registro) R$ 454,83
Derivados de Carne
14 Com SIM/POA R$ 302,74
15 Com SIP/POA R$ 608,37
16 Com SIF/POA R$ 911,11
17 Indústria de Produção Agropecuária (suína, avícola, granja e congêneres) R$ 302,74
18 Indústria de Óleo Vegetal R$ 911,11
19 Indústria e Beneficiamento de Mandioca R$ 759,02
20 Indústria com Importação e Exportação R$ 1.519,48
21 Sorveteria R$ 260,73
22 Panificadora com Confeitaria R$ 454,83
23 Panificadora ou Confeitaria R$ 302,74
24 Marmitaria R$ 302,74
25 Indústria de Salgados e Congêneres R$ 302,74
26 Indústria de Doces, Chocolates e Congêneres R$ 302,74
27 Outras Indústrias R$ 302,74
XIII – OUTROS SERVIÇOS
1 Concessionárias de Água e Esgoto R$ 869,10
2 Distribuidora de Energia Elétrica R$ 1.086,38
3 Telefonia R$ 521,46
4 Telecomunicação R$ 521,46
5 Radio R$ 521,46
6 Provedor de Internet R$ 302,74
7 Correios R$ 302,74
8 Capela Mortuária Com Tanato R$ 454,83
9 Capela Mortuária Sem Tanato R$ 302,74
10 Plano de Assistência Familiar R$ 302,74
11 Plano de Saúde R$ 302,74
12 Dedetização, Limpeza em Caixas D água R$ 454,83
13 Imobiliária R$ 302,74
14 Construtora R$ 454,83
15 Canteiro de Obras R$ 302,74
16 Loteadora R$ 302,74
17 Terraplanagem R$ 302,74
18 Disk Entulho R$ 302,74
19 Aluguel de Maquinas e Equipamentos R$ 302,74
19 Vidraçaria R$ 302,74
20 Perfuração de Poços Artesianos e Congêneres R$ 302,74
21 Limpeza de Prédios e Domicílios R$ 211,48
22 Tapeçaria R$ 211,48
23 Estacionamento de Veículos R$ 241,90
24 Borracharia R$ 211,48
25 Recapagem de Pneus R$ 302,74
26 Reparação e Manutenção de Bicicletas R$ 150,64
27 Reparação e Manutenção de Motos e Motonetas R$ 211,48
28 Reparação e Manutenção de Automóveis e Caminhonetes R$ 302,74
29 Reparação e Manutenção de Caminhões e Ônibus R$ 454,83
30 Reparação e Manutenção de Equipamentos Agrícolas R$ 608,37
31 Retifica de Motores R$ 454,83
32 Funilaria com Pintura de Veículos Automotores R$ 302,74
33 Funilaria ou Martelinho de Ouro de Veículos Automotores R$ 302,74
34 Pintura de Veículos Automotores R$ 302,74
35 Lavagem, polimento, lubrificação e troca de óleo de Veículos Automotores R$ 302,74
36 Lavagem de Veículos Automotores R$ 260,73
37 Polimento de Veículos Automotores R$ 211,48
38 Lubrificação e Troca de Óleo R$ 211,48
39 Reboque R$ 211,48
40 Assistência Técnica de Informática, Eletrônicos, Eletrodomésticos e congêneres R$ 211,48
41 Lan house, Jogos Eletrônicos R$ 211,48
42 Copiadora R$ 150,64
43 Promoção de Vendas R$ 150,64
44 Consultoria R$ 150,64
45 Treinamentos R$ 150,64
46 Representação Comercial R$ 150,64
47 Financiadora R$ 211,48
48 Empresa de Segurança e Monitoramento R$ 302,74
49 Corretora de Seguros R$ 211,48
50 Sindicatos R$ 211,48
51 Agencia de Viagens R$ 211,48
52 Escritório de Contabilidade, Advocacia e outros R$ 211,48
53 Cartórios R$ 211,48
54 Igreja R$ 150,64
55 Despachantes R$ 211,48
56 Estabelecimentos Bancários R$ 454,83
57 Casas Lotéricas R$ 211,48
58 Cobranças R$ 181,06
59 Casa de Câmbio R$ 211,48
60 Gráfica R$ 302,74
61 Pintura de Faixas, Painéis, Letreiros e Serigrafia R$ 150,64
62 Outros com Baixo Grau de Risco R$ 144,85
63 Outros com Alto Grau de Risco R$ 241,90
64 Outros estabelecimentos não relacionados R$ 284,46
XIV – LOCAIS E EVENTOS
1 Cinema, Casas de Baile, de Shows, de Danceterias, de Cabaré, de Boate e Chácara Para Eventos R$ 454,83
2 Exposições, Feiras, Shows, Bailes, Rodeios e Congêneres (para 01 dia) R$ 241,90
3 Quando Exceder 01 (um) Dia, cobrar a cada dia que exceder R$ 75,32
XV – TRANSPORTES
Transporte Coletivo de Passageiros
1 Municipal R$ 759,02
2 Interestadual R$ 911,11
3 Internacional R$ 1.058,86
4 Excursões R$ 302,74
Transporte de Cargas (Transportadora)
5 Alimentícios R$ 304,06
6 Perigosas R$ 302,74
7 Outras R$ 211,48
8 Serviços aéreos R$ 759,02
9 Transporte de Pacientes R$ 454,83
Por Veículos
10 Cargas Alimentícias R$ 120,23
11 Cargas Perigosas R$ 89,81
12 Ambulâncias R$ 89,81
13 Van/Ônibus R$ 60,84
14 Moto R$ 75,32
XVI – OUTRAS INDÚSTRIAS
1 Usina (Açúcar, Combustíveis e Congêneres) R$ 3.040,41
2 Baterias R$ 1.215,29
3 Saneantes Domissanitários R$ 759,02
4 Curtume R$ 454,83
5 Carvão R$ 454,83
6 Embalagens R$ 454,83
7 Alumínios R$ 454,83
8 Metais R$ 454,83
9 Toldos R$ 302,74
10 Metalúrgica R$ 302,74
11 Olaria, Cerâmica R$ 454,83
Construção Civil
12 Pré-Moldados R$ 454,83
13 Artefatos de Cimento R$ 454,83
14 Gesso R$ 241,90
15 Tinta R$ 302,74
16 Outros R$ 302,74
17 Fibras R$ 454,83
18 Cultivo de Plantas e Flores Ornamentais R$ 241,90
19 Fiação de Tecidos R$ 454,83
20 Confecção, Facção, Acabamento, Bordadeiras, Calçados e Acessórios R$ 260,73
21 Carimbos, Brindes e Congêneres R$ 150,64
22 Beneficiamento de Algodão R$ 911,11
23 Indústria de Estofados R$ 608,37
24 Indústria de Moveis e Congêneres R$ 302,74
25 Indústria de Produtos de Madeira, Serralheria R$ 302,74
26 Máquinas, Equipamentos, Tornearia, Peças e Acessórios em Geral R$ 302,74
27 Outras Indústrias R$ 454,83
XVII – OUTROS COMÉRCIOS ATACADISTA
1 Algodão, Soja, Mandioca e Congêneres R$ 302,74
2 Estofados R$ 260,73
3 Móveis R$ 260,73
4 Produtos de Madeira R$ 260,73
5 Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios em Geral R$ 260,73
6 Confecções R$ 260,73
7 Produtos Saneantes Domissanitários R$ 260,73
8 Comércio Atacadista de Pneus R$ 260,73
9 Materiais para Construção Civil R$ 302,74
10 Outros R$ 181,06
XVIII – OUTROS COMÉRCIOS VAREJISTAS
1 Derivados de Petróleo (GLP) R$ 302,74
Combustíveis Para Veículos
2 Com Loja e Lavador R$ 608,37
3 Com Loja R$ 454,83
4 Com Lavador R$ 454,83
5 Outros R$ 302,74
6 Comercio Varejista de Pneus R$ 260,73
Peças e Acessórios
7 Com Manutenção de Veículos R$ 302,74
8 Peças e Acessórios Novos R$ 241,90
9 Peças e Acessórios Usados R$ 241,90
Concessionárias
10 Motos e Motonetas R$ 241,90
11 Automóveis e Caminhonetes R$ 454,83
12 Caminhões e Ônibus R$ 608,37
13 Maquinas e Equipamentos em Geral R$ 759,02
14 Revenda de Veículos R$ 302,74
Outros Estabelecimentos não relacionados
15 Comércio e Manutenção R$ 241,90
16 Somente Comércio R$ 181,06
17 Somente Manutenção R$ 150,64
18 Materiais de Construção R$ 454,83
19 Tintas R$ 302,74
20 Floricultura e Comercio Varejista de Plantas Ornamentais R$ 211,48
21 Comércio e Produtos Para Piscinas R$ 211,48
22 Materiais Elétricos R$ 302,74
23 Artefatos de Cimento R$ 302,74
24 Livraria, Papelaria e Revistaria R$ 150,64
25 Livraria com Papelaria R$ 181,06
26 Confecções, Acessórios, Armarinhos R$ 181,06
27 Artesanato R$ 150,64
Produtos e Equipamentos de Informática
28 Comércio e Manutenção R$ 211,48
29 Somente Comércio R$ 181,06
30 Somente Manutenção R$ 181,06
31 Moveis, Estofados e Congêneres R$ 302,74
32 Eletrodomésticos, Eletros Eletrônicos R$ 302,74
Ar-Condicionado/Caça e Pesca
33 Com Manutenção R$ 454,83
34 Sem Manutenção R$ 302,74
35 Produtos de Caça e Pesca R$ 302,74
36 Outros Comércios Baixo Risco R$ 241,90
37 Outros Comércios Alto Risco R$ 302,74
38 Aprovação de projetos para construção, reformas, ampliação e regularização, vistoria expedição de habite-se R$ 144,85

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 424, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2936 de 14 de dezembro de 2020, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 33.600,00 (trinta e trê mil e seiscentos reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 003) R$ 6.000,00
Órgão.....: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 504) R$ 20.000,00
Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 7.600,00
TOTAL R$ 33.600,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 003) R$ 6.000,00
Órgão.....: 06 S.M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 504) R$ 20.000,00
Órgão.....: 09 SECRETARIA MÚNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R$ 7.600,00
TOTAL R$ 33.600,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 28 de dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Pérola - Pr., 28 de Dezembro de 2020

NOTIFICA

Dando cumprimento às disposições da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, notificamos aos Partidos, ao Sindicato dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais, compreendidos entre os dias 22/12/2020 à 28/12/2020

22/12/2020	BRASIL	10059-5	Pref. Municipal de Pérola – SIMPLES NACIONAL	1.626,07
23/12/2020	BRASIL	10059-5	Pref. Municipal de Pérola – SIMPLES NACIONAL	13.146,82
28/12/2020	BRASIL	10059-5	Pref. Municipal de Pérola – SIMPLES NACIONAL	202,33
23/12/2020	BRASIL	14402-9	Fundo Municipal de Assistência Social - PAIF	9.142,04
22/12/2020	BRASIL	14978-0	Pref. Municipal de Pérola – FEP	16.228,41
23/12/2020	BRASIL	15294-3	Fundo Municipal de Assistência Social - MAC	3.333,36
22/12/2020	BRASIL	15488-1	Sec. Municipal de Educação – FUNDEB	31.954,23
23/12/2020	BRASIL	15488-1	Sec. Municipal de Educação – FUNDEB	81.015,99
22/12/2020	CAIXA	624029-0	Fundo Municipal de Saúde – SUS CUSTEIO	5.600,00

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2017
Tomada de Preços nº 07/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA-EPP.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quarta, com término previsto para 31 de dezembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 28/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º Termo Aditivo
Contrato de Prestação de Serviços nº 124/2018
Tomada de Preços nº 08/2018-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, com término previsto para 31 de dezembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de assinatura: 28/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2020
Pregão Presencial nº 47/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, com término previsto para 31 de dezembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 28/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2017
Dispensa Por Limite nº 01/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: DHM SISTEMAS LTDA - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Oitava, com término previsto para 31 de dezembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2019
Pregão Presencial nº 05/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: D. C. EVARISTO-PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, com término previsto para 31 de dezembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 28/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO
7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2016
Inexigibilidade nº 03/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente instrumento, constante na cláusula sétima com término previsto para 31/12/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 28/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVON° 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2017
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164 , na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: CM GOMES - SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 20.220.022/0001-74, com sede à RUA LEONILDA TOFALINE CANO, nº 188, Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocinio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. CLAUDEMIR MONTEIRO GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.616.314-1 SSP/PR, e do CPF/MF Nº. 640.994.079-34, residente e domiciliado à Rua Leonilda Tofaline Cano, 188, Bairro Centro, CEP - 87.555-000 São Jorge do Patrocínio, Paraná, resolvem firmar o presente Termo Aditivo n° 05 ao Contrato 048/2017 referente ao Pregão nº 13/2017, Tipo Menor Preço – Por Lote, Processo n° 38, data da homologação da licitação 15/02/17, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA MÉDICA E ÓSSEA, SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA E ASSISTÊNCIA A PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas
Do Valor
Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado no valor de R$ 21.329,38 (vinte e um mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), referente ao período aditado, com fundamento no Art. 57, II da Lei 8.666/93, e conforme demonstrado nas tabelas abaixo:
ITEM DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS VL. UNIT. QUANT. ADITIVADA VALOR TOTAL
1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA E SOCIAIS NAS ÁREAS DE: RADIOLOGIA MÉDICA E RÁDIOLOGIA ÓSSEA, SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA E ASSISTÊNCIA A PACIENTES, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. 10.664,69 02 MESES 21.329,38
Do Prazo
Fica estabelecido a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 02 (dois) meses, até dia 28 de Fevereiro de 2021, contados a partir de 31 de Dezembro de 2020, prazo acordado anteriormente.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio, 28 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVON° 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2018
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: LABORATORIO PROLAB S/S, inscrita no CNPJ nº 08.513.488/0001-62, com sede à Rua Leonilda Tofaline Cano, nº 97, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. GREGORY ALEXANDRE BALISKI, brasileiro, casado, portador do RG. nº 7.501.105-9 SSP/PR, e do CPF/MF Nº 038.885.219-47, residente e domiciliado à Rua Fidelson Spanhol, 816, Jardim Imperial, CEP - 87.555-000 no município de São Jorge do Patrocínio, estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade INEXIGIBILIDADE N.º 08/2018, Processo n° 27, data da homologação da licitação 03/04/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Prazo
Fica estabelecido a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 02 (dois) meses, até dia 28 de Fevereiro de 2021, contados a partir de 31 de Dezembro de 2020, prazo acordado anteriormente.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 28 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 519/2020, de 01 de dezembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. COSMO MENDES DA SILVA, brasileira, Portador do RG n°. 5.159.708-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; 08 – Departamento de Transportes; 2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 01/08/2018-2019, a serem concedidas no período de 02/12/2020 a 31/12/2020, com direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, a ser pago em folha da competência de dezembro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 612/2020, de 22 de dezembro de 2020.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR em 31 de dezembro de 2020, a servidora pública Sra. Gisele Petinelle da Silva Cordeiro, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 8.130.741-5., do cargo de Secretária Municipal de Administração, que ocupa lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, tendo em vista o termino do Mandato Eletivo de 2017-2020, restando a escrituração por parte do Recursos Humanos, no assento da servidora exonerada.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2017
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: J. X. PINTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.995.123/0001-11, com sede à Rua Rosalina Ribeiro, nº 363, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. JONAS XAVIER PINTO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 526.647 SSP/MG, e do CPF/MF Nº120.945.606-00, residente e domiciliado à Rua Rosalina Ribeiro, n°. 363, Qd 07, lote 09, Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo n° 05 ao Contrato 19/2017 referente ao Pregão nº 5/2017, Tipo Menor Preço – global, Processo n° 8, data da homologação da licitação 01/02/17, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA GERAL, OBSTETRÍCIA, ACOMPANHAMENTO DE PRÉ - NATAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE HUMANA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Valor
Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado no valor de R$ 63.617,98 (sessenta e três mil seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), referente ao período aditado, com fundamento no Art. 57, II da Lei 8.666/93, e conforme demonstrado nas tabelas abaixo:
ITEM DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS VL. UNIT. QUANT. ADITIVADA VALOR TOTAL DO ADITIVO
1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA GERAL, OBSTETRÍCIA, ACOMPANHAMENTO DE PRÉ - NATAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE HUMANA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR 31.808,99 02 MESES 63.617,98
Do Prazo
Fica estabelecido a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 02 (dois) meses, até dia 28 de Fevereiro de 2021, contados a partir de 31 de Dezembro de 2020, prazo acordado anteriormente.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 28 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVON° 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2018
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: LABORATORIO PROLAB S/S, inscrita no CNPJ nº 08.513.488/0001-62, com sede à Rua Leonilda Tofaline Cano, nº 97, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. GREGORY ALEXANDRE BALISKI, brasileiro, casado, portador do RG. nº 7.501.105-9 SSP/PR, e do CPF/MF Nº 038.885.219-47, residente e domiciliado à Rua Fidelson Spanhol, 816, Jardim Imperial, CEP - 87.555-000 no município de São Jorge do Patrocínio, estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade INEXIGIBILIDADE N.º 08/2018, Processo n° 27, data da homologação da licitação 03/04/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Prazo
Fica estabelecido a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 02 (dois) meses, até dia 28 de Fevereiro de 2021, contados a partir de 31 de Dezembro de 2020, prazo acordado anteriormente.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 28 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO Nº 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2017
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: EXCLUSIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.443.449/0001-40, com sede à RUA OSORIO MONTEIRO, nº 229, Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. AUGUSTO DUDEK, brasileiro, casado, portador do RG. nº 895.584 SSP/PR, e do CPF/MF Nº. 307.215.809-63, residente e domiciliado à Rua Osório Monteiro, 229, centro, CEP - 87.555-000, São Jorge do Patrocínio, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 12/2017, Menor Preço – Global, Processo n° 28, data da homologação da licitação 13/02/17, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do OBJETO
Constitui como objeto do presente a SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO, para os itens descritos abaixo, conforme planilha de ORÇAMENTO REPROGRAMANDO que segue anexada, e valores a seguir. A supressão dos itens da se pelo preço ser abaixo do preço de mercado.
LOTE ITEM UNID QUANT DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS QUANT. SUPRESSÃO VL/UNIT VL/TOTAL
1 1 MESES 12 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE COM REGISTRO JUNTO AO CRM (JURIDICO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; CLÍNICO GERAL E PSIQUIATRIA GERAL, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MÉDICO, COM DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA. ATENDIMENTO CLINICO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 9:00 AS 12:00 HORAS, PSIQUIATRIA 3 VEZES POR SEMANA DAS 19:00 21:00, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PARA EXERCICIO 2017, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PR. 03 MESES 26.000,00 - 78.000,00
R$ -78.000,00
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 28 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO DE COMPRA N° 151/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: OXIPARANA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.785.842/0001-00, com sede à RUA ARMANDO LUIZ BRETAS, nº , SAN FERNANDO - 87508-180 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. VINICIUS RORATO TENCA, portador(a) do RG. nº 103371023 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 082.160.019-24, residente e domiciliado à RUA BARARÚBA, Nº 3515, JD TROPICAL, UMUARAMA, PARANÁ., resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 69/2020, Processo n° 123, data da homologação da licitação 06/10/20, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Prazo
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 151/2020, até 28/02/2021 contados a partir do dia 31/12/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
São Jorge do Patrocínio, 28 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO DE COMPRA N° 163/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 27.789.446/0001-01, com sede à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº , ZONA I - 87501-170 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. FERNANDA PASSARELA FLORIANO, portador(a) do RG. nº 6251643 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 087.395.339-80, residente e domiciliado à Rua Montes Claros n. 4076, Jd. Cidade Alta - Umuarama - Paraná - CEP 87.502-330 resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 36/2020, Processo n° 113, data da homologação da licitação 21/10/20, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Prazo
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 163/2020, até 28/02/2021 contados a partir do dia 31/12/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
São Jorge do Patrocínio, 28 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO DE COMPRA N° 142/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: ANATOLE FEIBER - CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ nº 00.418.081/0001-44, com sede à AV. BRASIL, nº 1113, CASA BRANCA – CEP nº 87535-000 na cidade de XAMBRE, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ANATOLE FEIBER, portador do RG. nº 1.969.967 SSP/PR, e do CPF/MF Nº 490.840.119-53, residente e domiciliado à AV. BRASIL, nº 1113, CASA BRANCA – CEP nº 87535-000 na cidade de XAMBRE, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 34/2020, Processo n° 106, data da homologação da licitação 06/10/20, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas::
Do Prazo
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 142/2020, até 31/03/2021 contados a partir do dia 31/12/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
São Jorge do Patrocínio, 28 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO DE COMPRA N° 143/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: ANDRE ANTONIO SABINO, inscrita no CNPJ nº 27.743.380/0001-00, com sede à Rua ELIAS SCALCO, nº 327, LUTHER KING - 85605-400 na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, Est

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 613/2020, de 22 de dezembro de 2020.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR em 31 de dezembro de 2020, o servidor público Sr. Antonio Cirineu Passarela, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade sob nº. 1.172.550., do cargo de Secretário Municipal de Fazenda, que ocupa lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Fazenda, Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.044 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Fazenda, tendo em vista o termino do Mandato Eletivo de 2017-2020, restando a escrituração por parte do Recursos Humanos, no assento do servidor exonerado.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 614/2020, de 22 de dezembro de 2020.
EXONERA E REENQUADRA SERVIDORA PÚBLICA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR em 31 de dezembro de 2020, a servidora pública Sra. Rosangela Galiotti de Freitas, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 4.956.665-4 SSP/PR., do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que ocupa lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.058 - Manutenção e Encargos Gerais da Educação, tendo em vista o termino do Mandato Eletivo de 2017-2020, restando a escrituração por parte do Recursos Humanos, no assento da servidora exonerada.
Art. 2º. REENQUADRA a partir de 01 de janeiro de 2021, a servidora acima qualificada, no Cargo Efetivo de origem, com denominação de Professor de Educação Infantil, 40 horas semanais, do qual está licenciada até 31 de dezembro de 2020, para desempenho de Cargo Político de Secretária Educação, junto ao mesmo Município de São Jorge do Patrocínio – Paraná.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 615/2020, de 22 de dezembro de 2020.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR em 31 de dezembro de 2020, a servidora pública Sra. Lilian Moreira da Cruz Gouveia, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 7.715.130-3 SSP/PR., do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, junto ao Município de São Jorge do Patrocínio - Paraná, que ocupa lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.220 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social, tendo em vista o termino do Mandato Eletivo de 2017-2020, restando a escrituração por parte do Recursos Humanos, no assento da servidora exonerada.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 616/2020, de 22 de dezembro de 2020.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR em 31 de dezembro de 2020, a servidora pública Sra. Sonia Terezinha Balista Gouveia Eschembach, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 5.197.849-8 SSP/PR., do cargo de Cargo de Secretária Municipal de Saúde, que ocupa lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.122 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário, tendo em vista o termino do Mandato Eletivo de 2017-2020, restando a escrituração por parte do Recursos Humanos, no assento da servidora exonerada.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 617/2020, de 22 de dezembro de 2020.
EXONERA E REENQUADRA SERVIDOR PÚBLICO e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR em 31 de dezembro de 2020, o servidor público Sr. Ronaldo Wanderlei Bunzel, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade sob nº. 5.498.750-1 SSP/PR., do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que ocupa lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.160 - Manutenção e Atividades do Departamento de Meio Ambiente e Turismo, tendo em vista o termino do Mandato Eletivo de 2017-2020, restando a escrituração por parte do Recursos Humanos, no assento do servidor exonerado.
Art. 2º. REENQUADRA a partir de 01 de janeiro de 2021, o servidor acima qualificado, no Cargo Efetivo de origem, com denominação de Fiscal de Meio Ambiente, do qual está licenciada até 31 de dezembro de 2020, para desempenho de Cargo Político de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, junto ao Município de São Jorge do Patrocínio – Paraná.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 618/2020, de 23 de dezembro de 2020.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando pedido de aposentadoria voluntária por meio de requerimento.
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR em 31 de dezembro de 2020, a servidora pública Sra. ELIZABETE VIEIRA NEVES DA SILVA, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 5.511.145-6 SSP/PR., do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Saúde, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 - Manutenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, tendo em vista requerimento de aposentadoria voluntária, impetrada pela servidora com protocolo sob nº 1.122/2020, junto ao Fundo de Previdência de São Jorge do Patrocínio-PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 619/2020, de 23 de dezembro de 2020.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando pedido de aposentadoria voluntária impetrado junto ao Fundo de Previdência de São Jorge do Patrocínio, por meio de requerimento.
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR em 31 de dezembro de 2020, a servidora pública Sra. DULCINEIA RODRIGUES SPANHOL, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 5.727.817-0 SSP/PR., do cargo de Provimento Efetivo de Professor 20 horas semanais, matrícula nº 93-0, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 03 – Fundeb; Atividade: 2.074 - Manutenção e Encargos de Escolas Municipais Fundeb 60%, tendo em vista requerimento de aposentadoria voluntária, impetrado pela servidora, com protocolo sob nº 1.228/2020, junto ao Fundo de Previdência de São Jorge do Patrocínio-PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 620/2020, de 23 de dezembro de 2020.
EXONERA SERVIDORA PÚBLICA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando pedido de aposentadoria voluntária por meio de requerimento.
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR em 31 de dezembro de 2020, a servidora pública Sra. SIDNEIA LINS SPANHOL, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 5.275.726-6 SSP/PR., do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 - Manutenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, tendo em vista requerimento de aposentadoria voluntária, impetrada pela servidora com protocolo sob nº 1.125/2020, junto ao Fundo de Previdência de São Jorge do Patrocínio-PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI N.º 2186/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
(autoria: Chefe do Poder Executivo)
SÚMULA: Atribui a denominação ao novo Terminal Rodoviário do Município de Tapejara como " TERMINAL RODOVIÁRIO ÂNGELO ROSSATO NETO " .
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar denominação ao novo Terminal Rodoviário do Município de Tapejara como " TERMINAL RODOVIÁRIO ÂNGELO ROSSATO NETO "
ART. 2º - O objetivo da denominação, é de prestar justas homenagens ao Ilustre cidadão Tapejarense, que em seu passado tem prestados relevantes trabalhos durante anos a esta comunidade, e principalmente na condução da venda de passagens através da empresa Expresso Maringá, no Terminal Rodoviário do Município de Tapejara, e que já não se encontra mais em nosso convívio.
ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Tapejara, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2.020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2185/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Revoga a disposição legal que reduziu as funções gratificadas do Instituto De Previdência do Município de Tapejara/Pr - TAPEJARA-PREV.
O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da Lei 2.113 de 28 de fevereiro de 2020, retornando-se os efeitos da tabela prevista na Lei 2.067, de 14 de junho de 2019.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.
Tapejara/PR, 28 de dezembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 3374/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor EDEVALDO APARECIDO MORO, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 760.153.009-49 e carteira de identidade RG sob nº 5.206.324-8 SSP-PR, com matricula 388, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020, usufruindo-as de 04 (quatro) de janeiro a 02 (dois) de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3375/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal Senhora LUZA RODRIGUES PINTO, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 015.402.249-70 e carteira de identidade RG sob nº 6.570.738-1 SSP-PR, com matricula 3146, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020, usufruindo-as de 04(quatro) de janeiro a 02 (dois) de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 3376/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal Senhora DEBORA LETICIA MENDONÇA DA SILVA, portadora do cadastro de pessoal física CPF sob nº 062.713.529-36 e carteira de identidade RG sob nº 9.369.946-7 SSP-PR, com matricula 3340, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020, usufruindo-as de 04 (quatro) de janeiro a 02 (dois) de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1831/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora ADRIANA MORALES HERMOSO, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 9.725.848-1 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 057.349.889-01, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração, nomeada pelo Decreto 1425/2017 com data do dia 17 de outubro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2184/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a forma de parcelamento e reparcelamento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Tapejara devidas ao Regime Próprio de Previdência, nos períodos de suspensão autorizados pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 e Lei Municipal 2.149 de 24 de junho de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que Câmara Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de parcelamento e reparcelamento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Tapejara/PR devidas ao Regime Próprio de Previdência, nos períodos de suspensão autorizados pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 e Lei Municipal 2.149 de 24 de junho de 2020.
Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento:
I - das prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020;
II - das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.
§1º - Consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata as Leis Municipais 1.889 de 06 de janeiro de 2017, 1.258 de 05 de junho de 2008, 2.068 de 24 de junho de 2019, 2.114 de 28 de fevereiro de 2020 e art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de deficit atuarial.
Art. 3º - O montante das prestações suspensas devido até 31 de dezembro de 2020, decorrente da suspensão de que trata Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 e Lei Municipal 2.149 de 24 de junho de 2020 e do art. 2 desta Lei, poderá ser parcelado ou reparcelado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.
§1º - O termo de acordo de parcelamento de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento de sua primeira prestação se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
§2º - Cada prestação de termo de acordo de parcelamento deverá ser iniciada pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.
§3º - As obrigações previdenciárias decorrentes de termo de acordo de parcelamento serão escriturados em contas contábeis e dotações próprias cabendo a sua correta administração pelos respectivos Ordenadores de Despesa.
§4 - O termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários do Município de Tapejara/PR com o Instituto de Previdência do Município de Tapejara-TAPEJARA-PREV deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante Diretor da Autarquia Previdenciária.
Art. 4º - Para apuração do montante devido das contribuições patronais suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA/IBGE, acumulado no período acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa, até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.
§ 1º - No caso de reparcelamento de prestações suspensas, nos termos do artigo 2º desta Lei, para apuração do saldo devedor, os valores consolidados das referidas parcelas, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA/IBGE, acumulado no período acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa, até a data da consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa.
§ 2º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.
§ 3º - Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, está será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.
Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamentos, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º - Constituem motivo para rescisão de termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:
I - a infração de qualquer das cláusulas do termo;
II - a falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas ou alternadas; e
III - a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação ao FPM de que trata o art. 6º desta Lei.
Art. 8º - São vedadas:
I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS;
II - a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que tiverem sido pagas ao órgão ou entidade gestora do RPPS com vencimento dentro do período de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 2º;
III - a utilização de recursos do RPPS, incluídos os valores integrantes dos fundos de que tratam o art. 249 da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo e daquelas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento, conforme disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, 28 de dezembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 332, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Revoga Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
de 23 de março de 2020, que designou a servidora municipal, ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ, matrícula n.º 6823, portadora da CI/RG nº 6.454.434-9 – SSP-PR para, exercer a função de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município – TAPEJARA-PREV.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 28 de dezembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1832/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 7.736.875-2 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 034.545.369-79, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Humanos, nomeada pelo Decreto 1625/2019 com data do dia 06 de março de 2019, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1833/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora ALZIRA DA SILVA SANTOS, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 5.167.522-3 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 911.098.849-15, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Cultura, nomeada pelo Decreto 1288/2017 com data do dia 06 de janeiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1834/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor AMARILDO BERTOR, portador da carteira de identidade RG sob n.º 5.633.709-1 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 783.219.649-15, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Saúde Público, nomeado pelo Decreto 1434/2017 com data do dia 01 de novembro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1835/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora ANA PAULA VICENTE DOS ANJOS, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 12.969.797-0 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 091.018.639-16, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Educação Infantil, nomeada pelo Decreto 1321/2017 com data do dia 10 de fevereiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1836/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora ANILDA NOVAIS FERREIRA, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 8.522.660-6 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 038.421.539-45, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Esportes, nomeada pelo Decreto 1301/2017 com data do dia 06 de janeiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1837/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor ANTONIO BRAS DA COSTA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 3.943.543-8 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 600.783.839-00, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, nomeado pelo Decreto 1487/2018 com data do dia 31 de janeiro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1838/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora CAMILA BARBALHO PINTO MARTIS, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 10.207.438-6 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 080.280.759-32, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Identificação, nomeada pelo Decreto 1312/2017 com data do dia 31 de janeiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1839/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora DAIANE SERRANO MENDES DE PAULA, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 38.177.298-6 SESP/SP, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 338.254.148-33, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Saúde, nomeada pelo Decreto 1749/2020 com data do dia 30 de abril de 2020, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1840/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora ELAINE AGUIAR CORRÊA, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 13.022.818-6 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 093.585.459-25, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Assistência ao Educado, nomeada pelo Decreto 1646/2019 com data do dia 31 de maio de 2019, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1841/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor EVANDRO CARLOS CUNHA PEREIRA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 9.909.085-5 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 024.548.219-90, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto 1482/2018 com data do dia 31 de janeiro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1842/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora FLAVIA DE MORAIS BRANDÃO GUEDES, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 10.267.053-1 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 097.186.639-24, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Ensino Fundamental, nomeada pelo Decreto 1622/2019 com data do dia 28 de fevereiro de 2019, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1843/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora ILDA BATISTA IMBRIANI, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 6.073.654-5 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 052.573.729-40, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto 1314/2017 com data do dia 31 de janeiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal
DECRETO Nº 1844/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor ILSON DE PAULA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 6.987.270-0 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 883.649.929-53, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto 1496/2018 com data do dia 01 de fevereiro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1845/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora IRES DE JESUS SOUSA, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 6.613.069-0 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 884.785.569-15, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Serviço Social, nomeada pelo Decreto 1573/2018 com data do dia 10 de outubro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1846/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor JAIRO PIRES DA SILVA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 1.567.444-1 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 039.786.878-28, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Obras, nomeado pelo Decreto 1289/2017 com data do dia 06 de janeiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1847/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor JOHN CHARLES DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 9.866.013-5 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 081.818.989-40, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Licitação, nomeado pelo Decreto 1575/2018 com data do dia 22 de outubro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1848/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor JOSE DA COSTA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 14.303.219-1 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 288.140.102-34, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Educação, nomeado pelo Decreto 1781/2020 com data do dia 14 de julho de 2020, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1849/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor JOSE EUGENIO ESCORCIO, portador da carteira de identidade RG sob n.º 4.240.573-6 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 585.484.839-20, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes, nomeado pelo Decreto 1488/2018 com data do dia 31 de janeiro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1850/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor JOSE DOS SANTOS PEREIRA SIQUEIRA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 25.653.130-4 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 652.856.119-20, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Produção Agrícola, nomeado pelo Decreto 1382/2017 com data do dia 13 de junho de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1851/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora JUCIELE REGINA SALMAZO, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 8.262.516-0 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 040.369.739-59, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Agropecuária, nomeada pelo Decreto 1387/2017 com data do dia 03 de julho de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1852/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora LAIS BAZARIM VIEIRA, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 12.359.653-6 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 084.288.829-24, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Meio Ambiente, nomeada pelo Decreto 1584/2018 com data do dia 14 de novembro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1853/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora LUCIA DA SILVA MUNHOZ LIMA, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 7.229.402-5 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 023.511.419-70, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pelo Decreto 1485/2018 com data do dia 31 de janeiro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1854/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora MARGARETH REGINA DA SILVA ESCÓRCIO, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 4.144.567-0 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 540.788.659-68, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Educação Infantil, nomeada pelo Decreto 1281/2017 com data do dia 05 de janeiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1855/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor NELSON MASQUIETO, portador da carteira de identidade RG sob n.º 1.327.420 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 326.306.629-34, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Serviços Urbanos, nomeado pelo Decreto 1307/2017 com data do dia 18 de janeiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1856/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora ORZANA FATIMA RODRIGUES, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 6.568.942-1 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 865.647.069-87, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Epidemiologia, nomeada pelo Decreto 1287/2017 com data do dia 06 de janeiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1857/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor OSVALDO GUEDES DE MELO NETO, portador da carteira de identidade RG sob n.º 9.801.963-4 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 045.399.289-70, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Assessoria Jurídica, nomeado pelo Decreto 1350/2017 com data do dia 10 de abril de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1858/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS, portador da carteira de identidade RG sob n.º 9.279.540-3 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 061.091.249-66, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, nomeado pelo Decreto 1483/2018 com data do dia 31 de janeiro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1859/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora ROSANGELA MOREIRA TORRES, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 12.777.199-5 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 074.397.979-65, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Licitação, nomeada pelo Decreto 1313/2017 com data do dia 31 de janeiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1860/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor ROSIVALDO GOMES DA SILVA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 5.105.632-9 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 911.097.109-25, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Serviços Gerais, nomeado pelo Decreto 1317/2017 com data do dia 07 de fevereiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1861/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor TIAGO CABRERA DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 6.340.460-8 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 029.168.449-10, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nomeado pelo Decreto 1494/2018 com data do dia 01 de fevereiro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1862/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor VALDEMAR NERES TEIXEIRA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 6.551.286-6 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 024.092.519-00, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Serviços Rodoviários, nomeado pelo Decreto 1327/2017 com data do dia 10 de fevereiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1863/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor VALDEZ SALMAZO, portador da carteira de identidade RG sob n.º 5.841.373-9 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 836.979.189-15, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, nomeado pelo Decreto 1500/2018 com data do dia 09 de fevereiro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1864/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor VALDOMIRO DA CRUZ, portador da carteira de identidade RG sob n.º 1.644.184-8 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 276.118.099-20, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Compras, nomeado pelo Decreto 1277/2017 com data do dia 02 de janeiro de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1865/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, a Senhora VANESSA VIEIRA MENDES, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 9.077.967-2 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 049.971.809-71, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Indústria e Comércio, nomeada pelo Decreto 1484/2018 com data do dia 31 de janeiro de 2018, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1867/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
EXONERAR, o Senhor MARCELO INACIO DA SILVA, portador da carteira de identidade RG sob n.º 7.277.374-8 SESP/PR, e cadastro de pessoa física CPF sob nº. 048.890.799-39, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Subdivisão de Compras, nomeado pelo Decreto 1347/2017 com data do dia 03 de abril de 2017, EXONERAÇÃO a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 126/2020
O Prefeito Municipal de XAMBRÊ – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido na Lei Municipal nº 2283 de 22 de dezembro de 2020.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto no corrente Orçamento Geral do Município um CREDITO ESPECIAL, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
FICHAORGUNFUNC PROGRAMFNTNOMECLATURACAT ECONVALOR
0001000327.812.1401.20301031Manut. Ativ. de Cultura3.3.30.9360.000,00
TOTAL60.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 1031 – Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 23 de Dezembro de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.457
De: 28 de dezembro de 2020.
Altera a redação do inciso VI, do artigo 6º da Lei n.º 2.198 de 12 de maio de 1999.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º inciso VI, do Artigo 6º da Lei n.º 2.198 de 12 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º ....
VI - operar somente com veículos que tenham condições de circulação, sendo que a partir de 01 de junho de 2019 a idade média da frota operante será igual ou inferior a 06 (seis) anos;" (NR)
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 046/2019
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.458
De: 28 de dezembro de 2020.
Dispõe sobre a composição da tripulação das ambulâncias do Município de Umuarama na locomoção de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e revoga a Lei Municipal nº 2.701, de 20 de junho de 2005.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A tripulação das ambulâncias do Município de Umuarama na locomoção de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) será composta por condutor do veículo e acompanhante para o paciente, caso este solicitar. Em caso de utilização de oxigenoterapia, infusão venosa e necessidades de cuidados especiais como doenças mentais e pacientes dependentes, o acompanhamento será realizado por técnico ou auxiliar de enfermagem.
Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.701, de 20 de junho de 2005.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.460
De: 28 de dezembro de 2020.
Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2.160, de 26 de novembro de 1998, e dá outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O artigo 1° da Lei Municipal n° 2.160, de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1°. Fica criada a Feira do Artesanato e do Colecionador, que tem por objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais e artísticas culturais, assim consideradas as artes plásticas, a arte popular, o artesanato, a produção artesanal de pequena escala, as atividades oriundas de apresentações artísticas, os objetos de coleção e antiguidades e a arte culinária." (NR)
Art. 2°. O artigo 2° da Lei Municipal n° 2.160, de 26 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2°. Caberá à Prefeitura Municipal a regulamentação da Feira do Artesanato e do Colecionador, definindo local, dia e horário para a sua realização". (NR)
Art. 3° Fica revogado artigo 3° da Lei Municipal n° 2.160, de 26 de novembro de 1998.
Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 485
De: 28 de dezembro de 2020.
Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Sede do Município de Umuarama, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 441, de 19 de dezembro de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da Sede do Município de Umuarama, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 441, de 19 de dezembro de 2017, de modo que a porção nele delimitada como ZE – Turística passa a ser classificada como Zona Residencial 3 (ZR3), ficando sujeita às especificações desta, inclusive às do Anexo VIII da mesma lei.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 013/2020
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 261/2020
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, e da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R$ 108.485,50 (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
		04.02	ENCARGOS GERAIS	
Ft	Fc	2884612112011	Indenizações e restituições	
901 2817	3.3.90.93		Indenizações e restituições	108.485,50

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita transferência voluntária advinda do Ministério da Cultura e rendimento de aplicação financeira provenientes desta, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº356/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias aos servidores, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, de 24/12/20 a 12\01/21, conforme abaixo relacionado:
Adalto Marcos Fernandes, CPF – 896.208.289-68
Marcela Cristina da Silva Rodrigues, CPF - 031.476.769-00
Milton Antonholi, CPF – 606.514.079-15
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 24/12/20.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.459
De: 28 de dezembro de 2020.
Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Umuarama, revoga a Lei Municipal nº 1.946, de 10 de outubro de 1995, e dá outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (CMSBA)
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, como órgão colegiado e de caráter consultivo, no controle social dos serviços públicos de Saneamento Básico e suas repercussões ambientais, no Município de Umuarama, nos termos do artigo 47 da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do artigo 34 do Decreto Federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010.
Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput fica vinculado ao Prefeito Municipal, por linha de coordenação, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 461, de 2 de julho de 2019.
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
I - participar ativamente do planejamento, formulação e execução da Política Municipal de Saneamento Básico e de suas repercussões ambientais;
II - opinar justificadamente sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água Potável, de Drenagem de Águas Pluviais, de Esgotamento Sanitário e de Resíduos Sólidos do Município;
III - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte de concessionárias do serviço de Saneamento Básico;
IV - promover estudos e apresentá-los ao Poder Executivo, destinados a adequar os anseios da população em relação à Política Municipal de Saneamento Básico e suas repercussões ambientais;
V - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre Saneamento Básico e suas repercussões ambientais, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
VI - apresentar propostas motivadas, ao Poder Executivo, que visem aprimorar a Política Municipal de Saneamento Básico e suas repercussões ambientais;
VII - opinar justificadamente sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como fiscalizar o gerenciamento desses recursos;
VIII - opinar justificadamente sobre os casos que lhe forem submetidos à análise por qualquer interessado, acerca do Saneamento Básico e suas repercussões ambientais no Município;
IX - elaborar e reformar seu Regimento Interno; e
X - outras atribuições que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno, desde que decorram das anteriormente listadas.
Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação de representantes:
I – dos titulares dos serviços de Saneamento Básico no Município de Umuarama;
II – dos órgãos governamentais municipais relacionados ao serviço de Saneamento Básico,
III - dos órgãos governamentais municipais relacionados à Política Pública Municipal de Saúde ou de Meio Ambiente;
IV – dos prestadores de serviços públicos de Saneamento Básico no Município de Umuarama;
V – dos usuários de serviços de Saneamento Básico no Município de Umuarama;
VI – de entidades técnicas municipais, relacionadas ao setor de Saneamento Básico e suas repercussões ambientais;
VII – de organizações municipais da sociedade civil, relacionadas ao setor de Saneamento Básico e suas repercussões ambientais;
VIII – de organizações municipais de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de Saneamento Básico e suas repercussões ambientais; e
IX – do Poder Legislativo Municipal.
§1º. As entidades e órgãos representativos dos segmentos referidos nos incisos anteriores serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§2º. Cada entidade e órgão fixado nos termos do §1º deste artigo indicará seu membro titular e seu suplente, mediante ofício, após solicitação do Chefe do Poder Executivo ou do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, sendo que nenhum conselheiro poderá representar mais de um segmento listado nos incisos do caput.
§3º. As organizações municipais da sociedade civil mencionadas no inciso VII deverão estar devidamente constituídas há mais de um ano, sendo que em seus fins institucionais deverão possuir a atuação relacionada ao Saneamento Básico e suas repercussões ambientais.
§4º. As organizações municipais de defesa do consumidor mencionadas no inciso VIII deverão estar devidamente constituídas há mais de um ano, sendo que em seus fins institucionais deverão possuir a atuação em prol dos direitos do consumidor.
Art. 4º. Os membros terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.
§1º. Os mandatos terão início sempre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do biênio em curso.
§ 2º. As nomeações serão feitas por Decreto do Poder Executivo Municipal.
§3º. As hipóteses e procedimento de substituição e destituição dos conselheiros deverão ser previstas no Regimento Interno do Conselho, que deverá oportunizar o direito de defesa ao destituído ou substituído.
§4º. O mandato de todos os Conselheiros será exercido gratuitamente, vedada qualquer forma de remuneração ou ajuda de custo, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município de Umuarama.
Art. 5º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou Pelo Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas por seu Presidente, sendo instaladas somente se presentes, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros com direito a voto.
Art. 6º. As decisões do Conselho dar-se-ão sempre por maioria absoluta de votos.
Parágrafo único. O direito a voto nas reuniões do Conselho de Saneamento Básico e Ambiental é conferido aos seus conselheiros titulares, sendo que os suplentes apenas votarão nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.
Art. 7º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será presidido pelo conselheiro titular eleito para tal fim, pelos seus pares, e secretariado por um servidor municipal que preferencialmente detenha cargo efetivo, designado para tal fim.
Art. 8º. O Conselho elaborará, em reunião própria, o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O Regimento Interno deverá conter as demais regras de seu funcionamento e convocação.
CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (FMSBA)
Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), com personalidade contábil, que procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo fica vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Serviços Públicos.
Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) serão provenientes de:
I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de Saneamento Básico;
III - valores a Fundo Perdido que venha a receber de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
IV - valores de doações ou legados, de qualquer ordem, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
VI - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), correspondente a 2% (dois por cento) do seu faturamento no Município de Umuarama;
VII - convênios, contratos ou acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas e o Município de Umuarama, em compartilhamento com o Estado do Paraná ou não, que tenham como objeto os serviços de Saneamento Básico;
VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) serão depositados em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.
§ 1º. O orçamento e a contabilidade do Fundo obedecerão às normas orçamentárias e financeiras, especialmente as estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município de Umuarama, bem como de acordo com o Princípio da Unidade e da Universalidade.
§2º. Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo serão executados pela Contabilidade Geral do Município.
Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) serão destinados à universalização do acesso da população ao Saneamento Básico, devendo ser aplicados em pesquisas, projetos, aquisição de materiais, contratação, manutenção e capacitação de pessoal e outras ações que tenham reflexo no melhoramento desse serviço no Município de Umuarama e de suas repercussões ambientais.
Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.
Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), serão geridos pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, observados os fins a que se destinam, nos termos do artigo 12 desta Lei, e sempre após parecer, não vinculante, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
§1º. Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, sem prejuízo de outras órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
§2º. É dever do Secretário Municipal de Serviços Públicos enviar sistematicamente relatórios, balanços e informações ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, que permitam a este o acompanhamento das atividades dos Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e da execução do orçamento anual e da sua programação financeira.
Art. 15. Constituem ativos contábeis do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:
I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas de suas receitas;
II - os haveres e direitos que porventura vier a constituir; e
III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos que lhe forem vinculados.
Art. 16. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
Art. 17. O passivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.946, de 10 de outubro de 1995, bem como não recepcionado o Decreto Municipal nº 042, de 19 de fevereiro de 2016.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1382/2020, de 28/12/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 519/2019 de 12/12/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
103 - 3.1.90.11.00.00 - 303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
144 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
147 - 3.1.90.13.00.00 - 103 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
175 - 3.1.90.11.00.00 - 104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
181 - 3.1.90.16.00.00 - 104 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.2.249. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL	
370 - 3.1.90.11.00.00 - 941 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
08.002.08.244.0005.2.250. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA	
379 - 3.1.90.11.00.00 - 934 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
381 - 3.1.90.13.00.00 - 934 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Total Suplementações	**272.000,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
190 - 3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
08.002.08.244.0005.2.249. MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL	
372 - 3.1.90.13.00.00 - 941 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
375 - 3.3.90.30.00.00 - 941 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
378 - 3.3.90.40.00.00 - 941 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Total Redução:	**34.000,00**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.7.1.8.01.21.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	220.000,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.01.00 - Bloco da Proteção Social Básica	18.000,00
Total:	**238.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Dezembro de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº357/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Pablo Runyan Soares de Magalhães – CPF 088.852.339-45, por um período de 20 dias, referente ao período abaixo relacionado:
2019/2020, de 24/12/20 a 12/01/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 24/12/20.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 482
De: 28 de dezembro de 2020.
Institui o Plano de Arborização Urbana do Município de Umuarama.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica instituído o Plano de Arborização Urbana do Município de Umuarama, instrumento permanente para proteção da qualidade ambiental e adaptação da cidade às mudanças climáticas por meio do planejamento, conservação, reposição, manejo e expansão da arborização e das áreas verdes urbanas.
Art. 2º. As árvores existentes nas calçadas, canteiros viários, praças e parques do perímetro urbano da sede do Município e na sede dos Distritos são considerados bens públicos.
Art. 3º. É proibida a prática de qualquer ação que destrua, danifique, maltrate ou lesione exemplar de vegetação arbórea situado em logradouro público ou em terreno particular, comprometendo o seu desenvolvimento natural, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente.
Art. 4º. A fiscalização da execução deste Plano de Arborização Urbana compete à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 5º. Para o cumprimento dos preceitos desta Lei, o Poder Executivo manterá um serviço especializado sob responsabilidade da Secretaria encarregada da tutela do Meio Ambiente.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 6º Constituem objetivos do Plano de Arborização Urbana do Município de Umuarama:
I – implementar e atualizar o cadastro da arborização nas várias zonas da cidade a fim de subsidiar banco de dados georreferenciado específico;
II – definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;
III – desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem sua administração;
IV – identificar e eliminar os problemas referentes à arborização, promovendo a substituição gradativa das árvores danificadas;
V – realizar o plantio de mudas em locais onde a arborização é inexistente, com obediência a critérios técnicos e paisagísticos, e manter a arborização urbana existente, visando à melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;
VI – subsidiar a revisão e atualização da legislação municipal de proteção à arborização urbana;
VII – integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana;
VIII – promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e de qualidade de vida para as presentes e futuras gerações;
IX – integrar a Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente aos demais órgãos cujas atribuições repercutam de algum modo na arborização urbana;
X – estabelecer parcerias com entidades de interesses comuns.
CAPÍTULO III
DA CONCEITUAÇÃO
Art. 7º Para os fins previstos nesta lei são adotadas as seguintes conceituações:
I – arborização viária: cobertura vegetal de porte arbóreo de vias públicas;
II – arborização urbana: cobertura vegetal de porte arbóreo de logradouros e demais áreas verdes públicas;
III – floresta estacional semidecidual: formação florestal da região de Umuarama;
IV – espécies exóticas invasoras: organismos que, introduzidos fora da sua área de distribuição natural, ameaçam ecossistemas, habitats ou outras espécies;
V – exótica extra-brasileira (ex-BR): espécie que não ocorre espontaneamente em território brasileiro sendo oriunda de outro país e/ou outro continente;
VI – exótica extra-paranaense (ex-PR): espécie que não ocorre espontaneamente em ecossistemas paranaenses sendo oriunda de outros Estados do Brasil;
VII – exótica extra-floresta estacional semidecidual paranaense (ex-FES PR): espécie que não ocorre espontaneamente na Floresta Estacional Semidecidual em território paranaense, podendo ocorrer em outras tipologias vegetais do Estado ou mesmo em outros estados do Brasil;
VIII – nativa: espécie que ocorre espontaneamente na região de Umuarama, típica da Floresta Estacional Semidecidual;
IX – avaliação fitossanitária: determinação da saúde de uma planta;
X – gola: recorte permeável do passeio ou calçada onde a árvore está plantada;
XI – instrumento de impacto: machado, facão ou foice;
XII – logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos;
XIII – via pública: leito carroçável, sarjetas e calçadas, além dos canteiros centrais e ilhas viárias;
XIV – Fundo Municipal do Meio Ambiente – F.M.M.A: fundo administrado pela Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente.
CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 8º Compete à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente, no desempenho dos serviços de arborização urbana, realizar as seguintes atividades:
I – produção ou aquisição de mudas arbóreas, arbustivas ou herbáceas e a execução de arborização e ajardinamento das calçadas e passeios públicos, canteiros centrais e demais logradouros públicos;
II – estudos, pesquisas e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos;
III - educação ambiental e cursos de treinamento e aperfeiçoamento de mão de obra para as tarefas de arborização;
IV – preservação, direção, conservação e manejo ambiental de espaços públicos, como parques, praças e vias públicas;
V – preservação, adubação e combate a pragas e doenças das árvores de áreas públicas;
VI – adoção de medidas de proteção às árvores quando necessário.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente programar-se-á, com antecedência, para efetuar a produção de mudas em viveiro próprio, podendo adquiri-las quando necessário e desde que observada a legislação vigente.
Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – C.M.M.A, no Plano Diretor de Arborização do Município de Umuarama:
I – opinar sobre as ações prioritárias governamentais relativas à arborização de vias, logradouros e demais áreas verdes públicas, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
II - estudar e propor mecanismos eficazes para a implantação, atualização e fiscalização da execução deste Plano;
III - auxiliar no diagnóstico, expansão e gestão da arborização de vias, logradouros e demais áreas verdes públicas;
IV - incentivar a participação popular e de entidades da sociedade civil neste Plano;
V – apreciar pedidos de remoção superiores a 5 (cinco) árvores, bem como, na condição de segunda instância, a aplicação das sanções por descumprimento das disposições contidas neste Plano Diretor de Arborização.
CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA
Art. 10. Os serviços de arborização urbana serão exercidos de acordo com os critérios técnicos contidos nesta Lei.
Art. 11. Os serviços de arborização urbana compreendem:
I – o planejamento e produção de mudas;
II – o plantio, poda e corte de árvores;
III – a emissão de laudo técnico para autorização dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público, a serem executados por particulares;
IV – a emissão de autorização para empresas especializadas interessadas na prestação dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais.
Seção I
Serviços de Corte e Poda de Árvores
Art. 12. Os munícipes interessados no corte de árvores deverão solicitar autorização à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente.
Art. 13. Recebido o requerimento, o Município disporá de 60 (sessenta) dias para proceder à vistoria, emitir laudo técnico e proferir a decisão administrativa.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período nos casos de solicitação de remoção superior a 5 (cinco) árvores.
Art. 14. Autorizado o corte, os munícipes poderão contratar empresas autorizadas pela Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente.
Art. 15. As empresas especializadas interessadas na prestação dos serviços deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:
I – possuir sede administrativa ou filial no Município de Umuarama;
II – dispor de equipamentos adequados para a execução do serviço, incluindo os de sinalização e segurança;
III – possuir profissionais técnicos capacitados para a execução dos serviços;
IV – possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Biologia – CRBio;
V - apresentar responsável técnico graduado em nível superior e inscrito em um dos conselhos de classe mencionados no inciso anterior, devidamente habilitado para emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e que tenha vínculo empregatício com a empresa;
VI – demonstrar sua regularidade de registro com cadastro ativo, a ser comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
VII – demonstrar sua regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;
VIII – obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho.
Parágrafo único. Não serão autorizadas a prestar os serviços de poda e corte de árvores as empresas que possuam condenação por infração administrativa ambiental ou por crime ambiental com decisão transitada em julgado ou aquelas que tenham em seu quadro societário pessoas nessas condições.
Art. 16. A empresa poderá ter sua autorização cassada nos casos de alteração societária ou de sua composição, a fim de dissimular a existência de sócio que registre condenação definitiva por infração administrativa ambiental ou crime ambiental.
Art. 17. Suspende-se a autorização para a prestação de serviço, por decisão motivada, e instaura-se processo administrativo para cassação da autorização se a pessoa jurídica:
I – entrar em falência ou liquidação;
II – for condenada por infração administrativa ambiental ou crime ambiental por decisão transitada em julgado, ou, ainda, se o mesmo ocorrer com um de seus sócios;
III – mudar sua sede para local distinto Umuarama;
IV – realizar serviço de poda ou corte sem a autorização da autoridade competente e/ou sem a emissão de laudo técnico, sob pena de aplicação de multa conforme previsto nesta lei;
V – realizar serviço de poda ou corte em desconformidade com os parâmetros estabelecidos nesta Lei ou em desacordo com a autorização ou laudo emitido pela Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente.
Art. 18. Após a realização do serviço de poda de árvore por empresa autorizada, caberá a esta comprovar sua execução junto à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente, por meio de nota fiscal e relatório fotográfico.
Art. 19. O valor máximo a ser cobrado pelas empresas autorizadas para a execução dos serviços de arborização não ultrapassará o valor cobrado pela Administração Municipal por tais serviços.
Art. 20. Os serviços de arborização prestados pelo Município serão remunerados pelo solicitante em valor a ser fixado por decreto e que levará em conta, no mínimo, os custos despendidos para a execução do expediente e o desgaste dos equipamentos públicos municipais.
§ 1º. Ficam isentas da remuneração pelo serviço de poda de árvore desempenhado pelo Município as pessoas que comprovarem hipossuficiência financeira, por meio da apresentação conjunta dos seguintes documentos:
I - comprovante de renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;
II - extrato do Cadastro Único atualizado que demonstre o recebimento, contemporâneo ao pedido de isenção, de benefícios ou programas sociais.
§ 2º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente não realizará a poda nos indivíduos arbóreos da espécie Licania Tomentosa, conhecido como Oiti.
Art. 21. É dever do munícipe contemplado com o serviço de arborização desempenhado diretamente pelo Município a retirada do toco e/ou raiz, em um prazo de 30 dias após a execução do serviço, e o plantio de novo exemplar com calçamento segundo as especificações dos artigos 52 a 57 desta Lei.
Parágrafo único. A concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser consultada sobre a existência de tubulação abaixo do local em que se pretende proceder à destoca.
Art. 22. Os serviços de corte e poda de árvores prestados por empresas autorizadas deverão incluir a retirada do toco e destinação adequada dos resíduos em local designado pela Administração Municipal.
Parágrafo único. A concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser consultada sobre a existência de tubulação abaixo do local em que se pretende proceder à destoca.
Art. 23. Havendo a remoção de árvore, o replantio é obrigatório.
§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente indicar a espécie a ser plantada, de acordo com os quesitos técnicos estipulados neste Plano de Arborização Urbana.
§ 2º. Caso previsto em contrato com o particular, no replantio de que trata este artigo, a empresa autorizada deverá seguir rigorosamente as orientações técnicas da Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente quanto ao local, espécie e porte da muda, dimensões da cova e adubação e tutoramento, arcando com o custo de aquisição da muda, ficando sujeita a sanções administrativas caso não seja observada esta obrigação.
§ 3º. Além das penalidades descritas no artigo 63 desta lei, o proprietário que não proceder à destoca, à reconstituição do passeio e ao replantio no prazo de 30 (trinta) dias contados do corte, ficará sujeito à notificação para cumprir tais obrigações.
Seção II
Fiscalização e vistoria
Art. 24. A fiscalização e vistoria da arborização das vias, logradouros e demais áreas verdes públicas será executada por servidor público lotado na Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Biologia - CRBio.
Art. 25. Os laudos, pareceres e autorizações referentes à arborização deverão estar acompanhados de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalentes.
CAPÍTULO VI
DAS ÁRVORES EXISTENTES
Art. 26. O corte e a supressão de exemplar de vegetação arbórea existente só poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente, sendo imprescindível a análise de laudo técnico e registro fotográfico, quando a realização do serviço se der por empresa ou profissionais autorizados.
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições previstas no caput deste artigo, a todas as espécies de árvores existentes no Município de Umuarama.
Art. 27. O corte e supressão de árvores de vias, logradouros e demais áreas verdes públicas, somente poderá ser autorizado quando:
I – o estado fitossanitário do exemplar arbóreo o justificar por ser considerado irrecuperável após vistoria técnica;
II – o exemplar arbóreo, ou parte estrutural dele, apresentar risco de queda;
III – o exemplar arbóreo for incompatível com o local e trouxer prejuízo à infraestrutura existente, ou dano comprovado ao patrimônio público ou privado, sem que haja outra solução para o problema;
IV – o exemplar arbóreo se situar em locais destinados à entrada de veículos, ou fora do alinhamento permitido, para edificações já existentes.
§1º Para obras novas, a Secretaria encarregada da tutela do Meio Ambiente somente autorizará a retirada de árvores em locais de entrada de veículos desde que comprovada a inexistência de outro acesso por meio de laudo técnico.
§ 2º O projeto arquitetônico de obras novas ficará sujeito à aprovação da Secretaria encarregada da tutela do Meio Ambiente, quando implicar na retirada de árvore, visando à adequação e disponibilidade de acesso.
§ 3º O estado fitossanitário da árvore será considerado irrecuperável quando o exemplar se achar podre, ocado ou infestado de pragas e/ou doenças.
Art. 28. As solicitações de remoção em quantidade superior a 5 (cinco) árvores deverão ser submetidas ao Conselho do Meio Ambiente após apresentação dos dados técnicos pela Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente.
Art. 29. Em caso de incompatibilidade entre os equipamentos públicos e a arborização urbana, o Município deverá adotar a solução que cause menor impacto na vegetação arbórea, com base em parecer técnico emitido pelo profissional responsável conforme artigo 24 desta Lei.
Art. 30. Este Plano não se aplica às árvores situadas dentro dos lotes urbanos, ficando estas sujeitas à legislação específica.
Art. 31. Os projetos de readequação, reforma e revitalização de praças, parques, canteiros centrais e trechos de vias públicas deverão considerar as árvores já existentes no local, sendo proibido o seu corte sem a apresentação de projeto paisagístico, arquitetônico ou urbanístico com justificativa a ser analisada pela Secretaria encarregada da tutela do Meio Ambiente.
Art. 32. A madeira proveniente da poda ou corte de árvores será declarada de utilidade pública, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente a decisão da sua destinação, seja para uso próprio, doação ou venda, com reversão dos valores ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.
CAPÍTULO VII
DOS LOCAIS DE PLANTIO DE ÁRVORES
Art. 33. Os plantios referentes à arborização de vias, logradouros e demais áreas verdes públicas, atendo-se à dinâmica do Município de Umuarama, deverão ser compatibilizados à infraestrutura de serviços públicos.
Art. 34. O espaçamento de plantio varia em função do porte das árvores, sendo recomendada a distância equivalente ao diâmetro típico da copa da espécie no seu máximo desenvolvimento, acrescido de, ao menos, 1,00m (um metro).
Art. 35. No plantio de árvores em lotes urbanos deverá ser considerada a dimensão da testada do lote e o porte e diâmetro da copa das árvores que eventualmente já existam nos lotes adjacentes.
Art. 36. O espaçamento indicado para o plantio deverá observar no mínimo:
I – 5,0 metros entre espécies consideradas de pequeno porte.
II - 8,0 metros entre espécies consideradas de médio porte.
III – mínimo de 10,0 metros entre espécies consideradas de grande porte.
Art. 37. Em relação aos equipamentos da infraestrutura pública, o plantio de árvores deverá obedecer às distâncias de:
I - 1,5m (um metro e meio) das caixas de inspeção e bocas de lobo;
II - 10m (dez metros) dos cruzamentos sinalizados por semáforos;
III - 3,00m (três metros) dos hidrantes;
IV - 1,00m (um metro) da tubulação de água, esgoto e fiação subterrânea;
V - 10,00m (dez metros) das esquinas e canteiros centrais, medidos a partir do encontro perpendicular dos alinhamentos dos meios-fios;
VI – 50cm (cinquenta centímetros) do meio-fio;
VII - 6,00m (seis metros) dos postes com rede elétrica ou iluminação pública;
VIII - 4,00m (quatro metros) dos pontos de ônibus;
IX - 1,50 m (um metro e meio) das portas e portões de entrada;
X - 2,00m (dois metros) das cabines telefônicas, bancas ou guaritas policiais.
Art. 38. O plantio de árvores no logradouro público ficará proibido quando:
I - o passeio tiver largura inferior a 2,00m (dois metros);
II - o canteiro central tiver largura inferior a 2,00m (dois metros) ou declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus).
Art. 39. Fica proibido o plantio de árvores de médio ou grande porte, conforme especificado nas tabelas dos artigos 45 e 46, deste Plano de Arborização Urbana, embaixo de redes elétricas de quaisquer tipos.
Art. 40. As empresas responsáveis pela implantação do sistema de água e esgoto, dutos subterrâneos e de redes aéreas devem informar à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente todos os procedimentos que de qualquer modo interfiram no estado fitossanitário de exemplar arbóreo.
§ 1º. As empresas mencionadas no caput deste artigo deverão encaminhar as plantas das atuais instalações e prestar outras informações eventualmente requeridas pela Administração Municipal.
§ 2º. A compensação também é obrigatória nos casos previstos neste artigo 40.
Art. 41. Para o atendimento deste Plano, a Administração Municipal poderá estabelecer acordo com a concessionária do serviço de distribuição elétrica na cidade de Umuarama, para a aplicação das seguintes normas:
I - as novas redes de distribuição da concessionária deverão ser constituídas de rede compacta para alta-tensão e rede isolada de baixa tensão;
II - a concessionária deverá apresentar cronograma com prazo de até 15 (quinze) anos para modernização da rede de distribuição elétrica na área urbana do Município de Umuarama, com a substituição das redes convencionais por rede compacta para alta-tensão e rede isolada de baixa tensão.
§ 1º. A prioridade do cronograma de modernização da rede seguirá das áreas consolidadas para as que estejam em processo de consolidação.
§ 2º. São consideradas áreas consolidadas para os fins previstos nesta lei aquelas com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare, malha viária implantada e dotadas dos equipamentos de infraestrutura urbana exigidos pela legislação municipal referente ao parcelamento do solo urbano.
CAPÍTULO VIII
DA SELEÇÃO DAS ESPÉCIES E MUDAS
Art. 42. A seleção das espécies a compor a arborização de ruas deverá priorizar, sempre que possível:
I – o porte adequado ao espaço disponível;
II – as espécies resistentes a pragas e doenças;
III – as espécies que não produzam frutos grandes ou atrativos ao homem, evitando vandalismo;
IV – as espécies que não possuam espinhos ou acúleos;
V – as dotadas sistema radicular pivotante e não superficial;
VI – as que possuam galhos resistentes a ventos fortes;
VII – as espécies com formato e tamanho de copa compatíveis com o espaço disponível;
VIII – as espécies isentas de princípios tóxicos ou alergênicos;
IX - o uso de espécies nativas;
X - a diversidade, evitando-se ter mais de 10% do número total de indivíduos arbóreos da mesma espécie;
XI - o uso de espécies diferentes em praças e parques das utilizadas na arborização de ruas e avenidas, valorizando seus efeitos paisagísticos e ecológicos.
Art. 43. A vegetação arbórea será definida de acordo com o seu porte aproximado em:
I – vegetação de pequeno porte: espécies arbóreas de 4,00m (quatro metros) a 5,00m (cinco metros) de altura, quando adultas.
II – vegetação de médio porte: espécies arbóreas de 5,00m (cinco metros) a 10,00m (dez metros) de altura, quando adultas.
III – vegetação de grande porte: espécies arbóreas superiores a 10m (dez metros) de altura, quando adultas.
Art. 44. São espécies de pequeno porte indicadas para arborização de vias públicas sob rede elétrica convencional as constantes da tabela a seguir:

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	PROCEDÊNCIA
Astrapéia	Dombeyawallichii	Sterculiaceae	Exótica
Caliandra	Calliandratweedi	Mimosaceae	ex-FES PR
Calistemon	Callistemon speciosus	Myrtaceae	Exótica
Carobinha	Jacarandapuberula	Bignoniaceae	ex-FES PR
Carrapateiro	Metrodoreanigra	Rutaceae	Nativa
Extremosa	Lagestroemia indica	Lytracea	Exótica
Flamboyanzinho	Caesalpiniapulcherrima	Caesalpiniaceae	Exótica
Grevílea anã	Grevileabanksii	Proteaceae	Exótica
Hibisco	Hibiscus rosa-sinensis	Malvaceae	Exótica
Ipê Amarelo	Handroanthuschrisotrychus	Bignoniaceae	ex-FES PR
Manacá da Serra anão	Tibouchinamutabilis var. “nana”	Melastomataceae	ex-FES PR
Manduirana	Senna macranthera	Caesalpiniaceae	ex-FES PR
Pata de vaca branca	Bauhiniaforficata	Caesalpiniaceae	Nativa

Art. 45. São espécies consideradas de médio porte indicadas para arborização de vias públicas as constantes da tabela a seguir:

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	PROCEDÊNCIA
Aldrago	Pterocarpusviolaceus	Papilionoideae	ex-FES PR
Alecrim	Holocalyxbalansae	Caesalpiniaceae	Nativa
Aleluia	Senna multijuga	Caesalpiniaceae	ex-FES PR
Angico branco	Albiziapolycephala	Mimosaceae	Nativa
Aroeira Pimenta	Schinusterebinthifolius	Anacardiaceae	Nativa
Barbatimão	Cassia leptophylla	Caesalpiniaceae	ex-FES PR
Café de Bugre	Cordiaecalyculata	Boraginaceae	Nativa
Canela preta	Nectandramegapotamica	Lauraceae	Nativa
Caroba	Jacarandacuspidifolia	Bignoniaceae	Nativa
Cássia do nordeste	Senna spectabilis	Caesalpiniaceae	ex-FES PR
Chuva de ouro	Cassia ferrugínea	Caesalpiniaceae	Nativa
Dedaleiro	Lafoensia pacari	Lytracea	ex-FES PR
Faveiro, Sucupira	Pterodonemarginatus	Papilionoideae	Nativa
Ipê Branco	Tabebuia roseo-alba	Bignoniaceae	Nativa
Manacá da serra	Tibouchinamutabilis	Melastomataceae	ex-FES PR
Mirindiba rosa	Lafoensiaglyptocarpa	Lytracea	ex-FES PR
Quaresmeira	Tibouchina granulosa	Melastomataceae	ex-FES PR
Resedá gigante	Lagerstroemiaspeciosa	Lythraceae	Exótica
Sabão de soldado	Sapindussaponaria	Sapindaceae	Nativa
Tarumã	Vitexmontevidensis	Verbenaceae	ex-FES PR

Art. 46. São espécies consideradas de grande porte indicadas para arborização de canteiros centrais com mais de 5,00m (cinco metros) de largura, praças e parques as constantes da tabela a seguir:

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	PROCEDÊNCIA
Açoita cavalo	Lueheadivaricata	Tiliaceae	Nativa
Amendoim Bravo	Pterogynenitens	Arecaceae	Nativa
Cabriúva	Myroxylonperuiferum	Papilionoideae	Nativa
Canafístula	Peltophorumdubium	Mimosaceae	Nativa
Canela-parda	Ocoteapuberula	Lauraceae	Nativa
Cassia Rosa	Cassia grandis	Caesalpiniaceae	ex-FES PR
Cedro rosa	Cedrelafissilis	Meliaceae	Nativa
Chapéu-de-sol	Terminalia catappa	Combretaceae	Nativa
Copaiba	Copaiferalangsdorffii	Caesalpiniaceae	Nativa
Guajuvira	Patagonula americana	Boraginaceae	Nativa
Ipê Roxo	Tabebuia avellanedae	Arecaceae	Nativa
Ipê Rosa	Tabebuiaheptaphylla	Apocynaceae	Nativa
Jacarandá	Jacaranda mimosifolia	Bignoniaceae	ex-BR
Jatobá	Hymenaea courbaril var. stilbocarpa	Caesalpiniaceae	Nativa
Lofântera	Lophanteralactescens	Malpighiaceae	ex-PR
Louro-pardo	Cordiatrichotoma	Boraginaceae	Nativa
Monjoleiro	Acaciapolyphylla	Mimosaceae	Nativa
Mulungu	Erythrina mulungu	Papilionoideae	Nativa
Mungubeira	Bombax Munguba	Bombacaceae	ex-FES PR
Palmeira Jerivá	Arecastrumromanzoffianum	Arecaceae	Nativa
Palmeira Macaúba	Acromiasclerocarpa	Arecaceae	Nativa
Pau Brasil	CaesalpiniaechinataLam.	Caesalpiniaceae	ex-PR
Peroba rosa	Aspidospermapolyneuron	Apocynaceae	Nativa
Sapuva	Machaeriumstipitatum	Papilionoideae	Nativa
Sobrasil	Colubrina glandulosa	Rhamnaceae	Nativa
Tipuana	Tipuana tipu	Fabaceae	ex FES-PR

Art. 47. As espécies proibidas ou inadequadas para plantio em calçadas e passeios públicos são:

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	MOTIVO
Abacateiro	Perseaamericana	Lauraceae	Inadequada
Alfeneiro	Ligustrumlucidum	Oleaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Amarelinho	Tecomastans	Bignoniaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Ameixa-amarela	Eriobotrya japônica	Rosaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Amora-preta	Morus nigra	Moraceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Araucaria	Araucaria spp.	Araucariaceae	Inadequada
Banana-flor	Musa ornata, M. rosacea	Musaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Casuarina	Casuarina equisetifolia	Casuarinaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Chorão	Salix babylonica	Salicaceae	Inadequada
Dracena	Dracaenafragrans	Liliaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Espatódea	Spathodeacampanulata	Bignóniaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Eucalipto	Eucalyptus spp.	Myrtaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Falsa murta	Murrayapaniculata, M.exotica	Rutacea	RES N.º 037/2006
Figueiras e falsas seringueiras	Ficusbenjamina, Ficus spp.	Moraceae	Inadequada
Flamboyant	Delonix regia	Leguminosae	Inadequada
Goiabeira	Psidiumguajava	Myrtaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Grevílea	Grevillea robusta	Proteaceae	Inadequada
Guapuruvu	Schizolobiumparahyba	Leguminosae	Inadequada
Jambolão	Syzygiumcumini	Myrtaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Jaqueira	Artocarpusheterophylus	Moraceae	Inadequada
Leucena	Leucaenaleucocephala	Mimosaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Limão bravo	Citrusaurantium	Rutaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Limão-vermelho	Citruslimon	Rutaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Mangueira	Mangiferaindica	Anacardiaceae	Inadequada
Paineira	Chorisiaspeciosa	Bombacaceae	Inadequada
Pau-formiga	Triplaris spp.	Polygonaceae	Inadequada
Pau-incenso	Pittosporumundulatum	Pittosporaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Pinheiro	Pinus spp.	Pinaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Plátano	Platanusoccidentalis	Platanaceae	Inadequada
Santa Bárbara	Melia azedarach	Meliaceae	Port. IAP 95 22/05/2007
Uva do Japão	Hoveniadulcis	Rhamnaceae	Port. IAP 95 22/05/2007

Art. 48. Tendo em vista a excessiva predominância das espécies Sibipiruna (Caesalpinia peltophoroides) e Oiti (Licania tomentosa), seus plantios só serão autorizados em casos de reposição de mudas em vias onde sua presença já esteja estabelecida.
Art. 49. Fica proibido o plantio em calçadas e passeios públicos de árvores de espécie da Família Arecaceae (palmeiras) sob fiação elétrica de qualquer tipo.
Art. 50. Cabe à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, definir as espécies prioritárias indicadas para plantio na área urbana, revisando e atualizando periodicamente a lista de recomendação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente poderá estabelecer cooperação técnica com institutos de pesquisa e entidades públicas ou privadas, para estudos de novas espécies da flora nativas adequadas ao espaço urbano.
Art. 51. As mudas a serem utilizadas na arborização viária terão as seguintes características básicas:
I - sadias e isentas de pragas e doenças;
II – porte mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
III – tronco único e livre de ramos até a altura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);
IV - diâmetro do tronco à altura do peito (DAP) de pelo menos 3cm (três centímetros);
V – ramificações dispostas de forma equilibrada;
VI – sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens.
§ 1º. Devem ser instalados protetores de mudas, com telas e grades, por ocasião do plantio, especialmente em ruas com trânsito intenso de pedestres e veículos.
§ 2º. Nos casos em que houver comprovada impossibilidade de cumprimento do disposto neste artigo, caberá à Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente analisar e emitir, conforme cada caso, autorização expressa, acompanhada de parecer técnico, para as devidas adequações.
CAPÍTULO IX
DO PREPARO E PLANTIO
Art. 52. Os plantios serão realizados com observância dos seguintes parâmetros:
I - cova com dimensões mínimas de 60cm (sessenta centímetros) de largura, comprimento e profundidade;
II – adição de matéria orgânica, decomposta e estabilizada ao solo removido, na proporção de 1:1 (um para um);
III – colocação da muda a 50cm (cinquenta centímetros) do lado interno do meio-fio;
IV – fixação do tutor cravado no fundo da cova, afastado da muda;
V – posicionamento do colo do tronco da muda 5cm (cinco centímetros) abaixo do nível do solo;
VI - amarração em “x” da muda ao tutor com material apropriado;
VII - rega da muda a cada dois dias, se não chover, durante os primeiros dois meses após o plantio.
Art. 53. A área livre mínima permeável para a árvore (gola) deverá ser de 1,5m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), para possibilitar a respiração das raízes e melhorar a infiltração de água.
Art. 54. Poderão ser exigidas calçadas ecológicas, quando lei específica assim recomendar.
Art. 55. Em locais de maior trânsito de pedestres, como nas áreas centrais e comerciais, é recomendado o uso de protetores das golas, com grelhas de ferro, concreto vazado ou blocos de concreto ou cerâmico.
Art. 56. As golas de plantio não devem possuir no seu perímetro muretas ou obstáculos que as impeçam de receber a água da calçada ao redor.
Art. 57. Os passeios de lotes localizados em áreas de alta impermeabilização do solo como nas áreas centrais e nas ruas comerciais, deverão priorizar o uso de pavimento drenante apropriado.
CAPÍTULO X
DOS LOTEAMENTOS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS
Art. 58. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a serem submetidos à aprovação da Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente.
Parágrafo único. A retirada de árvores em obras novas ficará sujeita à autorização da Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente na forma do artigo 27 desta Lei.
Art. 59. O loteador deverá apresentar projeto de arborização urbana, bem como de sua implantação, junto do pedido de aprovação do loteamento.
Art. 60. Para obter a aprovação do empreendimento, o loteador deverá doar 03 (três) mudas de árvores, para cada lote a ser constituído.
§ 1º. As doações mencionadas no caput deste artigo 60 deverão observar os padrões determinados pelo presente Plano de Arborização quanto às espécies e características físicas.
§ 2º. A doação de mudas não isentará o loteador das práticas prevista no artigo 59 desta Lei.
§ 3º. Somente após a emissão de documento comprobatório de aceitação das doações de mudas pela Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente, o órgão municipal encarregado do planejamento urbano poderá dar continuidade ao procedimento de aprovação do loteamento.
Art. 61. Durante construções e reformas, as árvores sujeitas a danos e ferimentos deverão ser protegidas por papelão ondulado, sacos de estopas ou por outros materiais que as protejam adequadamente.
§ 1º. Em se constatando danos por omissão do proprietário do lote, serão aplicadas multas aos infratores.
§ 2º. Além da multa, o corte, poda ou outros danos à arborização obrigarão o infrator a indenizar o poder público com a compra de mudas de árvores em número, porte e espécies que atendam aos critérios determinados por laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente.
CAPÍTULO XI
DAS COMPENSAÇÕES
Art. 62. Para a retirada de qualquer árvore em bom estado fitossanitário, desde que autorizada, será adotado o seguinte sistema de compensação:
I – árvores de até 5 metros: 10 mudas de no mínimo 1,5 metro sem bifurcações até esta altura.
II – árvores de 5 a 10 metros: 15 mudas de no mínimo 1,5 metro sem bifurcações até esta altura.
III – árvores superiores a 10 metros: 20 mudas de no mínimo 1,5 metro sem bifurcações até esta altura.
CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 63. As infrações às normas deste Plano de Arborização serão punidas com as seguintes sanções:
I – multa simples;
II – multa diária;
III – sanção restritiva de direitos.
§ 1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§ 2º. A sanção restritiva de direitos consistirá no cancelamento da autorização para prestar os serviços disciplinados nesta Lei.
Art. 64. São proibidas as seguintes práticas:
I – Infrações leves:
a) pintar os troncos das árvores;
b) amarrar animais nas árvores, bem como veículos não motorizados;
c) plantar árvore em descordo com o previsto nesta lei.
Pena – multa de R$90,00 (noventa reais) a R$120,00 (cento e vinte reais).
II – Infrações Médias:
a) afixar cartazes e faixas nas árvores, além de outros materiais como arames, fios de náilon, pregos e outros;
b) plantar as espécies proibidas ou inadequadas descritas no artigo 47 desta lei;
c) proceder ao plantio de árvores em desconformidade com as normas desta lei ou com o laudo técnico;
d) plantar árvores de espécie da família Arecaceae (palmeiras) em calçadas ou passeios públicos, sob a fiação elétrica de qualquer tipo;
e) construir muretas ou obstáculos na área permeável que impeçam o recebimento de água da calçada ao redor;
f) deixar de reconstituir o passeio público, após 30 (trinta) dias da execução do serviço de arborização;
g) deixar de remover o toco, após 30 (trinta) dias da execução do serviço de poda de árvore;
h) contrariar de qualquer forma o disposto nesta lei.
Pena – multa de R$135,00 (cento e trinta e cinco reais) a R$160,00 (cento e sessenta reais).
III – Infrações graves:
a) fixar andaimes de construção, cercas e cordões de isolamento nas árvores;
b) realizar “anelagem” ou envenenamento por meio de quaisquer substâncias ou de qualquer outro método que vise à morte de árvore;
c) conduzir águas que contenham substâncias tóxicas ou nocivas de qualquer modo às árvores, para canteiros e áreas arborizadas;
d) eliminar, vandalizar e danificar as mudas plantadas;
e) deixar de proceder às compensações exigidas por esta lei.
Pena – multa de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a R$270,00 (duzentos e setenta reais);
IV – Infrações gravíssimas:
a) cortar exemplar arbóreo, sem autorização ou em desconformidade com o laudo técnico da Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente, ou o danificar, maltratar, lesionar ou provocar sua morte de qualquer modo:
Pena – multa de acordo com a tabela abaixo:

Árvore	DC < 0,15M	DC < 0,15m a 0,45m	DC > 0,45m
Nativa	R$280,00	R$1.120,00	R$2.240,00
Exótica	R$200,00	R$800,00	R$1.600,00

DC: diâmetro do colo (ao nível do solo).
b) podar exemplar da arborização pública municipal sem autorização ou em desconformidade com o laudo técnico da Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente:
Pena – multa de acordo com a tabela abaixo:

Árvores	Tipo de poda	
	Parcial	Drástica
Nativas	R$450,00	R$675,00
Exóticas	R$225,00	R$450,00

Parcial: poda de um percentual inferior a 50% da copa
Drástica: poda de um percentual igual ou superior a 50% da copa
§ 1º. Nas infrações descritas no inciso IV do caput deste artigo, a pena é aumentada de 1/4 (um quarto) se as condutas são praticadas com a finalidade de melhorar a visão de placas e letreiros de estabelecimentos comerciais.
§ 2º. Poderá ser emitida autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a colocação de enfeites natalinos na arborização pública desde que não tragam danos a esta.
§ 3º É permitido o corte ou poda pelo Poder Público, para dar visibilidade às placas de trânsito e semáforos, na forma do artigo 27, inciso III, desta Lei.
Art. 65. Respondem solidariamente pela infração às normas desta Lei:
I – o autor material;
II – o mandante;
III – quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.
Art. 66. Para a imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento desta legislação;
III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.
§ 1º. As sanções cumpridas integralmente há mais de 5 (cinco) anos não serão valoradas em prejuízo do infrator.
§ 2º. Para as penas restritivas de direitos que implicam em cassação da autorização para prestar os serviços de arborização, o prazo de cinco anos estipulado no § 1º deste artigo será contado da data da imposição da sanção.
Art. 67. A aplicação das penalidades será precedida da instauração de procedimento administrativo pela Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente, que o instruirá com laudo fotográfico elaborado por servidor competente nos moldes desta Lei.
Art. 68. Findada a instrução do procedimento administrativo, a Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente notificará o interessado a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a infração das normas estipuladas nesta Lei.
Art. 69. Com a resposta do interessado, a Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente deverá decidir, no máximo, em 30 (trinta) dias acerca da aplicação da penalidade.
Art. 70. Aplicada a penalidade, o interessado deverá ser notificado a pagar a multa e realizar as compensações quando cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º. Se o infrator comprovar a compensação de que trata o artigo 62, antes do vencimento do prazo estipulado no caput deste artigo, o valor da multa sofrerá redução de 20% (vinte por cento).
§ 2º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências que a tiverem determinado.
Art. 71. Das decisões que aplicarem penalidades por descumprimento das normas estipuladas neste Plano de Arborização Urbana, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for cientificado o interessado.
Art. 72. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para decisão final, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 73. Passado o período estipulado no artigo 70 desta lei sem que ocorra o pagamento ou a interposição de recurso, a multa será encaminhada para inscrição em dívida ativa municipal.
Parágrafo único. Exauridos os recursos administrativos, o infrator disporá de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do valor da multa, após os quais haverá a inscrição do débito em dívida ativa.
CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 74. A Secretaria Municipal encarregada da tutela do Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente da mão de obra para a execução deste Plano.
Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.741, de 24 de maio de 1993.
PAÇO MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 483
De: 28 de dezembro de 2020.
Dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte público individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei disciplina a prestação de serviço de transporte público individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel (táxi) em Umuarama e em seus Distritos.
Art. 2º. O transporte público individual de passageiros e seus pertences em veículo de aluguel (táxi), serviço de interesse e utilidade pública, realiza-se por veículo automotor próprio, a taxímetro, para até 7 (sete) passageiros, observada a proporcional capacidade de transporte do veículo, sujeitando-se à fiscalização e gerenciamento pelo Poder Público Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS).
Parágrafo único. A capacidade do veículo constante no caput deste artigo é o resultado da soma dos passageiros e do motorista.
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:
I - taxista autorizado: motorista profissional autônomo, detentor de termo de autorização e de alvará de licença, habilitado a prestar, por conta própria, serviços de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama e em seus Distritos;
II - pessoa jurídica autorizada: pessoa jurídica constituída para a exploração de serviços de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama, detentora de termo de autorização e de alvará de licença, apta a desenvolver a atividade constitutiva de seu objeto social;
III - taxista auxiliar: motorista profissional autônomo apto a exercer o transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama e em seus Distritos, por meio de veículo de terceiro, em condições regulares de pleno exercício, limitada esta cessão a, no máximo, outros 2 (dois) profissionais, ressalvado o uso pelo titular;
IV – taxista empregado: motorista que trabalha, com subordinação, em veículo de propriedade de pessoa jurídica autorizada pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS) a prestar serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama e em seus Distritos;
V - termo de autorização: documento expedido pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), capaz de autorizar, uma vez satisfeitos os requisitos legais, as pessoas físicas e jurídicas interessadas a explorar o serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama e em seus Distritos;
VI - licença de condutor: documento expedido pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), capaz de habilitar o taxista auxiliar a conduzir veículo para o transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama e em seus Distritos; e
VII - unidade gestora: unidade responsável pela fiscalização e gestão do transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama e em seus Distritos.
Seção Única
DA COMPETÊNCIA
Art. 4º. A unidade gestora é a Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), a quem compete:
I - planejar, organizar, gerir e fiscalizar o serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama e em seus Distritos;
II - exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as sanções disciplinares quando necessárias;
III - propor a política tarifária, com vistas à adequada prestação do serviço à população, baseada em critérios de regularidade, de continuidade, de eficiência, de segurança, de atualidade, de generalidade, de cortesia na sua prestação e de modicidade das tarifas;
IV - elaborar planos e estudos, assim como normas diretivas e operacionais relacionadas ao serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama;
V - realizar o processo de seleção para outorga de novas autorizações;
VI - firmar ajustes com entidades públicas e privadas, no desempenho de sua competência;
VII - realizar exame e deliberação sobre problemas e casos concretos ligados ao serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama;
VIII - expedir termo de autorização e alvará para o taxista auxiliar, a requerimento do taxista autorizado, mediante declaração com firma reconhecida.
Parágrafo único. As deliberações realizadas pela unidade gestora podem ser revistos pelo Secretário Municipal da Defesa Social e pelo Prefeito Municipal.
Art. 5º. No desempenho de suas atribuições, a unidade gestora do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama deve:
I - promover a adequada prestação do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutífera;
II - assegurar a qualidade do serviço prestado no que diz respeito à segurança, à continuidade, à modicidade tarifária, ao conforto e à acessibilidade;
III - estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes; e
IV - garantir a participação dos usuários, especialmente por meio de audiências públicas.
Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM UMUARAMA
Art. 6º. São requisitos para que o motorista profissional obtenha e mantenha a autorização para a prestação do serviço de transporte público individual de passageiros em Umuarama e em seus Distritos:
I - estar devidamente habilitado para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, assim definidas na legislação de trânsito brasileira, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);
II - realizar curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS);
III - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
IV - apresentar, uma vez a cada ano, certidão negativa, com data de emissão não superior a trinta dias, expedida pelo distribuidor criminal, estadual e federal;
V - comprovar a regularidade fiscal com o Município de Umuarama, com a Seguridade Social e com a unidade gestora;
VI - não ser detentor de outorga de permissão ou autorização de serviço público de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual e municipal;
VII - estar inscrito como segurado do regime geral de previdência social, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo ou de taxista auxiliar;
VIII - manter o veículo com as características exigidas pelas autoridades de trânsito;
IX - possuir o certificado de taxista expedido pela Secretaria de Fazenda do Município de Umuarama, que atestará a devida abertura do respectivo cadastro fiscal;
X - apresentar comprovante de residência no Município de Umuarama ou em um de seus Distritos, com data não superior a 03 (três) meses; e
XI - ter o profissional taxista empregado Carteira de Trabalho e Previdência Social.
Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, o exercício profissional do taxista auxiliar depende da apresentação de cópia do certificado do taxista autorizado com o qual trabalhará, sob cessão do veículo, e de declaração, com firma reconhecida, deste profissional, requerendo a expedição de alvará em favor daquele.
Art. 7º. São requisitos para que a pessoa jurídica obtenha e mantenha a autorização para a prestação do serviço de transporte público individual de passageiros em Umuarama ou em um de seus Distritos:
I - possuir habilitação jurídica;
II - comprovar a regularidade fiscal com o Município de Umuarama, com a Seguridade Social e com a unidade gestora;
III - apresentar certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
IV - demonstrar capacidade técnica e econômico-financeira;
V - ser proprietária de frota de veículo; e
VI - ter o estabelecimento devidamente instalado no Município de Umuarama ou em um de seus Distritos.
§ 1º A pessoa jurídica deve ter em sua frota, no máximo, até 10% (dez por cento) do número de táxis em circulação no Município e em seus Distritos.
§ 2º Os taxistas empregados na pessoa jurídica e os cooperados da cooperativa devem cumprir os requisitos previstos no art. 7º.
Art. 8º. É lícito ao titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica fazer parte de uma firma ou sociedade autorizada do serviço de táxi, desde que sua participação nas cotas de cada pessoa jurídica, seja inferior a cinquenta por cento.
Art. 9º. As ações representativas do capital social de pessoa jurídica autorizada, constituída sob a forma de sociedade anônima, devem ser nominativas.
Art. 10. É permitida a participação de taxista autorizado, no capital social de pessoa jurídica que explore serviço de táxi, qualquer que seja a forma de constituição dela, exceto quando participante de cooperativa de taxistas.
Art. 11. O detentor de autorização deve manter e comprovar o atendimento dos requisitos e obrigações previstos nesta Lei, durante toda a vigência da autorização, na forma do regulamento.
Seção II
DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM UMUARAMA E EM SEUS DISTRITOS
Art. 12. Admitir-se-á a exploração do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama ou em um de seus Distritos mediante prévia autorização expedida pela Prefeitura do Município de Umuarama, por meio de Termo de Autorização e de Alvará de Licença.
§ 1º. As autorizações são outorgadas levando em conta as necessidades das diversas regiões do Município, de acordo com o plano elaborado pela Diretoria de Trânsito - Umutrans.
§ 2º. O Termo de Autorização emitido pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS) possui validade anual, com possibilidade de renovação pelo mesmo período, mediante comprovação do recolhimento das taxas e dos encargos previdenciários devidos, conforme previsão estabelecida em lei.
§ 3º. Ao motorista profissional autônomo, somente poderá ser expedido um Alvará de Licença ao veículo sob sua responsabilidade, sendo permitida a copropriedade apenas no veículo.
Art. 13. Os Alvarás de Licença concedidos serão obrigatoriamente substituídos, quando ocorrer:
I - troca de ponto, com prévia autorização da Diretoria de Trânsito - Umutrans;
II - substituição de veículo;
III - mudança de característica do veículo; e
IV - qualquer fato que leve a Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS) a solicitar a substituição.
Art. 14. As autorizações para exploração do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama ou em um de seus Distritos serão realizadas por processo licitatório.
Seção III
DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL DE TÁXI
Art. 15. Os profissionais de táxi devem respeitar a legislação em vigor e as normas baixadas pelo Município, relativamente ao serviço, bem como facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.
Art. 16. Os profissionais de táxi são obrigados a portar no veículo Alvará de Licença (ou cópia devidamente autenticada pela Diretoria Municipal de Trânsito - UMUTRANS) e Termo de Autorização.
Parágrafo Único. O Alvará de Licença e o Termo de Autorização deverão ser obrigatoriamente apresentados à fiscalização quando solicitado, sob pena da omissão configurar infração de natureza leve.
Art. 17. São deveres dos profissionais taxistas:
I - atender os clientes com presteza e polidez;
II - trajar-se adequadamente para a função;
III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
V - obedecer as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
Seção IV
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
Art. 18. A prestação do serviço de transporte público individual de passageiros em Umuarama e em seus Distritos é remunerada com base em tarifas oficiais, fixadas por ato do Prefeito Municipal, a partir de estudos e cálculos realizados pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS).
Art. 19. A tarifa dos táxis compõe-se de partes fixa (bandeirada) e variável, proporcional ao percurso da corrida.
Parágrafo único. A parte variável é identificada no taxímetro por:
I - bandeira 1: para percursos diurnos realizados no perímetro urbano; e
II - bandeira 2: para percursos realizados fora do perímetro urbano ou nos seguintes horários:
a) de segunda a sexta-feira das 19h às 7h do dia seguinte;
b) aos sábados, das 12h às 0h; e
c) aos domingos e feriados, de 0h às 7h do dia seguinte.
Art. 20. Ao usuário é permitido o pagamento da tarifa por moeda corrente e/ou por cartão de débito e/ou de crédito.
Parágrafo único. A disponibilização e operacionalização do recebimento da tarifa por cartões de crédito e/ou de débito cabe ao responsável pela prestação do serviço, estando vedada qualquer cobrança capaz de onerar o usuário a este título.
Seção V
DA RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL DE TÁXI
Art. 21. Os profissionais de táxi são responsáveis pelos danos que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causarem a terceiros no exercício da sua atividade, inclusive em relação às vias públicas, aos gramados, aos meios-fios, às caixas coletoras, aos bancos, às árvores, às estátuas, às placas de sinalização, aos pontos e abrigos de ônibus, aos semáforos, etc.
§ 1º. Verificado o dano, apurar-se-á o valor do prejuízo, em exata correspondência com a sua extensão, cobrando-se do responsável, a título de indenização, a quantia respectiva, sendo ele notificado para realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º. Enquanto não efetuado o pagamento da indenização a que é obrigado, o profissional estará em situação irregular perante a Administração Pública Municipal, sendo-lhe suspenso o direito de estacionar o veículo no ponto correspondente, constituindo a omissão um fato impeditivo para a renovação do Termo de Permissão.
§ 3º. A Administração Pública Municipal não é responsável pelos danos causados pelos profissionais de táxi.
Seção VI
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE ALUGUEL
Art. 22. A inscrição no cadastro de condutores de veículos de aluguel, destinados ao transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama ou em um de seus Distritos, depende da satisfação dos requisitos do art. 7º desta Lei.
Seção VII
DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA
Art. 23. O autorizatário poderá formalizar a transferência dos direitos para exploração do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama ou em um de seus Distritos, desde que decorridos 2 (dois) anos da outorga do termo de autorização.
§ 1º. A Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS) padronizará formulário de transferência, com indicação dos documentos necessários.
§ 2º. O processo de transferência dos direitos de autorização de ponto de táxi iniciar-se-á mediante requerimento do autorizatário, protocolado junto à Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), por meio do qual manifestará a pretensão de cessão, com a indicação do cessionário e a juntada da documentação exigida.
§ 3º. Não estarão sujeitos à observância do prazo constante do caput deste artigo os casos de permuta entre autorizatários, nos termos do art. 6º, e os de transferência de direitos motivada por enfermidade grave, invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho, desde que sejam devidamente comprovados.
§ 4º. Em caso de falecimento do autorizatário, o respectivo termo de autorização passará a seu cônjuge sobrevivente ou a seu descendente, desde que com a anuência dos demais, mediante requerimento a ser realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do óbito, sob pena de revogação e retorno automático da autorização para o Município de Umuarama.
§ 5º. O autorizatário que ceder seus direitos relativos ao ponto ficará impedido de receber nova autorização pelo prazo de 5 (cinco) anos, vedando-se a sua participação em processo licitatório durante este período.
§ 6º. A transferência dar-se-á pelo prazo da outorga e condiciona-se à anuência do Poder Público Municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.
Art. 24. A transferência sem prévia anuência da Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS) implicará em cassação da autorização.
Art. 25. A Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), visando ao interesse público, poderá alterar proporcionalmente o número de vagas de táxi no Município de Umuarama ou em um de seus Distritos, de acordo com a necessidade crescente ou decrescente da demanda, mediante aprovação do Conselho de Trânsito do Município de Umuarama.
Art. 26. Os veículos que forem objeto de uso na permuta subordinam-se à satisfação das condições exigidas nesta Lei.
Seção VIII
DOS VEÍCULOS
Art. 27. Não será concedido Alvará de Licença nem permitida a exploração do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama ou em um de seus Distritos, ao proprietário de veículo com fabricação superior a 10 (dez) anos.
Art. 28. O veículo utilizado no serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama ou em um de seus Distritos deverá atender às seguintes exigências:
I - tratar-se de veículo automotor, dotado de 4 (quatro) portas;
II - ser de cor prata;
III - estar equipado com taxímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com características para operação do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama ou em um de seus Distritos;
IV - encontrar-se em bom estado de conservação, funcionamento, mecânica, higiene e segurança, circunstâncias a serem constatadas por vistoria prévia;
V - possuir ar-condicionado, airbag frontal para condutor e passageiro do banco dianteiro e todos os demais equipamentos exigidos ou que vierem ser exigidos por lei;
VI - conter, em local a ser definido pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), pintura ou adesivo de siglas ou símbolos de identificação, incluindo, dentre outros, a bandeira do Município e o número de inscrição do motorista profissional no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Aluguel; e
VII - ter seguro de acidentes pessoais com cobertura de, no mínimo, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para morte e invalidez permanente por passageiro, e R$ 10.000,00 (dez mil Reais) para despesas médico-hospitalares, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a capacidade do veículo.
§ 1º. Em caso de acidente em que o veículo sofrer grande avaria, ele poderá ser substituído por outro de caráter provisório durante o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem possibilidade de prorrogação, desde que esteja devidamente sinalizado e caracterizado, conforme disposição deste artigo nos incisos de I a VI.
§ 2º. Para atendimento da regularidade mecânica exigida pelo inc. IV deste artigo, o interessado deve apresentar certidão de inspeção mecânica, expedida por órgão devidamente cadastrado pelo Detran/PR.
Seção IX
DA VISTORIA
Art. 29. Os táxis do Município e dos seus Distritos só podem ser licenciados após a conclusão da vistoria pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS).
§ 1º. Na vistoria será observado se o veículo satisfaz as condições desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas de trânsito, especialmente quanto aos itens de segurança e de aparência.
§ 2º. A regularidade do estado do veículo deve ser mantida durante todo o período de vigência da autorização, sob pena de cassação desta.
Seção X
DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÁXIS
Art. 30. A gerência do Plano de Distribuição de Táxis caberá à Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), a quem competirá inclusive requerer ao Chefe do Poder Executivo, após a oitiva do Conselho Municipal de Trânsito, sua modificação, visando atender necessidades em determinadas regiões do Município.
Art. 31. O Plano de Distribuição de Táxis estabelecerá:
I - os pontos privados e os ocasionais para o estacionamento de táxis;
II - os tipos de veículos e os números mínimos e máximos em cada ponto; e
III - o padrão de serviço.
Parágrafo Único. Constará do Plano de Distribuição de Táxis a outorga de autorizações para o serviço de táxi com reserva de veículos adaptados em 10% (dez por cento), quer para a condução por motoristas portadores de deficiência, quer para o transporte de passageiros portadores de deficiência.
Seção XI
DOS PONTOS DE TÁXI
Art. 32. Entende-se por ponto de táxi o local pré-fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, no qual conste em seu espaço reservado a indicação do número de veículos que dele se servirá.
Art. 33. Os pontos de táxi devem ser classificados de acordo com as seguintes categorias:
I - ponto privado para táxi: representa o local pré-fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo;
II - ponto ocasional para táxi: destinado a atendimento de emergência;
III - ponto de livre parada e estacionamento: a ser definido conforme critério apresentado pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS); e
IV - ponto provisório: com até 5 (cinco) vagas, destinados a atender eventos especiais com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.
Art. 34. As irregularidades ocorridas no ponto de táxi serão comunicadas ao departamento competente, pelo coordenador do ponto, até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.
§ 1º. Os autorizatários de cada ponto de táxi deverão escolher entre seus pares um coordenador e um vice-coordenador para representá-los junto à Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS).
§ 2º. O mandato do coordenador será de 1 (um) ano, admitida 1 (uma) recondução.
§ 3º. Os escolhidos deverão apresentar-se junto à Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), munidos de documentos comprobatórios da condição de coordenador e de vice-coordenador.
Art. 35. Os registros dos veículos vinculados aos pontos localizados nos terminais rodoviários e igualmente nos aeroportos serão atualizados, acompanhando automaticamente, em condições físicas, essas unidades de transporte coletivo quando de suas mudanças, respeitando-se os regulamentos correspondentes a esses centros, sob pena de cassação do termo de autorização e do alvará de licença.
Parágrafo Único. Caso o número de pontos seja inferior ao existente, a classificação dos autorizatários será baseada no tempo de exercício de função e, em caso de empate, considerar-se-á o critério de maior idade.
Art. 36. Os pontos de táxi poderão ser denominados com nomes de taxistas umuaramenses falecidos, por ato de Chefe do Poder Executivo, na forma do regulamento.
Seção XII
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 37. A Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS) manterá rigorosa fiscalização sobre a prestação do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama e em seus Distritos, especialmente no tocante à conduta dos profissionais de táxi no exercício de suas atividades.
Art. 38. A Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS) poderá expedir instruções ou ofícios, publicar editais, além de realizar cursos de capacitação para boa execução da atividade, devidamente protocolizados, cuja falta de cumprimento ou de presença mínima, respectivamente, importará transgressão e sujeitará o infrator as penalidades desta Lei.
Art. 39. Avisos, notificações, ordens e intimações de penalidades serão elaborados e efetivados pelo departamento competente, mediante comunicação ao profissional de táxi, por meio de formulários próprios ou de ofícios devidamente protocolizados.
Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo conterão os detalhes indispensáveis à sua compreensão.
Art. 40. Sem prejuízo de outras medidas, a inobservância das obrigações e deveres instituídos nesta lei e no CÓDIGO DISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM UMUARAMA (Anexo), nos atos para sua regulamentação e nas demais legislações, sujeitará o infrator às seguintes sanções gradativas, aplicadas individual ou cumulativamente:
I - advertência por escrito, para as infrações de natureza leve;
II - suspensão de até 15 (quinze) dias e multa, para as infrações de natureza média;
III - suspensão do direito ao ponto de até 1 (um) ano e multa, para as infrações de natureza grave; e
IV - cassação do Alvará de Licença e do Termo de Permissão, para as infrações de natureza gravíssima.
§ 1º. Nos casos de cometimento de infração de natureza média, grave e gravíssima, definidas no Anexo, o autorizatário será notificado por escrito, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se quiser, apresentar defesa escrita perante a Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), a quem compete o julgamento em primeira instância.
§ 2º. O recurso interposto contra o auto de infração será recebido com efeito suspensivo, efetivando-se a penalidade no caso de seu não provimento, com o trânsito em julgado da decisão administrativa, ocasião em que a multa deverá ser paga em até 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão.
§ 3º. Para fins de quantificar a dosagem da pena de suspensão, deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator constantes em seu cadastro, bem como o seu grau de culpa e as consequências da infração praticada.
§ 4º. Os valores das multas estão definidos no Anexo desta Lei Municipal, CÓDIGO DISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM UMUARAMA.
§ 5º. Da decisão proferida pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da decisão, à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), que exercerá a prerrogativa de autoridade de segunda instância.
Seção XIII
DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA E DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Art. 41. A instauração do processo de cassação do Alvará de Licença e do Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte público individual de passageiros em Umuarama ou em um de seus Distritos ocorre quando o profissional:
I - interromper totalmente o serviço por 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, em circunstâncias a serem avaliadas pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS);
II - realizar transferência de permissão a outrem sem a prévia anuência da Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), nos termos do art. 23; e
III - cometer infração de natureza gravíssima.
Parágrafo único. No processo de cassação do Alvará de Licença e do Termo de Autorização é assegurado o direito de ampla defesa, observando-se o mesmo prazo determinado no § 1º do art. 40.
Seção XIV
DOS TRIBUTOS A SEREM COBRADOS
Art. 42. Exige-se dos responsáveis, diretos ou indiretos, pelos veículos abrangidos por esta Lei, o pagamento anual, com pontualidade, das seguintes taxas e impostos municipais:
I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
II - taxa de ocupação do solo; e
III - outras taxas e emolumentos que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.
Parágrafo único. Não se aplica ao taxista auxiliar a exigência prevista no inciso II.
Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 43. Os profissionais de táxi já habilitados ao exercício da profissão, perante o órgão competente, na data da entrada em vigor desta Lei deverão, a partir do momento em que notificados, renovar suas respectivas autorizações no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adequando-se às disposições atuais, sob pena de cassação do respectivo título.
Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 44. Faz parte desta Lei, como Anexo, o CÓDIGO DISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM UMUARAMA.
Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 96/1973; 3.269/2008; 3.271/2008; e o § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.198/1999.
Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 011/2020
Autor: Poder Executivo Municipal.
ANEXO
A LEI COMPLEMENTAR Nº 483
CÓDIGO DISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM UMUARAMA
Capítulo I
DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM UMUARAMA
Art. 1º. São obrigações dos profissionais que exerçam a atividade do transporte público individual remunerado de passageiros em Umuarama:
I - apresentar os documentos obrigatórios, quando solicitados pela fiscalização;
II - comunicar a Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), por meio de requerimento próprio:
a) sobre as substituições e dispensas de motoristas;
b) sobre as mudanças de endereços residenciais; e
c) sobre o seu afastamento do ponto, por motivo de doenças, férias ou viagens, entre outros;
III - afastar-se do trabalho, se portador de moléstia infectocontagiosa de natureza grave;
IV - tratar com polidez e urbanidade os passageiros, os colegas de trabalho, os fiscais e o público em geral;
V - aproximar o veículo da guia de calçada (meio-fio) para embarque e desembarque de passageiros;
VI - prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido;
VII - afixar a tabela de preços no local determinado pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS);
VIII - estar devidamente asseado, com barba e cabelos aparados e utilizar vestimentas condizentes com a atividade ou conforme o padrão a ser estabelecido pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), se houver;
IX - auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, de crianças, de pessoas idosas e de deficientes físicos;
X - alertar o passageiro para recolher seus pertences ao término da corrida;
XI - não recusar passageiros, salvo as exceções legais e as abaixo descritas:
a) quando constatar que o passageiro apresenta estado de embriaguez ou que demonstre comportamento que possa comprometer a sua segurança;
b) quando o número de passageiros mais o motorista exceder a capacidade do veículo; e
c) quando a bagagem a ser transportada não permita o tráfego do veículo com todas as portas e bagageiros fechados.
XII - não se afastar do veículo na fila de espera; e, em caso de necessidade de afastamento, retornar como último da fila; e
XIII - cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas desta Lei.
Capítulo II
DAS INFRAÇÕES
Art. 2º. Será considerada infração de natureza leve, sujeita à pena de advertência:
I - apresentar-se com roupas inadequadas ou sujas;
II - recusar-se a dar o troco devido ao usuário;
III - ligar ou desligar o rádio sem prévio consentimento do passageiro;
IV - fumar no interior do veículo;
V - cobrar transporte de volume, acima da tarifa oficial;
VI - transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro e de sua bagagem;
VII - afastar-se do veículo nos pontos de estacionamento;
VIII - colocar acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados no veículo;
IX - trafegar à noite com o luminoso externo aceso, quando ocupado, ou apagado quando livre;
X - deixar de exibir letreiro obrigatório ou mantê-lo fora de posição;
XI - recusar-se a acomodar, a transportar ou a retirar bagagem do passageiro do porta-malas;
XII - fazer ponto, embarcar ou desembarcar passageiros em locais não permitidos;
XIII - utilizar o veículo para publicidade de qualquer espécie, sem autorização da Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS);
XIV - alterar características originais do veículo;
XV - trafegar com o veículo em mau estado de conservação ou de utilização;
XVI - deixar de prestar informações à Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS) sobre assuntos de sua competência;
XVII - transportar pessoas estranhas ao passageiro;
XVIII - escolher corridas ou recusar passageiros, salvo nos casos em que for expressamente admitido;
XIX - apresentar documentação rasurada ou irregular;
XX - conduzir pessoa, animal ou carga na parte externa do veículo;
XXI - dificultar ação da fiscalização; e
XXII - deixar de cumprir as determinações emanadas desta Lei ou de seu Regulamento.
Art. 3º. Será considerada infração de natureza média, sujeita à pena de suspensão de até 15 (quinze) dias e multa:
I - trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;
II - usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado;
III - usar o taxímetro indevidamente, deixar de usá-lo ou cobrar importância acima da tarifa oficial;
IV - permanecer em atividade quando for portador de moléstia infectocontagiosa de natureza grave;
V - alongar itinerários;
VI - interromper percurso contra a vontade do usuário e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
VII - trafegar com excesso de lotação;
VIII - ser reincidente em infração de natureza leve.
Art. 4º. Será considerada infração de natureza grave, sujeita à pena de suspensão de até 1 (um) ano e multa:
I - adulterar taxímetro ou violar seu lacre;
II - ameaçar passageiro, fiscal ou colega de ponto;
III - apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo; e
IV - ser reincidente em infração de natureza média.
Art. 5º. Será considerada infração de natureza gravíssima, sujeita à pena de cassação do Alvará de Licença e do Termo de Autorização:
I - agredir fisicamente passageiro, fiscal ou colega de ponto;
II - proporcionar fuga a pessoa perseguida pela polícia;
III - usar o veículo para a prática de crime;
IV - dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente; e
V - permitir que motorista não habilitado, ou habilitado em categoria divergente da permitida, dirija o veículo.
Art. 6º. As penas de multa serão aplicadas de acordo com o valor indicado, correspondente à sua classificação:
I - multa de natureza média: R$ 500,00 (quinhentos reais); e
II - multa de natureza grave: R$ 1.000,00 (mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 486
De: 28 de dezembro de 2020.
Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. O inciso IX do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. ....
IX - os clubes recreativos sem fins lucrativos, mediante requerimento e somente para o exercício posterior ao deste requerimento, desde que disponibilizem suas áreas esportivas (quadras esportivas, campos de futebol, salões sociais, piscinas e áreas de lazer), para ações (campeonatos, torneios, festivais) que o município vier a realizar no mesmo exercício do pedido de isenção;
...." (NR)
Art. 2º. O caput e o inciso XI do artigo 47 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 47. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
....
XI - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09;
...." (NR)
Art. 3º. Ficam acrescidos os §§1º a 8º ao artigo 47 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 47. ....
....
§ 1º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º a 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos X, XI e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 3º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §7º deste artigo.
§ 4º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§5º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 6º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§7º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§8º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."
Art. 4º. Fica acrescido o §4º ao artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 52..
....
§4º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte."
Art. 5º. Ficam acrescidos os incisos VIII e IX ao caput do artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 53 ....
....
VIII - as pessoas jurídicas elencadas nos incisos I a III do §5º do artigo 47 desta Lei, quanto ao ISSQN incidente sobre os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar;
IX - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §5º do artigo 47 desta Lei, quanto ao ISSQN devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar.
...."
Art. 6º Fica acrescido o §9º ao artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 58. ....
....
§9º A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar, será composta de acordo com os incisos abaixo:
I - a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;
II - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;
III - a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem."
Art. 7º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 76..
....
§4º. O ISSQN incidente sobre serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, nos termos do inciso III do artigo 79-A, observado o seguinte:
I - quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário;
II - o comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN."
Art. 8º. Fica acrescido o artigo 78-A à Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 78-A. O produto da arrecadação do ISSQN incidente sobre serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data da publicação da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:
I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.
§ 1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.
§ 2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN."
Art. 9º. Fica alterado o inciso II do caput do artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 79 ....
....
II - emitir, no momento da prestação do serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico exigido pela Fazenda Municipal, em ordem cronológica, com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar, que são dispensados da emissão de notas fiscais;
...." (NR)
Art. 10. Ficam acrescidos os incisos IV a IX ao caput do artigo 79 da Lei Complementar Municipal n° 380, de 30 de setembro de 2014, bem como a este acrescidos os §§1º e 2º e renumerado o seu parágrafo único que passa a ser o §3º, tudo com a seguinte redação:
"Art. 79. ....
....
IV - apurar o ISSQN devido em razão dos serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar, e declará-lo por meio do sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional de que trata o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020;
V - desenvolver o sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o inciso anterior, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos do artigo 91-A desta Lei Complementar;
VI - franquear aos Municípios e ao Distrito Federal acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado, referido no inciso IV deste artigo, utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada;
VII - acessar o sistema exclusivamente em relação à suas próprias informações, quando o sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o inciso IV deste artigo for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte;
VIII - conferir acesso ao sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes, mencionado no inciso IV deste artigo, aos Municípios e ao Distrito Federal, exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências;
IX - declarar as informações objeto da obrigação acessória referida no inciso IV deste artigo de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o inciso IV deste artigo, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.
§1º Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN devido em razão dos serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o inciso IV deste artigo até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.
§2º O ISSQN de que trata o parágrafo anterior será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
§3º Na hipótese de extravio, perda ou inutilização de livros, documentos fiscais ou arquivos eletrônicos, comunicada ou não a ocorrência, a Fazenda Municipal poderá estabelecer a base de cálculo do imposto mediante arbitramento da receita, nos termos do art. 66 desta Lei Complementar." (NR)
...."
Art. 11. Fica acrescido o artigo 79-A à Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 79-A. Cabe aos Municípios e ao Distrito Federal fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:
I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar;
II - arquivos da legislação vigente no Município ou no Distrito Federal que versem sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar;
III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.
§ 1º. Os Municípios e o Distrito Federal terão até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.
§ 2º. Na hipótese de atualização, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.
§ 3º. É de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.
§4º. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar, é vedada aos Municípios e ao Distrito Federal a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos nos respectivos Municípios e no Distrito Federal."
Art. 12. Fica acrescido o inciso VI ao caput do artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 87..
VI - Ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes penalidades:
a) multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, quando deixar de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o inciso IX do artigo 79 desta Lei Complementar;
b) multa de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por mês, quando declarar as informações da obrigação acessória de que trata o inciso IX do artigo 79 desta Lei Complementar, contendo dado incompleto ou inexato.
...."
Art. 13. Fica acrescida a Seção XIII, contendo o artigo 91-A, ao Capítulo II do Título II do Livro I da Lei Complementar Municipal nº 380, com a seguinte redação:
"Seção XIII
DO COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN (CGOA)
Art. 91-A. Compete ao Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços contida no Anexo I desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração."
Art. 14. Fica acrescida a TABELA I ao Anexo I da Lei Complementar Municipal n° 380, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
TABELA I – Sobre o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
1) CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS, Unifamiliar;
Tipo Área construída Base de Cálculo (por m²)
A Residencial "baixo padrão 1", com até 70 m² de área construída, unifamiliar, econômica, proprietário pessoa física, somente uma unidade do lote destinada à uso próprio, observados os requisitos em conjunto; 3 0 % do CUB, R-1 Padrão Baixo
B Residencial "baixo padrão 2", com até 100,00 m² de área construída, unifamiliar, econômica, que não se enquadre no item "A"; 40% do CUB – R1, Padrão Baixo
C Residencial "padrão normal" com área construída de 100,01 m² a 200,00 m²; 40% do CUB – R1, Padrão Normal
D Residencial "padrão alto", com área construída acima de 200,01 m²; 40% do CUB – R1, Padrão Alto
2) CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS, Multifamiliar;
Tipo Área construída Base de Cálculo (por m²)
A Residencial "baixo padrão", com até 100,00 m² de área construída, multifamiliar, e econômica; ; 40% do CUB, R-1 Padrão Baixo
B Residencial "padrão normal", com área construída de 100,01 m² a 200,00 m²; 40% do CUB – R1, Padrão Normal
C Residencial "padrão alto", com área construída acima de 200,01 m²; 40% do CUB – R1, Padrão Alto
3) CONSTRUÇÕES COMERCIAIS;
Tipo Área construída Base de Cálculo (por m²)
A Salas e lojas, padrão normal independente da área construída; 4 0 % do CUB, CAL-8, Padrão Normal
B Salas e lojas, padrão alto independente da área construída; 4 0 % do CUB – CAL-8, Padrão Alto
C Galpão, padrão único, independente de área construída; 4 0 % do CUB – G1, Padrão Único
" (NR)
Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação aos seus artigos 1º e 14 que passam a vigorar somente no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 014/2020
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº358/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Susana Ferreira Graciano, CPF-023.282.519-00, por um período de 20 dias, referente aos períodos abaixo relacionados:
2017/2018, - 10 dias, a contar de 24/12/20 a 02/01/21,
2018/2019, - 10 dias, a contar de 03/01/21 a 12/01/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 24/12/20.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº359/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Roni Claudio Nogueira Honorato, CPF-062.953.259-12, por um período de 20 dias, referente aos períodos abaixo relacionados:
2017/2018, - 05 dias, a contar de 24/12/20 a 28/12/20,
2018/2019, - 15 dias, a contar de 29/12/20 a 12/01/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 24/12/20.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº360/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Osmir Siani Fulgêncio – CPF- 756.269.429-04, por um período de 20 dias, referente ao período abaixo relacionado:
2019/2020, de 24/12/20 a 12/01/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 24/12/20.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº361/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Michel Faria Barroso, CPF-061.494.889-42, por um período de 20 dias, referente aos períodos abaixo relacionados:
2018/2019, - 15 dias, a contar de 24/12/20 a 07/01/21,
2019/2020, - 05 dias, a contar de 08/01/21 a 12/01/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 24/12/20.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº362/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Lays Oliveira Vedovoto, CPF-082.608.809-03, por um período de 20 dias, referente aos períodos abaixo relacionados:
2017/2018, - 05 dias, a contar de 24/12/20 a 28/12/20,
2018/2019, - 10 dias, a contar de 29/12/20 a 07/01/21;
2019/2020, - 05 dias, a contar de 08/01/21 a 12/01/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 24/12/20.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº363/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Dario Cezar Guerrer – CPF 035.275.539-32, por um período de 30 dias, referente ao período abaixo relacionado:
2019/2020, de 04/01/21 a 02/02/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº364/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Cristiano Tagliari dos Santos – CPF 027.215.819-45, por um período de 30 dias, referente ao período abaixo relacionado:
Período: 2019/2020, de 04/01/21 a 02/02/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº365/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Nelci Pandolfo, CPF-849.575.739-72, por um período de 25 dias, referente aos períodos abaixo relacionados:
2019/2020, - 15 dias, a contar de 04/01/21 a 18/01/21;
2020/2021, - 10 dias, a contar de 19/01/21 a 28/01/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº366/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Marcione Neves da Silva, por um período de 15 dias, referente ao período abaixo relacionado:
Período: 2019/2020, de 05/01/21 a 19/01/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº367/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Paulo Gonçalves Dias, por um período de 20 dias, referente ao período abaixo relacionado:
Período: 2019/2020, de 24/12/20 a 12/01/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 24/12/20.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº368/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Nelson Batista Nunes, por um período de 30 dias, referente ao período abaixo relacionado:
Período: 2016/2017, de 04/01/21 a 02/02/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº369/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Santina Rosaria de Oliveira de Lima, por um período de 30 dias, referente ao período abaixo relacionado:
Período: 2019/2020, de 04/01/21 a 02/02/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº370/2020
DATA – 28/12/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora, Juliana Cesco Dias, por um período de 16 dias, referente ao período abaixo relacionado:
Período: 2019/2020, de 05/01/21 a 20/01/21;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 042/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 2.638.800,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), destinados a suplementar as dotações para custeio da folha de pagamento do orçamento corrente do Executivo Municipal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.638.800,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), destinados a suplementar as dotações para custeio da folha de pagamento do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:
008-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
008.002- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS/CONSERVAÇÃO
008.002.15.452.0037.2026- Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.90.11.00 –vencimentos de vantagens fixas – pessoal civil 785.100,00
31.90.13.00- obrigações patronais 80.000,00
31.91.13.00- obrigações patronais 50.000,00
009-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.301.0020.2043- Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.90.11.00 –vencimentos de vantagens fixas – pessoal civil 800.000,00
31.90.13.00- obrigações patronais 60.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
011.001.12.365.0026.2080-Nanutenção e Encargos com Centro de Educação Infantil
0104-educação 25%-impostos
31.90.11.00 –vencimentos de vantagens fixas – pessoal civil 200.000,00
31.91.13.00- obrigações patronais 20.000,00
011- SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.002-DIVISÃO DO FUNDEB
011.002.12.361.0022.2083-Manutenção e Encargos com Ensino Regular(FUNDEB 60%)
0101-FUNDEB 60%
31.90.11.00 –vencimentos de vantagens fixas – pessoal civil 643.700,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 2.638.800,00
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:
002-GOVERNO MUNICIPAL
002.001-GABINETE DO PREFEITO
002.001.04.122.0004.2001-Manutenção do Gabinete do Prefeito
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 40.000,00
31.90.13.00-obrigaçoes patronais 10.000,00
003-CHEFIA DE GABINETE
003.001-CHEFIA DE GABINETE
003.001.04.122.0004.2003-Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00- material de consumo 8.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 2.350,00
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 1.400,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 2.000,00
003-CHEFIA DE GABINETE
003.001-CHEFIA DE GABINETE
003.001.04.122.0004.2004-Manutenção com festividades e recepções oficiais
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00- material de consumo 8.800,00
003-CHEFIA DE GABINETE
003.001-CHEFIA DE GABINETE
003.001.04.122.0004.2004-Manutenção da Chefia de Gabinete
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 25.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 14.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 600,00
003-CHEFIA DE GABINETE
003.001-CHEFIA DE GABINETE
003.001.04.122.0011.2006-Manutenção e Encargos da Assessoria Comunicação Social
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 5.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 15.000,00
004-PROCURADORIA JURÍDICA
004.001-GABINETE DO PROCURADOR
004.001.04.091.0006.2008-Manutenção do Gabinete da Procuradoria
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 3.500,00
005-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
005.001-DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
005.001.04.121.0003.2009-Manutenção da Divisão de Planejamento e Projetos
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 1.000,00
006 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
006.001-GABINETE DO SECRETARIO
006.001.04.122.0004.2011-Manutenção do Gabinete da Secretaria da Administração
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 3.000,00
006 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
006.003-DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
006.003.04.128.0008.2014-Manutenção da Divisão de Recursos Humanos
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídico 2.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
007-SECRETARIA DE FINANÇAS
007.001-GABINETE DO SECRETARIO
007.001.04.123.0005.2017-Manutenção do Gabinete da Secretaria de Fazenda
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.40.00-serviços de tecnologia da informação e comunicação-PF 30.400,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 2.000,00
007-SECRETARIA DE FINANÇAS
007.002-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
007.002.04.124.0005.2018-Manutenção da Divisão de Contabilidade
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídico 15.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 3.000,00
007-SECRETARIA DE FINANÇAS
007.003-DIVISÃO DE TESOURARIA
007.003.04.123.0005.2019-Manutenção da Divisão de Tesouraria
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídico 12.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 850,00
007.SECRETARIA DE FINANÇAS
007.004-DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
007.004.04.129.0005.2020-Manutenção da Divisão de Tributação
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídico 57.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 3.000,00
008-SECRETARIA DE OBRA,VIAÇÃO E SERV.PUBLICO
008.001-DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
008.001.26.782.0051.2034-Manutenção da Divisão do Serv. Rodoviário Municipal
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 16.600,00
008-SECRETARIA DE OBRA,VIAÇÃO E SERV.PUBLICO
008.002-DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS/CONSERVAÇÃO
008.002.06.182.0015.2022-Manutenção e Encargos com o Corpo de Bombeiro
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 8.000,00
009-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.302.0020.2042-Manutenção dos Serviços de Saúde/Hospital Municipal
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 200.000,00
009-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.301.0020.2043-Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.90.04.00-contratação por tempo determinado 10.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 4.000,00
009.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.302.0020.2047-Manutenção e Encargos com Farmácia Básica Munic.
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.32.00-material,bem ou serviço para distribuição gratuita 49.000,00
009.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.303.0020.2049-Manutenção e Encargos com o Centro de Especial Odontológicas
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 11.300,00
33.90.33.00-passagens e despesas com locomoção 2.000,00
009.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.304.0020.2050-Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária/VIGIASUS
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 8.900,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 5.000,00
010.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
010.001-DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
010.001.08.243.0017.2055-Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 6.000,00
33.90.33.00- passagens e despesas com locomoção 2.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 1.200,00
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 4.900,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 3.000,00
010.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
010.001-DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
010.001.08.244.0016.2057-Incentivo ao Funcionamento do Conselho Munic.Anti-Drogas-COMAD
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 16.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 3.000,00
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 30.000,00
010.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
010.001-DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
010.001.08.244.0016.2058-Manutenção e Encargos com a Divisão de Ação Social
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.33.00- passagens e despesas com locomoção 3.000,00
33.90.40.00-serviços de tecnologia da informação e comunicação-PF 20.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
011.001.12.361.0022.2073-Manutenção e Encargos com Ensino Regular
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.95.94.00-indenizaçoes e restituições 30.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
011.001.12.361.0022.2074-Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
011.001.12.361.0023.2076-Manutenção e Encargos com o Transporte Escolar
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.90.05.00-outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar 2.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 5.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 3.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
01.001.12.361.0024.2077-Manutenção e Enc.com os Repasses do Prog.Merenda Escolar
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.32.00-material,bem ou serviço para distribuição gratuita 100.000,00
0104- educação 25% impostos
33.90.32.00-material,bem ou serviço para distribuição gratuita 220.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
011.001.12.364.0027.2078-Manutenção e Encargos com UAB/Ensino Universitário
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.002-DIVISÃO DO FUNDEB
011.002.12.361.0022.2084-Manutenção e Encargos com Ensino Regular(FUNDEB 40%)
0102-Fundeb 40%
31.90.05.00-outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar 10.000,00
31.90.13.00-obrigaçoes patronais 25.000,00
31.91.13.00-pbrigaçoes patronais 50.000,00
33.90.30.00-material de consumo 35.000,00
33.90.33.00- passagens e despesas com locomoção 3.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 7.000,00
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 9.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 12.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.002-DIVISÃO DO FUNDEB
011.002.12.365.0026.2086 -Manutenção e Encargos com Educação Infantil (FUNDEB 60%)
0101-Fundeb 60%
31.90.13.00-obrigaçoes patronais 92.700,00
31.91.13.00-obrigaçoes patronais 70.000,00
31.95.94.00-indenizaçoes e restituições trabalhistas 30.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.003-DIVISÃO DE CULTURA
011.003.13.392.0028.2088-Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura e Turismo
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 4.000,00
011 – SEC .MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
011.004- DIVISÃO DE ESPORTE
011.004.27.812.0053.2090-Manutenção e Encargos com a Divisão de Esportes
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.31.00-prem.culturais.artisticas,cientif.desport.e outros 10.000,00
33.90.33.00- passagens e despesas com locomoção 5.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
013-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
013.001-DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
013.001.23.122.0049.2007-Manutenção e Encargos com a Divisão de Industria e Comercio
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 18.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 3.800,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
014-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
014.001-RECURSOS S/SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
014.001.04.122.0004.2096- Amortização da Divida Contratada
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
32.90.21.00-juros sobre a divida por contrato 120.000,00
46.90.71.00-principal da divida contratual 600.000,00
014-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
014.001-RECURSOS S/SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
014.001.99.999.9999.9100-reserva de contingencia
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
99.99.99.00-reserva de contingencia 470.500,00
TOTAL DO CANCELAMENTO 2.638.800,00
Art. 3º - Em decorrência da presente, ficam alteradas as ações da Lei nº 50/2017, de 07 de dezembro de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 43/2019, de 30 de agosto de 2019, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2020, no que couber.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27(vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 495/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 2.638.800,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), destinados a suplementar as dotações para custeio da folha de pagamento do orçamento corrente do Executivo Municipal.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 42, de 27/12/2020 (LEI ESPECIFICA).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.638.800,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), destinados a suplementar as dotações para custeio da folha de pagamento do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:
008-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
008.002- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS/CONSERVAÇÃO
008.002.15.452.0037.2026- Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.90.11.00 –vencimentos de vantagens fixas – pessoal civil 785.100,00
31.90.13.00- obrigações patronais 80.000,00
31.91.13.00- obrigações patronais 50.000,00
009-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.301.0020.2043- Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.90.11.00 –vencimentos de vantagens fixas – pessoal civil 800.000,00
31.90.13.00- obrigações patronais 60.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
011.001.12.365.0026.2080-Nanutenção e Encargos com Centro de Educação Infantil
0104-educação 25%-impostos
31.90.11.00 –vencimentos de vantagens fixas – pessoal civil 200.000,00
31.91.13.00- obrigações patronais 20.000,00
011- SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.002-DIVISÃO DO FUNDEB
011.002.12.361.0022.2083-Manutenção e Encargos com Ensino Regular(FUNDEB 60%)
0101-FUNDEB 60%
31.90.11.00 –vencimentos de vantagens fixas – pessoal civil 643.700,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 2.638.800,00
Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º deste Decreto, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:
002-GOVERNO MUNICIPAL
002.001-GABINETE DO PREFEITO
002.001.04.122.0004.2001-Manutenção do Gabinete do Prefeito
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 40.000,00
31.90.13.00-obrigaçoes patronais 10.000,00
003-CHEFIA DE GABINETE
003.001-CHEFIA DE GABINETE
003.001.04.122.0004.2003-Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00- material de consumo 8.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 2.350,00
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 1.400,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 2.000,00
003-CHEFIA DE GABINETE
003.001-CHEFIA DE GABINETE
003.001.04.122.0004.2004-Manutenção com festividades e recepções oficiais
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00- material de consumo 8.800,00
003-CHEFIA DE GABINETE
003.001-CHEFIA DE GABINETE
003.001.04.122.0004.2004-Manutenção da Chefia de Gabinete
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 25.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 14.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 600,00
003-CHEFIA DE GABINETE
003.001-CHEFIA DE GABINETE
003.001.04.122.0011.2006-Manutenção e Encargos da Assessoria Comunicação Social
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 5.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 15.000,00
004-PROCURADORIA JURÍDICA
004.001-GABINETE DO PROCURADOR
004.001.04.091.0006.2008-Manutenção do Gabinete da Procuradoria
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 3.500,00
005-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
005.001-DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
005.001.04.121.0003.2009-Manutenção da Divisão de Planejamento e Projetos
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 1.000,00
006 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
006.001-GABINETE DO SECRETARIO
006.001.04.122.0004.2011-Manutenção do Gabinete da Secretaria da Administração
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 3.000,00
006 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
006.003-DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
006.003.04.128.0008.2014-Manutenção da Divisão de Recursos Humanos
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídico 2.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
007-SECRETARIA DE FINANÇAS
007.001-GABINETE DO SECRETARIO
007.001.04.123.0005.2017-Manutenção do Gabinete da Secretaria de Fazenda
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.40.00-serviços de tecnologia da informação e comunicação-PF 30.400,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 2.000,00
007-SECRETARIA DE FINANÇAS
007.002-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
007.002.04.124.0005.2018-Manutenção da Divisão de Contabilidade
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídico 15.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 3.000,00
007-SECRETARIA DE FINANÇAS
007.003-DIVISÃO DE TESOURARIA
007.003.04.123.0005.2019-Manutenção da Divisão de Tesouraria
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídico 12.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 850,00
007.SECRETARIA DE FINANÇAS
007.004-DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
007.004.04.129.0005.2020-Manutenção da Divisão de Tributação
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídico 57.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 3.000,00
008-SECRETARIA DE OBRA,VIAÇÃO E SERV.PUBLICO
008.001-DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
008.001.26.782.0051.2034-Manutenção da Divisão do Serv. Rodoviário Municipal
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 16.600,00
008-SECRETARIA DE OBRA,VIAÇÃO E SERV.PUBLICO
008.002-DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS/CONSERVAÇÃO
008.002.06.182.0015.2022-Manutenção e Encargos com o Corpo de Bombeiro
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 8.000,00
009-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.302.0020.2042-Manutenção dos Serviços de Saúde/Hospital Municipal
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 200.000,00
009-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.301.0020.2043-Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.90.04.00-contratação por tempo determinado 10.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 4.000,00
009.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.302.0020.2047-Manutenção e Encargos com Farmácia Básica Munic.
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.32.00-material,bem ou serviço para distribuição gratuita 49.000,00
009.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.303.0020.2049-Manutenção e Encargos com o Centro de Especial Odontológicas
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 11.300,00
33.90.33.00-passagens e despesas com locomoção 2.000,00
009.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
009.002.10.304.0020.2050-Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária/VIGIASUS
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 8.900,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 5.000,00
010.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
010.001-DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
010.001.08.243.0017.2055-Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 6.000,00
33.90.33.00- passagens e despesas com locomoção 2.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 1.200,00
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 4.900,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 3.000,00
010.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
010.001-DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
010.001.08.244.0016.2057-Incentivo ao Funcionamento do Conselho Munic.Anti-Drogas-COMAD
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 16.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 3.000,00
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 30.000,00
010.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
010.001-DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
010.001.08.244.0016.2058-Manutenção e Encargos com a Divisão de Ação Social
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.33.00- passagens e despesas com locomoção 3.000,00
33.90.40.00-serviços de tecnologia da informação e comunicação-PF 20.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
011.001.12.361.0022.2073-Manutenção e Encargos com Ensino Regular
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.95.94.00-indenizaçoes e restituições 30.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
011.001.12.361.0022.2074-Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
011.001.12.361.0023.2076-Manutenção e Encargos com o Transporte Escolar
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
31.90.05.00-outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar 2.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 5.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 3.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
01.001.12.361.0024.2077-Manutenção e Enc.com os Repasses do Prog.Merenda Escolar
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.32.00-material,bem ou serviço para distribuição gratuita 100.000,00
0104- educação 25% impostos
33.90.32.00-material,bem ou serviço para distribuição gratuita 220.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.001-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
011.001.12.364.0027.2078-Manutenção e Encargos com UAB/Ensino Universitário
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.002-DIVISÃO DO FUNDEB
011.002.12.361.0022.2084-Manutenção e Encargos com Ensino Regular(FUNDEB 40%)
0102-Fundeb 40%
31.90.05.00-outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar 10.000,00
31.90.13.00-obrigaçoes patronais 25.000,00
31.91.13.00-pbrigaçoes patronais 50.000,00
33.90.30.00-material de consumo 35.000,00
33.90.33.00- passagens e despesas com locomoção 3.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 7.000,00
33.90.39.00- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica 9.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 12.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.002-DIVISÃO DO FUNDEB
011.002.12.365.0026.2086 -Manutenção e Encargos com Educação Infantil (FUNDEB 60%)
0101-Fundeb 60%
31.90.13.00-obrigaçoes patronais 92.700,00
31.91.13.00-obrigaçoes patronais 70.000,00
31.95.94.00-indenizaçoes e restituições trabalhistas 30.000,00
011-SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E TURISMO
011.003-DIVISÃO DE CULTURA
011.003.13.392.0028.2088-Manutenção e Encargos com a Divisão de Cultura e Turismo
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 4.000,00
011 – SEC .MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
011.004- DIVISÃO DE ESPORTE
011.004.27.812.0053.2090-Manutenção e Encargos com a Divisão de Esportes
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.31.00-prem.culturais.artisticas,cientif.desport.e outros 10.000,00
33.90.33.00- passagens e despesas com locomoção 5.000,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
013-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
013.001-DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
013.001.23.122.0049.2007-Manutenção e Encargos com a Divisão de Industria e Comercio
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
33.90.30.00-material de consumo 18.000,00
33.90.36.00- outros serviços de terceiros-pessoa física 3.800,00
44.90.52.00- equipamentos e material permanente 5.000,00
014-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
014.001-RECURSOS S/SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
014.001.04.122.0004.2096- Amortização da Divida Contratada
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
32.90.21.00-juros sobre a divida por contrato 120.000,00
46.90.71.00-principal da divida contratual 600.000,00
014-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
014.001-RECURSOS S/SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
014.001.99.999.9999.9100-reserva de contingencia
0000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
99.99.99.00-reserva de contingencia 470.500,00
TOTAL DO CANCELAMENTO
2.638.800,00
Art. 3º - Em decorrência do presente Decreto, ficam alteradas as ações da Lei nº 50/2017, de 07 de dezembro de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 43/2019, de 30 de agosto de 2019, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2020, no que couber.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 27(vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 484
De: 28 de dezembro de 2020.
Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Umuarama.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, no Município de Umuarama.
Parágrafo único. São partes integrantes desta lei:
I – Anexo I: Plano de Mobilidade Urbana;
II – Anexo II: Cartilha de Pedestre e Mapas
Art. 2º. O Plano de Mobilidade Urbana regulamenta a execução da Política de Mobilidade Urbana, no âmbito do Município de Umuarama, orientando as ações referentes ao conjunto de modos de transporte, de serviços e de infraestrutura garantidora do deslocamento de pessoas e cargas em seu território, de acordo com as suas particularidades e necessidades atuais e futuras.
Art. 3º. O Plano de Mobilidade Urbana de Umuarama se guiará pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, adotando para todos os efeitos os seus conceitos e definições.
Art. 4º. As metas descritas no Anexo I desta Lei serão cumpridas nos prazos e formas ali fixados.
Parágrafo único. Para a execução deste Plano de Mobilidade considera-se:
I – curto prazo: 2 anos;
II – médio prazo: 5 anos;
III – longo prazo: 10 anos.
Art. 5º. A execução do Plano de Mobilidade Urbana ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, com o auxílio da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação ou de outras que venham a lhes substituir.
CAPÍTULO II
DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA, DAS INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE URBANA E DA ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E RESTRIÇÃO DE MOBILIDADE
Art. 6º. A circulação viária e a infraestrutura de mobilidade urbana serão organizadas de modo a garantir a segurança no deslocamento, a acessibilidade, a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros e o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais.
Seção I
Da Circulação Viária
Art. 7º. Dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, o Município poderá se valer da restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados.
§ 1º. A restrição e controle de acesso e circulação será baseada em projetos e estudos, os quais serão submetidos à discussão pública quando de caráter permanente.
§ 2º. A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:
I - de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço;
II - motocicletas e similares;
III – táxis;
IV - de transporte escolar;
V – de transporte público individual ou de transporte remunerado privado individual de passageiros;
VI – guinchos;
VII - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.
§ 3º. A inobservância da restrição de circulação e do controle de acesso de que tratam esta seção acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro.
Seção II
Da organização da Infraestrutura de Mobilidade Urbana
Art. 8º. A infraestrutura de mobilidade urbana priorizará os modos de deslocamento não motorizados.
Art. 9º. Além dos requisitos previstos na Lei Municipal de parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos, os projetos de loteamento deverão contar com áreas para instalação de eixos cicloviários, na forma do regulamento a ser editado no prazo de 5 anos.
Art. 10. Os órgãos públicos e estabelecimentos empresariais e industriais de médio e grande porte incentivarão o uso dos modos não motorizados de deslocamento por meio da implantação de vestiários e bicicletários em suas dependências.
Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais poderão implantar área de estacionamento de bicicletas na faixa de acesso da calçada, desde que a faixa livre mínima seja garantida.
Art. 11. Os estabelecimentos bancários que pretenderem se instalar na cidade, deverão disponibilizar estacionamento gratuito para clientes.
Art. 12. Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.
Art. 13. Os semáforos serão ciclo visuais ou dotados de temporizador que informe aos condutores e pedestres o tempo restante para a mudança de sinal luminoso.
Parágrafo único. A sinalização semafórica deverá garantir tempo suficiente para a travessia, inclusive para as pessoas com mobilidade reduzida.
Art. 14. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas a partir da publicação desta Lei deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.
Art. 15. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo serão observados os prazos e formas definidos no tópico relativo ao Plano de Melhorias e Incentivos para Pedestres do Anexo I.
Seção III
Da Acessibilidade
Art. 16. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 17. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 18. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
Art. 19. Além das normas dispostas no Código de Obras, as edificações, passeios, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos deverão obedecer às normativas técnicas de acessibilidade.
§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o material utilizado nas calçadas dos novos loteamentos, edificações ou reformas deverão garantir durabilidade elevada e conforto na utilização, sem quaisquer relevos ou irregularidades.
§ 2º. Os materiais de revestimento e calçamento devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado).
§ 3º. Fica vedada a utilização de ladrilhos que não sejam de cimento.
§ 4º. Os passeios de lotes localizados em áreas de alta impermeabilização do solo, como nas áreas centrais e nas ruas comerciais, deverão priorizar o uso de pavimento drenante apropriado.
§ 5º. Os órgãos públicos, bancos, hospitais, lojas e mercados deverão adaptar os passeios de seus prédios nos prazos e formas definidos no tópico relativo ao Plano de Melhorias e Incentivos para Pedestres do Anexo I.
Art. 20. Nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
Seção I
Do Transporte Público Coletivo
Art. 21. O serviço de transporte público coletivo será prestado pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, e com observância estrita dos princípios, diretrizes e objetivos que regem a Política Nacional de Mobilidade Urbana.
Art. 22. O sistema de transporte público coletivo municipal terá prioridade em relação aos demais modais motorizados e será organizado de maneira a permitir a sua integração com outros modos de transporte urbano, motorizados ou não.
Art. 23. O serviço de transporte público garantirá a acessibilidade e a inclusão social.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outros meios que venham a ser implantados pelo Poder Público Municipal, a acessibilidade e a inclusão social a que se refere o caput deste artigo serão garantidos pela observância do disposto na Política Nacional de Mobilidade Urbana e em especial:
I – pela modicidade da tarifa para o usuário;
II – pela divulgação de informações gratuitas e acessíveis sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais, em todos os pontos de embarque e desembarque de passageiros;
III – pela observância dos requisitos de acessibilidade estabelecidos em normas técnicas específicas; e
IV – pelo atendimento prioritário das pessoas com deficiência, dos idosos, das gestantes, das lactantes, das pessoas com crianças de colo e dos obesos, na forma da lei.
Art. 24. São direitos dos usuários do serviço de transporte público coletivo:
I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;
III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;
IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
V - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
VI - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço.
§1º. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:
I - seus direitos e responsabilidades;
II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e
III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.
§ 2º. Nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
§ 3º. Para atender os parâmetros de adequação e acessibilidade, as paradas de ônibus devem dispor de instalações do tipo abrigo com cobertura, sistema de informações ao passageiro, iluminação, lixeira e área de embarque e desembarque livre de obstáculos.
§ 4º. As comunicações de irregularidades e atos ilícitos deverão ser documentadas em procedimento administrativo próprio, cujo número de identificação será informado ao usuário do serviço para que acompanhe a sua reclamação.
Art. 25. São obrigações dos usuários do transporte público coletivo:
I – utilizar o serviço público de acordo com as normas do poder concedente;
II – tratar os servidores municipais ou da concessionária com urbanidade;
III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;
IV – contribuir para a conservação e limpeza dos terminais, estações e pontos de parada.
Art. 26. Os itinerários e horários poderão ser alterados para ampliar ou adequar o serviço às necessidades dos usuários.
Parágrafo único. As alterações de itinerários e horários do transporte público coletivo serão amplamente divulgadas pela concessionária do serviço público ou pela Administração Municipal em caso de prestação direta.
Seção II
Dos Serviços de Transporte Privados e do Serviço de Transporte Público Individual
Art. 27. Os serviços de transporte privado coletivo, de transporte remunerado privado individual de passageiros e de transporte público individual se sujeitarão ao regulamento municipal.
Seção III
Transporte de Cargas
Art. 28. O transporte urbano de cargas poderá sofrer restrições de acesso e circulação em locais e horários predeterminados, para atender às necessidades trânsito e tráfego e prevenir ou refrear os danos ao meio ambiente.
CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS E INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA MOBILIDADE URBANA
Art. 29. As diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano de Mobilidade Urbana, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 30. O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para a implantação das medidas descritas neste Plano de Mobilidade Urbana.
Art. 31. Além das dotações provenientes de seu orçamento próprio, o Município captará recursos de programas e projetos dos governos estadual e federal voltados à mobilidade e planejamento urbano e à acessibilidade.
CAPÍTULO V
DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO
Art. 32. Caracterizam polos geradores de tráfego os empreendimentos de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato, prejudicando a acessibilidade da região ou agravando as condições de segurança de veículos e pedestres.
Art. 33. Dentre outros empreendimentos que se adequam ao conceito, consideram-se polos geradores de tráfego:
I – shoppings centers;
II – centros comerciais;
III – centros de convenções;
IV – supermercados;
V – universidades;
VI – estádios e ginásios de esportes;
VII - conjuntos habitacionais, loteamentos fechados e condomínios.
Art. 34. As atividades definidas como polo gerador de tráfego dependerão de aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança e de Relatório de Impacto de Vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
Art. 35. O Estudo de Impacto de Vizinhança para os polos geradores de tráfego abordará, no mínimo, os seguintes tópicos, na forma do roteiro constante no Anexo I:
I – informações gerais sobre o empreendimento;
II – perfil do empreendimento;
III – geração de viagens;
IV – acessibilidade do empreendimento;
V – circulação de pedestres;
VI – transporte público;
VII – contagem de tráfego e semáforos existentes;
VIII – análise dos parâmetros externos;
IX – conclusões e proposições de medidas mitigadoras e compensatórias.
Parágrafo único. Após a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, o responsável pelo empreendimento firmará termo de compromisso com cronograma físico da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias ajustadas.
Art. 36. As medidas mitigadoras poderão ser exigidas em um raio de até 3 quilômetros do empreendimento, dentro da área de macroacessibilidade, conforme análise do órgão de trânsito, e poderão incluir, dentre outras exigências:
I – a implantação de semáforos;
II – a abertura de vias públicas;
III – a construção de passarelas;
IV – a construção de trevos e retornos;
V – a readequação de cruzamentos;
VI – a implantação de pontos de ônibus e bicicletários.
Parágrafo único. A expedição da certidão de autorização de habitação (Habite-se) fica condicionada à efetiva implantação das medidas mitigadoras exigidas pelo órgão de trânsito.
Art. 37. A qualquer momento, por interesse do Poder Público, poderá ser solicitado Estudo de Impacto de Vizinhança de empreendimentos já em funcionamento que estejam causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato, prejudicando a acessibilidade da região ou agravando as condições de segurança de veículos e pedestres.
CAPÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA COM AS ÁREAS RURAIS
Art. 38. O Município promoverá a sinalização, manutenção e demais medidas necessárias para melhorar a mobilidade entre as áreas urbanas e rurais.
CAPÍTULO VII
DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA
Art. 39. O cumprimento das metas estipuladas no Anexo I será objeto de monitoramento contínuo pelos seguintes órgãos, sem prejuízo da atuação dos demais legalmente atribuídos de tal função e da sociedade em geral:
I – secretaria encarregada da gestão do trânsito no Município;
II – secretaria encarregada do planejamento urbano;
III – Conselhos Municipais;
IV – Câmara Municipal de Umuarama; e
V – organizações representativas das pessoas com deficiência.
Art. 40. Para a avaliação da execução do Plano de Mobilidade serão utilizados os indicadores constantes da fl. 68 do Caderno anexo a esta Lei.
Parágrafo único. A avaliação na forma desse artigo ocorrerá no máximo ao fim de cada ciclo de três anos após a entrada em vigor deste Plano.
Art. 41. O Plano de Mobilidade será revisto em 10 anos contados de sua entrada em vigor, por meio da atualização do caderno técnico constante do Anexo I.
Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo far-se-á a partir da leitura técnica e participativa das condições da mobilidade que se apurarem ao tempo da pesquisa, assim como daquelas consideradas ideais diante de tal cenário.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 43. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 76, de 13 de fevereiro de 1991, e nº 357, de 16 de outubro de 1989.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PLANO DE MOBILIDADE DE UMUARAMA

CAPA

PLANO DE MOBILIDADE DE UMUARAMA

CONTRA CAPA

Celso Luiz Pozzobom
Prefeito Municipal

Hermes Pimentel da Silva
Vice-Prefeito Municipal

Valdecir Gonçalves Capelli
Secretário Municipal de Defesa Social

Isamu Oshima
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação

Carolina Cicote Moreira
Procuradora-Geral do Município

Dianês Maria Piffer
Diretora de Trânsito

Antônio Carlos Lavagnini
Diretor de Planejamento Urbano

Matheus Michelan Batista
Diretor de Meio Ambiente

Valdiney Roberto Rissato
Diretor da Guarda Municipal

Juracy Antônio Narciso
Chefe de Divisão de Engenharia de Trânsito

Thiago Mota Neri
Inspetor de Trânsito (Guarda Municipal)

APOIO MUNICIPAL

Noel Aparecido Bernadino
Presidente da Câmara de Vereadores

NAUU
Núcleo de Arquitetura e Urbanismo de Umuarama

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

EQUIPE TÉCNICA

Marchesini e Gava LTDA – Gasini Engenharia

Responsável Técnico
Bárbara Andrea Marchesini – CREA 72043/PR

MEMBROS

André Ramos Gava	Administrativo/Financeiro
Bárbara Andrea Marchesini	Engª Civil Sênior
Giovanna C. Pessoa	Engª Civil
Gustavo Castro	Engº Civil
Heraldo Luis de França e Silva	Engº Cartógrafo
Laura Granzotto	Arquiteta
Maria Tereza G. Camargo	Arquiteta
Ana Lídia Cascales	Estagiária
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	Advogado

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 15
2. INTRODUÇÃO 17
2.1 O Plano Diretor de Umuarama 17
2.2 O Plano de Mobilidade Urbana em Umuarama 21
3. CONTEXTO 24
3.1 O Município de Umuarama 24
3.2 A Situação da Mobilidade 28
3.3 O Ordenamento Territorial e a Mobilidade Urbana 30
3.4 Zoneamento e Ocupação Urbana 31
4 PLANO DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA 33
4.1 Definição do Conceito de Categoria Viária 33
4.2 Classificação das Vias do Sistema Viário Atual 34
4.3 Compatibilização com o Sistema de Transporte e Sistema Cicloviário 38
4.4 PROPOSTAS 39
5. EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO 41
5.1 PROPOSTAS 41
6. PLANO DE FISCALIZAÇÃO 44
6.1 PROPOSTAS 44
7. SEGURANÇA VIÁRIA E REDUÇÃO DOS ACIDENTES 47
7.1 PROPOSTAS 47
8. PLANO DE FORTALECIMENTO DO ÓRGÃO GESTOR 50
8.1 Propostas de Alteração do Órgão Gestor de Mobilidade e Segurança 51
8.2 Prazos para a Proposta Apresentada 65
9. PLANO PARA CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE MOBILIDADE 68
9.1 PROPOSTAS 69
10. PLANO DE MELHORIAS E INCENTIVO PARA PEDESTRES 71
10.1 Melhorias em Infraestruturas 71
10.2 Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres 71
10.2.1 Situação Atual 72
10.3 Cartilha de Calçadas 72
10.3.1 Definições 73
10.3.2 Responsabilidade pela Calçada 74
10.3.3 Diretrizes para Acessibilidade Urbana – NBR 9050/2015 75
10.3.3.1 Faixas de Uso de Calçadas 75
10.3.3.2 Acessibilidade 77
10.3.3.3 Calçadas Estreitas 79
10.3.3.4 Arborização das Calçadas 85
10.3.3.5 Drenagem 87
10.3.3.6 Instrumentos de Incentivo de Manutenção dos Passeios 88
10.3.3.7 Travessia Elevada 88
10.3.3.8 Postos de Combustíveis 93
10.4 PROPOSTAS 95
11. PLANO DE GESTÃO DO TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PÚBLICO 98
11.1 TÁXI 98
11.2 TRANSPORTE REMUNUERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS 98
11.3 MOTO TÁXI 98
11.4 MOTO FRETE 99
11.5 TRANSPORTE ESCOLAR 99
11.6 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOES DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO 99
11.7 PROPOSTAS 100
12. TRANSPORTE DE CARGA 102
12.1 Políticas e iniciativas existentes 103
12.2 Proposta de regulamentação para trânsito de caminhões 105
12.3 Proposta de área de Restrição de Circulação 105
12.4 Proposta de Vias com Restrição 106
12.5 Autorização Especial de Trânsito para Caminhões 107
12.6 Prazos para a proposta apresentada 107
13. POLOS GERADORES DE TRÁFEGO 110
13.1 Metodologia para Análise de Polos Geradores em Umuarama 111
13.2 Considerações Gerais 114
13.3 PROPOSTAS 114
14. PLANO DE MELHORIAS E INCENTIVO PARA CICLISTAS 116
14.1 Rede Cicloviária 116
14.1.1 Fluxo de ciclistas no Município 118
14.1.2 Pesquisa com ciclistas no Município 119
14.2 Proposta de Malha Cicloviária 121
14.2.1 Vagas a retirar 123
14.3 PROPOSTAS 124
15 PROGRAMA DE MELHORIAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO 130
15.1 Abrangência das Linhas 130
15.1.1 Linhas existentes do Transporte Coletivo 130
15.1.2 Operacional 132
15.2 Gestão da Manutenção dos abrigos de ônibus 132
15.3 Disponibilidade de informação ao usuário 133
15.4 Identificação dos veículos 134
15.5 Tarifa 134
15.6 Estrutura e Condições de manutenção dos terminais 134
15.7 Fiscalização do Transporte Coletivo 136
15.8 Bicicletários nos terminais de ônibus 136
15.9 Transporte Coletivo para todos os Distritos 137
15.10 Transporte Escolar nas áreas rurais 138
15.11 Controle Operacional do Sistema 139
15.12 PROPOSTAS 140
16. ESTACIONAMENTO ROTATIVO 143
16.1 Ampliação das áreas de Estacionamento Rotativo 143
16.2 Áreas destinadas a caçamba 144
16.3 Áreas destinadas a contêineres de lixo em edificações 146
16.4 PROPOSTAS 150
17. PLANO DE MOBILIDADE DAS ÁREAS RURAIS DE UMUARAMA 152
17.1 PROPOSTAS 152
18. PLANO DE ALTERAÇÕES VIÁRIAS E GESTÃO DA SINALIZAÇÃO 154
18.1 Alterações Viárias 154
18.2 Adequação da Sinalização existente 159
18.3 Interdição Viária 159
18.4 PROPOSTAS 159
19 PROJEÇÃO DE CENÁRIOS 162
19.1 Ações a serem implantadas 162
19.1.1 Curto Prazo 163
19.1.2 Médio Prazo 168
19.1.3 Longo Prazo 172
19.2 Custos de Implantação 174
II DOSSIÊ DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 181
III DOSSIÊ DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA 195
APÊNDICES 216
ANEXOS 234

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização do Município de Umuarama 24
Figura 2: Limites do Município 25
Figura 3: Estradas e Rodovias que interceptam Umuarama 26
Figura 4: Localização Satélite do Município de Umuarama 26
Figura 5: Estradas e Rodovias que interceptam Umuarama 27
Figura 6: Densidade Demográfica – Umuarama – PR 28
Figura 7: Evolução da Frota veicular – 2014-2018 28
Figura 8: Distância de deslocamento Distritos para Distrito Sede 29
Figura 9: Macrozoneamento do Umuarama - 2018 30
Figura 10: Zoneamento de Umuarama, 2018 31
Figura 11: Vazios Urbanos 33
Figura 12: Hierarquização Viária – Umuarama, 2018 37
Figura 13: Compatibilização Hierarquia Viária e Malha Cicloviária 38
Figura 14: Compatibilização Hierarquia Viária e Transporte Coletivo 39
Figura 15: Constituição atual do Órgão Gestor de Trânsito 50
Figura 16: Proposta de alteração do Órgão Gestor 51
Figura 17: Componentes da via - CTB 73
Figura 18: Faixas de Uso da Calçada - NBR 9050/2015 76
Figura 19: Rebaixamento de Calçada - Vista Superior - NBR 9050/2015 77
Figura 20: Calçada e leito carroçável inclinado – NBR 9050/2015 78
Figura 21: Calçada e leito carroçável inclinado – NBR 9050/2015 78
Figura 22: Redução do percurso de travessia – NBR 9050/2015 80
Figura 23: Faixa Elevada para travessia - NBR 9050/2015 81
Figura 24: Rebaixamento de calçadas estreitas – NBR 9050:2015 81
Figura 25: Exemplo de Utilização de Piso Tátil de Alerta 83
Figura 26: Sinalização Tátil de Alerta e relevos Táteis de alertas instalados no piso - ABNT 9050/2015 84
Figura 27: Sinalização tátil direcional e relevos táteis direcionais instalados no piso 84
Figura 28: Detalhamento do Dispositivo - Fonte: Resolução 495/2014 93
Figura 29: Detalhes - Fonte: Resolução 495/2014 93
Figura 30: Fluxo de caminhões das 7h00 às 19h00 - Av. Ângelo M. da Fonseca e entorno 102
Figura 31: Fluxo de caminhões das 7h00 às 19h00 – Área Central 102
Figura 32: Fluxo de caminhões das 7h00 às 19h00 – Av. Tiradentes e entorno 103
Figura 33: Fluxo de caminhões das 7h00 às 19h00 – Av. Paraná – próx. Uopeccan e entorno 103
Figura 34: Sinalização Carga e Descarga - Área de Zona Azul 104
Figura 35: Área de restrição de circulação de caminhões 105
Figura 36: Proposta da sinalização da Área de Restrição 106
Figura 37: Proposta de sinalização para via com restrição 106
Figura 38: Ciclovia existente PR-482 (3km) 116
Figura 39: Ciclovia existente PR-580 (3km) 116
Figura 40: Ciclovia existente PR-482 (3km) 117
Figura 41: Ciclovia existente PR-580 (3km) 117
Figura 42: Fluxo de ciclista no Município 118
Figura 43: Bicicletário - Pátio da prefeitura PR-580 119
Figura 44: Percentual de ciclistas que possuem veículo próprio – Pesquisa com ciclista 120
Figura 45: Utilização da bicicleta – Pesquisa com ciclista 120
Figura 46: Tempo de deslocamento com o uso da bicicleta – Pesquisa com ciclista 121
Figura 47: Malha cicloviária proposta 122
Figura 48: Malha cicloviária proposta a Curto Prazo 124
Figura 49: Malha cicloviária proposta a Médio Prazo 126
Figura 50: Malha cicloviária proposta a Longo Prazo 128
Figura 51: Mapa de abrangência das linhas do Município 130
Figura 52: Disposição dos horários – Distrito Lovat 137
Figura 53: Mapa da área de estacionamento rotativo do Município 143
Figura 54: Localização de faixas retro-refletoras em contêineres 147
Figura 55: Localização de contêineres em edificações existentes 147
Figura 56: Localização de contêineres em edificações futuras 148
Figura 57: Dimensões máxima dos contêineres 149
Figura 58: Proposta de inversão da Avenida Ney Braga 155
Figura 59: Projeto de Sinalização Viária – Mudança de sentido – Rua Gov. Ney Braga 156
Figura 60: Ligação entre a Rua Min. Oliveira Salazar e a Rua Doutor Camargo 157
Figura 61: Convite para a 2ª Audiência Pública 216

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Vias Arteriais e Coletoras 36
Tabela 2: Distâncias mínimas entre árvores e equipamentos urbanos 86
Tabela 3: Avenidas com ciclovias à implantar 122
Tabela 4: Quantidade de vagas a retirar 123
Tabela 5: Vagas a retirar a Médio Prazo 127
Tabela 6: Linhas e Extensões 131
Tabela 7: Quantitativo da Sinalização Viária 158
Tabela 8: Ações a serem realizadas a curto prazo 163
Tabela 9: Ações a serem realizadas a médio prazo 168
Tabela 10: Ações a serem realizadas a longo prazo 172
Tabela 11: Resumo dos Investimentos Totais 174
Tabela 12: Ações de Educação para o Trânsito – Custo Estimado 175
Tabela 13: Ações de Fiscalização - Custo Estimado 175
Tabela 14: Ações de Segurança Viária e Redução de Acidentes – Custo Estimado 176
Tabela 15: Ações de Fortalecimento do Órgão Gestor – Custo Estimado 176
Tabela 16: Ações de Melhoria para os pedestres – Custo Estimado 177
Tabela 17: Ações de Gestão Transporte Público Individual – Custo Estimado 177
Tabela 18: Ações para Gestão do Transporte de Cargas – Custo Estimado 178
Tabela 19: Ações de Melhorias para os ciclistas – Custo Estimado 178
Tabela 20: Ações de Melhorias para o Transporte Público – Custo Estimado 179
Tabela 21: Ações para as Áreas Rurais – Custo Estimado 179
Tabela 22: Ações para Gestão da Sinalização – Custo Estimado 180

O PLANO DE MOBILIDADE URBANA

1. APRESENTAÇÃO

A Mobilidade Urbana, conforme lei 12.587/12 tem por objetivo planejar o crescimento das cidades de forma ordenada, buscando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas, abrangendo assuntos sobre qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, segurança nos deslocamentos das pessoas, etc. Tem por objetivo ainda contribuir para o acesso universal à cidade, visando instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática.

Na Lei, são definidos e classificados os modos de serviços de transporte, além de exemplificadas que compõem o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. Estas infraestruturas devem sempre estar inter-relacionadas com um planejamento sistêmico para que produzam benefícios efetivos e proporcionais aos recursos empregados, pois apenas aumentar o investimento em infraestrutura não garante a melhoria da mobilidade urbana.

É por meio do Plano de Mobilidade, que o Município melhora os meios de locomoção aos habitantes e assim podem exercer seu direito de ir e vir livremente de forma rápida, eficiente e segura. Sendo estas as intervenções físicas, operacionais, institucionais, normativas e até mesmo políticas sociais que devem ser realizadas em horizontes temporais definidos.

O Plano de Mobilidade apresenta ações, que são divididas em Curto, Médio e Longo Prazo. As ações a Curto Prazo, devem serem realizadas em até 2 anos a partir da aprovação do Plano de Mobilidade, pela Câmara de Vereadores. As ações a Médio Prazo são realizadas no prazo de 2 à 5 anos, já as ações a Longo Prazo precisam ser realizadas no período de 5 à 10 anos.

INTRODUÇÃO E CONTEXTO

2. INTRODUÇÃO
2.1 O Plano Diretor de Umuarama

Por meio da Lei Complementar nº 445 de 07 de maio de 2018, foi instituído o Plano Diretor de Umuarama. Entre diversos assuntos abordados, apresentaremos a seguir os principais itens relativos a mobilidade urbana.

Art. 7º O Município adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, com o objetivo de garantir:
I - a melhoria da qualidade de vida da população, de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;
II - o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III - o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
IV - a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
V - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
VI - a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VIII - a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
IX - a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.
Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do Município, expressos neste' Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:
I - o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV - a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V - a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI - a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII - a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do Município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII - a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.
Art. 23. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental deverá garantir às comunidades urbanas e rurais, o direito de acesso à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, a qualidade de vida e a saúde pública.
Parágrafo único. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I - aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
II - garantir o abastecimento de água tratada a população do Município;
III - garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
IV - reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
V - incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
VI - melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
VII - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada da vias urbanas e estradas rurais;
VIII - ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
IX - promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
X - assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
XI - incrementar os serviços de comunicação no Município.
Art. 27. A política municipal de educação será pautada nas seguintes diretrizes:
...
VII - adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
Art. 36. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:
I - identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
II - delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
III - garantir a estruturação e readequação do sistema viário municipal e das vias urbanas.
Art. 37. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.
Art. 38. Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento
Físico-Territorial:
I - Macrozoneamento Municipal;
II - Macrozoneamento Urbano;
III - Ordenamento do Sistema Viário Básico.
SEÇÃO II - DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
Art. 49. **Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, Mobilidade urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas e das mercadorias.** Tendo como diretrizes para seu ordenamento:
I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana e rural do Município, através de uma compatibilização **coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo,** face à forte relação, existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III - hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
VI - garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
VII - assegurar a faixa non edificante e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
VIII - garantir a continuidade das vias existentes, no momento de implantação de novos loteamentos;
IX - a Mobilidade Urbana tem como objetivos:
a) priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, ao transporte motorizado;
b) viabilizar o acesso ao transporte público e toda a população;
c) priorizar o transporte coletivo sobre o individual;
d) reduzir a necessidade de deslocamentos dentro do Município;
e) melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança internacional definidos pela comunidade técnica;
f) promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas;
g) adequar o sistema viário ao transporte coletivo.
X - a Mobilidade Urbana tem como diretrizes:
a) tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;
b) priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
c) regulamentar todos os serviços de transporte do Município;
d) revitalizar/recuperar/construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres;
e) permitir integração do transporte com outros Municípios;
f) hierarquizar as vias urbanas;
g) articular a hierarquia das vias com as rotas do transporte coletivo;
h) garantir a utilização do transporte coletivo municipal pelos portadores de necessidades especiais;
i) garantir o processo participativo na construção do novo modelo de transporte;
j) pavimentar vias para viabilizar o tráfego de transporte coletivo;
k) garantir manutenção preventiva no transporte coletivo para o conforto dos usuários e controle de poluentes;
l) implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;
m) reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e o de pedestres;
n) estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário;
o) promover a permeabilização do solo nos canteiros centrais e nos passeios das vias urbanas do Município;
p) criar cadastro das vias não pavimentadas, incluindo-as em programa de pavimentação;
q) implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;
r) implantar melhorias e alteração de circulação viária na área central, redefinindo as rotas para veículos de carga;
s) melhorar a pavimentação de estradas de acesso às comunidades rurais;
t) melhorar os acessos às propriedades rurais
SEÇÃO XII - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
Art. 89. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.
Art. 90. As atividades definidas como Polo Gerador de Tráfego, Polo
Gerador de Risco, Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
§ 1°. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:
I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - ventilação, iluminação e poluição sonora;
VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
§ 2°. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal, para qualquer interessado.
Art. 91. O Prefeito designará, por decreto, anualmente, uma Comissão de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, formada por um membro das seguintes secretarias: Planejamento Urbano, Defesa Social, Meio Ambiente e de Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 96. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.
Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.
Art. 97. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:
I - Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II - Lei do Parcelamento do Solo;
III - Lei do Perímetro Urbano;
IV - Lei do Sistema Viário;
V - Código de Obras;
VI - Código de Posturas.

2.2 O Plano de Mobilidade Urbana em Umuarama

O Plano apresenta aspectos estruturadores do sistema de mobilidade urbana em Umuarama, servindo-se de dados secundários resultantes de projetos, estudos e levantamentos, revelando o contexto no qual se estabelecem relações sociais, econômicas, espaciais e institucionais que fundamentam as escolhas individuais quanto ao modal a ser utilizado nas viagens cotidianas e a apropriação do espaço urbano estabelecida por estas escolhas.

O Plano de Mobilidade contém a localização e caracterização do Município mostrando sua história, aborda questões sobre suas características socioespaciais, aspectos urbanos e socioeconômicos, inserção regional, caracterização sócio demográfica e sua densidade. Umuarama é polo da região de Entre Rios.

Abrange também a hierarquização das vias do Município, conceito da categoria viária segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com o objetivo de apresentar o estudo, a classificação e a determinação do tipo de via em todo perímetro urbano facilitando a fluidez do trânsito.

O Plano apresenta diretrizes sobre os polos geradores de tráfego, que atraem grande quantidade de deslocamento de pessoas, veículos ou cargas, como por exemplo: escolas, shoppings, comércio entre outros, causando assim impactos na circulação viária e efeitos indesejáveis na mobilidade urbana, causando congestionamentos em vias e dificuldades na acessibilidade.

Trata-se especificamente dos procedimentos metodológicos na elaboração de estudos dos polos geradores de tráfego e análises feitas no Município.

Apresenta uma análise dos estacionamentos rotativos, áreas destinadas a carga e descarga, tráfego de caminhões, apresentando propostas de vias com restrições de circulação, bem como seus respectivos prazos.

Os planos de manutenção das atividades que devem ser realizadas a curto prazo, bem como, as operações preventivas, curativas e a reabilitação estruturais, são apresentadas no Plano.

Referente às melhorias e incentivos aos pedestres e ciclistas, o Plano de Mobilidade apresenta ideias e propostas de melhorias, porém, utiliza-se como base a NBR 9050/2004, identificando os principais pontos a serem analisados como a melhoria nas estruturas visando maior conforto, segurança, lazer para os ciclistas, os gerenciamentos de calçadas e a padronização.

O Plano evidencia as reduções de acidente buscando uma forma segura e confiável de diminuir os conflitos entre os diferentes modos de locomoção, com diretrizes, fiscalizações, educação, saúde e infraestrutura.

O transporte coletivo e suas melhorias são destacadas no Plano, evidenciando a localização, infraestrutura dos pontos, faixas exclusivas para os mesmos, horários e itinerários das linhas.

Os transportes públicos utilizados na cidade de Umuarama, como táxis, moto táxis e moto fretes, são tratados no Plano, de modo a estabelecer normas para esse tipo de serviço.

Sobre os estacionamentos localizados na área central, o Plano trata o estacionamento como um instrumento para o planejamento da mobilidade urbana devida a relação direta com a acessibilidade, circulação e a utilização do espaço público.

As fiscalizações por meio de agentes de trânsito ou equipamentos eletrônicos dos meios de transportes disponíveis no Município, também são tratadas no Plano.

Apresenta o planejamento, manutenção e operação do sistema viário que se refere ao espaço público onde as pessoas transitam com veículos ou a pé, com áreas exclusivas para o tráfego de veículos e pedestres, juntamente com as diretrizes das mesma.

Sobre o acompanhamento da implantação do Plano de Mobilidade, este apresenta a necessidade de ter um profissional qualificado para a organização e implementação, visando alcançar resultados aqui almejados.

O Plano contém diretrizes para melhorias nas condições de mobilidade dos pedestres e motoristas, analisando o transporte coletivo urbano com o objetivo de aumentar sua participação no transporte de passageiros.

Apresenta propostas referentes à mobilidade das áreas rurais, onde as vias na maioria apresentam pista de rolamento de 6 metros, sem acostamento, trazendo riscos a segurança dos motoristas e pedestres.

São relatadas no presente Plano, as audiências públicas apresentadas no decorrer do processo da execução do Plano de Mobilidade, evidenciando os principais pontos e assuntos tratados durante a sua elaboração, visando uma melhor análise dos prognósticos.

3. CONTEXTO

3.1 O Município de Umuarama

O Município de Umuarama está localizado na região noroeste do Paraná, como mostra a figura abaixo:

Figura 1: Localização do Município de Umuarama
Fonte: GASINI – Projetos, Consultoria e Treinamentos, 2018

O Município de Umuarama está situado: na Região Noroeste do Paraná, fazendo divisa com: Cruzeiro do Oeste e Maria Helena (ao leste), Mariluz e Perobal (ao sul), Xambrê, Alto Paraíso e Cafezal do Sul (a oeste), Ivaté, Douradina e Icaraíma (ao norte). Como é possível observar na Figura abaixo:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Figura 2: Limites do Município
Fonte: IPARDES

As estradas e rodovias que interceptam o Município são: PR-487 para Icaraíma, PR-482 para Maria Helena, PR-323 com destino a Cruzeiro do Oeste e para as cidades de Cianorte e Maringá, PR-489 para a cidade de Xambrê, PR-468 para Mariluz e Goioerê, PR 323/BR-272 com destino a Guaira.

Figura 3: Estradas e Rodovias que interceptam Umuarama
Fonte: IFPR Rodovias e Estradas que interceptam Umuarama - Google Imagens 2018

O Município possui cerca de 109.955 habitantes segundo fontes do – IBGE, 2017; é constituído de cinco distritos, sendo eles: Lovat, Roberto Silveira, Santa Elisa, Serra dos Dourados e Vila Nova União. A seguir a localização dos distritos em relação ao Município.

Figura 4: Localização Satélite do Município de Umuarama
Fonte: Wikipédia

O Sistema Viário Municipal é constituído por Rodovias Federais, Estaduais e estradas municipais, sendo elas:

- PR-323 (trecho Umuarama – Guaira e Cruzeiro do Oeste);
- PR-489 (trecho Umuarama – Xambrê);
- PR-482 (trecho Umuarama – Maria Helena);
- BR-487 (trecho Umuarama – Serra dos Dourados e Mato Grosso do Sul) e;
- PR-468 (trecho Umuarama – Mariluz e Goioerê).

É possivel observar as estradas e rodovias que interceptam o municipio através da imagem abaixo:

Figura 5: Estradas e Rodovias que interceptam Umuarama
FONTE: Mapa do Paraná (2017)

A densidade demográfica do Município de Umuarama representa hoje 89,58hab./Km², conforme dados do Ipardes. E, se comparado com a média nacional que é de 23,85hab./Km², os índices para o Município já são altos, o que demostra grande concentração de pessoas na cidade Umuarama, comprovando o alto índice de moradores que vem de outras cidades para estudar nas suas instituições. Visível na Figura a seguir.

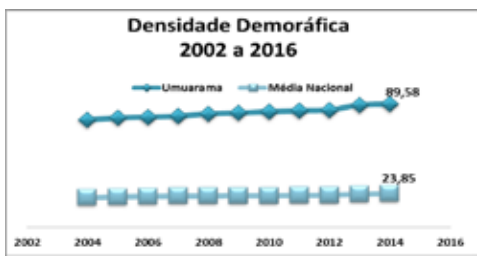

Figura 6: Densidade Demográfica – Umuarama – PR
Fonte: IBGE – Censo Demográfico, 2017

3.2 A Situação da Mobilidade

Umuarama possui uma frota de veículos de 82.068 veículos segundo dados do DENATRAN/ março/2018, com crescimento anual da frota em torno de 3,5% ao ano.

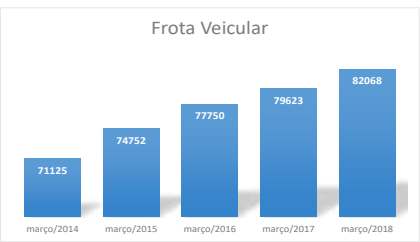

Figura 7: Evolução da Frota veicular – 2014-2018

Segundo o IBGE, o Município de Umuarama é constituído por 5 (cinco) distritos, sendo eles: Lovat, Roberto Silveira, Santa Eliza, Serra dos Dourados e Nova União. A Figura abaixo mostra a localização dos mesmos com as respectivas distâncias de deslocamento para o Distrito Sede.

Nota-se que a distância dos Distritos para o Distrito Sede possui uma média de 29km de distância, sendo o Distrito Roberto Silveira o mais distante com 37,9km. Atualmente o Distrito Lovat é o único distrito a ser atendido pela Viação Umuarama, empresa que atua hoje no transporte público do Município, os demais distritos são atendidos pela empresa Expresso Nossa Senhora de Fátima, com exceção do Distrito Roberto da Silveira que atualmente não é atendido por nenhum tipo de transporte público.

Figura 8: Distância de deslocamento Distritos para Distrito Sede

Como pode ser notado, o Município vem crescendo a cada ano, com uma quantidade significativa de veículos automotores. Não há incentivos a outros modais, havendo somente 6 (seis) quilômetros de ciclovia (localizada em rodovias) e transporte coletivo, porém, com alguns problemas para atratividade de usuários. Sendo estes utilizados somente por aqueles que não possuem condições suficientes para adquirir um veículo e não por facilidade do modal.

3.3 O Ordenamento Territorial e a Mobilidade Urbana

No ano de 2018 foi realizada a revisão do Plano Diretor de Umuarama. A seguir é possivel visualizar a disposição das divisões em áraes e macrozonas e as hierarquizações viárias realizadas no ano de 2018.

Figura 9: Macrozoneamento do Umuarama - 2018
Fonte: Prefeitura do Município de Umuarama – mapa memorial descritivo do perímetro urbano da sede de Umuarama – 2018

3.4 Zoneamento e Ocupação Urbana

Em relação às zonas e parâmetros de uso e ocupação do solo, o Município é dividido em regiões de alta e baixa densidade, zonas centrais e de controle ambiental, zonas de comércio e serviços, e ainda zonas industriais e de transição.

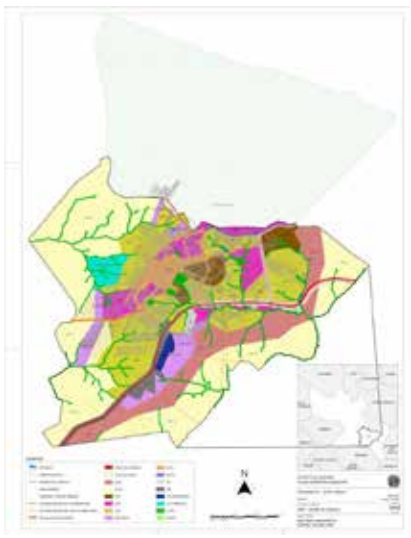

Figura 10: Zoneamento de Umuarama, 2018
Fonte: Prefeitura do Município de Umuarama – mapa de hierarquização da sede de Umuarama – 2018

HIERARQUIA VIÁRIA

4. PLANO DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

O Município de Umuarama vem crescendo gradativamente com o passar dos anos, aumentando sua ocupação territorial e com isso o número de bairros novos e consequentemente o número de habitantes.

Em análise ao perímetro urbano, na última década, foi possível identificar a presença de alguns vazios urbanos. Este termo é dado normalmente a espaços não construídos e não qualificados como áreas livres no interior do perímetro urbano de uma cidade. A imagem a seguir mostra alguns desses pontos.

Figura 11: Vazios Urbanos

4.1 Definição do Conceito de Categoria Viária

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a via urbana é toda rua, avenida, viela, ou caminho aberto à circulação pública, localizados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão. As mesmas se dividem em quatro tipos de qualificações, citadas a seguir.

Via de trânsito rápido: Aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.
Via arterial: Aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.
Via coletora: Aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar e sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito nas diferentes regiões da cidade.
Via local: Aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.
Já as vias rurais se diferenciam pela existência ou não de pavimentação, sendo as vias rurais pavimentadas denominadas rodovias e as não pavimentadas denominadas estradas (entende-se pavimento como qualquer outro tipo de cobertura do solo, podendo ser o asfalto ou pedregulhos, por exemplo).

4.2 Classificação das Vias do Sistema Viário Atual

O sistema viário de Umuarama é regido pela Lei Complementar nº 446, de 07 de maio de 2018, que versa sobre a regulação do sistema viário do Município, evidenciando as características viárias e hierarquizando as vias urbanas de acordo com suas características, visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto do usuário, conforme é apresentado a seguir em seu Art. 9º , que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município e dá outras providências

Art. 9º As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I - RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL - compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II - ESTRADAS MUNICIPAIS - são as que, pavimentadas ou não, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, bem como a comunidades rurais e a outros municípios;

III - VIAS ARTERIAIS - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, e se constituem como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e Locais;

IV - VIAS COLETORAS - são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham-no às de maior fluxo (Arteriais);

V - VIAS LOCAIS - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso ás propriedades e aos lotes;

VI - VIAS MARGINAIS - são vias auxiliares de via arteriais, de rodovias e estradas, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal.

VII - VIA ECOLÓGICA - são vias adjacentes, geralmente paralelas, que margeia cursos de rios e áreas verdes, devendo obrigatoriamente ter estrutura de no mínimo via coletora.

4.3 Proposta de Hierarquização Viária

Tabela 1: Vias Arteriais e Coletoras

TIPO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	EXTENSÃO
VIAS	ARTERIAIS	Avenida Ivo Vicente Somma	APROX. [illegible] KM
		Avenida Dr. Angelo Menezes de Almeida	
		Avenida Rio Grande do Norte	
		Avenida Pernambuco José Fernandes	
		Avenida Portugal	
		Avenida Paraná	
		Avenida Tiradentes	
	COLETORAS	Avenida Umuarama	APROX. [illegible] KM
		Avenida Alexandre Zanardo	
		Avenida Acrópolis	
		Avenida Afonso N. de Moraes	
		Avenida Brasil	
		Avenida Brasília	
		Avenida Ministro Rafael Fernandes	
		Avenida Flórida	
		Avenida Manoel de Vargas	
		Avenida Gurdeira	
		Avenida Guy Pelegrini de Souza	
		Avenida Guatemala	
		Avenida Goiânia	
		Avenida Maringá	
		Avenida Pedro José Nolasco	
		Avenida Prof. Carlinda Moreira	
		Avenida Rio Grande do Sul	
		Avenida Rondônia	
		Avenida Rotary	
		Avenida São Paulo	
		Avenida Universo Trabalho	
		Avenida Vitória	
		Avenida Zaire	
		Rua Adolfo Sanna	
		Rua Alfredo Balmando	
		Rua Arapongas	
		Rua Doutor Camargo	
		Rua Francisco Inácio Lima	
		Rua Francisco Rodrigues Junior	
		Rua Gonçalo	
		Rua Kim Nakabaga	
		Rua José Ribeiro Junior	
		Rua Manoel Batista	
		Rua Maringá	
		Rua Mirabela Salami	
		Rua Pedro Alvares Cabral	
		Rua Piauí	
		Rua Santa Maria	
		Rua Vicente de Moraes	

Figura 12: Hierarquização Viária – Umuarama, 2018

A Figura acima demostra a disposição das vias, sendo possível a visualização das características das mesmas. Através da hierarquização viária das vias, juntamente com a compatibilização com outros modais, como as linhas do transporte coletivo e a malha cicloviária existente e a ser implantada, se faz possível estabelecer velocidades mínimas a serem implantadas com os tipos de modais que passam nesta via, tendo como base as características das mesmas. Podendo então auxiliar no melhoramento do tempo de percurso do transporte coletivo, bem como, da segurança em vias com ciclovia.

4.4 Compatibilização com o Sistema de Transporte e Sistema Cicloviário

A Figura abaixo identifica o mapa contendo a compatibilização de todos os modais e a hierarquização viária proposta ao Município de Umuarama, a mesma pode ser melhor visualizada através do Apêndice B.

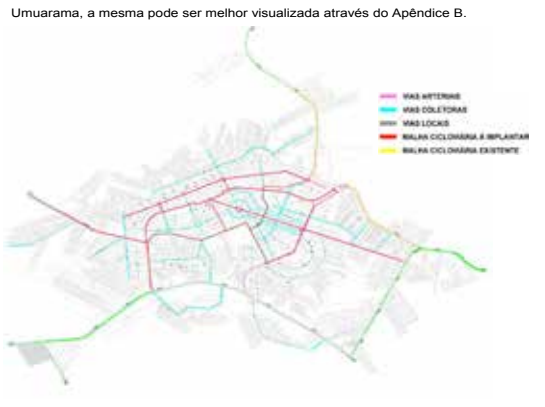

Figura 13: Compatibilização Hierarquia Viária e Malha Cicloviária

Figura 14: Compatibilização Hierarquia Viária e Transporte Coletivo

4.5 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Alteração da Proposta do Plano Diretor quanto à hierarquização viária, tendo em vista que a proposta em questão não apresentou uma compatibilização com os diversos modais, e também não considerou conceitos importantes existentes no Código de Trânsito Brasileiro

MÉDIO PRAZO

- Revisão da Proposta da Hierarquização Viária a fim de compatibilizar com os diversos modais que circulam no Município.

LONGO PRAZO

- Análise da Hierarquização Viária, a fim de incluir e classificar novas ruas, bem como propostas estabelecidas pelo Município.

PLANO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

5. EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

O Município de Umuarama realiza os trabalhos de Educação para o Trânsito com uma equipe bem limitada. Para as ações com os alunos do 4º ano das escolas municipais, são apenas dois profissionais que desenvolvem as atividades laborais na própria sede da Umutrans.

Atualmente as atividades teóricas são realizadas em um anfiteatro, com equipamentos de som, data show e computador para apresentação das atividades. Na parte externa tem-se uma pista onde são realizadas as atividades práticas com os alunos, no entanto a pista não possui estrutura necessária para a realização das atividades desenvolvidas, sendo que a mesma não é coberta. No ano de 2017 foram realizados aproximadamente 2000 atendimentos.

Além do trabalho com os alunos, a Umutrans também realiza palestras em empresas, escolas e em outros locais quando solicitado, sendo essas atividades desenvolvidas por funcionários da Umutrans e Guarda Municipal, que apesar de serem pessoas capacitadas, não são pessoas que atuam apenas na área de educação, comprometendo assim a disponibilidade de realização das ações.

5.1 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Uniforme para os funcionários da Educação para o Trânsito;
- Cobertura da Pista existente, na sede da Umutrans;
- Ampliação da Equipe de Educação para o Trânsito
- Capacitação da Equipe
- Ampliar o atendimento para os alunos da rede particular, buscando um aumento nos atendimentos de 10%/ano de 2019 a 2023;
- Implantar e desenvolver ação educativa denominada "Trânsito Amigo" na primeira semana do mês de Dezembro, de forma permanente.
- Implantação de Dispositivo eletrônico de Velocidade Educativo

MÉDIO PRAZO

- Ampliação da estrutura Física da Escola Municipal de Trânsito;
- Realização de ações continuas para a comunidade;
- Avaliação das atividades desenvolvidas.

LONGO PRAZO

- Ações itinerantes de Educação para o Trânsito;

PLANO DE FISCALIZAÇÃO

6 PLANO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de trânsito do Município de Umuarama é realizada pela Guarda Municipal, sendo esta composta por 27 guardas aptos a operarem no trânsito, no entanto não são exclusivos em suas funções nessa área. Além das ações de operação e fiscalização esses guardas também realizam vistorias no Município e operação da fiscalização eletrônica, atuam na educação de trânsito, além do serviço operacional da Guarda municipal.

No ano de 2018 o Município implantou a fiscalização eletrônica de avanço de sinal vermelho, aumentando sua capacidade de fiscalização em pontos críticos do Município.

No Município de Umuarama existe uma carência na fiscalização dos serviços concedidos/permitidos: de transporte coletivo; táxi, mototáxi, transporte escolar; onde a guarda realiza apenas a fiscalização quanto ao respeito as regras de trânsito e não a fiscalização administrativa da operação dos serviços.

6.1 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Criar, através de concurso público, uma estrutura para fiscalização de transportes;
- Criar, através de concurso público, uma estrutura de agentes de trânsito para a fiscalização do estacionamento rotativo;
- Disponibilizar 25 (vinte e cinco) guardas para atuarem prioritariamente no trânsito – operação e fiscalização;
- Ampliação da infraestrutura para atendimento dos novos guardas: carros, motos, entre outros;
- Implantar a fiscalização eletrônica de velocidade;
- Trabalho integrado com os fiscais da postura do Município para fiscalização de calçadas;
- Fiscalização de empreendimentos e interdição – secretaria de fazenda, através da integração do sistema para autuação de empreendimentos.

MÉDIO PRAZO

- Implantação do pátio de recolhimento de veículos;
- Aquisição de Guincho;
- Rever o efetivo de guardas municipais e agentes de trânsito, necessário em função do crescimento da frota e população do Município;
- Rever e ampliar a infraestrutura existente para atender a ampliação do quadro de fiscalização.

LONGO PRAZO

- Rever o efetivo de guardas municipais e agentes de trânsito, necessário em função do crescimento da frota e população do Município;
- Rever e ampliar a infraestrutura existente para atender a ampliação do quadro de fiscalização.

PLANO DE SEGURANÇA VIÁRIA E REDUÇÃO DE ACIDENTES

7 SEGURANÇA VIÁRIA E REDUÇÃO DOS ACIDENTES

A Umutrans não possui uma integração no sistema de dados de acidentes de trânsito com outros órgãos, ou seja não possui um banco de dados estatísticos para visualização dos locais críticos em acidentes de trânsito.

Devido a quantidade insuficiente de pessoas que trabalham nas áreas especificas que tratam deste assunto como engenharia, educação e fiscalização, tal ferramenta é de extrema importância para que os recursos e ações sejam direcionados de forma objetiva eficiente

7.1 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Implantar um setor de estatística na Umutrans;
- Firmar convênios ou termos de cooperação com o Samu, Policia Militar e IML para coleta dos dados;
- Criar mapas com informações de acidentes com feridos e morte no Município;
- Ampliar e otimizar ações de Fiscalização;
- Estabelecer metas anuais de redução de acidentes, a fim de se trabalhar com índices comparativos, divulgando mensalmente junto a imprensa relatórios técnicos para informação dos números e das ações desenvolvidas.

MÉDIO PRAZO

- Manter de forma permanente a coleta e análise estatística;
- Gerenciar os dados de fiscalização eletrônica;
- Através das análises dos dados, desenvolver ações na área de Educação para o Trânsito e fiscalização baseada na análise dos acidentes complementando assim as ações já desenvolvidas pelo Município.

LONGO PRAZO

- Meta de redução de acidentes de trânsito com mortes em 30% ao longo de 10 anos, baseado nas metas estabelecidas pela ONU (Organizações das Nações Unidas), proporcional a relação mortes/frota.

PLANO DE FORTALECIMENTO DO ÓRGÃO GESTOR

8 PLANO DE FORTALECIMENTO DO ÓRGÃO GESTOR

Para que se possa implementar de forma efetiva o Plano de Mobilidade no Município de Umuarama, é indispensável uma equipe multidisciplinar para elaboração dos projetos na área técnica, jurídica e de comunicação, bem como uma estrutura organizacional compatível com as competências a serem desenvolvidas.

Atualmente, a Umutrans é uma diretoria dentro da Secretaria de Defesa Social, assim como a Guarda Municipal. A Umutrans possui 3 setores: divisão de Engenharia de Trânsito, Escola de Trânsito e Administração, já a Diretoria da Guarda Municipal possui 5 Inspetorias, sendo uma delas a Inspetoria de Trânsito, onde se concentram as atividades de operação e fiscalização.

Figura 15: Constituição atual do Orgão Gestor de Trânsito

O Município possui atualmente uma deficiência no que se refere a quantidade de pessoas/setores que fazem parte da gestão do trânsito e transporte do Município, desde a parte administrativa até as áreas de fiscalização. Além da contratação é indispensável a formação e a capacitação dos profissionais inseridos no órgão, bem como a atualização dos que já compõe o quadro atual.

Publicações legais

Além dos recursos humanos indispensáveis a execução dos trabalhos, que em parte poderão ser terceirizados, se faz necessária a aquisição de computadores, softwares entre outros equipamentos para desenvolvimento das atividades.

Em relação a recursos materiais, além das necessidades cotidianas a implementação de ferramentas modernas para auxílio na gestão se torna indispensável para o órgão de mobilidade do Município, com objetivo de trazer eficiência no controle operacional, monitoramento de fluxos, aumento de arrecadação entre outros.

8.1 Proposta de Alteração do Órgão Gestor de Mobilidade e Segurança

Para viabilidade e fortalecimento do Órgão Gestor se faz necessária a reestruturação organizacional do órgão de mobilidade do Município. Com essa proposta, sugere-se a criação de uma Secretaria de Defesa Social e Mobilidade, composta pela Diretoria de Trânsito e Guarda Municipal.

A diretoria de trânsito será subdividida em Divisões: Divisão de Trânsito, Engenharia, Estatística e Sinalização Viária, Divisão de Transportes, Divisão de Estacionamento Rotativo e Fiscalização.

Figura 16: Proposta de alteração do Órgão Gestor

1) Diretoria da Guarda Municipal (deverá pertencer ao quadro efetivo de servidores da Guarda Municipal).

(Vigilantes)

2) **Diretoria de Trânsito**

2.1 - **Assessorias**

2.1.1- Assessoria Administrativo/Financeira:

a) 1 Assessor Especial CC-3
b) 1 Assessor Especial CC-5

2.1.2 - Assessoria Educação para o Trânsito:

a) 1 Assessor Especial CC-3
b) 1 Assessor Especial CC-5

2.2 - Divisões:

2.2.1 - Divisão de Trânsito, Engenharia/Estatística/Sinalização Viária

a) 1 Assessor Especial CC-3
b) 5 Assessor Especial CC-5

2.2.2- Divisão de Transportes:

a) 1 Assessor Especial CC-5

2.2.3 - Divisão de Estacionamento Rotativo e Fiscalização:

c) 1 Assessor Especial CC-3
d) 1 Assessor Especial CC-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Quant.	Cargo	Remuneração
01	Secretário	Subsídio
01	Diretor da Guarda Municipal	Símbolo CC-1
01	Diretor de Trânsito	Símbolo CC-1
01	Chefe da Divisão de Trânsito, Engenharia, Estatística e Sinalização Viária	Símbolo CC-2
01	Chefe de Divisão de Transportes	Símbolo CC-2
01	Chefe da Divisão de Estacionamento Rotativo e Fiscalização	Símbolo CC-2
01	Assessoria Administrativo/Financeira	Símbolo CC-3
01	Assessoria de Educação para o Trânsito	Símbolo CC-3
05	Assessor Especial II	Símbolo CC-3
05	Assessor Especial IV	Símbolo CC-5

Atribuições

Ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, compete:

I - Planejar e programar a execução das ações dos organismos que integram a Secretaria;

II - Coordenar as ações sob sua responsabilidade, de forma a obter perfeita integração dos esforços colocados à disposição da Secretaria;

III - Planejar e coordenar, no município, os esforços de todos os órgãos municipais, dos demais órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral voltados à defesa civil;

IV - Fixar as prioridades a serem obedecidas quando do desenvolvimento das atividades de suas unidades de trabalho;

V - Incentivar os debates a nível institucional de forma a se obter referenciamento básico para eventual reorientação da política municipal no setor de sua atuação;

VI - Definir, constantemente, a realidade técnica e administrativa das várias ações sob o seu comando, partindo, para tanto, de um correto e aprofundado levantamento de dados;

VII - Coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar ou aperfeiçoar os resultados das ações sob o seu comando;

VIII - Promover a integração do sistema municipal de defesa civil do município ao sistema estadual de defesa civil;

IX - Cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal com as Policias Civil e Militar, na intenção de promover um trabalho conjunto e eficiente em proveito da comunidade como um todo, na área da segurança pública.

DA DIRETORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Ao **DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL,** compete:

I - acompanhar os processos judiciais e inquéritos policiais que envolverem a Guarda Municipal ou seus componentes;

II - acompanhar junto à população os reclames sobre a Guarda Municipal, determinando medidas saneadoras imediatas;

III - assessorar diretamente as diretorias operacionais e técnicas em seu mister, exercer comando de Guardas Municipais em grandes eventos;

IV - baixar diretrizes visando melhorias no desempenho da Guarda Municipal;

V - determinar instruções específicas nas áreas em que houver maiores reclamações da população;

VI - elaborar orçamento do programa anualmente;

VII - fazer a ligação da Guarda Municipal com o Chefe do Poder Executivo;

VIII - nortear as atividades da Guarda Municipal, representando-a perante os demais órgãos da segurança;

IX - orientar e supervisionar todas as atividades da Guarda Municipal;

X - praticar atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições da Guarda Municipal;

XI - prover e prever os meios necessários ao desempenho das atividades da Guarda Municipal;

XII - zelar pelo nome da Guarda Municipal, fazendo-a cumprir suas missões definidas em Lei.

DA UMUTRANS - DIRETORIA DE TRÂNSITO

Ao **DIRETOR DE TRÂNSITO**, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e o Plano de Mobilidade, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência e idosos;

III - Promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

IV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V - Coletar, mensalmente, dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular de Polícia de Trânsito;

VIII - Aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

IX - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, relativa à obra ou evento, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículo de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV **-** Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XV **–** Integrar-se a outros órgãos e entidades de Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para outra unidade da Federação;

XVI **-** Implantar as medidas da Política Nacional Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVII **-** Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII **-** Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;

XIX **–** Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XX **-** Conceder autorização, na forma da legislação vigente, para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXI **-** Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII **-** Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXIII – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XIV **-** Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXV **-** Regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias;

XXVI - Propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como se articular com órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação de trânsito;

XXVII - Planejamento e estudos de engenharia de trânsito;

XXVIII – Elaboração de projeto do sistema viário;

XXIX – Autorização para obras em vias públicas;

XXX - Intervenção Viária;

XXXI - Relatório de impacto sobre o Trânsito Urbano e parecer para aprovação de "Polos Geradores de Tráfego";

XXXII - Manter banco de dados sobre acidentes de trânsito no município, elaborando projetos para diminuir o índice de acidentes.

XXXIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Ao **CHEFE DE DIVISÃO DE TRÂNSITO, ENGENHARIA, ESTATÍSTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, compete:

I - Coordenar, programar e executar a política nacional de mobilidade urbana e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

II - Cumprir e fazer cumprir o Plano de Mobilidade Urbana;

III - Cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor Municipal, no que tange ao trânsito e a mobilidade urbana;

IV - Assegurar a mobilidade direcionada para a qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento sustentável de Umuarama;

V - Planejar o sistema de circulação viária do município;

VI - Proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;

VII - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

VIII - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito, conforme normas do DENATRAN, CONTRAN e CETRAN;

IX - Coordenar e supervisionar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

X - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

XI - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no Município;

XII - Executar as competências estabelecidas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97;

XIII - Estabelecer a colocação e uso da sinalização, conforme as normas editadas pelo CONTRAN;

XIV - Verificar a manutenção das faixas e passagens de pedestres para que estejam em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização;

XV - Retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

XVI - Adotar providências outras que estejam relacionadas a sinalização do trânsito no Município.

XVII - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XVIII - Manter atualizados todos os dados referentes à sinalização viária do município, através de mapas estatísticos;

XIX - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município, os veículos registrados e licenciados no município;

XX - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Ao **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTES**, compete:

I - Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;

II - Cumprir e fazer cumprir o Plano de Mobilidade Urbana e toda a legislação vigente;

III - Implantar, coordenar e gerenciar o pátio de recolhimento de veículos;

IV - Implantar, coordenar e gerenciar o sistema de guincho, seja através de meios próprios ou através de serviços concedidos/permitidos;

V - Desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do município estabelecido no Plano de Mobilidade;

VI - Detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamento, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;

VII - Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;

VIII - Estabelecer os procedimentos operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

IX - Fiscalizar, vistoriar e administrar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por moto táxi, por moto frete, por aplicativos, por táxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;

X - Participar da elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município;

XI - Analisar, em conjunto com os demais órgãos, a viabilidade de planos urbanísticos e/ou quaisquer tipos de atividades públicas ou privadas que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XII - Manter o registro da empresa de transporte coletivo, moto taxi, moto frete, táxis, aplicativos, transporte escolar, transporte especial, entre outros;

XIII - Acompanhar as necessidades para implantação, remanejamento ou substituição de abrigos para o público usuário de transporte coletivo;

XIV - Aplicar penalidades regulamentares por infrações relativas à prestação de serviços de transportes urbanos de passageiros em qualquer modalidade;

XV - Garantir o cumprimento da Resolução nº 22/1998 do CONTRAN e suas alterações;

XVI - Elaborar mapas com itinerário de linhas do transporte coletivo e pontos de parada;

XVII - Manter atualizados todos os dados referentes à sua área de atuação, através de mapas estatísticos;

XVIII - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município, os veículos registrados e licenciados no município;

XIX - Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

XX - Fiscalizar, monitorar, emitir autorizações, notificar irregularidades de caçambas estáticas que efetuam a coleta de entulhos, depositadas em vias públicas;

XXI - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Ao **CHEFE DE DIVISÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E FISCALIZAÇÃO**, compete:

I - Implantar, administrar, manter, operacionalizar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos;

II - Operacionalizar o estacionamento dos veículos dos serviços concedidos/permitidos, bem como as vagas de carga e descarga de mercadorias;

III - Coordenar, orientar e controlar as atividades relativas à operação e funcionamento dos estacionamentos rotativos regulamentados;

IV - Fiscalizar os estacionamentos rotativos remunerados implantados pelo Município seja através de efetivo fiscalizador próprio ou através de parcerias ou concessões a serem firmadas;

V - Verificar e controlar a alocação dos recursos humanos e materiais necessários ao regular funcionamento do estacionamento rotativo, gratuito ou pago;

VI - Criar e manter atualizado o cadastro de dados estatísticos referentes ao estacionamento rotativo pago e de interesse da Secretaria;

VII - Promover a autuação dos infratores, conforme as normas de trânsito em vigência, que estejam em situação irregular ou que não respeitem as normas pertinentes ao estacionamento rotativo, solicitando, quando necessário, o suporte ou apoio às outras unidades de fiscalização de trânsito;

VIII - Propor ao Departamento de Projetos de Trânsito, quando julgar necessário, ampliações e/ou reduções das áreas de estacionamento rotativo pago;

IX - Notificar ao Departamento Operacional de Trânsito a ocorrência de avarias ou ações de vandalismo e depredações na sinalização de trânsito de estacionamento regulamentado na malha viária municipal;

X - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, no âmbito de sua competência;

XI - Comandar, gerenciar e coordenar o trabalho desenvolvido pelos Agentes da Autoridade de Trânsito;

XII - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XIII - Promover campanhas educativas no âmbito de sua competência;

XIV - Executar a fiscalização de trânsito no âmbito de sua competência, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XV - Executar e fiscalizar as atividades relativas ao tráfego urbano;

XVI - Administrar os processos de apreensão, guarda e liberação de veículos;

XVII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVIII - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Ao **ASSESSOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**, compete:

I – Prestar assistência na área administrativa/financeira em todos os setores e Divisões da UMUTRANS – Diretoria de Trânsito, em suas atividades rotineiras;

II – Manter o controle da gestão financeira, preparar licitações de bens e serviços;

III – Organizar arquivos, gerenciar informações, emitir relatórios e boletins, manter o controle dos relógios ponto e outros meios de registro dos horários de entrada e saída dos servidores, controlar férias e licenças;

IV - Controlar a freqüência dos servidores de todo o Departamento, encaminhando o formulário de freqüência às diversas unidades administrativas do Departamento e orientar ao correto preenchimento;

V – Controlar a emissão e o recebimento de correspondências e documentos;

VI – Coordenar as atividades administrativas, financeiras e de logística da unidade, organizando arquivos e gerenciando informações;

VII – Controlar as contas a pagar, controlar recebimento de bens e serviços, receber notas fiscais, preparar e encaminhar documentos, tirar cópias, coordenar trabalho de logística, esclarecer dúvidas sobre o setor administrativo e financeiro, elaborar e apresentar relatório financeiro coordenando os processos licitatórios de compras de bens e serviços, manter sempre organizados todos os documentos;

VIII - Receber os formulários de freqüências preenchidos, controlar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

X - Controlar a lotação e movimentação de pessoal, em conjunto com a área afim;

XI - Manter atualizado o cadastro funcional dos servidores em conjunto com área afim;

XII - Controlar a concessão de férias e de licenças aos servidores elaborando a escala de férias para o pessoal do Departamento;

XIII - Controlar a correspondência oficial do Departamento, recebendo e efetuando a sua distribuição;

XIV - Preparar a redação e datilografia da correspondência do Chefe do Departamento;

XV - Despachar a correspondência do Departamento;

XVI - Divulgar, no âmbito do Departamento, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;

XVII - Organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse do Departamento;

XVIII - Solicitar e controlar os adiantamentos para o Departamento, encaminhando a prestação de contas dos adiantamentos;

XIX - Aprovar e controlar as contas de telefone, água e luz do Departamento;

XX – Preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores do Departamento, até a prestação contas;

XXI - Controlar a execução orçamentária do Departamento;

XXII -Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Ao **ASSESSOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**, compete:

I - Promover a educação de trânsito junto à rede de ensino do Município em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

II - Promover campanhas educativas junto à população através dos meios de comunicação social;

III - Executar campanhas educativas de trânsito buscando parceria com órgãos e entidades público/privadas, ministrar palestras em departamentos públicos e privados;

IV - Promover cursos, eventos e atividades sobre temas específicos e outros que mantiverem relação com sua área de atuação;

V - Promover cursos e palestras aos servidores municipais;

VI – Promover cursos para os Agentes da Autoridade de Trânsito, a fim de mantê-los atualizados quanto à legislação de trânsito;

VII - Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

8.2 PRAZOS PARA A PROPOSTA APRESENTADA

CURTO PRAZO

- Reestruturação do órgão municipal responsável pela Mobilidade (UMUTRANS);
- Ampliar o número de funcionários capacitados na gestão da Mobilidade;
- Reorganizar e Fortalecer as atividades de fiscalização dos sistemas de transporte público do Município;
- Elaborar relatórios anuais de ações realizadas e impactos verificados para identificar possíveis alterações no Plano Proposto.

MÉDIO PRAZO

- Aferir a efetividade dos programas de formação e capacitação;
- Divulgar sistematicamente informações sobre programas e ações de mobilidade em desenvolvimento na Prefeitura (com objetivos gerais e metas específicas) para acompanhamento da população;
- Convocar periodicamente a população para participação de seminários e palestras sobre o tema Mobilidade;
- Usar de ferramentas eletrônicas para estabelecimento de canal de comunicação e divulgação ampla de informações sobre as ações de Mobilidade no Município.

INDICADORES DE MOBILIDADE

9 PLANO PARA CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE MOBILIDADE

As definições dos indicadores de mobilidade permitem avaliar o desempenho do sistema de mobilidade em relação a cada um dos componentes apresentados: calçadas, segurança viária, transporte coletivo, estacionamento, transporte não motorizado e transporte de carga.

A seguir apresentaremos os componentes e os indicadores de monitoramento a serem considerados.

Componente	Indicadores de Monitoramento
Calçadas e Pedestres	• Análise de dados de acidentalidade envolvendo pedestres; • Aferir a quantidade de calçadas notificadas e readequadas de acordo com o manual de calçadas do município.
Segurança Viária	• Índices de Acidentalidade; • Análise e avaliação dos programas de educação e sua efetividade; • Número de interseções ou trechos que sofreram intervenções viárias e o acompanhamento dos acidentes no local; • Número de radar no Município.
Transporte coletivo	• Pesquisa de Satisfação com os usuários; • Quilometragem de corredores e faixas preferenciais implantadas; • Velocidade média dos sistemas de transportes; • Número de passageiros/linha/ano; • Número de passageiros com mobilidade reduzida que utiliza o transporte público coletivo.
Transporte não motorizado	• Número de paraciclos implantados; • Número de bicicletários implantados; • Número de campanhas educativas realizadas; • Número de ciclistas que utilizam rede cicloviária.
Transporte de Carga	• Aferição dos dados de trânsito de caminhões no perímetro urbano (antes e depois da restrição).
Estacionamento	I. Análise da taxa de ocupação dos estacionamentos e tempo de permanência.

9.1 PROPOSTAS

Os indicadores obtidos deverão ser analisados não apenas em termos de sua evolução no tempo, mas também em relação a metas pré-estabelecidas. Para isso deverá ser definida uma estrutura especifica, interna ao Órgão de trânsito, responsável por:

CURTO PRAZO

II. Obter as informações dos outros órgãos que não estão sob responsabilidade do órgão de trânsito;
III. Centralizar as informações
IV. Coordenar o planejamento e a execução das pesquisas necessárias para a geração dos indicadores de desempenho da mobilidade urbana
V. Processar e manter atualizada a base de dados;
VI. Gerar relatórios em períodos de tempo preestabelecidos.

PLANO DE MELHORIAS E INCENTIVO PARA PEDESTRES

10 PLANO DE MELHORIAS E INCENTIVO PARA PEDESTRES

10.1 Melhorias em infraestrutura

Verificou-se no Município que não há a padronização de passeios, sendo necessário estabelecer um plano com os respectivos padrões tanto para a implantação dos novos passeios, como estabelecer a adequação dos existentes de acordo com a Lei Complementar nº 446, de 07 de maio de 2018 e Cartilha de Calçadas do município.

A iluminação pública nas áreas utilizadas por pedestres e ciclistas deve prover segurança, conforto e a capacidade de reconhecer os eventos ao seu redor a uma distância razoável, além de contribuir para o embelezamento, promover lazer, recreação e o convívio entre as pessoas.

Em relação às condições do pavimento, tem-se que a superfície de rolamento deve ser regular, antiderrapante e, se possível, de aspecto agradável, esses são requisitos básicos para um passeio seguro.

10.2 Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres

A necessidade de expansão contínua do sistema viário urbano levou à eliminação ou redução de espaços destinados exclusivamente aos pedestres, como calçadas e praças. Essa mesma situação ocorreu nos espaços privados: nas residências, nos prédios e conjuntos habitacionais, onde jardins e quintais cederam espaço para garagens.

O Plano de melhorias e incentivos para pedestres buscam medidas que visam aumentar a segurança de quem se desloca a pé, bem como evitar invasões de calçadas pelo comércio ou mesmo por veículos estacionados, priorizando os deslocamentos a pé e envolvendo ainda aspectos de qualidade do pavimento e iluminação.

10.2.1 Situação Atual

Atualmente os pedestres em Umuarama enfrentam inúmeras dificuldades de locomoção no dia a dia, decorrente do grande número de calçadas/passeios inadequados sem a mínima condição de acessibilidade.

Tendo em vista essa situação, basta passar pelas ruas da cidade para perceber a falta de padronização das mesmas. Características como dimensões, largura e obstrução do passeio pelos mais diversos objetos, foram constatados em nosso levantamento em campo. O maior desafio será trabalhar a padronização das calçadas já existentes no Município utilizando de análises e avaliações das mesmas para chegar a um modelo base.

O Município não possui um manual de calçadas que estabelece os padrões e critérios específicos estabelecidos pelo mesmo para a construção e regularização dos passeios.

10.3 Cartilha de Calçadas

Com a realização do Plano de Mobilidade do Município de Umuarama, sugere-se, com o intuito de melhorar a mobilidade dos pedestres, até mesmo como forma de influenciar no uso deste modal, a Cartilha de Calçadas que estabelece diretrizes para a construção de uma calçada que ofereça segurança e conforto à todos os tipos de pedestres.

A Cartilha foi realizada a partir da inciativa da Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), e construída de forma participativa com diversos seguimentos da Prefeitura Municipal de Umuarama e o Núcleo de Arquitetos do Município. A cartilha de calçadas pode ser vista no Apêndice Q.

Foram levados em consideração os preceitos estabelecidos pela Norma Brasileira ABNT 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – vigente, a Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano Diretor de Umuarama.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

10.3.1 Definições

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97 – Anexo I, temos as seguintes definições:

- VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.
- LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.
- CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
- PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente de ciclistas.

Figura 17: Componentes da via – CTB

Responsabilidade pela Calçada

A responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas em Parques, praças, lagos e prédios públicos municipais é da Prefeitura Municipal. Em ruas que possuam meio-fio, os proprietários de terrenos, edificados ou não, são responsáveis pela execução da pavimentação da calçada dentro dos padrões estabelecidos, que serão apresentados a seguir. Além da execução, o proprietário do imóvel é responsável pela manutenção, conservação e limpeza da calçada, garantindo assim segurança a todos os usuários do espaço público.

Segundo a Lei Complementar nº 436, de 19 de junho de 2017, *(Código de Obras do Município de Umuarama),* em seu Artigo 78. : *"Os proprietários dos imóveis, que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios de acordo com o projeto estabelecido para a rua pela Prefeitura, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes."*

A Fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação em ações conjuntas com a Umutrans.

Quando o morador for notificado pelo fiscal da Prefeitura Municipal, esse deve realizar a manutenção da sua calçada seguindo os padrões contidos e especificados na Cartilha de Calçadas.

Conforme o artigo 78, § 3º, do Código de Obras do Município de Umuarama, estabelece que: *"No caso de não cumprimento do disposto no caput do Artigo 78 ou quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá fazer, cobrando do proprietário as despesa totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa."*

10.3.2 Diretrizes para Acessibilidade Urbana – NBR 9050/2015

A NBR 9050/2015 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

O manual aqui desenvolvido atende aos critérios estabelecidos pela norma vigente, conforme apresentado a seguir.

10.3.2.1 Faixas de Uso de Calçadas

Conforme sua dimensão, a calçada pode ser dividida em três faixas de uso: faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso à imóveis.

A Faixa de serviço é a faixa adjacente à guia, destinada à colocação de mobiliário básico ao pedestre, árvores, rampas, postes, sinalização, bancos, floreiras, lixeiras entre outros. A faixa de serviço poderá ser composta por calçamento, piso permeável ou grama, não sendo permitida a utilização de piso permeável ou grama nos rebaixos para veículos e grama nos rebaixos para pedestres. De acordo com NBR 9050/2015, recomenda-se uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70m, de acordo com o Plano de Arborização do Município deve ser respeitado a distância de 0,50 cm da árvore até o meio fio.

A Faixa de circulação livre localiza-se entre a faixa de serviço e a faixa de acesso e é destinada exclusivamente à circulação de pedestres. Conforme a NBR 9050/2015, a largura mínima recomendada é de 1,20m e altura livre de 2,10m. Deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 % e ser contínua entre lotes.

A faixa livre de circulação deverá ter obrigatoriamente, em trechos comerciais ou que circundem polos geradores, piso tátil direcional e de alerta de cor contrastante com o piso adjacente, ao longo de toda calçada, realizado no eixo central desta faixa;

A Faixa de acesso é a área que fica em frente ao imóvel ou terreno, onde pode-se permitir toldos, propaganda, mobiliário móvel (mesas de bar, floreiras). Essa faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00m.

Muito importante que na padronização de calçadas, situações sejam tratadas de forma diferenciada como calçadas em áreas residenciais, áreas de comércio e serviço, tendo em vista que essa faixa de acesso possa também possuir definições e critérios específicos.

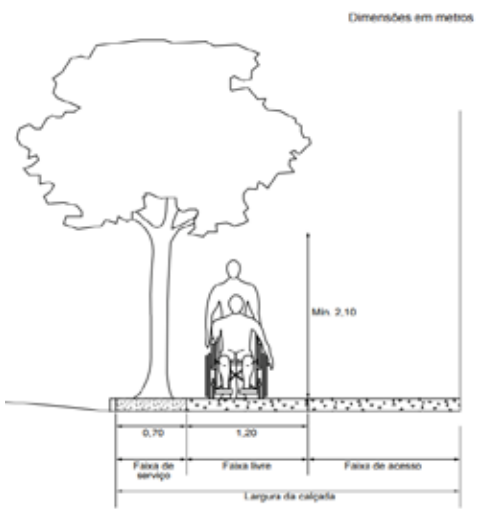

Figura 18: Faixas de Uso da Calçada - NBR 9050/2015

10.3.2.2 Acessibilidade

- **REBAIXAMENTO DAS CALÇADAS E RAMPAS DE ACESSO**

Os mobiliários de grande porte, instalados na faixa de serviço, deverão respeitar no mínimo 15,0 metros das esquinas para sua implantação, e mobiliários de médio e pequeno porte ao menos 5,0 metros das esquinas.

Os rebaixamentos se situam na grande maioria junto às esquinas, facilitando a continuidade da caminhada do pedestre. É muito importante que as áreas de esquinas e próximas a elas, estejam sempre livres à circulação.

Os rebaixamentos de calçadas deverão ser construídos na direção do fluxo da travessia de pedestres, devendo a inclinação ser constante e não superior a 8,33% (1:12) no sentido longitudinal da rampa central e na rampa das abas laterais. O rebaixamento não poderá interferir na faixa livre de circulação, de no mínimo 1,20 m, da calçada e a largura mínima do rebaixamento de 1,50 m.

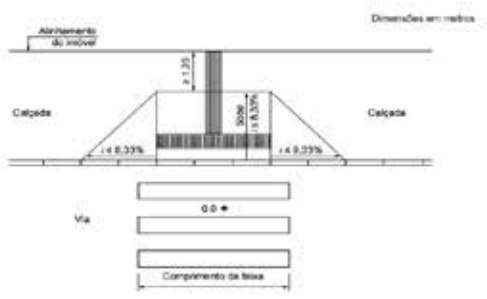

Figura 19: Rebaixamento de Calçada - Vista Superior - NBR 9050/2015

Em locais onde o leito carroçável apresentar inclinação transversal superior a 5%, deverá ser implantado dispositivo de acomodação de 0,45m a 0,60m de largura no encontro dos dois planos inclinados. Não poderá haver desnível entre o término da calçada e o leito carroçável, de acordo com a NBR 9050/2015.

Figura 20: Calçada e leito carroçável inclinado – NBR 9050/2015

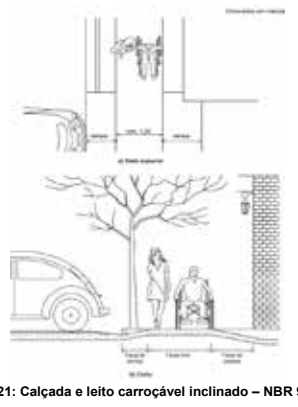

Figura 21: Calçada e leito carroçável inclinado – NBR 9050/2015

As rampas para passagem de portadores de deficiência física são obrigatórias em esquinas, na posição correspondente à travessia de pedestre.

- **RAMPAS PARA ACESSO DE VEÍCULOS AO INTERIOR DO LOTE OU EDIFICAÇÃO**

As rampas de acesso às garagens são aquelas utilizadas para acesso aos lotes, devendo sempre se localizar fora da faixa livre de circulação, para que não se tenha a descontinuidade de nível no trânsito dos pedestres.

O rebaixamento do meio fio deverá ser executado apenas para acesso dos veículos, sendo que:

- ✓ Será permitido para cada lote uma rampa com largura máxima de 3,00m (três metros),
- ✓ O eixo da rampa deverá situar a uma distância de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina;
- ✓ Fica expressamente proibido o rebaixamento do meio-fio na extensão da testada do lote.

No que se refere a postos de gasolina, garagens coletivas, comércio atacadista e de segmento industrial temos:

- ✓ Largura máxima de 5,00m por acesso;
- ✓ A soma das larguras não poderá ser superior a 10,00m (dez metros).

10.3.2.3 Calçadas Estreitas

Em situações onde a calçada for estreita, ou seja, não for possível acomodar rebaixamento e faixa livre com largura de no mínimo 1,20m deverá ser implantada a redução do percurso de travessia ou faixa elevada para travessia conforme NBR 9050/2015 da seguinte forma:

- ✓ Redução do percurso de travessia: executar o alargamento da calçada, proporcionando conforto e segurança ao pedestre, podendo ser utilizado próximo às esquinas ou no meio de quadras.

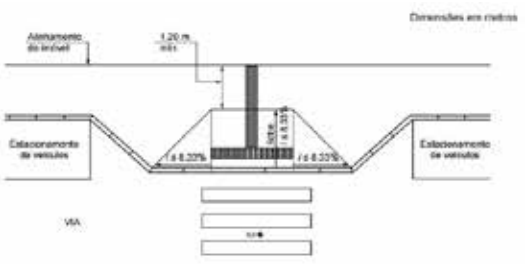

Figura 22: Redução do percurso de travessia – NBR 9050/2015

- ✓ Faixa elevada para travessia: com objetivo de reduzir a velocidade do veículo e priorizando o pedestre, é regulamentada pela resolução 495/2014 – CONTRAN (anexo ao Manual).

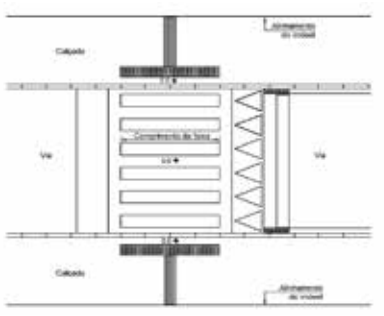

Figura 23: Faixa Elevada para travessia - NBR 9050/2015

Uma outra alternativa pode ser a execução do rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50m e com rampas laterais com inclinação máxima de 8,33% (1:20).

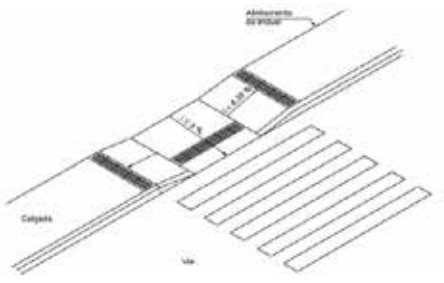

Figura 24: Rebaixamento de calçadas estreitas – NBR 9050:2015

- **REVESTIMENTO DAS CALÇADAS**

Os materiais utilizados nas calçadas deverão garantir durabilidade elevada e conforto na utilização, não apresentando ressaltos ou relevos irregulares.

Os materiais que poderão ser utilizados:

- ✓ placa fixa de concreto,
- ✓ concreto alisado,
- ✓ ladrilho hidráulico,
- ✓ piso intertravado (paver).
- ✓ Pavimentação asfáltica

Fica vedada a utilização de:

- ✓ ladrilhos que não sejam de cimento.

- **Piso Tátil**

Piso caracterizado por textura e cor contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação, principalmente, às pessoas com deficiência visual ou baixa visão.

Será obrigatório em calçadas de edificações comerciais e industriais.

O piso tátil pode ser do tipo de alerta ou direcional.

O piso tátil de alerta deverá ser utilizado em áreas de rebaixamento de calçadas, travessia elevada, canteiro divisor de pistas ou obstáculos suspensos e deverão ser instalados perpendicularmente ao sentido do deslocamento, nas seguintes situações, conforme ABNT 9050:

- ✓ Obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado, que tenham o volume maior na parte superior do que na base, devem ser sinalizados com piso tátil de alerta. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60 m a projeção do obstáculo, em toda a superfície ou somente no perímetro desta;
- ✓ No caso das calçadas, com o piso de alerta tátil, que possui superfície com textura e cor diferenciadas;
- ✓ No início e no final de rampas e escadas, para indicar os desníveis aos portadores de deficiência visual e avisar que aquele é um local seguro para travessia.

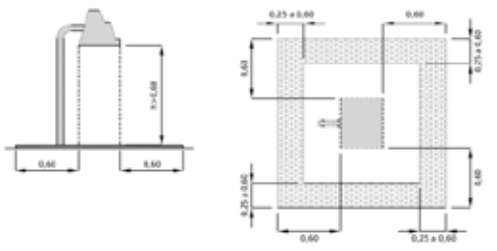

Figura 25: Exemplo de Utilização de Piso Tátil de Alerta

O piso tátil direcional é instalado formando uma faixa que acompanha o sentido do deslocamento e tem a largura variando entre 25cm a 60cm. Ela tem por função indicar o caminho a ser percorrido e em espaços muito amplos, sempre que houver interrupção da face dos imóveis ou de linha guia identificável.

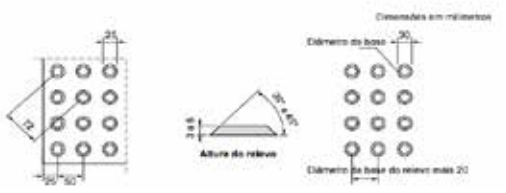

Figura 26: Sinalização Tátil de Alerta e relevos Táteis de alertas instalados no piso - ABNT 9050/2015

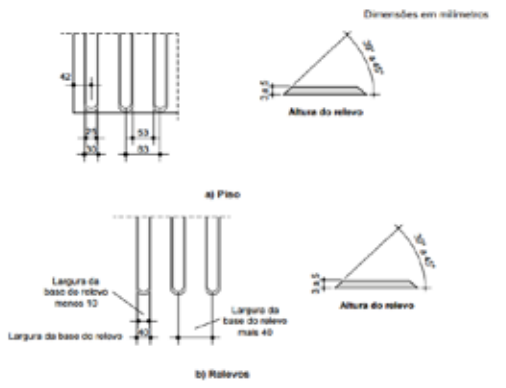

Figura 27: Sinalização tátil direcional e relevos táteis direcionais instalados no piso

Condições para utilização da sinalização tátil de alerta e direcional:

- ✓ Rebaixamentos de calçadas, quando houver sinalização tátil direcional deverá ser colocada também a sinalização tátil de alerta;
- ✓ Nas faixas de travessia, deverá ser instalada a sinalização tátil de alerta no sentido perpendicular ao deslocamento, à distância de 0,50m do meio fio;
- ✓ Nos pontos de ônibus devem ser instalados a sinalização tátil de alerta ao longo do meio fio e o piso tátil direcional, demarcando o local de embarque e desembarque.

10.3.2.4 Arborização das Calçadas

Entende-se por arborização pública, toda vegetação localizada em vias públicas, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

Pelo porte das árvores, entende-se:

- pequeno porte: as espécies que em fase adulta atingem de 4 a 5 metros de altura;
- médio porte são aquelas que na fase adulta atingem de 5 a 10 metros de altura;
- grande porte aquelas espécies com altura superior a 10 metros quando adultas.

As árvores deverão ser de espécies, das quais, suas raízes não danifiquem a pavimentação, devendo ser plantadas nas áreas de serviço.

Define-se o plantio junto à rede de energia apenas aqueles que são de pequeno porte, já ao lado oposto da rede de energia, permite-se o plantio de espécies de médio e grande porte. A seguir apresentaremos as distâncias para o plantio de árvores:

Tabela 2: Distâncias mínimas entre árvores e equipamentos urbanos

Espaçamento entre mudas e árvores de pequeno porte	5,00m
Espaçamento entre mudas e árvores de médio porte	8,00m
Espaçamento entre mudas e árvores de grande porte	10,00m
Cruzamentos sinalizados por semáforo	10,00m
Distância de esquina	10,00m
Distância de postes de Fiação	4,00m
Distância de postes de iluminação	6,00m
Distância de poste de sinalização de trânsito	4,00m
Distância de entrada de garagem	1,50m
Distância das esquinas e canteiros centrais, a partir do encontro perpendicular dos alinhamentos dos meios-fios	4,00m
Distância da muda à sarjeta	0,50m

Algumas espécies não são recomendadas na arborização urbana: Abacateiro (Perseaamericana), Chorão (Salix babylonica), Figueiras e falsas seringueira (Ficusbenjamina,Ficus spp.) Flamboyant (Delonix regia), Mangueira (Mangifearaindica), Paineira (Chorisiaspecios), entre outras.

O Município possui um Plano de Arborização que regulamenta as mudas a serem utilizadas na arborização viária, as quais deverão apresentar algumas características básicas:

I Serem sadias e isentas de pragas e doenças;

II Porte mínimo de a 1,5m;

III Tronco único e livre de ramos até a altura mínima de 1,50m;

IV Possuir diâmetro do tronco à altura do peito do (DAP) de pelo menos 3,0cm;

V Apresentar ramificações dispostas de forma equilibrada;

VI Ter sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens;

VII Protetores de mudas (telas e grades) nas mudas plantadas, especialmente em ruas com trânsito intenso de pedestres e veículos.

10.3.2.5 Drenagem

O Município trata em seu Código de Obras, através do Art.78. das exigências a serem observadas quanto à implantação dos passeios, tais como:

- Os proprietários de imóveis, que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios de acordo com o projeto estabelecido para a rua pela Prefeitura, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º Nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico, conforme definido no Anexo V desta Lei.

§ 2º Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).

§ 3º No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá fazer, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.

10.3.2.6 Instrumentos de incentivo à manutenção dos passeios

- **PRIORIZAÇÃO**

Buscando a padronização das calçadas e condições acessíveis, a prioridade para realização das readequações necessárias deverá estar relacionada à hierarquização viária, tendo em vista a necessidade de atendimento aos pedestres e usuários de transporte público de maneira geral.

- **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

As concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas são obrigadas a reparar os passeios danificados pelas mesmas, na execução de obras e/ou serviços públicos sob sua responsabilidade.

10.3.2.7 Travessia Elevada

A utilização da faixa elevada para travessia de pedestres, como forma de moderação de tráfego, não é exclusividade ou invenção do Brasil, fazendo parte de um conjunto de medidas voltadas ao uso compartilhado da via pública, de maneira segura, primando pela menor velocidade dos veículos automotores, e com prioridade ao pedestre, o que tem sido muito comum em outros países, como Inglaterra, Alemanha, Holanda, entre outros, recebendo a denominação de *traffic calming*, a demonstrar justamente a intenção desta intervenção: **acalmar o tráfego**.

No Brasil, os padrões e critérios para implantação são estabelecidos pela Resolução 738/2018 – CONTRAN, conforme apresentado a seguir:

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018
Estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto n° 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia de pedestres em determinadas áreas residenciais e trechos de vias a elas pertencentes, assim como, em terminais de transporte coletivo, em locais de aglomeração ou entrada de área de pedestres;

Considerando a necessidade de padronização das soluções de engenharia de tráfego, conforme determina o artigo 91 do CTB, bem como o disposto nos artigos 69 a 71, do CTB, que regulamentam a circulação dos pedestres; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo no80000.057977/2011-07, resolve:

Art. 1° A faixa elevada para travessia pedestres é um dispositivo implantado no trecho da pista onde o pavimento é elevado, conforme critérios e sinalização definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Art. 2° A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 3º A faixa elevada para travessia de pedestres não deve ser utilizada como dispositivo isolado, mas em conjunto com outras medidas que garantam que os veículos se aproximem numa velocidade segura da travessia, tais como: o controle da velocidade por equipamentos, alterações geométricas, a diminuição da largura da via, a imposição de circulação com trajetória sinuosa e outras.

Art. 4º A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender ao projeto-tipo constante do ANEXO I da presente Resolução e apresentar as seguintes dimensões:

I - Comprimento da plataforma: igual à largura da pista, garantidas as condições de drenagem superficial;

II - Largura da plataforma (L1): no mínimo 5,0m e no máximo 7,0m, garantidas as condições de drenagem superficial. Larguras acima desse intervalo podem ser admitidas, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito;

III - Rampas: o seu comprimento deve ser igual ao da plataforma. A sua largura (L2) deve ser calculada de acordo com a altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% a ser estabelecida por estudos de engenharia, em função da velocidade e composição do tráfego;

IV - Altura (H): deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15,0cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15,0cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.

V - O sistema de drenagem deve ser feito de forma a garantir a continuidade de circulação dos pedestres, sem obstáculos e riscos à sua segurança.

Art. 5° Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

I - isoladamente, sem outras medidas conjuntas que garantam que os veículos se aproximem com uma velocidade segura da travessia;

II - com declividade longitudinal superior a 6%;

III - em via rural, exceto quando apresentar características de via urbana;

IV - em via arterial, exceto quando justificado por estudos de engenharia;

V - em via com faixa ou pista exclusiva para ônibus;

VI - em trecho de pista com mais de duas faixas de circulação, exceto em locais justificados por estudos de engenharia;

VII - em pista não pavimentada ou inexistência de calçadas;

VIII - em curva ou situação com interferências visuais que impossibilitem visibilidade do dispositivo à distância;

IX - em locais desprovidos de iluminação pública ou específica;

X - em obra de arte e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas;

XI - defronte ao portão de entrada e/ou saída de escolares;

XII - defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.

XIII - em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

Parágrafo único: O órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via deve realizar consulta prévia junto a instituições que dão atendimento a deficientes visuais, no caso de implantação de travessia elevada em suas proximidades.

Art. 6° A implantação de travessia elevada para pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, contendo, no mínimo:

I - Sinal de Regulamentação R-19 - "Velocidade máxima permitida", limitando a velocidade em até 30 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, conforme critérios estabelecidos no Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, do Contran;

II - Sinais de advertência A-18 - "Saliência ou lombada" antecedendo o dispositivo e junto a ele, e A-32b - "Passagem sinalizada de pedestres" ou A-33b - "Passagem sinalizada de escolares" nas proximidades das escolas, acrescidos de seta como informação complementar, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Resolução.

III - Demarcação em forma de triângulo, na cor branca, sobre o piso da rampa de acesso da travessia elevada, conforme Anexo I; III e IV; Para garantir o contraste, quando a cor do pavimento for clara, o piso da rampa deve ser pintado de preto;

IV - Demarcação de faixa de pedestres do tipo "zebrada" com largura (L3) entre 4,0m e 6,0m na plataforma da travessia elevada, conforme critérios estabelecidos no Volume

IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Contran, admitindo-se largura superior, conforme previsto no inciso II, do artigo 4º;

V - A área da calçada próxima ao meio-fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, conforme mostrado no Anexo I da presente Resolução;

VI - Linha de retenção junto a travessia elevada semaforizada, a ser implantada de acordo com o disposto no Volume IV - Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Contran, respeitada distância mínima de 1,60 m antes do início da rampa.

§ 1º A travessia elevada pode ser precedida de linhas de estímulo de redução de velocidade.

§ 2º Recomenda-se que o piso da plataforma seja executado com material de textura diferenciada do utilizado na calçada ou na pista e piso tátil direcional, para melhoria da segurança na travessia de pessoas com deficiência visual.

Art. 7° A colocação de faixa elevada para travessia de pedestres sem permissão prévia do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no §3°, do art. 95, do CTB.

Art. 8º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito terão prazo até 30 de junho de 2018, para adequar às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 495, de 5 de junho de 2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício José Alves Pereira
Presidente do Conselho
João Paulo Syllos
Pelo Ministério da Defesa
Rone Evaldo Barbosa
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Charles Andrews Sousa Ribeiro

Publicações legais

Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Bruno Ribeiro da Rocha
Pelo Ministério das Cidades
Thomas Paris Caldellas
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
João Paulo de Souza
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

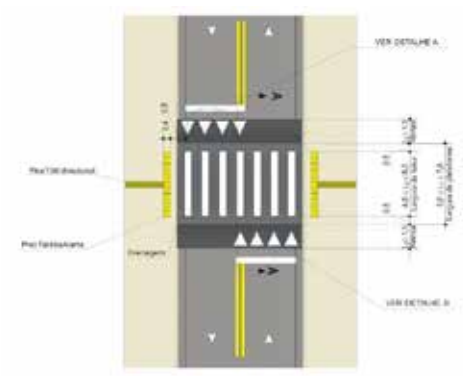

Figura 28: Detalhamento do Dispositivo - Fonte: Resolução 738/2018

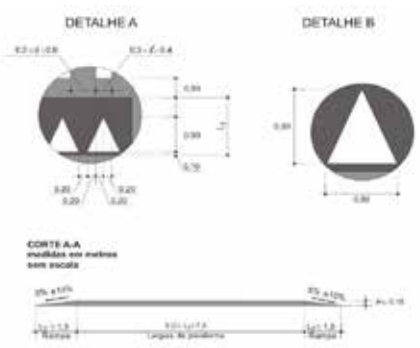

Figura 29: Detalhes - Fonte: Resolução 738/2018

10.3.2.8 Postos de Combustíveis

A Resolução nº 38/98 – CONTRAN, regulamenta o art. 86 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e de abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo.

Essa regulamentação busca sobretudo a garantia da segurança relacionada aos pedestres, em áreas que possuem alta circulação de entrada e saída de veículos.

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE MAIO DE 1998

Regulamenta o art. 86 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e de abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º A identificação das entradas e saídas de postos de gasolina e abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo, far-se-á:

I – Em vias urbanas:

a) Postos de gasolina e de abastecimento de combustíveis:
1. as entradas e saídas deverão ter identificação física, com rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada, deixando uma rampa com declividade suficiente à livre circulação de pedestres e/ou portadores de deficiência;
2. nas quinas do rebaixamento serão aplicados zebrados nas cores preta e amarela;
3. as entradas e saídas serão obrigatoriamente identificadas por sinalização vertical e horizontal.
b) Oficinas, estacionamentos e/ou garagens de uso coletivo: as entradas e saídas, além do rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada, deverão ser identificadas pela instalação, em locais de fácil visibilidade e audição aos pedestres, de dispositivo que possua sinalização com luzes intermitentes na cor amarela, bem como emissão de sinal sonoro.

II – Nas vias rurais: deverá estar em conformidade com as normas de acesso elaboradas pelo órgão executivo rodoviário ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
Parágrafo único. Nas vias urbanas, a sinalização mencionada no presente artigo deverá estar em conformidade com o Plano Diretor Urbano (PDU), o Código de Posturas ou outros dispositivos legais relacionados ao assunto.

Art. 2º Para os postos de gasolina e abastecimento de combustíveis, oficinas e/ou garagens de uso coletivo instalados em esquinas de vias urbanas, a calçada será mantida inalterada até a uma distância mínima de 5 metros para cada lado, contados a partir do vértice do encontro das vias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
RENAN CALHEIROS
Ministério da Justiça
ELISEU PADILHA
Ministério dos Transportes
LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS - Suplente
Ministério da Ciência e Tecnologia
ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA
Ministério do Exército
LUCIANO OLIVA PATRÍCIO - Suplente
Ministério da Educação e do Desporto
GUSTAVO KRAUSE
Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
BARJAS NEGRI - Suplente
Ministério da Saúde

10.4 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Cumprimento do Código de Posturas, de acordo com os artigos 71 e 85, quanto aos obstáculos colocados nas calçadas pelos comerciantes (mesas, cadeiras, coberturas, vasos, lixeiras, etc.); e cumprimento do previsto no art. 70 do Código de Obras, referente ao rebaixamento das guias;
- Revogação dos Decretos Municipais nº 76/1991 e nº 357/1989 que exigem calçadas em *petit-pave* nas áreas centrais do Município;
- Maior rigor quanto a exigência de que novos loteamentos possuam calçadas acessíveis, com rampas adequadas conforme NBR 9050, pisos táteis, faixa de caminhabilidade sem degraus ou quaisquer outros obstáculos;
- Verificação periódica do funcionamento dos elevadores em todos os ônibus do transporte coletivo;
- Indicação das linhas de transporte coletivo em braile, nos pontos de parada (principalmente próximo ao CEPPAT)
- Maior fiscalização em obras para que as edificações sejam construídas de acordo com as normativas de acessibilidade;
- Notificação dos Postos de combustíveis para levantamento das guias rebaixadas em atendimento a Resolução 38/2008 – CTB
- Realizar uma efetiva fiscalização para desobstrução de calçadas, dentro das possibilidades legais existentes no Município;
- Promover o reposicionamento do mobiliário urbano implantado em local inadequado, notificando os proprietários quando à necessidade de readequação;
- Estabelecer um Preço Público por construção de calçadas como ferramenta para que o poder público realize intervenções quando necessário, não dependendo da execução por parte do proprietário;
- Avaliar e atender a Resolução nº 738/2018, no que se refere as faixas elevadas;
- Implantação de Parklet's.

MÉDIO PRAZO

- Padronização das calçadas e obrigatoriedade de condições de acessibilidade as lojas, mercados, bancos, hospitais e órgãos públicos;
- Semáforo para pedestre com sinal sonoro nas ruas Doutor Camargo, Ministro Oliveira Salazar, Av. Paraná, em locais a serem definidos;
- Realizar todas as intervenções para melhorias nas vias arteriais e coletoras que possuem rotas de transporte público (ponto avançado ou alargamento de calçadas quando possível)
- Realizar campanhas de educação, buscando conscientizar os proprietários quanto a forma de utilização das calçadas;
- Implantar semáforos com temporização para pedestres, ou ao menos implantar um vermelho total com tempo suficiente para as travessias, em todos os cruzamentos semaforizados onde se observar grande concentração de pessoas e travessias.

LONGO PRAZO

- Fiscalização da utilização da calçada, respeitando as três faixas definidas, incluindo a retirada de barreiras e obstáculos;
- Fiscalização de bares e restaurantes que ocupam espaço com mesas e cadeiras além da área permitida;
- Fiscalização dos veículos particulares, veículos de carga e táxis que estacionam em locais proibidos, especialmente nas paradas de ônibus;
- Fiscalização de locais em obras para evitar a obstrução da faixa livre da calçada com a colocação de tapumes;
- Fiscalização de carga e descarga em locais não permitidos;
- Manutenção dos abrigos de ônibus em boas condições, incluindo o aspecto da limpeza;
- Avaliar e implantar se possível, áreas de calçadão.

PLANO DE GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

11 PLANO DE GESTÃO DO TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PÚBLICO

11.1 Táxi

O serviço de táxi em Umuarama é regido pela Lei nº 96/1973. Atualmente temos a proporção de 1 táxi para 3.140 habitantes, a legislação vigente prevê a proporção máxima de 1 táxi para 500 habitantes.

Atualmente o órgão responsável pela fiscalização é o Procon, o mesmo faz a vistoria para saber o procedimento dos taxímetro, como também a implantação da faixa veicular; e então é autorizado a liberar o alvará de funcionamento.

Os taxistas já solicitaram ao poder pública a revisão da lei atual, ressaltando que há diversos locais que necessitam de novos pontos, tais como Zaeli, UOPECCAN entre outros.

11.2 Transporte remunerado privado individual de passageiros

O Município não possui regulamentação e nem cadastramento dos motoristas no que se refere aos aplicativos que realizam o transporte privado individual de passageiros (UBER, CABIFY e 99) sendo necessária a estruturação de uma elaboração de lei municipal para a regulamentação necessária destinada a demanda dos empreendedores que desejam se instalar no Município.

11.3 MotoTáxi

A Lei nº 3729 de 2011, regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por meio de veículo automotor do tipo motocicleta, denominado moto táxi. A previsão da exploração desse serviço se da através de Permissão.

O número de autorizações concedidas pela Administração Municipal será limitado a 01 (um) veículo para cada 400 (quatrocentos) habitantes ou fração. O número máximo de agências, associações ou cooperativas aserem autorizadas será estabelecido através da proporção de uma para cada 4.000 (quatro mil) habitantes ou fração superior a 2.800 (dois mil e oitocentos) habitantes, respeitando-se o percentual destinado aos condutores autônomos.

11.4 Moto Frete

Quanto ao serviço de moto frete, a lei nº 2043/1997 que regulamentava a atividade foi revogada, sendo necessário estudos pelo Poder Público para regulamentar o serviço da categoria.

11.5 Transporte Escolar

O serviço de Transporte escolar no Município é regulamentado pela lei nº 4.059/2015. A vistoria do transporte escolar particular é realizada semestralmente por uma equipe da Umutrans/Guarda Municipal, bem como o cadastro do condutor.

No ano de 2018, realizou-se a licitação para o serviço de transporte escolar do Município. A partir de 2019 a vistoria do transporte escolar remunerado será exercida pelo Município.

Uma das novas exigências é a obrigatoriedade da permanência de um monitor dentro dos ônibus a fim de inibir atitudes que possam colocar em risco a segurança dos alunos em transportes; além da idade dos veículos e vistoria dos veículos pelo órgão municipal de trânsito.

Em relação ao transporte escolar próprio dos colégios particulares, é necessário vistoria equiparada, conforme lei existente, e exercer a fiscalização dos mesmos.

11.6 Fiscalização dos Serviços de Transporte do Município

Devido a deficiência no Município em relação à fiscalização desses transportes e para a excelência na prestação desses serviços, é necessário um setor de gestão dos mesmos, a fim de fiscalizar as concessões e os serviços de transporte do Município, verificando se estão em conformidade com as leis, visando o melhor para o usuário.

11.7 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Criação de um setor de gestão e fiscalização das concessões e permissões de transporte do Município;
- Criação da legislação para taxas de vistoria voltada ao setor de transportes;
- Revisão da lei do táxi para adequar as necessidades atuais;
- Alterar a legislação a fim de transferir a competência para vistoria dos táxis para a Umutrans;
- Regulamentar a lei do moto táxi
- Regulamentar a lei do transporte remunerado privado individual de passageiros.
- Regulamentar a lei do moto entrega para exploração do serviço;
- Estabelecer decreto definindo as condições de vistoria do serviço de Transporte Escolar da Secretaria de Educação e para as Vans de escolas particulares que realizam transporte escolar.

MÉDIO PRAZO

- Iniciar o cadastramento do moto táxi, através de ação conjunta com diversos órgãos: Umutrans, Posturas, entre outros.
- Fiscalizar dentro de sua competência, a lei do táxi;
- Fiscalizar dentro de sua competência a lei do moto táxi.

LONGO PRAZO

- Revisar junto com as categorias (táxi, moto táxi, moto entrega e transporte escolar) a legislação vigente.

TRANSPORTE DE CARGA

12 TRANSPORTE DE CARGA

A circulação de caminhões de carga apresenta grandes impactos no Município, como podemos observar pelo fluxo apresentado em alguns trechos viários.

Figura 30: Fluxo de caminhões das 7h00 às 19h00 - Av. Ângelo M. da Fonseca e entorno

Figura 31: Fluxo de caminhões das 7h00 às 19h00 – Área Central

Figura 32: Fluxo de caminhões das 7h00 às 19h00 – Av. Tiradentes e entorno

Figura 33: Fluxo de caminhões das 7h00 às 19h00 – Av. Paraná – próx. Uopeccan e entorno

12.1 Políticas e iniciativas existentes

O Município não possui lei de carga e descarga. Nas áreas de estacionamento rotativo, algumas áreas são destinadas a atividade e possui sinalização específica.

Figura 34: Sinalização Carga e Descarga - Área de Zona Azul

A lei de estacionamento rotativo, lei nº 3398/2009; em seu art.1º §3º, estabelece:

> § 3°. O sistema de Estacionamento Rotativo Pago é destinado ao estacionamento de 'veículos automotores de passageiros e de carga de até 02 (duas) toneladas de capacidade de carga, e de carga de capacidade útil de 02 (duas) a 05 (cinco) toneladas.

12.2 Proposta de regulamentação para trânsito de caminhões

A proposta para regulamentar o trânsito de caminhões no Município de Umuarama tem por objetivo restringir a circulação de veículos acima de 5 toneladas, de segunda a sexta da 09h00 as 17h00 e aos sábados das 9h00 às 12h00.

12.3 Proposta de área de Restrição de Circulação

A região central e alguns eixos de ligação ao centro compõe as áreas de restrição de circulação de caminhão. Visando amenizar os conflitos gerados pelos caminhões e proporcionando um prazo para adequação dessas restrições, define-se algumas áreas de restrição a serem implantadas no Município.

Inicialmente a área de restrição abrangerá a região do terminal rodoviário até a Praça Miguel Rossafa, delimitada pela Rua Ministro Oliveira Salazar e Rua Doutor Camargo.

Figura 35: Área de restrição de circulação de caminhões

A seguir apresentamos um modelo de sinalização a ser utilizado em todo o acesso a essa área de restrição, a fim de informar os condutores e regulamentar a área.

Figura 36: Proposta da sinalização da Área de Restrição

12.4 Proposta de Vias com Restrição

Diante da necessidade de se promover uma melhor fluidez e maior segurança no Município, algumas vias poderão ter a proibição de circulação de veículos pesados e/ou acima de determinado comprimento estabelecido posteriormente que trafegue em vias arteriais e coletoras com restrição de horários e com peso acima de 5 toneladas.

Figura 37: Proposta de sinalização para via com restrição

12.5 Autorização Especial de Trânsito para Caminhões

Para transitar nos locais com restrição, o veículo deverá estar devidamente cadastrado e autorizado pela Umutrans, sendo solicitada com pelo menos 5 dias de antecedência.

Ficam isentos de autorização os seguintes veículos:

- Caminhões de combustível desde que em operação
- Caminhões para execução de obras e serviços essenciais de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana. Entende-se por obras e serviços essenciais de implantação, instalação e manutenção de redes, relacionados a:
  - Energia elétrica;
  - Iluminação pública;
  - Coleta de Lixo;
  - Água e esgoto;
  - Telecomunicações;
  - Sinalização viária;
  - Varrição e higienização de vias e logradouros públicos;
  - Limpeza de boca de lobo;
  - Conservação de guias, sarjetas, praças e canteiros;
  - Poda ou remoção de árvores;
  - Operação tapa-buraco;
  - Outros correlatos e afins.
  -

12.6 PRAZOS PARA PROPOSTAS APRESENTADAS

CURTO PRAZO

- Alterar sinalização de Carga e Descarga da Zona Azul, retirando a capacidade dos veículos, onde atualmente aparece veículos de 2 a 5 toneladas;
- Permitir a utilização das vagas de carga e descarga de qualquer veículo abaixo de 5 toneladas na área central;
- Implantar sinalização vertical de regulamentação para restrição de circulação, que abrange a área compreendida entre o terminal urbano e Praça Miguel Rossafa, delimitada pelas Rua Ministro Oliveira Salazar e Rua Doutor Camargo.

MÉDIO PRAZO

- Restrição de caminhões acima de 5 toneladas nas seguintes vias:
- Av. Tiradentes (da PR 323 até Av. Portugal)
- Av. Guanabara (da Av. Ângelo Moreira da Fonseca até a Av. Brasil)
- Av. Brasil (da Av. Guanabara até a Praça Santos Dumont)

LONGO PRAZO

- Avaliar a necessidade de expansão ou alteração das áreas existentes.

POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

13 POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Segundo o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, os Polos Geradores de Tráfego são empreendimentos de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexo negativo na circulação em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade a toda região.

Atualmente o Município não possui uma legislação especifica referente a Polos Geradores de Tráfego e os seus impactos. Na revisão do Plano Diretor, 2018; tratou-se na Seção XII – do Estudo de Impacto de Vizinhança, algumas questões pertinentes ao Polo Gerador de Tráfego, sendo:

- Art. 82. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo único. As atividades definidas como Polo Gerador de Tráfego, Polo Gerador de Risco, Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
- Art. 84. O Prefeito designará, por decreto, anualmente, uma Comissão de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, formada por um membro das seguintes secretarias: Planejamento Urbano, Defesa Social, Meio Ambiente e de Indústria e Comércio.

No que se refere ao estudo de tráfego que deverá ser contemplado no Plano de Mobilidade, destacamos a seguinte metodologia para elaboração do Estudo.

Atualmente já é exigido um estudo para o empreendedor, no entanto ele não é analisado, apenas cumpre-se a exigência de entregar o estudo.

- O relatório será indeferido, em caso do não atendimento as orientações da comissão, o RIV, e será encaminhado ao Secretário Municipal de Planejamento, com recomendações de arquivamento por insuficiência de informações técnicas. Os ofícios serão encaminhados com cópias aos requerentes;
- O prazo para devolução das adequações solicitadas é de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição;
- Deverão ser anexados ao RIV: cópia dos documentos, quando necessário, que comprovem a regularização do empreendimento junto a outros órgãos responsáveis (INSTITUTO DAS ÁGUAS, IAP, COMAR V, ANATEL, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, SEMAN, etc.)
- Qualquer documento referente ao RIV deverá ser protocolado com ciência do requerente.

13.1 Metodologia para Análise de Polos Geradores em Umuarama

Etapas:

1. Avaliar-se o empreendimento se enquadra na legislação vigente que exige a elaboração do EIV ou RIVI.
2. Notificar, se necessário, o proprietário do Empreendimento da necessidade ou não de Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança do Sistema Viário;
3. O EIV- Sistema Viário deverá será desenvolvido atendendo aos critérios básicos apresentados a seguir
4. Avaliação do EIV – Sistema Viário, será realizado pelo Órgão de Trânsito do Município

Roteiro Básico para elaboração do EIV – Sistema Viário

A. Informações Gerais sobre o empreendimento - Deve ser um breve relato dos objetivos do empreendimento, discriminado o funcionamento do Polo Gerador de Tráfego.

- Localização do Empreendimento
- Áreas de Micro e Macroacessibilidade

B. Perfil do Empreendedor

- Descrição das Atividades e Áreas
- Informações Operacionais e Funcionais
- Caracterização e quantificação da movimentação de pessoas e mercadorias;

C. Geração de Viagens

- Número de viagens geradas (produzidas e atraídas) por dia e nos horários de pico do empreendimento e dos sistema viário da área de influência;
- Divisão modal das viagens: identificação dos meios de transporte que os usuários utilizam para acessar o empreendimento (em porcentagem).

D. Acessibilidade ao Empreendimento

- Macroacessibilidade
- Microacessibilidade

E. Circulação de Pedestre

- Identificar as rotas de circulação de pedestres na área de influência do empreendimento avaliadas as condições de caminhamento e travessias, descrevendo as deficiências existentes.

F. Transporte Público (coletivo, táxi e Transporte Escolar)

- Transporte Coletivo: Mapear contendo o itinerário das linhas do transporte coletivo na área de influência e a localização dos pontos de embarque e desembarque de passageiros que atendem o empreendimento. Inserir também quadro descritivo e levantamento fotográfico da avaliação das condições da operação que atendem o empreendimento: localização, linhas atendidas, existência de abrigo, condições do pavimento das calçadas e informações sobre a área disponível para acomodação de passageiros.
- Táxi: Mapa com a localização dos pontos de táxi existentes próximos ao empreendimento; informações sobre vagas internas para táxi; capacidade dos pontos de táxi (nº de vagas disponíveis). E levantamento fotográfico dos pontos de táxi.
- Transporte Escolar (no caso de escolas e faculdades): Localização e capacidade das áreas utilizadas para embarque e desembarque de escolares e número e tipo de veículos utilizados (ônibus, micro-ônibus, vans).

G. Contagem de Tráfego e Semáforos Existentes

- Mapear os cruzamentos semaforizados e os respectivos ciclos/fases/tempos semafóricos;
- Destacar os volumes veiculares obtidos através de contagens de tráfego (veículos e pedestres), nos pontos críticos da área de influência direta e indireta do Polo Gerador de Tráfego ou outra interseção viária importante;
- Os resultados de pesquisas devem ser apresentados no corpo do relatório, e anexadas às folhas de campo e tabulações efetuadas.

H. Análise dos Parâmetros Externos – Impactos Gerados

- Análise da Capacidade Viária e Nível de Serviço – Situação Atual
- Previsão de Demanda Futura
- Alocação das viagens geradas
- Avaliação dos Impactos no Sistema Viário e de Transportes

I. Conclusões e Proposições de Medidas Mitigadoras/Compensatórias

Devem ser escritas as medidas a serem tomadas pelo empreendedor para minimizar os impactos causados pelo empreendimento. As medidas a

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

serem abordadas dependerão dos impactos causados pelo empreendimento na infraestrutura urbana de circulação e, portanto nem todos os itens desse tópico serão utilizados

J. Termo de Compromisso

Após a definição pela Secretaria de Segurança e Trânsito, das medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas pelo empreendedor, deverá ser firmado Termo de Compromisso com Cronograma Físico das Obras Viárias, a serem apresentados assinados e com firma reconhecida.

13.2 Considerações Gerais

- As medidas mitigadoras poderão ser exigidas em até um raio de 3km do empreendimento, dentro da área de macroacessibilidade, conforme análise do órgão de trânsito.
- A qualquer momento, por interesse do Poder Público, poderá ser solicitado estudo de impacto de vizinhança de empreendimentos já em funcionamento que estejam causando impactos no Sistema Viário.

13.3 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Regulamentar os empreendimentos que deverão realizar os Estudos de Impacto de vizinhança;
- Definir a comissão que realizará os Estudo de Impacto de Vizinhança;
- Exigência de estacionamentos gratuitos para clientes em novos estabelecimentos bancários.

PLANO DE MELHORIAS E INCENTIVO PARA CICLISTAS

14 PLANO DE MELHORIAS E INCENTIVO PARA CICLISTAS

14.1 Rede Cicloviária

Atualmente, o Município de Umuarama conta com uma malha cicloviária de aproximadamente 6 quilômetros, das quais, se localizando na rodovia PR-580 e PR-482 respectivamente.

Figura 38: Ciclovia existente PR-482 (3km)

Figura 39: Ciclovia existente PR-580 (3km)

As ciclovias apresentadas possuem 2,40 metros de largura, possuindo sentido duplo de circulação.

Figura 40: Ciclovia existente PR-482 (3km)

Figura 41: Ciclovia existente PR-580 (3km)

O Município possui dois projetos futuros com relação à implantação de malha cicloviária. A duplicação da PR-489 e a Avenida Francisco Inácio Lira, dos quais, farão ligação à malha cicloviária proposta.

14.1.1 Fluxo de ciclistas no Município

Para a definição das vias que contemplarão a rede cicloviária, levou-se em consideração o fluxo de ciclistas atual nas principais vias e cruzamentos do Município. Através das contagens realizadas no Município, constatou-se o significativo fluxo de ciclistas, mesmo não havendo infraestrutura para os mesmos.

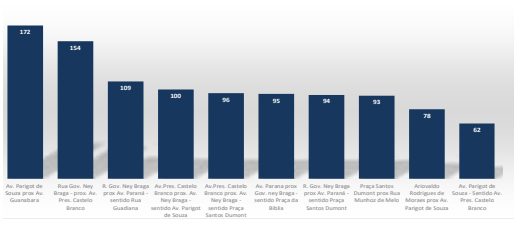

Figura 42: Fluxo de ciclista no Município

Observa-se que a Avenida Parigot de Souza próximo à Avenida Guanabara, Rua Governador Ney Braga próximo à Avenida Castelo Branco e Rua Governador Ney Braga próximo Avenida Paraná sentido Guadiana são os locais onde possui maiores fluxos de ciclistas. Além destes locais, percebe-se que nos outros locais há um fluxo significativo de ciclistas, como em outros cruzamentos apresentados.

14.1.2 Pesquisa com ciclistas no Município

Além das contagens, foi realizado uma pesquisa com os ciclistas que utilizavam a ciclovia existente na PR-580, em direção ao Pátio da prefeitura. O local foi definido como ponto de pesquisa pelo bicicletário existente, do qual, possuía um número significativo de bicicletas.

Figura 43: Bicicletário - Pátio da prefeitura PR-580

As pesquisas contaram com a opinião de 40 ciclistas. Nas mesmas pode-se observar que os ciclistas são oriundos de diferentes bairros no Município, onde alguns possuem uma distância considerável do Pátio.
Sendo oriundos dos bairros:

- San Marino;
- 26 de Junho;
- Belvedere;
- Jd. Oriente;
- Cj. Independência;
- Irani;
- Vale Verde;
- Xambrê;
- Belo Monte;
- Praça Tamoios;
- Cj. Ouro Branco;
- Dom Pedro II;
- Guarani;
- 1º de Maio;
- 28 de Outubro e;
- Sonho Meu

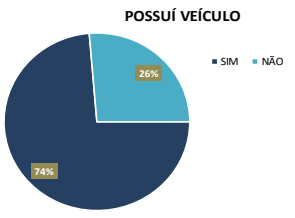

Figura 44: Percentual de ciclistas que possuem veículo próprio – Pesquisa com ciclista

Como pode ser visto, a maioria dos ciclistas (75%) possuem veículo próprio, porém os mesmos utilizam o veículo apenas no início do mês, relatando que se houvesse infraestrutura cicloviária os mesmos utilizariam apenas a bicicleta para se locomover.

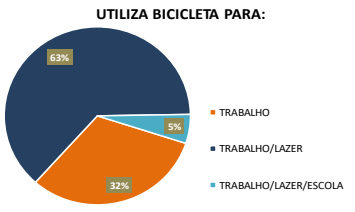

Figura 45: Utilização da bicicleta – Pesquisa com ciclista

A maioria utiliza a bicicleta para trabalho e lazer, sendo mais utilizada para trabalho, evidenciando que não utilizam para lazer, pois a área central é o pior local para se locomover de bicicleta, visto que não há bicicletários, bem como, segurança ao trafegar nas avenidas principais do Município.

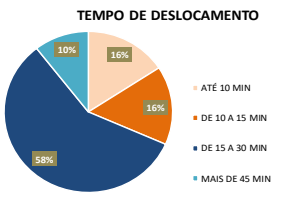

Figura 46: Tempo de deslocamento com o uso da bicicleta – Pesquisa com ciclista

Mais da metade dos ciclistas entrevistados (58%) gastam cerca de 15 a 30 minutos para chegar ao destino final, seguido de 16% com um tempo total de deslocamento de 10 a 15 minutos. Os mesmos relataram que o tempo só não é menor por não haver locais seguros, principalmente nas travessias de avenidas, onde não há faixa de pedestres, e/ou ciclofaixa, que torna o deslocamento mais seguro.

Contudo, diante de todas as pesquisas, seguidas também de verificação das caixas viárias, relevos, e condições de implantação de ciclovia/ciclofaixa, foi possível definir um traçado da malha viária no Município, onde a mesma contemplaria a ligação com aquelas existentes, passando por avenidas e cruzamentos onde o número de ciclistas foi significativo, ligando também os principais polos geradores do Município, fazendo com que a mesma seja eficiente e influencie no aumento do número de ciclistas e no incentivo ao modal.

14.2 Proposta de Malha Cicloviária

A pesquisa, bem como o levantamento e a identificação de pontos críticos na rota cicloviária se encontra na Apêndice E. A malha cicloviária proposta, bem como, as ligações proposta é apresentada a seguir.

Figura 47: Malha cicloviária proposta

A malha cicloviária traçada compreende uma malha de aproximadamente 38,50 quilômetros. As mesmas são compostas pelas Avenidas.

Tabela 3: Avenidas com ciclovias à implantar

Avenidas com ciclovia	Extensão (m)
1. Avenida Apucarana	1.370
2. Avenida Ângelo M. da Fonseca	6.800
3. Avenida Duque de Caxias/Avenida Guarani	1.000
4. Avenida Guanabara	300
5. Avenida Gov. Parigot de Souza	2.300
6. Avenida Ipiranga	1.000
7. Avenida Londrina/Avenida Tiradentes	2.200
8. Avenida Paraná	5.000
9. Avenida Pres. Castelo Branco	1.600
10. Avenida Rio Grande do Norte	4.600
11. Avenida Rondônia	230
TOTAL	**26.400 metros**

Como pode ser visto, a proposta consiste na implantação de aproximadamente 26,40 quilômetros de ciclovia no Município. A seguir apresenta-se as principais considerações de cada via.

14.2.1 Vagas a retirar

Para a implantação da malha cicloviária, foi necessário a retirada do estacionamento em algumas vias, principalmente daquelas que possuem estacionamento no canteiro. A Figura com as vias e a respectiva quantidade de estacionamento é apresentada a seguir.

Tabela 4: Quantidade de vagas a retirar

RUA	LIMITE	QUANTIDADE DE VAGAS	LOCAL DA RETIRADA
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA	entre a Av. Zaeli e R. 15 de Novembro	48	canteiro central
	entre a Av. Brasil e R. Natalina Giroto Spina	12	canteiro central
AV. GUANABARA	entre a Av. Aracaju e R. Macapá	22	canteiro central
AV. PARIGOT DE SOUZA	entre a R. Malu e R. Floral	18	canteiro central
AV. TIRADENTES	entre Av. São Paulo e R. Mato Grosso	19	canteiro central
AV. TIRADENTES/ AV. LONDRINA	Praça Gastão Vidgal	40	vagas de motos - canteiro central
AV. LONDRINA	entre R. Sarandi e R. Jandaia	112	vagas de carros e bolsão motos - canteiro central
	entre Av. Rio de Janeiro e R. Ceará	28	bolsão motos
	entre a Av. Getúlio Vargas e R. Dr. Camargo	26	bolsão de motos - canteiro central
	Praça Miguel Rossafa	31	lateral entre bolsão de motos e carros
AV. IPIRANGA	Praça da Bíblia e Avenida Brasil	65	canteiro central
AV. RONDÔNIA	Avenida Ângelo M. da Fonseca e Avenida da Estação	06	Canteiro central
AV. APUCARANA	Avenida Getúlio Vargas e Rua Ministro Salazar	37	Canteiro central
AV. RIO GRANDE DO NORTE	entre a Praça dos Xetas e R. Silvério	33	canteiro central
TOTAL		497	

Além da quantidade de estacionamento a retirar apresentada, ainda se faz necessário a retirada de estacionamento na Avenida Paraná, sendo:

- 341 vagas de carro;
- 08 bolsões de moto e;
- 04 vagas de táxi.

14.3 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Implantação de 11.900 metros de ciclovia, sendo distribuída nas vias:

- Avenida Ângelo Moreira da Fonseca (Ligação com a PR-482) – 6.800 metros;
- Avenida Rio Grande do Norte (Ligação com a PR-580) – 4.600 metros;
- Avenida Pres. Castelo Branco (Ligação da Avenida Rio Grande do Norte com a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca) – 270 metros e;
- Avenida Rondônia (Ligação da Avenida Rio Grande do Norte com a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca) – 230 metros.

Figura 48: Malha cicloviária proposta a Curto Prazo

- Retirada de Estacionamento no canteiro:
  - Avenida Ângelo Moreira da Fonseca – 60 VAGAS
  - Avenida Rio Grande do Norte – 33 VAGAS
  - Avenida Rondônia – 06 VAGAS.
- Capacitação de gestores públicos para a elaboração e implantação de Sistemas Cicloviários;
- Implantação de paraciclos em área públicas e faixas de serviço de calçada, em áreas de grande atração de pessoas;
- Realizar campanhas frequentes de valorização ao transporte não motorizado, com o objetivo de melhorar a convivência entre pedestres, ciclistas e veículos motorizados;
- Realização de campanhas de estímulo ao uso de ciclovias.
- Parcerias com entidades privadas para aluguel de bicicletas.
- Alteração da Lei complementar 446/018 no que se refere as larguras das ciclovias.

MÉDIO PRAZO

- Implantação de 12.000 metros de ciclovia, sendo distribuída nas vias:
  - Avenida Guanabara – 300 metros;
  - Avenida Gov. Parigot de Souza – 2.300 metros;
  - Avenida Guarani/Duque de Caxias - 1.000 metros;
  - Avenida Apucarana – 1.370 metros;
  - Avenida Ipiranga – 1.000 metros;
  - Avenida Pres. Castelo Branco – 1.330 metros;
  - Avenida Tiradentes/Avenida Londrina – 2.200 metros e;
  - Avenida Paraná (Praça Miguel Rossafa ao Shopping) – 2.500 metros.

Figura 49: Malha cicloviária proposta a Médio Prazo

- Retirada de estacionamento no canteiro:
  - Avenida Guanabara – 22 VAGAS;
  - Avenida Gov. Parigot de Souza – 18 VAGAS;
  - Avenida Tiradentes/Avenida Londrina – 256 VAGAS;
  - Avenida Ipiranga – 65 VAGAS;
  - Avenida Apucarana – 37 VAGAS.

Tabela 5: Vagas a retirar a Médio Prazo

RUA	LIMITE	QUANTIDADE DE VAGAS	LOCAL DA RETIRADA
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA	entre a Av. Zaeli e R. 15 de Novembro	48	canteiro central
	entre a Av. Brasil e R. Natalina Giroto Spina	12	canteiro central
AV. GUANABARA	entre a Av. Aracaju e R. Macapá	22	canteiro central
AV. PARIGOT DE SOUZA	entre a R. Malu e R. Floral	18	canteiro central
AV. TIRADENTES	entre Av. São Paulo e R. Mato Grosso	19	canteiro central
AV. TIRADENTES/ AV. LONDRINA	Praça Gastão Vidgal	40	vagas de motos - canteiro central
AV. LONDRINA	entre R. Sarandi e R. Jandaia	112	vagas de carros e bolsão motos - canteiro central
	entre Av. Rio de Janeiro e R. Ceará	28	bolsão motos
	entre a Av. Getúlio Vargas e R. Dr. Camargo	26	bolsão de motos - canteiro central
	Praça Miguel Rossafa	31	lateral entre bolsão de motos e carros
AV. IPIRANGA	Praça da Bíblia e Avenida Brasil	65	canteiro central
AV. RONDÔNIA	Avenida Ângelo M. da Fonseca e Avenida da Estação	06	Canteiro central
AV. APUCARANA	Avenida Getúlio Vargas e Rua Ministro Salazar	37	Canteiro central
AV. RIO GRANDE DO NORTE	entre a Praça dos Xetas e R. Silvério	33	canteiro central
TOTAL		497	

- Realizar trabalho junto as empresas para a criação de novos espaços destinados a estacionamentos e vestiários nos locais de trabalho, incentivando o uso do modal e;
- Estabelecer em novos loteamentos, previsão de áreas para futura implantação de eixos cicloviários, dentro de um contexto de interligação da rede existente.

LONGO PRAZO (10 ANOS)

- Implantação de 2.500 metros de ciclovia na Avenida Paraná, compreendendo o trecho da Praça Miguel Rossafa à Praça da Bíblia, fazendo ligação na ciclovia já implantada na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca.

Figura 50: Malha cicloviária proposta a Longo Prazo

- Retirada de estacionamento na Avenida Paraná (entre Praça Miguel Rossafa e Praça da Bíblia):
  - 341 Vagas de carro;
  - 08 Bolsões de estacionamento de moto e;
  - 04 Vagas de estacionamento de táxi;
- Destinar espaço à implantação de bicicletários e vestiários em todos os edifícios públicos (municipais);
- Estabelecimentos comerciais de médio e grande porte deverão implantar área de estacionamento de bicicletas dentro dos limites de seu lote, ou, no máximo, utilizando faixa de acesso da calçada, desde que a faixa livre mínima seja garantida.

PLANO DE MELHORIAS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE

15 PROGRAMA DE MELHORIAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO

15.1 Abrangência das Linhas

Podemos observar através da Figura abaixo o mapa de cobertura das linhas.

Figura 51: Mapa de abrangência das linhas do Município – Apêndice F

15.1.1 Linhas existentes do Transporte Coletivo

O transporte coletivo do Município de Umuarama possui uma tabela horária no terminal com 23 linhas conforme apresentado a seguir.

Sol Nascente, Ouro Branco, Aratimbó, Córrego Longe, Exposição, Veterinária, Aeroporto, Dom Pedro I e II, Jardim Panorama, Tarumã, Alto da Paraná, Zaeli, Guarani, Jabuticabeiras, Colégio Bento, Jardim Cruzeiro, São Cristóvão, Industrial, UEM, Jardim Itália, Sonho Meu, Belo Monte e Lovat.

No entanto essa relação está desatualizada, pois conforme relatório entregue pela empresa na elaboração do plano, as linhas atualmente que operam o sistema se resumem em apenas 17, sendo estas:

Linha Aratimbó	Linha Lovat
Linha Córrego Longe	Linha Sol Nascente/ JD. Ouro Branco
Linha Aeroporto/Jardim Panorama	Linha Catedral
Linha Alto da Paraná	Linha Exposição
Linha Jd. Guarani	Linha D. Pedro I e II
Linha Jd. Cruzeiro	Linha Tarumã
Linha São Cristóvão	Linha Jabuticabeiras
Linha UEM Agronomia	Linha Industrial
Linha Sonho Meu	

Dessas 17 linhas, 7 possuem itinerários diferenciados em alguns horários do dia.

Tabela 6: Linhas e Extensões

Linha	Tipo	Extensão (km)
1. Linha Aratimbó	Radial	8,9
2. Linha Córrego Longe	Radial	13,2
3. Linha Aeroporto/Jardim Panorama	Diametral	15,4
4. Linha Alto da Paraná	Radial	14,3
5. Linha Jd. Guarani	Radial	12,5
5.1 Linha Jd. Guarani / Jd. Modelo	Radial	14,4
6. Linha Jd. Cruzeiro	Radial	14
7. Linha São Cristovão	Radial	20
7.1 Linha São Cristovão/Dom Pedro I	Radial	27,3
8. Linha Uem Agronomia	Radial	21,2
9. Linha Sonho Meu	Radial	12,3
9.1 Linha Sonho Meu - Praça Miguel Rossafa	Diametral	17,6
10.Linha Lovat	Radial	29,5
10.1 Linha Lovat / Zaeli	Diametral	32,3
11.Linha Sol Nascente/ Jd. Ouro Branco	Diametral	20,5
12.Linha Catedral	Diametral	16,2
13.Linha Exposição	Radial	18,1
13.1 Linha Exposição – Veterinária	Radial	20,2
14.Linha D. Pedro I e II	Radial	8,9
14.1 Linha D. Pedro I e II via Av. Goiânia	Radial	10,7
15.Linha Tarumã	Diametral	18,4
15.1 Linha Tarumã Passando pelo Jardim Itália	Diametral	20,8
16.Linha Jabuticabeiras	Radial	14,8
17.Linha Industrial	Radial	12,6

15.1.2 Operacional

O Sistema de Transporte Coletivo é operado por uma única empresa no Município – Viação Umuarama, regido pelo Contrato 062/2004 com vigência até 07 de junho de 2024.

Em linhas gerais, esse contrato autoriza a concessionária operar, por sua conta e risco, o serviço de transporte de passageiros, e ainda outras atividades acessórias à operação: planejamento e operação das linhas regulares, ainda assim qualquer alteração ou criação de linhas só deverá ocorrer após a análise e aprovação da prefeitura.

Conforme clausula terceira, item 1.1.5.1 a Prefeitura Municipal deverá ser informada, sobre a alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a implantação; e ainda o item 1.1.6 define como prazo mínimo de 48 horas o período mínimo de divulgação da alteração para a população.

Atualmente a gestão desse contrato é realizada pela Secretaria de Fazenda do Município.

15.2 Gestão da Manutenção dos abrigos de ônibus

Durante levantamento, foram identificados 288 pontos de ônibus, 99 a menos do que a quantidade levantada em 2015 pela UMUTRANS, que totalizava 387 abrigos. Ainda, 47 pontos que constam no itinerário das linhas não foram identificados/localizados. Durante as pesquisas foi identificado as más condições dos abrigos, bem como a falta de padronização entre eles, havendo 8 diferentes tipos de abrigos, além do fato que 80% dos pontos não contemplam acessibilidade. Verificou-se que 30% dos abrigos são do tipo Estaca, ou são pontos que constam no itinerário, mas no levantamento não foram identificados. Isso representa a exposição do usuário a intempéries sem nenhuma proteção.

Abrigos que ofereçam proteção contra intempéries (chuva, sol), com lugar adequado para acomodação do usuário enquanto espera o transporte, sinalização do local para que o ônibus possa parar e o passageiros embarcarem com segurança, são premissas básicas na busca da eficiência do transporte coletivo. No entanto, essa condição de conforto e segurança não foi encontrada na maioria dos abrigos, bem como em reuniões realizadas com a comunidade, foram relatadas situações principalmente no que se refere às condições de acessibilidade, falta de bancos, ou bancos em situação precária em vários bairros do Município.

Além da implantação dos abrigos e acessibilidade nos pontos onde os mesmos inexistem, o levantamento periódico da situação dos abrigos existentes também é importante, uma vez que os mesmos podem sofrer danos com o passar do tempo, ou até mesmo ocorrer a necessidade de realocá-los em algumas situações.

15.3 Disponibilidade de informação ao usuário

Outro elemento fundamental para fazer do transporte público um serviço acessível e universal é a existência de um bom sistema de informação ao usuário. Para que o transporte coletivo seja uma opção atrativa e prática, uma das condições básicas é a disponibilidade de informação atualizada, clara e completa.

No terminal há placas indicativas aos usuários com objetivo de identificar a parada de cada linha de ônibus, para a realização de seu embarque e desembarque de passageiros. Em relação aos horários, essas informações ficam dispostas na entrada do terminal, acima do guichê de compras de passagem. No entanto, são disponibilizados os horários das antigas 22 linhas, enquanto que atualmente estão em operação apenas 17 linhas. Além disso, na maioria das linhas o horário presente dentro do guichê de informações, sem acesso ao público, e o disponibilizado para os usuários no terminal apresenta grande divergência, chegando a ter diferença de 20 minutos entre ambos.

Nos pontos de parada não existe informações relacionadas a horário das linhas para o usuário, dificultando ainda mais o uso do modal, o que pode gerar uma diminuição do número de pessoas que utiliza o transporte coletivo, justamente pela dificuldade encontrada para utilizá-lo.

15.4 Identificação dos veículos

Todos os veículos que realizam o transporte coletivo no Município são contemplados com o nome das linhas em sua parte frontal. Como um mesmo ônibus realiza vários trajetos, é necessária a troca do letreiro com os referidos número e nome manualmente, sendo o serviço realizado pelo próprio motorista antes da chegada ao terminal e/ou mudança de rota.

Para a correta informação ao usuário, a identificação dos veículos como mencionado acima é extremamente importante, uma vez que o passageiro pode embarcar em um veículo que não realizará o trajeto desejado pelo mesmo, acarretando transtornos ao usuário, diminuindo a confiabilidade do sistema.

15.5 Tarifa

A tarifa praticada atualmente é de R$4,00, e, aproximadamente 30% dos usuários do transporte é "não pagantes", ou seja, em cada 3 usuários um não paga a passagem. No mês de abril de 2018 foram confeccionados 59 cartões de idosos. O sistema permite a integração no ponto com cartão, mas atualmente isso só acontece dentro do terminal, representando aproximadamente 40% das viagens.

15.6 Estrutura e Condições de manutenção dos terminais

O Terminal Rodoviário de Umuarama apresenta condições péssimas ao usuário do transporte coletivo. Identificou-se a dificuldade de mobilidade, principalmente para aqueles usuários que possuem mobilidade reduzida, a falta de segurança, que foi uma das maiores reclamações durante as pesquisas realizada com os usuários do transporte publico, as alegações feitas por estes também conteve a exposição da precariedade da infra estrutura do local.

O acesso ao terminal em dias de chuva também gera um grande desconforto, tanto a rampa quanto a escada não possuem cobertura, ficando o usuário exposto à chuva. Dentro do terminal também pode ser verificado diversas goteiras, o que deixa grande parte do piso molhado, sendo um fator de risco significativo aos usuários que por ali transitam. Com o empoçamento de água no terminal e principalmente na rampa, a passagem de uma plataforma para outra é impossibilitada.

Outro problema para os usuários do terminal (passageiros, motoristas, cobradores) são os banheiros, que não possuem nenhum tipo de manutenção; estão sem torneiras, e com diversos usuários de drogas no seu interior. Segundo relatos, o uso desses banheiros está se tornando cada dia mais precário, dada essas situações.

O terminal possui alguns bancos para os passageiros esperarem os ônibus, porém não há quantidade suficiente e muitos dos usuários, até mesmo idosos, precisam aguardar o ônibus em pé, sabendo que muitos levam no mínimo 40 minutos para chegar ao terminal. A infraestrutura do terminal não oferece nenhum conforto ao usuário, sendo a acessibilidade muito precária, onde há somente uma passagem com rampa de uma plataforma a outra, onde o corrimão se encontra em péssimas condições. Também se constatou a inexistência de sinalização vertical e horizontal no terminal, não havendo faixa de pedestres de uma plataforma a outra, bem como acessibilidade na troca da mesma, não sendo sinalizado aos motoristas dos ônibus que há uma passagem de pedestres, aumentando ainda mais o risco de acidentes no local.

Além da resolução dos problemas mencionados acima, para a excelência na manutenção do terminal, é necessária uma vistoria periódica do local, realizando pesquisas com os usuários, e analisando situações cotidianas como as mencionadas acima, sendo possível agir de forma corretiva ou até mesmo preventiva nessas situações.

Publicações legais

15.7 Fiscalização do transporte coletivo

O Município não possui um controle de dados com relação a quantidade de usuários, bem como a quantidade de viagens realizadas diariamente, ou outras informações importantes para o ajuste do sistema de transporte, sendo necessário obter os dados junto a empresa responsável. Para a próxima contratação da empresa que irá operar o transporte público, é importante exigir meios eletrônicos/automático para se obter esses dados com maior facilidade.

Além disso, se torna indispensável a implantação de uma Central de Controle Operacional (CCO), a qual possibilitará uma melhora significativa da operação da mobilidade no Município. Juntamente com isso, uma fiscalização exigente do serviço prestado pela empresa, através de agentes de fiscalização de transportes, possibilitando um atendimento padrão e satisfatório para os usuários. Vale ressaltar que periodicamente é importante realizar a avaliação dos itinerários existentes.

15.8 Bicicletários nos terminais de ônibus

A implantação de bicicletários no terminal urbano do Município vai de encontro com a promoção da intermodalidade, reduzindo o tempo de deslocamento do cidadão, além de desafogar outros meios de transporte, melhorando o fluxo veicular na cidade, principalmente na área central. A proposta de implantação do referido bicicletário é justamente proporcionar a possibilidade de o ciclista migrar de um transporte para outro, ou seja, sair da bicicleta e utilizar o transporte coletivo, ou vice-versa.

15.9 Transporte Coletivo para todos os distritos

Importante salientar que dos 4 distritos do Município de Umuarama, apenas 1 é atendido pelo transporte coletivo municipal – Lovat; os demais são atendidos pelo Expresso Fátima, onde seu embarque e desembarque ocorre no terminal rodoviário e também possui uma tarifa diferenciada.

Os horários da linha Lovat e Sonho meu são os únicos que não se encontram disponibilizados perto aos guichês, os mesmos se localizam na Placa de identificação de local de embarque e desembarque das mesmas, como pode ser visto através das figuras a seguir:

Figura 52: Disposição dos horários – Distrito Lovat

O atendimento ao distrito de Roberto Silveira é realizado por um micro-ônibus de segunda-feira à sexta-feira saindo do distrito em direção a Umuarama, sendo seu ponto de parada a rodoviária. É realizado às 6h30 do Distrito à Rodoviária de Umuarama e às 18h30 saindo da Rodoviária em direção ao Distrito; e aos Sábados – distrito/Umuarama (rodoviária) – 7h30 e Umuarama (rodoviária) / Distrito – 13h30.

Foram identificados ônibus escolares não remunerados em alguns distritos, os quais transportam alunos que residem na zona rural para a zona urbana, havendo apenas o ônibus do transporte coletivo (Distrito Lovat) e o Expresso Fátima (Serra dos Dourados e Santa Eliza) em alguns horários disponíveis para o Município de Umuarama, sendo estes remunerados.

15.10 Transporte escolar nas áreas rurais

A Lei Nº 4.059/2015 regulamenta o serviço de transporte escolar remunerado no Município de Umuarama, e dá outras providências. Através desta Lei, o Município define como escolar, o transporte de passageiros estudantes para atividades escolares, acompanhados ou não de professores. Também é considerado o transporte de crianças para as creches.

Com relação ao veículo utilizado no transporte escolar, o mesmo deverá ser cadastrado junto à Umutrans, sabendo que o motorista profissional autônomo, ou pessoa jurídica deverá atender às exigências desta lei. Somente poderão operar no serviço de transporte escolar os veículos abaixo relacionados:

I. V1: veículo de passageiros, com capacidade máxima de 15 e mínima de 08 passageiros ou a prevista pelo fabricante;

II. V2: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 passageiros ou a prevista pelo fabricante e;

III. V3: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros ou a prevista pelo fabricante.

Os veículos serão identificados mediante prefixo numerado de acordo com o alvará de autorização expedido pela Prefeitura, o qual deverá ser inscrito na sua parte externa, em local determinado pelo órgão municipal competente. Para o exercício da atividade deverão possuir licença para prestação de serviço de transporte escolar, sendo este, ato administrativo vinculado pelo qual o Poder Executivo Municipal delega ao contratado a execução do serviço público de transporte coletivo de escolares, quando preenchidas as condições estabelecidas nesta lei.

Segundo a lei, a licença só poderá ser solicitada na Umutrans, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, devendo ser solicitada a renovação no mesmo período, sob pena da autorização ser cancelada.

Quanto ao serviço de transporte, este só poderá ser efetuado se o veículo estiver vinculado ao alvará de autorização e deverão contar com a presença de dois monitores para os ônibus e micro-ônibus e de um monitor para veículos menores, que deverá se apresentar devidamente identificado com crachá e colete, contendo o dístico MONITOR e respeitar outras providencias dispostas na lei. Os serviços de transporte escolar a particulares somente poderão ser explorados por pessoa física, motorista profissional autônomo, pessoa jurídica, microempreendedor individual, cooperativa de trabalho de transporte escolar ou empresa de transporte coletivo, residente ou sediada no Município de Umuarama.

Através do levantamento e pesquisas realizadas em alguns Distritos de Umuarama, soube-se que o transporte escolar remunerado é existente apenas onde há grande demanda de pessoas que estudam em Umuarama e que necessitam de transporte todos os dias, o transporte escolar particular é imprescindível principalmente quando se trata de distrito como Roberto Silveira, onde não há transporte coletivo e/ou transporte escolar que leve alunos para Umuarama, sendo então necessário o uso de vans particulares.

15.11 Controle Operacional do Sistema

Conforme relatado pela empresa que opera o transporte público no Município, este passa por dificuldades, atualmente operam com 17 linhas e mesmo com a bilhetagem eletrônica os ônibus possuem cobrador. Segundo dados da empresa são transportados em média 143.000 pagantes/mês, transportando cerca de 7mil passageiros/dia (segunda a sexta), com um IPK equivalente de 0,98 passageiros/km.

A tarifa praticada atualmente é de R$4,00 e aproximadamente 30% dos usuários do transporte é "não pagantes", ou seja, em cada 3 usuários um não paga a passagem. No mês de abril de 2018 foram confeccionados 59 cartões de idosos.

O sistema permite a integração no ponto com cartão, mas atualmente isso só acontece dentro do terminal, representando aproximadamente 40% das viagens, no período de 40 minutos a contar a partir do período que passou na catraca.

Em relação às gratuidades tem-se:

- Idosos acima de 65 anos;
- Alunos de ensino fundamental/médio – 50% gratuidade
- Alunos universitários - 100% gratuidade
- Deficiente Físico – 100% gratuidade

Em média são emitidos 56 cartões de idosos/mês. Após as 22 horas, os motoristas dentro de sua rota, podem parar em qualquer lugar para desembarque de mulheres.

Uma das grandes dificuldades relatadas tanto pela empresa, quanto pela população são as vias estreitas em bairros que dificultam o trânsito dos ônibus. A UMUTRANS vem implantando proibição de estacionamento em um lado da via e quando possível o sentido único de circulação para diminuir os conflitos existentes.

Com as intervenções realizadas a frequência das linhas é de aproximadamente 40 minutos de segunda a sexta até as 20h00. Após esse período o tempo de espera passa a ser bem maior, principalmente aos finais e semana. O terminal possui um fiscal da empresa que controla o atraso das linhas e controla toda a operação do sistema.

15.12 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Reformulação das linhas de transporte coletivo do Município;
- Implantação de duas linhas interbairros no Município;
- Substituição dos pontos tipo estaca por abrigos de ônibus – 52 unidades, com acessibilidade;
- Avaliação dos 288 pontos de ônibus e definição dos pontos que deverão receber acessibilidade;
- Reforma dos banheiros no terminal urbano;
- Implantar sinalização horizontal nos pontos de ônibus;
- Disponibilizar os horários e o itinerário de cada linha no Terminal Rodoviário atualizada;
- Realização de estudos de demanda periodicamente para atualização da oferta e revisão do cálculo da tarifa técnica.

MÉDIO PRAZO

- Através de Pesquisas, avaliar os itinerários existentes;
- Elaboração do Edital para contratação da Operação do Transporte Público do Município;
- Exigir meios de controle automático/eletrônico para verificação de dados;
- Implantar a Central de Controle Operacional do Transporte coletivo através da Divisão de Transporte Coletivo;
- Fiscalizar o serviço prestado através de agentes de fiscalização de transportes;
- Início da execução da acessibilidade dos pontos analisados a curto prazo.

LONGO PRAZO

- Através de Pesquisas, avaliar os itinerários existentes;
- Execução de acessibilidade no restante dos pontos analisados a curto prazo e iniciados a médio prazo.

PLANO DE GESTÃO DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

16 ESTACIONAMENTO ROTATIVO

O Município possui lei sobre o Estacionamento Rotativo - LEI N° 4.417 - 18 de dezembro de 2019 - Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Umuarama, revoga a Lei n° 3.398, de 30 de junho de 2009 e a Lei n° 3.400, de 07 de julho de2009, e dá outras providências.

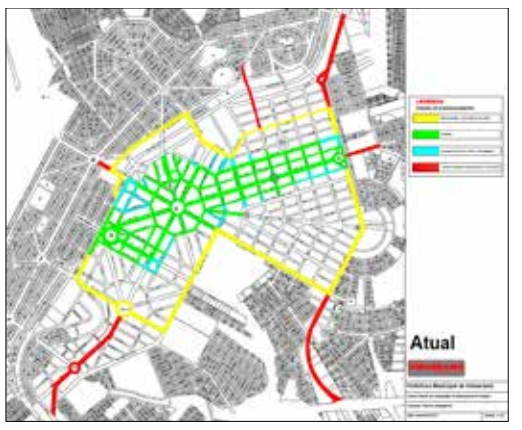

Figura 53: Mapa da área de estacionamento rotativo do Município – Apêndice O

16.1 Ampliação das áreas de Estacionamento Rotativo

Tem por objetivo aumentar a rotatividade e oferta de vagas na área central do Município, uma vez que muitas vagas são ocupadas o dia inteiro por um mesmo veículo. É imprescindível aumentar a área do estacionamento rotativo sempre que ocorra a ampliação das áreas de influência, sendo importante ressaltar a necessidade de uma fiscalização rígida para com os motoristas, com efetivos que consigam realizar a adequada fiscalização, assim como a existência de sinalização, não permitindo o descumprimento das normas regulamentares.

16.2 Áreas destinadas a caçamba

A Lei complementar nº 276, de 16 de dezembro de 2010 – dispõe sobre o Plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil do Município de Umuarama e da outras providencias; onde:

> Art. 24. As caçambas utilizadas deverão obedecer às especificações e requisitos a seguir:
> b) no leito carroçável da via pública, onde haja permissão para estacionamento, fora das esquinas e a mais de 5,00m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal e à distância mínima de 20cm (vinte centímetros); e máxima de 50cm (cinquenta centímetros) perpendicular a guia da sarjeta de modo a permitir o escoamento de águas pluviais, sendo vedada a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais ou outros dispositivos de drenagem;
> c) na via pública com estacionamento proibido, desde que previamente autorizado pela autoridade municipal e com sinalização complementar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

A Lei deve estabelecer que:

I. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitem depositar entulhos deverão fazê-lo em recipientes denominados caçambas ou "contêineres";

II. A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se quando há impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados entulhos;

III. O depósito dos contêineres somente deverá ser permitido em locais destinados para estacionamentos de veículos, de forma longitudinal à via pública, em frente ao lote do requerente e/ou proprietário e pelo tempo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, sendo que a prorrogação deste prazo deverá ser autorizada pelo setor encarregado da fiscalização, por parte do Poder Executivo.

IV. Não deverá ser permitido o depósito de contêineres:

- Em esquinas a menos de 10 (dez) metros do alinhamento das construções das vias transversais;
- A mais de 30 cm (trinta centímetros) dos meios-fios das calçadas, devendo deixar o espaço suficiente para o escamento de águas pluviais;
- Junto ou sobre as caixas de captação de águas pluviais ("boca de lobo"), hidrantes contra incêndio, registros de águas e poços de visitas de galerias subterrâneas;
- A menos de 10 m (dez metros) de pontes;
- A menos de 2 m (dois metros) das guias de calçadas (meio-fio) rebaixadas para entrada e saída de veículos;
- Junto aos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- Em estacionamentos especiais destinados para táxis;
- Sobre ou entre canteiros centrais (divisores de pistas);
- Em estacionamentos especiais destinados para cargas e descargas;
- Em frente a rampas e locais destinados para embarque e desembarque de deficientes físicos;
- Em trechos de parada de estacionamentos proibidos, devidamente sinalizados;
- Em estradas municipais (salvo com a permissão expressa da Secretaria de Segurança e Trânsito);
- Em locais que, pelas circunstâncias, ofereçam risco à segurança de trânsito, mediante avaliação da Secretaria de Segurança e Trânsito, e;
- Sobre passeios públicos (calçadas).

As caçambas estacionárias ou contêineres deverão ter sinalização de advertência refletiva em cada uma de suas faces laterais, e na parte traseira, voltada esta, para o sentido do fluxo de veículos.

Além da sinalização refletiva, as referidas faces deverão conter número de identificação do contêiner, nome e telefone da permissionária, e telefone do setor de fiscalização do Executivo Municipal.

Fica também autorizada a utilização temporária das vias públicas, exclusivamente para a colocação de contêineres, o que somente deverá ser autorizado pelo Poder Público Municipal, na forma de permissão de uso onerosa e com base em licitação.

As empresas permissionárias deverão possuir área própria ou locada, com espaço suficiente para a guarda de todas as unidades de seus contêineres.

O transporte dos contêineres deverão ser efetuados por veículos apropriados pertencentes às permissionárias, devidamente cadastradas junto ao Executivo Municipal, sendo de inteira responsabilidade da empresa permissionária a colocação e disposição da caçamba na via pública.

O descumprimento das estipulações previstas na Lei a ser realizada caracteriza ato lesivo à segurança do trânsito.

Por razões de ordem técnica ou de segurança, poderá ocorrer a determinação, oriunda da Umutrans, para retirada ou adequação dos contêineres dos locais em que estiverem colocados, bem como poderá existir sinalização complementar.

O Poder Executivo poderá complementar, no que couberem as disposições necessárias para a aplicação da Lei com a expressa autorização legislativa.

O Município não possui nenhuma Legislação que regulamenta o uso de contêineres, sendo necessária a criação de lei especifica para normatizar o uso e facilitar a fiscalização.

16.3 Áreas destinadas a contêineres de lixo em edificações

A correta localização dos contêineres de lixo se aplica a todas as edificações existentes e, integralmente, a todas as construções em fase de projeto e/ou licenciamento e/ou construção em Umuarama.

Para edificações já existentes: Para os edifícios já existentes, é permitido que a área de locação dos contêineres seja na faixa de serviço da calçada, desde que rente a rampa de acesso de veículos e no mesmo nível do asfalto, fazendo-se necessária a extensão da sinalização horizontal de demarcação de guia rebaixada, abrangendo também a área de locação dos contêineres a fim de evitar que ela seja bloqueada por veículos estacionados. Além disso, os contêineres deverão obrigatoriamente conter rodinhas emborrachadas, tampa, e serem devidamente sinalizados com faixas ou adesivos retrorefletores de segurança com medida prevista de 50cm de altura em todas as laterais.

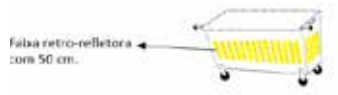

Figura 54: Localização de faixas retrorefletoras em contêineres

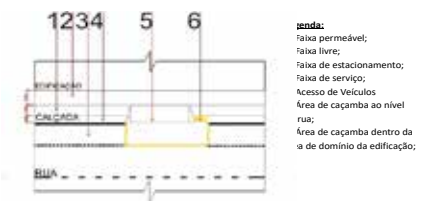

Figura 55: Localização de contêineres em edificações existentes

Para edificações futuras: Para edificações a serem construídas deverá ser previsto um espaço para alocação das caçambas de lixo. O qual deverá ser implantado dentro da área de domínio da edificação, estando obrigatoriamente rente ao acesso de veículos e no limite da área de domínio da edificação e o passeio.

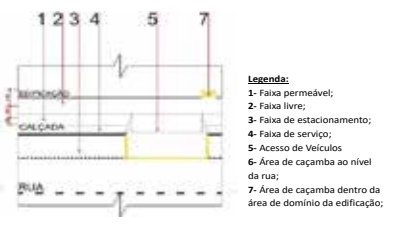

Figura: 56: Localização de contêineres em edificações futuras

Capacidade mínima de armazenamento e dimensões:

A capacidade mínima de armazenamento de lixo para edifícios é regida pela tabela a seguir, que aponta a quantidade mínima de lixo gerado por pavimento e diferencia os edifícios em: edifícios residenciais e comercias, mistos ou de outra natureza, levando em consideração a diferença na quantidade de lixo gerado em edifícios nas diferentes funções. As dimensões da área de locação de caçambas de lixo devem possibilitar o armazenamento das mesmas de forma linear, lado a lado, sendo proibido assim, que as caçambas sejam dispostas uma à frente da outra dificultando o manuseio e a coleta do lixo.

Para edificações residenciais:

TIPO	Características	Geração Mínima de lixo por Pavimento
1	Com até 8 unidades residenciais ou com até 600 m² de área privativa, por pavimento	240 Litros por Pavimento
2	Acima até 8 unidades residenciais ou acima até 600 m² de área privativa, por pavimento	480 Litros por Pavimento

Para edificações comerciais, mistas ou de outras naturezas:

TIPO	Características	Geração Mínima de lixo por Pavimento
3	Com até 400 m² de área construída por pavimento	240 Litros por Pavimento
4	Acima até 400 m² de área construída por pavimento	480 Litros por Pavimento

Sendo assim, o cálculo é feito em função da seguinte formula: ***C = P x G*** onde:

C = Capacidade mínima de armazenamento do edifício
P = Número de pavimentos da edificação
G = Geração mínima de lixo por pavimento (tabela)

Exemplo: Edifício comercial de 6 Pavimentos, onde cada um tem 400m² de área.
C = P x G » ***C*** = 6 x 240; Capacidade Mínima de Armazenamento do Edifício deve ser de 1.440 Litros.

Dimensão máxima e material dos contêineres:

Para todos os tipos de edificações apontadas na tabela acima, o corpo (caixa) dos contêineres deverão ser confeccionados em polietileno ou polipropileno a dimensão máxima dos contêineres é, capacidade de 1200 Litros (1,2m³), medindo 2.000mm de comprimento, 970mm de largura na boca e 1.195mm de altura. As rodas deverão ser revestidas com borracha e medir 5"x2" (125mm x 50mm).

Figura:57: Dimensões máximas dos contêineres

16.3 Fiscalização das Áreas de Estacionamento

A fiscalização das áreas de estacionamento rotativo do Município deve ser realizada por agentes da autoridade de trânsito. Para atender essa fiscalização se faz necessária a operação com no mínimo 20 (vinte) agentes de fiscalização.

Assim, sugere-se a contratação, através de concurso público, de agentes de trânsito para atender a área de estacionamento rotativo, garantindo sua eficiência na operação dessas áreas.

16.4 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Revisão/alteração da Lei do estacionamento rotativo;
- Incentivo municipal para implantação de estacionamento privado;
- Implantação de soluções tecnológicas para uma efetiva política de estacionamento;
- Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos para implantação de ciclovia;
- Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos de implantação de projetos futuros;
- Contratação, através de concurso público, de agentes de fiscalização de estacionamento;
- Proibir a implantação de novas áreas de estacionamento junto ao canteiro central e;
- Ampliação da área de sistema rotativo: Rua Doutor Camargo (entre Avenida Rolândia e Avenida Londrina) e Rua Cambé (entre Rua Doutor Camargo e Avenida Paraná).

MÉDIO PRAZO

- Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos para implantação de ciclovia;
- Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos de implantação de projetos futuros;
- Ampliação da área de sistema rotativo.

PLANO DE MOBILIDADE DAS ÁREAS RURAIS

17 PLANO DE MOBILIDADE DAS ÁREAS RURAIS DE UMUARAMA

O Município de Umuarama possui aproximadamente 550 Km de estradas rurais que dão acesso a 04 Distritos: Serra dos Dourados (23,9km), Santa Eliza (37,10km), Roberto Silveira (37,90km) e Lovat (18,2km). De acordo com Defesa Civil, uma das maiores dificuldades nesse deslocamento é a identificação das estradas rurais.

17.1 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Parceria junto a Usina Santa Terezinha para sinalização de estradas nas proximidades;
- Elaboração de um projeto para sinalização das estradas rurais
- 1ª Etapa da Sinalização das Estradas rurais – acesso aos Distritos com quilometragem
- Cascalhamento de 150 Km de estradas rurais do Município;
- Aprovação de novos loteamentos passar pela Umutrans, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

MÉDIO PRAZO

- 2ª Etapa da Sinalização das Estradas rurais – demais estradas;
- Cascalhamento de 200 Km de estradas rurais do Município.

LONGO PRAZO

- Cascalhamento de 200 Km de estradas rurais do Município;
- Manutenção contínua das estradas rurais (cascalhamento e sinalização).

PLANO DE GESTÃO DA SINALIZAÇÃO

18 PLANO DE ALTERAÇÕES VIÁRIAS E GESTÃO DA SINALIZAÇÃO

Com a crescente frota no Município de Umuarama e com a contínua disputa entre o transporte público e individual, algumas alterações viárias se tornam imprescindíveis para a melhoria da fluidez e segurança de todos os usuários.

Essas alterações serão importantes para que haja harmonia entre os modais, dessa forma a manutenção da sinalização existente e sua ampliação de acordo com as necessidades, são de suma importância para o trânsito seguro, porém é preciso que os usuários desses meios de transporte respeitem as legislações e normas vigentes referente a sinalização.

18.1 Alterações Viárias

- Inversão Avenida Ney Braga

Através da análise realizada na área central do Município de Umuarama e as contagens realizadas na área central, discutiu-se sobre a inversão de sentido da Av. Gov. Ney Braga. Tal alteração visa criar um sistema binário na área central, com a Praça Santos Dumont.

No entanto a alteração de sentido da Av. Gov. Ney Braga consiste também em uma alteração do sentido de circulação das vias de entorno, principalmente as duas vias coletoras principais, paralelas a Av. Paraná – R. Doutor Camargo e R. Min. Oliveira Salazar - estas podendo ter ou não seu sentido invertido.

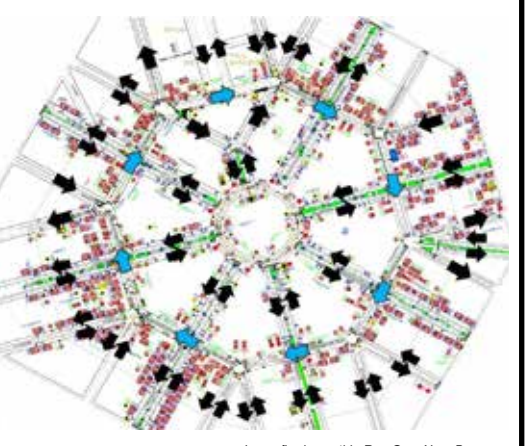

Inversão de sentido Rua Gov. Nery Braga

Figura 58: Proposta de inversão da Avenida Ney Braga

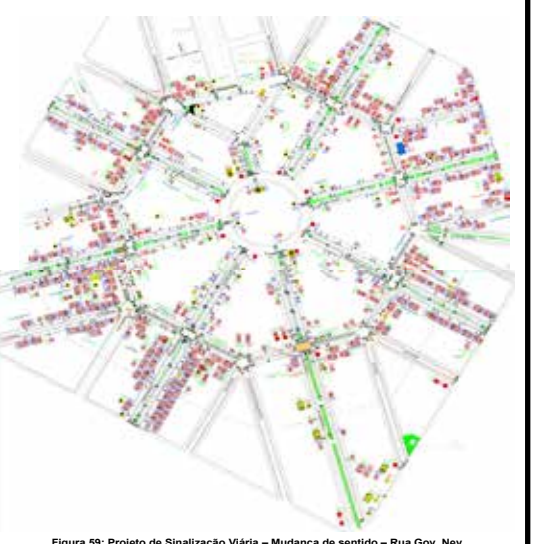

Figura 59: Projeto de Sinalização Viária – Mudança de sentido – Rua Gov. Ney Braga

Diante dos estudos da proposta de inversão, constatou-se que a mudança no sentido da via influência de forma satisfatória no sistema binário da área central, além de melhor distribuir o fluxo veicular nas avenidas, que defluem dela, podendo destacar a ligação entre a Rua Min. Oliveira Salazar e a Rua Doutor Camargo, da qual, pode ser melhor analisada através da abaixo.

Figura 60: Ligação entre a Rua Min. Oliveira Salazar e a Rua Doutor Camargo

Como pode ser visto na Figura apresentada, a ligação entre as duas ruas ficou satisfatória com o novo sentido, visto que, com o sentido antigo de circulação da Rua Gov Ney Braga, o veículo necessitava circular em toda

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

extensão desta rua, para então ter acesso a Rua Dr. Camargo, salientando que a Rua Gov. Ney Braga, contém um número significativo de cruzamentos semaforizados, influenciando no tempo de percurso dos veículos e no aumento do fluxo veicular em toda sua extensão. Como pode ser observado, o acesso da Rua Min. Oliveira Salazar para a Rua Dr. Camargo também possuirá maior fluidez e menos tempo de percurso, já que este possui apenas um cruzamento semaforizado na Rua Gov. Ney Braga com a Avenida Paraná.

QUANTITATIVO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA
PROPOSTA DE INVERSÃO DA AVENIDA NEY BRAGA

O quantitativo da sinalização viária necessária para a implantação do novo sentido da Rua Gov. Ney Braga é apresentado a seguir.

Tabela 7: Quantitativo da Sinalização Viária

QUANTITATIVO VERTICAL IMPLANTAR	TOTAL
R-1	1
R-4a	6
R-5b	8
R-6a	8
R-19(40)	19
R-24a	17
R-27c	7
R-27e	7
TOTAL	68

QUANTITATIVO VERTICAL RETIRAR	TOTAL
R-1	4
R-4a	7
R-5b	8
R-6b-C	12
R-19	7
R-24	1
R-24a	15
R-26a	1
R-27c	7
R-27d	6
A-5a-C	1
TOTAL	67

POSTES IMPLANTAR	TOTAL
POSTE GALVANIZADO 9,5m	44 un

POSTES A RETIRAR	TOTAL
POSTE GALVANIZADO 9,5m	21 un
POSTE GALVANIZADO 6,5m	19 un

QUANTITATIVO VERTICAL RELOCAR	TOTAL
R-2	1
R-6b-C	17
R-6a	1
R-19	4
R-23	1
A-30b	1
TOTAL	25

QUANTITATIVO HORIZONTAL IMPLANTAR	TOTAL
PINTURA MEIO FIO AMARELA	78,5 m²
PINTURA MEIO FIO AMARELA	78,5 m²
PINTURA MANUAL BRANCA	36 m²
FACHA MONOFLECHA DUPLA BRANCA	20 un
FACHA MONOFLECHA DUPLA AMARELA	20 un

18.2 Adequação da Sinalização existente

Na fase de Diagnóstico do Município, foi observado que a sinalização presente nas vias principais atende, em geral, às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Porém foram também identificadas algumas inconformidades as quais já foram apresentadas no relatório de Diagnóstico e Prognóstico, que necessitam de readequação, quer seja pela má conservação ou por estarem em desacordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

18.3 Interdição Viária

Visando oferecer uma melhor fluidez para o trânsito, bem como, segurança aos motoristas, a análise das interdições e um projeto das vias que irão auxiliar na organização do trânsito fica necessário até mesmo para a fiscalização.

O departamento poderá elaborar um projeto de interdição, incluindo a sinalização adequada e a criação de rotas alternativas, além de permitir que a ação seja previamente comunicada aos motoristas, evitando maiores transtornos à população em geral e contribuindo com a fluidez do trânsito.

18.4 PROPOSTAS

CURTO PRAZO

- Restrição de Estacionamento para implantação de Rede Cicloviária;
- Retirada da Conversão a Esquerda na Av. Paraná;
- Implantação de Sinalização horizontal a quente em vias com novo recapeamento;
- Implantação da Sinalização de Orientação de Tráfego;
- Implantação da Sinalização de nomenclatura das ruas;
- Implantação da Sinalização das Estradas Rurais;
- Análise e cobrança para Interdição viária;
- Retirada dos painéis de publicidade dos cruzamentos e canteiro central;
- Definição de dimensão mínima para vias de novos loteamentos de 8 (oito) metros;
- Implantação de semáforo Ciclo visual;
- Instalação de Nobreak nos cruzamentos semaforizados para manutenção de energia.

MÉDIO PRAZO

- Restrição de Estacionamento para implantação cicloviária;
- Implantação de Central Semafórica para otimização e controle de tráfego;
- Manutenção da sinalização vertical e horizontal existente no Município – inclusive trechos cicloviários;
- Implantação da Sinalização de nomenclatura das ruas.

LONGO PRAZO

- Retirada do estacionamento no Canteiro Central na Av. Paraná
- Manutenção da sinalização vertical e horizontal existente no Município – inclusive trechos cicloviários;
- Debate sobre a inversão da Av. Ney Braga;
- Implantação da Sinalização de nomenclatura das ruas.

PROJEÇÃO DE CENÁRIOS

19 PRojeção de Cenários

O Plano apresenta a projeção de cenários futuros (análise do Município de 5 a 10 anos), apresentando ações que deverão ser realizada entre 2 e 10 anos. As projeções se baseiam em análises realizadas no Município, sendo estas apresentadas através do Diagnóstico e Prognóstico e Inventários Físicos, contendo desde contagens veiculares para pontos específicos, até realização de reuniões com responsáveis técnicos no Município, entre outras análises necessárias para que se pudesse realizar a projeção de todos os temas contidos no Plano de Mobilidade Urbana do Município.

19.1 Ações a serem implantadas

A Tabela abaixo corresponde a projeção de ações necessárias, que o Município irá realizar a Curto Prazo (ações imediatas), Médio Prazo (ações realizadas no prazo de 5 anos) e Longo Prazo (ações realizadas no prazo de 10 anos).

19.1.1 Curto Prazo
Tabela 8: Ações a serem realizadas a curto prazo

TEMA	AÇÃO
Plano de Hierarquia Viária	• Alteração da Proposta do Plano Diretor
Educação Para o Trânsito	• Uniforme para os funcionários do setor • Cobertura da Pista Existente • Ampliação da Equipe de Educação para o Trânsito • Capacitação da Equipe • Ampliar o atendimento para alunos da rede particular • Ação Trânsito Amigo • Dispositivo eletrônico de Velocidade Educativo
Plano de Fiscalização	• Criação de uma estrutura para fiscalização de transportes • Criação de uma estrutura de agentes de trânsito • Disposição de 25 guardas para atendimento no trânsito • Implantação da infraestrutura para atendimento de novos guardas • Implantação de fiscalização eletrônica de velocidade • Fiscalização de calçadas com os fiscais da postura do Município • Integração do sistema para autuação de empreendimentos
Plano de Segurança Viária e Redução dos Acidentes	• Implantar um setor de estatística na Umutrans • Firmar convênios ou termos de cooperação com o SAMU, Policia Militar e IML para coleta dos dados; • Criar mapas com informações de acidentes com feridos e morte no Município • Ampliar e Otimizar ações de Fiscalização • Estabelecer metas anuais de redução de acidentes (divulgar mensalmente)
Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor	• Reestruturação do órgão municipal responsável pela Mobilidade, • Ampliar o número de funcionários capacitados na gestão da Mobilidade • Reorganizar e fortalecer a fiscalização dos sistemas de transporte público do Município • Elaborar relatórios anuais de ações realizadas e impactos verificados
Plano Para Construção de Indicadores de Mobilidade	• Obter as informações dos outros órgãos que não estão sob responsabilidade do órgão de transito • Centralizar as informações • Coordenar o planejamento e a execução das pesquisas necessárias para a geração dos indicadores de desempenho da mobilidade urbana • Processar e manter atualizada a base de dados • Gerar relatórios em períodos de tempo pré-estabelecidos
Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres	• Cumprimento do Código de Posturas, de acordo com os artigos 71 e 85, quanto aos obstáculos colocados nas calçadas pelos comerciantes (mesas, cadeiras, coberturas, vasos, lixeiras, etc.); e cumprimento do previsto no art. 70 do Código de Obras, referente ao rebaixamento das guias; • Revogação dos Decretos nº 76/1991 e nº 357/1989 que exigem calçadas em *petit-pave* nas áreas centrais • Maior rigor quanto a exigência de novos loteamentos possuam calçadas acessíveis • Verificação periódica do funcionamento dos elevadores em todos os ônibus do transporte coletivo • Indicação das linhas de transporte coletivo em braile, nos pontos de parada • Maior fiscalização em obras para que as edificações sejam construídas de acordo com as normativas de acessibilidade • Notificação dos Postos de combustíveis para levantamento das guias rebaixadas • Realizar uma efetiva fiscalização para desobstrução de calçadas • Promover o reposicionamento do mobiliário urbano implantado em local inadequado • Estabelecer um Preço Público por construção de calçadas
Plano de Gestão do Transporte Público Individual	• Avaliar e atender a Resolução nº 738/2018, no que se refere as faixas elevadas • Implantação de Parklet's • Criação de um setor de gestão e fiscalização das concessões e permissões de transporte do Município • Criação da legislação para taxas de vistoria voltada ao setor de transportes • Revisão da lei do táxi para adequar as necessidades atuais • Alterar a legislação a fim de transferir a competência para vistoria dos táxis para a Umutrans • Regulamentar a lei do moto táxi • Regulamentar a lei do moto entrega para exploração do serviço • Estabelecer decreto definindo as condições de vistoria do serviço de Transporte Escolar da Secretaria de Educação e para as Vans de escolas particulares que realizam transporte escolar
Transporte de Carga	• Alterar sinalização de Carga e Descarga da Zona Azul • Permitir a utilização das vagas de carga e descarga de qualquer veículo abaixo de 5 toneladas na área central • Implantar sinalização vertical de regulamentação para restrição de circulação entre o terminal urbano e Praça Miguel Rossafa, delimitada pelas Rua Ministro Oliveira Salazar e Rua Doutor Camargo
Polos Geradores de Tráfego	• Regulamentar os empreendimentos que deverão realizar os Estudos de Impacto de vizinhança • Definir a comissão que realizará os Estudo de Impacto de Vizinhança • Exigência de estacionamentos gratuitos para clientes em novos estabelecimentos bancários
Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas	• Implantação de 11.900 metros de ciclovia • Retirada de Estacionamento no canteiro: 99 vagas • Capacitação de gestores públicos para a elaboração e implantação de Sistemas Ciclo viários • Implantação de paraciclos em área públicas e faixas de serviço de calçada • Realizar campanhas frequentes de valorização ao transporte não motorizado • Realização de campanhas de estímulo ao uso de ciclovias • Parcerias com entidades privadas para aluguel de bicicletas. • Alteração da Lei complementar 446/018 no que se refere as larguras das ciclovias
Plano de Melhorias para o Sistema de Transporte	• Reformulação das linhas de transporte coletivo do Município • Implantação de duas linhas interbairros no Município • Substituição dos pontos tipo estaca por abrigos de ônibus – 52 unidades, com acessibilidade • Avaliação dos 288 pontos de ônibus e definição dos pontos que deverão receber acessibilidade • Reforma dos banheiros no terminal urbano; • Implantar sinalização horizontal nos pontos de ônibus; • Disponibilizar os horários e o itinerário de cada linha no Terminal Rodoviário atualizada; • Realização de estudos de demanda periodicamente para atualização da oferta e revisão do cálculo da tarifa técnica
Plano de Gestão de Áreas de Estacionamento	• Revisão/alteração da Lei do estacionamento rotativo • Incentivo municipal para implantação de estacionamento privado • Implantação de soluções tecnológicas para uma efetiva política de estacionamento • Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos para implantação de ciclovia • Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos de implantação de projetos futuros • Contratação, através de concurso público, de agentes de fiscalização de estacionamento • Proibir a implantação de novas áreas de estacionamento junto ao canteiro central • Ampliação da área de sistema rotativo: Rua Doutor Camargo (Av. Rolândia à Av. Londrina) e Rua Cambé (Rua Doutor Camargo à Av. Paraná)
Plano de Mobilidade das Áreas Rurais	• Parceria junto a Usina Santa Terezinha para sinalização de estradas nas proximidades • Elaboração de um projeto para sinalização das estradas rurais; • 1ª Etapa da Sinalização das Estradas rurais – acesso aos Distritos, incluindo as quilometragens de distância • Cascalhamento de 150 Km de estradas rurais do Município • Aprovação de novos loteamentos passar pela Umutrans, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil
Plano de Gestão da Sinalização	• Restrição de Estacionamento para implantação cicloviária • Retirada da Conversão a Esquerda na Av. Paraná • Implantação de Sinalização horizontal a quente em vias com novo recapeamento • Implantação da Sinalização de Orientação de Tráfego • Implantação da Sinalização de nomenclatura das ruas • Implantação da Sinalização das Estradas Rurais • Análise e cobrança para Interdição viária • Retirada dos painéis de publicidade dos cruzamentos e canteiro central • Dimensão mínima para vias de novos loteamentos para 8 metros • Implantação de semáforo Ciclo visual • Instalação de Nobreak nos cruzamentos semaforizados para manutenção de energia

19.1.2 Médio Prazo
Tabela 9: Ações a serem realizadas a médio prazo

TEMA	AÇÃO
Plano de Hierarquia Viária	• Revisão e Compatibilização do Plano Proposto
Educação para o Trânsito	• Ampliação da estrutura Física da Escola Municipal de Trânsito; • Realização de ações continuas para a comunidade • Avaliação das atividades desenvolvidas;
Plano de Fiscalização	• Implantação do pátio de recolhimento de veículos; • Aquisição de Guincho; • Rever o efetivo de guardas municipais e agentes de trânsito • Rever e ampliar a infraestrutura existente para atender a ampliação do quadro de fiscalização
Plano de Segurança Viária e Redução dos Acidentes	• Manter de forma permanente a coleta e análise estatística • Gerenciar os dados de fiscalização eletrônica • Desenvolver ações na área de Educação para o Trânsito e fiscalização através das análises dos dados
Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor	• Aferir a efetividade dos programas de formação e capacitação • Divulgar sistematicamente informações sobre programas e ações de mobilidade em desenvolvimento na Prefeitura • Convocar periodicamente a população para participação de seminários e palestras sobre o tema Mobilidade; • Usar ferramentas eletrônicas para canal de comunicação e divulgação ampla de informações sobre as ações de Mobilidade no Município
Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres	• Padronização das calçadas e obrigatoriedade de condições de acessibilidade • Semáforo para pedestre com sinal sonoro • Implantar semáforos com temporização para pedestres, ou implantar vermelho total em todos os cruzamentos semaforizados onde se observar grande concentração de pessoas e travessias • Realizar todas as intervenções para melhorias nas vias arteriais e coletoras que possuem rotas de transporte público (ponto avançado ou alargamento de calçadas quando possível) • Realizar campanhas de educação
Plano de Gestão do Transporte Público Individual	• Iniciar o cadastramento do moto taxi • Fiscalizar dentro de sua competência, a lei do táxi • Fiscalizar dentro de sua competência a lei do moto táxi
Transporte de Carga	• Restrição de caminhões acima de 5 toneladas: Av. Tiradentes (PR 323 até Av. Portugal), Av. Guanabara (Av. Ângelo Moreira da Fonseca até a Av. Brasil) e Av. Brasil (Av. Guanabara até a Praça Santos Dumont).
Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas	• Implantação de 12.000 metros de ciclovia • Retirada de estacionamento no canteiro: 398 vagas • Realizar trabalho junto as empresas para a criação de novos espaços destinados a estacionamentos e vestiários nos locais de trabalho • Estabelecer em novos loteamentos, previsão de áreas para futura implantação de eixos ciclo viários, dentro de um contexto de interligação da rede existente
Plano de Melhorias para o sistema de Transporte	• Através de Pesquisas, avaliar os itinerários existentes • Elaboração do Edital para contratação da Operação do Transporte Público do Município • Exigir meios de controle automático/eletrônico para verificação de dados • Implantar a Central de Controle Operacional do Transporte coletivo • Fiscalizar o serviço prestado através de agentes de fiscalização de transportes
Plano de Gestão de Áreas de Estacionamento	• Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos para implantação de ciclovia • Retirada de estacionamento junto ao canteiro central em trechos de implantação de projetos futuros • Ampliação da área de sistema rotativo
Plano de Mobilidade das Áreas Rurais	• 2ª Etapa da Sinalização das Estradas rurais – demais estradas • Cascalhamento de 200 Km de estradas rurais do Município
Plano de Gestão da Sinalização	• Restrição de Estacionamento para implantação ciclo viária • Implantação de Central Semafórica para otimização e controle de tráfego • Manutenção da sinalização vertical e horizontal existente no município – inclusive trechos ciclo viários • Implantação da Sinalização de nomenclatura das ruas

19.1.3 Longo Prazo
Tabela 10: Ações a serem realizadas a longo prazo

TEMA	AÇÃO
Plano de Hierarquia Viária	• Análise da Hierarquia Viária
Educação para Trânsito	• Ações itinerantes de Educação para o Trânsito
Plano de Fiscalização	• Rever o efetivo de guardas municipais e agentes de trânsito • Rever e ampliar a infraestrutura existente para ampliação do quadro de fiscalização
Plano de Segurança e Redução dos Acidentes	• Meta de redução de acidentes com mortes em 30% ao longo de 10 anos
Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres	• Fiscalização da utilização da calçada, respeitando as três faixas definidas • Fiscalização de bares e restaurantes que ocupam espaços com mesas e cadeiras além da área permitida • Fiscalização dos veículos particulares, veículos de carga e táxis que estacionam em locais proibidos • Fiscalização de locais em obras para evitar a obstrução da faixa livre da calçada • Fiscalização de carga e descarga em locais não permitidos • Manutenção dos abrigos de ônibus em boas condições, incluindo limpeza • Avaliar e implantar se possível áreas de calçadão
Plano de Gestão do Transporte Público Individual	• Revisar junto com as categorias (taxi, moto taxi, moto entrega e transporte escolar) a legislação vigente
Transporte de Carga	• Avaliar a necessidade de expansão ou alteração das áreas existentes
Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas	• Implantação de 2.500 metros de ciclovia na Avenida Paraná • Retirada 341 vagas de carro, 08 bolsões de estacionamento de moto e 04 vagas de estacionamento de táxi • Destinar espaço à implantação de bicicletários e vestiários em todos os edifícios públicos (municipais) • Estabelecimentos comerciais de médio e grande porte deverão implantar área de estacionamento de bicicletas dentro dos limites de seu lote, ou, no máximo, utilizando faixa de acesso da calçada • Implantação de ciclovias em vias que fazem ligação com a malha ciclo viária existente
Plano de Melhorias para o Sistema do Transporte	• Através de Pesquisas, avaliar os itinerários existentes • Execução de acessibilidade no restante dos pontos analisados a curto prazo e iniciados a médio prazo
Plano de Mobilidade das Áreas Rurais	• Cascalhamento de 200 Km de estradas rurais do Município • Manutenção continua das estradas rurais (cascalhamento e sinalização)
Plano de Gestão da Sinalização	• Retirada do estacionamento no Canteiro Central na Av. Paraná • Manutenção da sinalização vertical e horizontal existente no município – inclusive trechos cicloviários; • Debate sobre a inversão da Av. Ney Braga • Implantação da Sinalização de nomenclatura das ruas

19.2 CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO

A seguir apresentaremos uma previsão de custo para implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Umuarama.

Tabela 11: Resumo dos Investimentos Totais

Prazo	Valor Total
Curto Prazo	R$ 11.738.700,00
Médio Prazo	R$ 9.375.000,00
Longo Prazo	R$ 6.235.000,00

Esses investimentos agregam todos os temas que compõem o Plano de Mobilidade. Importante destacar que a metodologia da modelagem utilizada considerou os investimentos da Diretoria de Trânsito - Umutrans. O custo indireto de outras secretarias como por exemplo o da Secretaria de Administração para contratação de servidores para compor os quadros efetivos, apresentado nas propostas, não entrou nos custos totais.

A seguir apresentaremos os custos por tipo de ação. Esses custos são valores de referência, baseados em quantitativos propostos e base de preço de tabelas SICRO (Sistema de Custo Referenciais de Obras), SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e CET/Rio (Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro).

Tabela 12: Ações de Educação para o Trânsito – Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Educação Para o Trânsito	Uniforme para os funcionários do setor	Curto	R$ 10.000,00
	Cobertura da Pista Existente		R$ 25.000,00
	Capacitação da Equipe		R$ 15.000,00
	Ação Trânsito Amigo		R$ 15.000,00
	Dispositivo eletrônico de Velocidade Educativo		R$ 145.200,00
	Ampliação da estrutura Física da Escola Municipal de Trânsito	Médio	R$ 20.000,00
	Realização de ações continuas para a comunidade		R$ 20.000,00
	Ações itinerantes de Educação para o Trânsito	Longo	R$ 50.000,00

Tabela 13: Ações de Fiscalização - Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Plano de Fiscalização	Criação de uma estrutura para fiscalização de transportes	Curto	R$ 20.000,00
	Criação de uma estrutura de agentes de trânsito		R$ 20.000,00
	Disposição de 25 guardas para atendimento no trânsito		R$ 25.000,00
	Implantação da infraestrutura para atendimento de novos guardas		R$ 10.000,00
	Implantação de fiscalização eletrônica de velocidade		R$ 30.000,00
	Implantação do pátio de recolhimento de veículos	Médio	R$ 90.000,00
	Aquisição de Guincho		R$ 200.000,00

Tabela 14: Ações de Segurança Viária e Redução de Acidentes – Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Plano de Segurança Viária e Redução dos Acidentes	Implantar um setor de estatística na Umutrans	Curto	R$ 12.000,00
	Criar mapas com informações de acidentes com feridos e mortes no Município		R$ 10.000,00

Tabela 15: Ações de Fortalecimento do Órgão Gestor – Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor	Reestruturação do órgão municipal responsável pela Mobilidade	Curto	R$ 20.000,00
	Ampliar o número de funcionários capacitados na gestão da Mobilidade		R$ 20.000,00

Tabela 16: Ações de Melhoria para os pedestres – Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Plano de Melhorias e Incentivo para Pedestres	Indicação das linhas de transporte coletivo em braile, nos pontos de parada	Curto	R$ 300.000,00
	Avaliar e atender a Resolução nº 738/2018, no que se refere as faixas elevadas		R$ 300.000,00
	Semáforo para pedestre com sinal sonoro	Médio	R$ 60.000,00
	Implantar semáforos com temporização para pedestres, ou implantar vermelho total em todos os cruzamentos semaforizados onde se observar grande concentração de pessoas e travessias		R$ 65.000,00
	Realizar todas as intervenções para melhorias nas vias arteriais e coletoras que possuem rotas de transporte público (ponto avançado ou alargamento de calçadas quando possível)		R$ 1.200.000,00
	Realizar campanhas de educação		R$ 20.000,00
	Manutenção dos abrigos de ônibus em boas condições, incluindo limpeza	Longo	R$ 600.000,00

Tabela 17: Ações de Gestão Transporte Público Individual – Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Plano de Gestão do Transporte Público Individual	Criação de um setor de gestão e fiscalização das concessões e permissões de transporte do Município	Curto	R$ 10.000,00

Tabela 18: Ações para Gestão do Transporte de Cargas – Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Transporte de Carga	Alterar sinalização de Carga e Descarga da Zona Azul	Curto	R$ 50.000,00
	Implantar sinalização vertical de regulamentação para restrição de circulação entre o terminal urbano e Praça Miguel Rossafa, delimitada pelas Rua Ministro Oliveira Salazar e Rua Doutor Camargo		R$ 45.000,00
	Restrição de caminhões acima de 5 toneladas: Av. Tiradentes (PR 323 até Av. Portugal), Av. Guanabara (Av. Ângelo Moreira da Fonseca até a Av. Brasil) e Av. Brasil (Av. Guanabara até a Praça Santos Dumont)	Médio	R$ 40.000,00

Tabela 19: Ações de Melhorias para os ciclistas – Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Plano de Melhorias e Incentivo para Ciclistas	Implantação de 11.900 metros de ciclovia	Curto	R$ 3.100.000,00
	Capacitação de gestores públicos para a elaboração e implantação de Sistemas Cicloviários		R$ 20.000,00
	Implantação de paraciclos em área públicas e faixas de serviço de calçada		R$ 15.000,00
	Realizar campanhas frequentes de valorização ao transporte não motorizado		R$ 10.000,00
	Realização de campanhas de estímulo ao uso de ciclovias		R$ 15.000,00
	Implantação de 12.000 metros de ciclovia	Médio	R$ 3.150.000,00
	Implantação de 2.500 metros de ciclovia na Avenida Paraná	Longo	R$ 900.000,00
	Destinar espaço à implantação de bicicletários e vestiários em todos os edifícios públicos (municipais)		R$ 100.000,00

Tabela 20: Ações de Melhorias para o Transporte Público – Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Plano de Melhorias para o Sistema de Transporte	Reformulação das linhas de transporte coletivo do Município	Curto	R$ 50.000,00
	Substituição dos pontos tipo estaca por abrigos de ônibus – 52 unidades, com acessibilidade		R$ 780.000,00
	Avaliação dos 288 pontos de ônibus e definição dos pontos que deverão receber acessibilidade		R$ 360.000,00
	Reforma dos banheiros no terminal urbano		R$ 60.000,00
	Implantar sinalização horizontal nos pontos de ônibus;		R$ 20.000,00
	Realização de estudos de demanda periodicamente para atualização da oferta e revisão do cálculo da tarifa técnica		R$ 50.000,00
	Através de Pesquisas, avaliar os itinerários existentes	Médio	R$ 20.000,00
	Através de Pesquisas, avaliar os itinerários existentes	Longo	R$ 5.000,00
	Execução de acessibilidade no restante dos pontos analisados a curto prazo e iniciados a médio prazo		R$ 120.000,00

Tabela 21: Ações para as Áreas Rurais – Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Plano de Mobilidade das Áreas Rurais	Elaboração de um projeto para sinalização das estradas rurais;	Curto	R$ 30.000,00
	1ª Etapa da Sinalização das Estradas rurais – acesso aos Distritos, incluindo as quilometragens de distância		R$ 150.000,00
	Cascalhamento de 150 Km de estradas rurais do Município		R$ 2.500.000,00
	2ª Etapa da Sinalização das Estradas rurais – demais estradas	Médio	R$ 150.000,00
	Cascalhamento de 200 Km de estradas rurais do Município		R$ 3.000.000,00
	Cascalhamento de 200 Km de estradas rurais do Município	Longo	R$ 3.000.000,00
	Manutenção continua das estradas rurais (cascalhamento e sinalização)		R$ 550.000,00

Tabela 22: Ações para Gestão da Sinalização – Custo Estimado

Tema	Ação	Período	Valor Estimado
Plano de Gestão da Sinalização	Retirada da Conversão a Esquerda na Av. Paraná	Curto	R$ 40.000,00
	Implantação de Sinalização horizontal a quente em vias com novo recapeamento		R$ 600.000,00
	Implantação da Sinalização de Orientação de Tráfego		R$ 1.800.000,00
	Implantação da Sinalização de nomenclatura das ruas		R$ 90.000,00
	Implantação da Sinalização das Estradas Rurais		R$ 150.000,00
	Implantação de semáforo Ciclo visual		R$ 336.500,00
	Instalação de Nobreak nos cruzamentos semaforizados para manutenção de energia		R$ 480.000,00
	Implantação de Central Semafórica para otimização e controle de tráfego	Médio	R$ 450.000,00
	Manutenção da sinalização vertical e horizontal existente no município – inclusive trechos cicloviários		R$ 800.000,00
	Implantação da Sinalização de nomenclatura das ruas		R$ 90.000,00
	Manutenção da sinalização vertical e horizontal existente no município – inclusive trechos cicloviários;	Longo	R$ 800.000,00
	Implantação da Sinalização de nomenclatura das ruas		R$ 90.000,00

II. DOSSIÊ DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 28 de junho de 2018 (quinta-feira), realizou-se uma audiência pública, que se iniciou às 19h, alocada na Câmara Municipal do Município de Umuarama, sendo composta pela Diretora do Umutrans, Dianês Maria Piffer, o Secretario de Administração do Município de Umuarama, Senhor Vicente Afonso Gasparini, os representantes da Polícia Militar, o 2º Tenente PM Thiago Shinmi Shiguihara e a 2º Tenente PM Bruna Cristina Ropelatto. Também se fez presente o Senhor Delegado Fernando E. Martins e o representante do Corpo de Bombeiros do Município, o Aspirante Of. BM Paulo Cesar Paes Junior.

Presentes também, o Diretor da Empresa de Transporte Coletivo Viação Umuarama, o Senhor Wandeley M. Tsutumi, junto com o Encarregado Urbano da Empresa, o Senhor Emerson Fabiano Miloca, o Presidente do Núcleo de Arquitetos e Urbanistas de Umuarama Sr. Sidney Zanfrilli, e demais representantes da Umutrans e da Guarda Municipal.

Representando as pessoas com deficiência física, estavam presentes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Senhoras Natanne O. Roman Muller, Simoni Farara Barbosa e Tânia Maltroli Violada, as quais representavam também a Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais (APADEVI-c).

Representando a Srª. Vereadora e Presidente da Câmara Maria Ornelas, esteve presente a Senhora Maria Cristiane Jacintho, Chefe de Gabinete, que fez a entrega de Ofício 78/2018 em anexo, entregue a Senhora Dianês Piffer justificando tal ausência.

A Engenheira Barbara Andrea Marchesini, Engenheira Giovanna Carolina de Souza Pessoa, e o Engenheiro Gustavo Castro de Graça, estavam presentes representando a Empresa Marchesini & Gava LTDA. Assim como todos mencionados acima, participaram diversos cidadãos, moradores do Município (Anexo A).

Deu-se início a audiência pública, conduzida pela Engenheira Barbara Andrea Marchesini, que ressaltou quão importante foi a obrigatoriedade da constituição de planos em que a lei estabelece, foi para o país, pois deu conotação de localização e de planejamento para os Municípios, possibilitando uma melhor organização e sendo fonte de pesquisa para novas propostas e mudanças futuras em novos mandatos. Além disso, foi mencionado que o Plano de Mobilidade está conectado com o interesse do governo municipal em promover o diálogo permanente, constante, estruturante e transformador do Município de Umuarama.

A Engenheira Barbara Andrea Marchesini, explanou os dados recolhidos pela Empresa Marchesini & Gava LTDA, no que diz respeito às características socioeconômicas do Município de Umuarama. Foram também destacados os Distritos e suas características.

Por meio das informações que foram apresentadas, pôde-se ter ideia das condições em que Umuarama se encontra, em relação à população, economia, e principalmente ao trânsito. Além disso, foram expostas as características dos usuários desses tipos de transporte e os tipos de pavimentação. Comentou-se sobre o tipo e as condições em que os pavimentos de Umuarama se encontram, e os locais e loteamentos em que inexistia pavimentação.

Foi mencionado durante a audiência, a quantidade exagerada de lombadas existentes no Município, assim como as justificativas utilizadas pela população para o pedido de implantação das mesmas. Muitas dessas justificativas se relacionam mais com o comportamento dos motoristas e a consciência desses. Esses comentários giram em torno do que foi trazido das reuniões setoriais e apresentados à Eng.ª Barbara durante todo o processo de reuniões.

Citou-se ainda, as péssimas condições de pavimentos de novos loteamentos, que mesmo sem ocupação apresentam condições degradantes e sinalização precária.

Comentou-se sobre a acessibilidade e os desafios que o município de Umuarama enfrenta, no que diz respeito à padronização tanto das calçadas, quanto dos pavimentos. Toda essa padronização e o estabelecimento de metas serão incluídos no Plano de Mobilidade, pois são questões de infraestrutura, e devem atender as necessidades do Município a curto, médio e longo prazo.

E mais, deveriam garantir a segurança, possuindo padrão, e para as calçadas que já existem, devem ser feitas as análises quanto as normativas que estabelecem o uso, tanto das vias, quanto das calçadas. O Município apresenta grandes desafios no que se referem a esses, pois durante o levantamento foram indicados vários locais em que as vias estão tomadas por caminhões, móveis, placas de lojas, mesas de bilhar nas calçadas, dentre outros. Além do que, as vias em Umuarama não possuem padrão quanto as dimensões, o que torna ainda mais desgastante o caminhar em suas calçadas e o trânsito de veículos.

Foram aplicados durante os levantamentos, pesquisas a pedestres na área central, que apresentam dados de acessibilidade, de mobilidade, e estacionamento. A maioria dos entrevistados possui veículo próprio e a maioria frequenta a área central por pelo menos 5 vezes na semana. E em relação às calçadas, quase que unânimes, entendem que deveriam ser criadas iniciativas para regularização e padronização das mesmas no Município.

A Eng.ª Barbara ainda comentou sobre o deslocamento na área central. As pesquisas mostram o grande fluxo de pessoas que vão ao centro para comprarem e/ou trabalharem. Destacou que a amostra nessa região referente a estacionamentos e calçadas. Muitos usuários consideram ruim as condições de calçadas e vias. O mesmo vale para os estacionamentos centrais.

A Engenheira, citou ainda, que durante reuniões setoriais com o Núcleo de Arquitetos, foram apresentadas as condições de publicidade que se estendem ao uso das calçadas, ocupando parte do passeio e comprometendo o ir e vir dos pedestres e indivíduos que possuem mobilidade reduzida. Isso somado às precárias condições das calçadas, torna ainda mais perigoso o caminhar nessas vias.

As pesquisas ainda mostraram que as quantidades de vagas destinadas aos idosos e deficientes são suficientes no Município. E as vagas de carga e descarga, assim como, as dimensões dos veículos de carga não são regulamentadas em Umuarama. Por isso no Município é muito comum encontrar veículos de grande porte estacionados nas áreas centrais, além do fato de não haver regulamentação para a quantidade de tempo esses veículos podem ficar estacionados nesses locais. Por isso, se faz necessário no Plano de Mobilidade a regulamentação de áreas e tempo de parada para veículos de grande porte.

Ainda foram citadas as grandes quantidades de caminhões que circulam nas vias, somadas aos carros e circulares, o que torna o trânsito de Umuarama ainda mais complicado, dificultando a fiscalização por parte dos órgãos de fiscalizadores, sem a devida regulamentação.

Foram comentados durante a audiência que através das pesquisas demostrou-se a necessidade que os polos geradores, assim como, determ

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

dessas não serão uma solução para o Município. Ele comentou que o ideal, seria aliar o estacionamento central às ciclovias e dispor de novas vagas para incentivar ainda mais o serviço de comércio central.

O senhor Osmar Garcia, deficiente visual, comentou que seria necessário a reeducação dos motoristas e cobradores para que esses tivessem a educação para com os usuários do transporte coletivo. Ele comentou ainda que os degraus na área central da Avenida Paraná não são pensados para os usuários com deficiência visual, pois não há para estes a possibilidade de locomoção. Não há padronização das calçadas. E que nas calçadas do município são dispostos todos os tipos de obstrução e não há punição para quem está irregular. Ele especificou os locais em que são mais precários citando as Avenidas Goiás, Rio Grande do Sul e Avenida Paraná, além de outras no Município.

A professora Edilene Mazaron, do distrito de Serra dos Dourados, comentou a necessidade de que o transporte coletivo chegue nessa localidade, ela disse que são esquecidos pela administração do Município, pois são 23km de distância e o atendimento é extremamente precário. Ela citou que se a empresa que oferece o serviço atualmente não o faz com eficiência, que seja repassado a outra para que possa ser atendido os moradores desses distritos. Ela se sente esquecida, assim como os outros usuários e por ser estrada de areia dificulta ainda mais o transporte. Ela gostaria que houvesse a prestação dos serviços com eficiência e eficácia, pois atualmente isso não ocorre. A professora ainda comentou sobre o desvio de função que há no atendimento, pois os motoristas tem se tornado cobradores também, o que acaba comprometendo suas funções. Essa professora ainda citou o fato de que se sente desmotivada a atender os alunos e lecionar nos distritos, uma vez que ao se deslocar para esses locais, ela sente total insegurança, desconforto, e assim como as outras professoras, por lecionarem em outros locais, ainda precisam enfrentar situações desnecessárias. Ela e outras professoras citam as mesmas condições que enfrentam, e todas entendem que o mais correto seria atender esses moradores com respeito, já que na contribuição não são esquecidos.

A professora de Arquitetura e Urbanismo do Instituto Federal do Paraná, iniciou sua citação sobre a falta de acesso que há na região do IFPR. Ela comentou que por ser um polo gerador deveriam constar projetos de duplicação da rodovia e desvio do acesso atual.

A senhora Irene Cardoso, representando o CONTRAN, citou que o Município de Umuarama foi planejado para 200.000 habitantes, mas em suma, não foi posto em prática o plano que havia. Ela comentou que os meios de comunicação passam uma péssima impressão do Município. Comentou que deveria haver a junção dos poderes com a população, que juntos se empenhem em transformar Umuarama em um Município confortável aos moradores e para quem a visita. Ela destacou que considera que no Município as vagas de estacionamento não são destinadas aos compradores e àqueles que vão ao comércio.

O senhor Thiago Mota Neri, representando a Umutrans, comentou que devem ser revistos os planos de instalação dos novos loteamentos e dos locais de funcionamento das feiras livres. Sobre os novos loteamentos, ele comentou a importância de que sejam responsabilizadas as loteadoras e que seja previsto um plano administrativo na prefeitura, para que quando queiram se instalar, essas considerem a passagem, possibilitando que suas vias recebam quaisquer tipos de serviços, sejam estes a passagem de pedestres, de ciclistas, veículos e de transporte público, fato que na atualidade não são realizados, pois os loteadores não possuem um plano ou um projeto a ser executado ou tido como parâmetro.

O senhor Thiago Mota Neri, ainda sugeriu que nos locais em que são realizadas as feiras livres, as vias devem ser liberadas, porém se estas permanecerem nos atuais locais, que sejam fiscalizadas regularmente para que não haja prejuízo no trânsito, pois é o que ocorre no Município atualmente.

O senhor Marco Antônio Azedo, Arquiteto e Urbanista, citou que o Plano de Mobilidade trará uma solução ao Município, ele comentou a importância de se enquadrar não apenas às Leis, mas às necessidades do Município. Ele pede como uma prioridade do Plano, uma solução para a Avenida Paraná, pois como servidor da prefeitura de Umuarama por 12 anos, teve a possibilidade de ver que algumas metas anteriores já não foram colocadas em prática. Por isso pede que sejam levados a sério pelos poderes e por aqueles que irão legislar, para que os cidadãos possam cobrar e disciplinar se necessário os que não o fizerem ou não se enquadrarem.

O senhor Osmar pediu o uso da palavra novamente e citou as vagas de carga e descarga, que não são regulamentadas. Ele alega que essas só tem servido para gerar recursos a zona azul, que pune os usuários que não conseguem se utilizar das vagas comuns. Em seguida sugeriu que seria ideal apresentar-se no Plano de Mobilidade as considerações de estacionamento ou carga e descarga em horários específicos, para que possibilite o uso das vagas na área central voltadas ao comércio.

O senhor Luciano Gomes Lopes, vice-presidente do CMDPD, usou a palavra citando a entrega do ofício 17/2018, que está em anexo, e comentou sobre as propostas dirigidas à senhora Dianês Piffer, em que cita todas as colocações que foram encaminhadas à senhora Diretora da Umutrans, para que fossem ouvidos os pedidos das pessoas com deficiência. Nesse documento ele cita que são dispostas as questões relacionadas à acessibilidade, adequações das rampas de rebaixamento de calçadas, instalação de semáforos para pedestres com sinal sonoro nas ruas Dr. Camargo, Ministro Oliveira Salazar, Avenida Paraná e nas proximidades do CEPPAT. Ainda no documento, cita também a instalação de pista tátil nas principais avenidas e ruas do Município.

Ainda no aludido documento, são citados o cumprimento de postura quanto aos obstáculos colocados nas calçadas pelos comerciantes, revogação de dispositivo legal que exige calçadas em *"petit pavé"* nas ruas centrais do Município. Reforma da calçada ao redor do CEPPAT e ainda, a adequação gradual da acessibilidade das calçadas do Município. Continua citando a necessidade de maior rigor quanto a exigência de que os novos loteamentos possuam calçadas acessíveis, com rampas adequadas conforme a NBR 9050, pisos táteis, faixas de caminhabilidade sem degraus ou quaisquer outros obstáculos. Sinalizadores para telefones públicos e caixas de correios, exigência de elevadores em todos os ônibus de transporte urbano em pleno funcionamento. Adequação das vagas de estacionamento próximo ao CEPPAT, garantindo que os veículos utilizados por deficientes visuais possam parar para que os mesmos desçam em segurança. Adequação de postes e árvores que impedem a passagem de pedestres, bem como, indicação das linhas de circulares nos pontos de parada, inclusive em braile, pedindo maior fiscalização em obras, para que as edificações sejam construídas de acordo com as normativas de acessibilidade, modificação das faixas de pedestres comuns para faixas elevadas, para que seja garantida maior segurança para os pedestres. São essas as considerações entregues documentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O senhor Sidnei pediu novamente a palavra e comentou sobre as obras futuras na Avenida Paraná, disse que como não foram discutidos com a sociedade de interesse, não há como prever o que se tornará aquela região e ele coloca em questão que sejam estudados esses locais de imediato, para correção se necessário for. Como nessa região está presente o UOPECCAN, o Shopping e a nova Rodoviária de Umuarama deveriam ser realizadas pesquisas nesses locais. Ele cita a importância de que sejam discutidas as possíveis aplicabilidades no Município antes que sejam aplicadas e que em Umuarama infelizmente o poder público toma decisões sem que haja o consentimento da sociedade comum. Ele destacou que é de suma relevância o estudo do Plano de Mobilidade, que irá em conjunto com a sociedade, mudar as condições estabelecidas erroneamente no Município.

O senhor Osmar voltou a fazer uso da palavra dizendo que no terminal não há condições de acessibilidade cabíveis aos usuários. Citou a ausência de rampas e corrimãos, bem como piso tátil para que pessoas com quaisquer tipos de dificuldades ou redução de mobilidade sejam igualmente atendidas e tratadas como usuários, pois assim como todos os outros, pagam seus impostos e inclusive, a passagem.

A senhora Paula Andréia Gomes da Cruz, Arquiteta e Urbanista da UNIPAR, comentou que todos empreendimentos que desejam oferecer seus serviços em Umuarama devem ser responsáveis pelas vagas de estacionamento, e não só a Universidade UNIPAR, pedindo que todos os outros empreendimentos se adéquem as leis vigentes e que garantam a mobilidade aos cidadãos. Ela ainda comenta que devem ser respeitados os alunos, os usuários e a sociedade em geral.

A senhora Dianês esclareceu alguns pontos em que já são realizadas novas obras e novos projetos que serão aplicados futuramente, ela ainda ressaltou os locais que serão revistos através das pesquisas realizadas pelo Plano de Mobilidade e os locais que serão aplicados esses projetos.

A Eng.ª Barbara conclui a audiência citando a importância da colaboração dos moradores do Município em que será realizado o Plano de Mobilidade. Ainda ressaltou que grande parte do Plano está de acordo com os interesse da população. Comentou que com o auxílio da população se faz uma Umuarama muito melhor, pois na manutenção do estado é que são garantidas as premissas básicas para a evolução do Município como um todo. Por isso o Plano vem acrescentar ao Município tornando sua evolução parte de um planejamento aplicado a curto, médio e longo prazo.

Ainda, fazendo o uso da palavra a Eng.ª Barbara agradeceu a todos os participantes da audiência pela colaboração e presença num momento tão importante para a sociedade de Umuarama e citou que para alcançarmos o bem comum, devemos deixados de lado os interesses individuais e analisarmos os interesses comuns com a população. Ressaltou que no Plano de Mobilidade serão ainda discutidos novos projetos e só se darão como projeto de lei, após a segunda audiência.

Finalizando salientou que o objetivo da audiência é colocar em pauta as melhorias sugeridas pela população, mostrando seus pontos de vista, evidenciando seus problemas e suas respectivas propostas de solução para melhorias referentes à mobilidade urbana do Município, apresentando também o que já foi realizado no Município e o que está em andamento para a conhecimento de todos.

III. DOSSIÊ DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 06 de Dezembro de 2018 (quinta-feira), realizou-se a segunda Audiência Pública, a qual se iniciou às 19h, realizada na Agência do Trabalhador de Umuarama. Estavam presentes: O Prefeito, o Corpo Técnico do Município, os Vereadores, além dos cidadãos (Anexo B).

A sessão foi iniciada pela Diretora de Trânsito Dianês Maria Piffer, que agradeceu a presença de todos, relatou que o Plano começou a ser elaborado em março de 2018 e em seguida passou a palavra para o Excelentíssimo Prefeito do Município de Umuarama, Sr. Celso Luiz Pozzobom para suas considerações.

O prefeito destacou a importância da participação da população na soluções dos problemas da cidade. Comentando que vezes à frente da prefeitura precisou adotar soluções que tiraram as pessoas da zona de conforto, gerando críticas à administração. No entanto a cidade vem atraindo investimento, pessoas para morar e investir em Umuarama. Então é importante entender que se deve priorizar ações que mantenham um crescimento ordenado, respeitando o desejo e a necessidade da maioria. Reforçou ainda que precisamos preparar a cidade para o amanhã. Muitas ações que deveriam ser realizadas anteriormente e não foram, estão sendo realizadas agora. A perspectiva é que a população cresça muito até 2022 e com as ações que vem sendo realizadas, continuem atraindo mais pessoas para o nosso município e a cidade vai precisar estar preparada para recebê-las. Citou que é preciso estudar muito, divulgar e provocar discussão e levar ao maior número de pessoas as ações que a administração pretende fazer e o que é necessário fazer.

A senhora Dianês, em nome da Umutrans agradeceu mais uma vez a cada um que participou da elaboração do Plano de Mobilidade através das reuniões realizadas no decorrer do período, pois estão construindo juntos a melhora da Mobilidade Urbana do Município de Umuarama. Em seguida passou a palavra para a Eng. Bárbara da Empresa Gasini, responsável pela elaboração do Plano de Mobilidade, para a apresentação dos temas e aprovação desses.

Eng. Bárbara destacou que a elaboração do Plano se iniciou em março de 2018, em junho realizou-se a primeira audiência pública para apresentação do diagnóstico da mobilidade do Município de Umuarama e de julho a novembro foram realizadas diversas reuniões para elaboração das soluções. Diante das discussões chegamos a 16 (dezesseis) temas a serem tratados nos próximos 10 anos, nas áreas de trânsito e transporte do Município.

O primeiro tema a ser discutido se refere ao Plano de Educação para o Trânsito, onde o Município de Umuarama através da Umutrans, realiza com 2 profissionais as atividades na sede da instituição, realizando no ano de 2018 2000 atendimentos. A curto prazo foram definidas as seguintes ações: Fardamento para os funcionários da Educação para o Trânsito; Ampliação da Equipe de Educação para o Trânsito; Cobertura da Pista; Capacitação da Equipe; Ampliar o atendimento para os alunos da rede particular, buscando um aumento nos atendimentos de 10%/ano de 2019 a 2023; Implantar e desenvolver a ação educativa denominada "Trânsito Amigo" na primeira semana do mês de Dezembro, de forma permanente; Implantação de dispositivo eletrônicos de velocidade educativos. A médio prazo as ações sugeridas serão: Ampliação da estrutura Física da Escola Municipal de Trânsito; Realização de ações contínuas para a comunidade; Avaliação das atividades desenvolvidas. E a Longo Prazo ações itinerantes de Educação para o Trânsito. Ao finalizar a apresentação abriu-se para discussão e votação dentro das ações do tema apresentado.

Senhor Roberval, presidente do Conselho de Trânsito questionou se o atendimento é realizado só para as escolas municipais e perguntou o motivo de não ampliar para as escolas particulares. Foi explicado que esse aumento da demanda está incluído nos 10% de ampliação nos atendimentos, devendo ampliar a quantidade de servidores do setor. Sem mais nenhuma consideração, fica aprovado o Plano de Educação para o Trânsito.

Em seguida, discutiu-se o Plano de Fiscalização, sendo bastante discutido junto a Polícia Militar, Guarda Municipal, Polícia Civil e Defesa Civil; que tinha como ações a curto prazo: Criar através de concurso público, uma estrutura para fiscalização de transportes; Criar através de concurso público, uma estrutura de agentes de trânsito para a fiscalização do estacionamento rotativo; Disponibilizar 25 (vinte e cinco) guardas para atuarem prioritariamente no trânsito - operação e fiscalização; Ampliação da infraestrutura para atendimento dos novos guardas: carros, motos, entre outros; Implantar a fiscalização eletrônica de velocidade; Trabalho integrado com os fiscais da postura do Município para fiscalização de calçadas; Fiscalização de empreendimentos e interdição – secretaria de fazenda, através da integração do sistema para autuação de empreendimentos; para Médio Prazo: Implantação do pátio de recolhimento de veículos; Aquisição de Guincho; Rever o efetivo de guardas municipais e agentes de trânsito, necessário em função do crescimento da frota e população do Município; Rever e ampliar a infraestrutura existente para atender a ampliação do quadro de fiscalização; medidas a Longo Prazo: Rever o efetivo de guardas municipais e agentes de trânsito, necessário em função do crescimento da frota e população do Município; Rever e ampliar a infraestrutura existente para atender a ampliação do quadro de fiscalização. Assim, abriu-se a palavra para considerações. A senhora Marilini, coordenadora das feiras, fez uma consideração sobre calçadas e foi explicado que será tratado em seguida a esse item. O vereador Jones Vivi também solicitou o uso da palavra e questionou a respeito dos semáforos ciclo visuais, dizendo que o sinaleiro sem temporizador está criando uma indústria da multa no Município. Ressaltou que a população está cobrando dos vereadores a implantação do semáforo temporizador principalmente nos locais com controle de avanço de sinal vermelho. Foi explicado que esse assunto será apresentado também em capítulos a seguir.

O representante da ACIU, Sr. João Luiz Bortolatto também se referiu à fiscalização de avanço em semáforos sem temporizador, fato que vem causando sérios transtornos na cidade e preocupação com os profissionais do trânsito, há a necessidade de se adequar como em Maringá e Londrina com semáforos com informação de tempo (ciclo visual) e deixa como observação que seja colocado esse outro tipo de semáforo. Os presentes aplaudiram a colocação.

O senhor Marcos, representante dos ciclistas comentou que acredita ser importante o semáforo com informação de tempo, mas também que as pessoas respeitem o sinal vermelho. Continuou dizendo que gostaria de saber o que será feito para reduzir a quantidade de veículos nas ruas, para que se tenha outras modalidades de transporte e se serão implantadas no Município zonas de baixa velocidade. Sendo respondido que como medida para restrição do transporte individual o plano prevê ações para implantação de ciclovias e melhorias no transporte coletivo, em relação à zonas de baixa velocidade não foi previsto ainda no Plano de Mobilidade.

Ele ainda comentou sobre o uso das calçadas, a falta de acessibilidade para os pedestres, que muitas calçadas não permitem andar com segurança, pois possuem troncos de árvores, e que já foi enviado à prefeitura a reclamação e ninguém tomou providências. Foi aplaudido e ressaltado que o tema calçadas será tratado a seguir.

O próximo tema a se discutir se refere ao Plano de Melhorias e incentivos para pedestres que tem como ações: Curto Prazo: Cumprimento do Código de Postura quanto aos obstáculos colocados nas calçadas pelos comerciantes (mesas, cadeiras, coberturas, vasos, lixeiras, etc. e rebaixamento das guias); Revogação do dispositivo legal que exige calçadas em *"petit pavé"* nas calçadas das áreas centrais do Município; Maior rigor quanto a exigência de que novos loteamentos possuam calçadas acessíveis, com rampas adequadas conforme NBR 9050, pisos táteis, faixa de caminhabilidade sem degraus ou quaisquer outros obstáculos; Verificação periódica do funcionamento dos elevadores em todos os ônibus do transporte coletivo; Indicação das linhas de transporte coletivo em braile, nos pontos de parada (principalmente próximo ao CEPPAT); Maior fiscalização para que as edificações sejam construídas de acordo com as normativas de acessibilidade; Notificação dos Postos de combustíveis para levantamento das guias rebaixadas em atendimento a Resolução 38/2008 – CTB; Realizar uma efetiva fiscalização para desobstrução de calçadas; Realizar uma efetiva fiscalização para desobstrução de calçadas; Promover o reposicionamento do mobiliário urbano implantado em local inadequado, notificando os proprietários quanto à necessidade de readequação; Estabelecer um Preço Público por construção de calçadas como ferramenta para que o poder público realize intervenções quando necessário, não dependendo da execução por parte do proprietário na área apresentada a seguir:

Ainda como medida de curto prazo avaliar e atender a Resolução nº 738/2018, no que se refere às faixas elevadas; e Implantação de Parkelet's. A Médio Prazo: Padronização das calçadas e obrigatoriedade de condições de acessibilidade as lojas, mercados, bancos, hospitais e órgãos públicos; Semáforo para pedestre com sinal sonoro nas ruas Doutor Camargo, Ministro Oliveira Salazar, Av. Paraná – em locais a serem definidos; Realizar todas as intervenções para melhorias nas vias arteriais e coletoras que possuem rotas de transporte público (ponto avançado ou alargamento de calçadas quando possível); Realizar campanhas de educação, buscando conscientizar os proprietários quanto a forma de utilização das calçadas; Implantar semáforos com temporização para pedestres, ou ao menos implantar um vermelho total com tempo suficiente para as travessias. A Longo Prazo: Fiscalização dos veículos particulares, veículos de carga e táxis que estacionam em locais proibidos, especialmente nas paradas de ônibus; Fiscalização de locais em obras para evitar a obstrução da faixa livre da calçada com a colocação de tapumes; Manutenção dos abrigos de ônibus em boas condições, incluindo o aspecto da limpeza; Fiscalização da utilização da calçada, respeitando as três faixas definidas, incluindo a retirada de barreiras e obstáculos; Fiscalização de bares e restaurantes que ocupam espaço com mesas e cadeiras além da área permitida; Discussão para definição e implantação de calçadão. Foi ressaltado pela Eng. Barbara, que além das ações apresentadas, também está sendo desenvolvido, em conjunto com o núcleo de Arquitetos, um Manual de calçadas para o Município de Umuarama que busca padronizar o as calçadas na cidade.

Após a apresentação das ações, foi aberto para a discussão sobre o tema. O senhor José, comerciante da Avenida Maringá, ressaltou que é contra a implantação de calçadão, assim como outros comerciantes da Avenida que estavam presentes. Ele destacou sobre a existência de um abaixo-assinado que a Igreja fez em relação ao tema, explicando segundo ele, que o referido abaixo-assinado é referente ao barulho na esquina da igreja e não para implantação de calçadão na Avenida. Segundo ele, os comerciantes da Avenida Maringá são a favor de uma revitalização da Avenida, desde a Regina Calçados até a Copel, e não calçadão, que segundo ele, não trará benefícios aos comerciantes em geral, apenas um ou outro serão beneficiados. Após a fala do senhor José, a Eng. Barbara reiterou que o abaixo-assinado existente e que foi discutido na Prefeitura é de uma parcela de comerciantes, para a implantação de calçadão, e não da igreja, como havia sido levantado anteriormente pelo Senhor José. Em seguida, a palavra foi passada para o Arquiteto e Urbanista Sidnei Zanfrilli, presidente do Núcleo de Arquitetos e Urbanistas de Umuarama, que dirigiu a palavra aos comerciantes da Avenida Maringá, levantando que quem deve ser beneficiado com o calçadão não são os comerciantes e sim toda a população de Umuarama. O mesmo mencionou que se deve pensar na população em primeiro lugar e não apenas no próprio comércio, dizendo que Umuarama nunca teve um planejamento Urbano ou Plano de Mobilidade, ressaltando que o plano não é para beneficiar um ou outro empresário e sim toda a população. O senhor Sidnei mencionou que Umuarama conta apenas com um único centro de convivência aberto, localizado na Praça Miguel Rossafa e que este vive lotado, e por conta disso o calçadão é um benefício tanto para os comerciantes quanto para a população em geral. Ressaltou ainda, que Umuarama necessita abrir a mente e perceber que um novo centro de convivência, como o calçadão, acarreta benefícios a todos, dando exemplo de Curitiba, onde de início a população também foi contrária e hoje não vive sem. Foi mencionado por ele, que não é apenas a construção do calçadão, e sim, uma série de projetos e atrativos para atrair pessoas e, assim, aumentar o movimento no local, de modo que o comerciante possa se valer da situação e ganhar mais dinheiro com a existência desse calçadão. O senhor Sidney finalizou dizendo que se Umuarama tivesse feito o plano de mobilidade há muito tempo atrás, o Município não seria voltado hoje para beneficiar os veículos, assim como a implantação apenas de estacionamento e não de ciclovias ou melhorias em transporte público, ressaltando que se continuar com esse pensamento a cidade irá estagnar, principalmente com o grande aumento da frota de veículos no Município.

Após a fala do Senhor Sidnei, a Eng. Barbara mencionou que a discussão sobre calçadão irá acontecer em um outro momento e que a Umutrans está aberta para agendar uma data para que se trate do assunto.

Dando continuidade a palavra foi passada para o empresário da MC Papelaria, localizada na Avenida Maringá. Ele questionou o fato de que o assunto sobre calçadão não foi conversado com eles e que o calçadão é bom, mas não para eles. Ele também levantou a questão de revitalizar a Avenida, pois faz muito tempo que necessita de manutenção.

Em seguida, o Vereador Jones Vivi pediu o uso da palavra para também falar sobre o calçadão. O senhor Vereador destacou que é preciso convocar sim os empresários e todas as pessoas que serão afetadas, pois vários lugares onde já foi feito calçadão, depois precisaram voltar atrás, portanto a câmara de vereadores não quer aprovar nada que seja feito sem um devido estudo mais aprofundado, e que o melhor para todos seja atendido.

A Eng. Barbara, após o termino do posicionamento do vereador, ressaltou novamente que pelo conflito de ideias existentes hoje, essa discussão foi colocada em ações de longo prazo, onde serão feitas as análises e reuniões, para enfim entrar em um consenso sobre o melhor para o Município, de se implantar calçadão na Avenida Maringá e/ou em outro ponto da cidade, ou simplesmente, se todos entenderem, o mesmo não será implantado.

Antes de encerrar sobre o tema, Marcos que é ciclista no Município, pediu para fazer o uso da palavra, citando que ele é morador da Avenida Maringá e é a favor de ter calçadão, e conforme foi mencionado pelo presidente do núcleo de arquitetos, é preciso espaços para entretenimento da população, onde, ressaltado por ele, a única praça que existia nas proximidades foi destruída pela gestão anterior e um calçadão seria muito bom para resolver o problema, principalmente se houvesse uma ciclovia no meio. Após os aplausos dos presentes, foi ressaltado novamente pela Eng. Barbara que isso é um tema que será tratado mais à frente, onde fica relatado o posicionamento atual de um comerciante, morador e do Núcleo de Arquitetos, dando sequência ao próximo item que é Plano de Melhorias e Incentivo para o Ciclista.

A Eng. Barbara, iniciou o tema Plano de Melhorias e Incentivo para o Ciclista, relatando que o Município possui hoje apenas 6km de ciclovia, com trecho de 3km na PR-482, onde já foi apresentado as condições dessa ciclovia na 1º audiência pública, e 3 km na PR-580. Ela ainda apresentou um levantamento do fluxo de ciclistas em várias vias do Município, mostrando que existe um número significativo de pessoas que utilizam a bicicleta também para trabalhar. Apresentou a proposta do plano de mobilidade para a implantação de uma rede de 38km de ciclovia no Município. Logo após, explanou-se as seguintes ações:

Curto prazo: Implantação de ciclovia nas vias: Avenida Ângelo Moreira da Fonseca (Ligação com a PR-482) - Avenida Rio Grande do Norte (Ligação com a PR-580) - Avenida Pres. Castelo Branco (Ligação da Avenida Rio Grande do Norte com a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca) e Avenida Rondônia (Ligação da Avenida Rio Grande do Norte com a Avenida Ângelo Moreira da Fonseca); Retirada de Estacionamento no canteiro: Avenida Ângelo Moreira da Fonseca (60 VAGAS) - Avenida Rio Grande do Norte (33 VAGAS) - Avenida Rondônia (06 VAGAS); Capacitação de gestores públicos para a elaboração e implantação de Sistemas Cicloviários; Implantação de paraciclos em área públicas e faixas de serviço de calçada, em áreas de grande atração de pessoas; Realizar campanhas frequentes de valorização ao transporte não motorizado, com o objetivo de melhorar a convivência entre pedestres, ciclistas e veículos motorizados; Realização de campanhas de estímulo ao uso de ciclovias; Parcerias com entidades privadas para aluguel de bicicletas; Alteração da Lei complementar 446/018 no que se refere as larguras das ciclovias. Para médio prazo: Implantação de ciclovia nas vias: Avenida Guanabara - Avenida Gov. Parigot de Souza - Avenida Guarani/Duque de Caxias - Avenida Apucarana - Avenida Ipiranga - Avenida Pres. Castelo Branco - Avenida Tiradentes/Avenida Londrina e Avenida Paraná (Praça Miguel Rossafa ao Shopping); Retirada de estacionamento no canteiro: - Avenida Guanabara (22 VAGAS) - Avenida Gov. Parigot de Souza (18 VAGAS) - Avenida Tiradentes/Avenida Londrina (256 VAGAS) - Avenida Ipiranga (65 VAGAS) - Avenida Apucarana (37 VAGAS); Realizar trabalho junto as empresas para a criação de novos espaços destinados a estacionamentos e vestiários nos locais de trabalho, incentivando o uso do modal; e Estabelecer em novos loteamentos, previsão de áreas para futura implantação de eixos cicloviários, dentro de um contexto de interligação da rede existente. Para longo prazo: Implantação de ciclovia na Avenida Paraná, compreendendo o trecho da Praça Miguel Rossafa à Praça da Bíblia, fazendo ligação na ciclovia já implantada na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca; Retirada de estacionamento na Avenida Paraná (entre Praça Miguel Rossafa e Praça da Bíblia) - 341 Vagas de carro - 08 Bolsões de estacionamento de moto e - 04 Vagas de estacionamento de táxi; Destinar espaço à implantação de bicicletários e vestiários em todos os edifícios públicos (municipais); e Estabelecimentos comerciais de médio e grande porte deverão implantar área de estacionamento de bicicletas dentro dos limites de seu lote, ou, no máximo, utilizando faixa de acesso da calçada, desde que a faixa livre mínima seja garantida.

Após a apresentação das ações, foi aberto para a discussão do tema. A ciclista Rafaela solicitou a palavra, dizendo que os motoristas do Município não respeitam os ciclistas. Mencionou que a implantação da ciclovia é muito boa, porém sugere a implantação de monitoramento por vídeo, possibilitando também a punição de quem desrespeita tanto ciclistas quanto pedestres.

Em sequência, Nelcon, ciclista e motorista no Município, questiona sobre a manutenção da ciclovia no prolongamento da Avenida Portugal, onde segundo o mesmo a sinalização para os motoristas é complicada, onde as pinturas estão deficientes ou não existem, causando insegurança. Vários protocolos foram feitos por ele pedindo a manutenção da sinalização nesse local, porém, de acordo com o mesmo, não houve resposta para esses protocolos.

Após o relato do Senhor Nelcon, A Eng. Barbara tomou a palavra, explanando que esses trechos que contemplam ligação com ciclovias existentes e que já estão nas medidas a curto prazo, a manutenção já está inclusa. Outra novidade, é que já está sendo desenvolvido para esse primeiro trecho o calçamento da ciclovia, que será implantada no canteiro central, sendo solicitado para que já seja feita pigmentada, proporcionando maior durabilidade, assim como uma melhor visibilidade devido ao vermelho da ciclovia.

O Secretário de Esporte e Lazer, conhecido como "Jéfinho", pediu o uso da palavra, sugerindo a implantação de 150 metros de ciclovia na PR-482, mais especificamente até o trevo que dá acesso a estrada para Maria Helena e para o Distrito de Lovat.

Em seguida, o ciclista Marcos questionou se existe a previsão de bicicletas e bicicletários públicos, para pessoas que queiram utilizar a bicicleta para vir ou sair do centro e conseguir conciliar o uso com o transporte coletivo.

Em resposta a Eng. Barbara mencionou que paraciclos e bicicletários serão contemplados dentro dos projetos dos trechos da ciclovia. Em relação a integração de modais, a Eng. apresentou que algumas novidades poderão acontecer, pois um dos planos é retirar a integração única e exclusiva do terminal, criando pontos de integração, possibilitando em trechos onde se passa ciclovia, a implantação desses bicicletários ou paraciclos para que a haja a integração dos modais.

Antes da conclusão do assunto, o feirante Shineider questionou se a ciclovia da Parigot de Souza irá interferir na feira existente na região, ou se a previsão de mudança de lugar é por esse motivo. A Eng. Barbara, respondeu o mesmo dizendo que não, pois a ciclovia irá passar no canteiro central e não irá influenciar a feira, pois essa ocorre na via pública.

Em seguida, ocorreu a aprovação da rede cicloviária proposta, com uma salva de aplausos dos presentes.

O próximo item a se discutir foi a Gestão de Transporte Público Individual, que apresenta as seguintes ações: Curto Prazo: Criação de um setor de gestão e fiscalização das concessões e permissões de transporte do Município; Criação da legislação para cobrança de taxas de vistorias voltadas ao setor de transportes; Revisão da lei do táxi para adequar as necessidades atuais; A partir de janeiro de 2019 a vistoria passará a ser responsabilidade da Umutrans, tirando competência do Procon; Regulamentar a lei do mototáxi; Regulamentar a lei do moto entrega, para conceder de fato a permissão da exploração do serviço; Estabelecer decreto definindo as condições de vistoria do serviço de Transporte Escolar da Secretaria de Educação e para as Vans de escolas particulares que realizam transporte escolar. A médio prazo: Iniciar o cadastramento do mototáxi, através de ação conjunta com diversos órgão: Umutrans, Posturas, entre outros; Fiscalizar dentro de sua competência, a lei do táxi; Fiscalizar dentro de sua competência a lei do mototáxi. A longo prazo: Revisar junto com as categorias (táxi, mototáxi, moto entrega e transporte escolar) a legislação vigente.

Após a apresentação das ações, abriu-se a palavra para as considerações dos presentes. O vereador Jones Vivi questionou se foram enviados convites para todos os interessados no tema, como os mototáxis, táxis e transportes com vans, pois seria de muita importância as presenças deles, tendo me vista não ter ninguém da categoria presente para se manifestar.

A Eng. Barbara respondeu o senhor Vereador dizendo que foi sim oficiado o convite a todos os interessados no tema.

Sem mais considerações, avançou-se para o próximo tema, que é Plano de Melhorias para o Sistema de Transportes. Antes de apresentar as ações, a Eng. Barbara perguntou se havia alguém presente que utilizava o transporte coletivo no Município, no entanto, ninguém se manifestou positivamente. As ações do tema são: Curto Prazo: Reformulação das linhas de transporte coletivo do Município; Implantação de duas linhas interbairros no Município; Substituição dos pontos tipo estaca por abrigos de ônibus (52 unidades, com acessibilidade); Avaliação e se necessária a execução de acessibilidade nos 288 pontos de ônibus existentes no Município; Reforma dos banheiros no terminal urbano; Implantar sinalização horizontal nos pontos de ônibus; Disponibilizar os horários e o itinerário de cada linha no Terminal Rodoviário atualizada; Realização de estudos de demanda periodicamente para atualização da oferta e revisão do cálculo da tarifa técnica. Médio prazo: Através de Pesquisas, avaliar os itinerários existentes; Elaboração do Edital para contratação da Operação do Transporte Público do Município; Exigir meios de controle automático/eletrônico para verificação de dados; Implantar a Central de Controle Operacional do Transporte coletivo; Fiscalizar o serviço prestado através de agentes de fiscalização de transportes. Longo prazo: Através de pesquisas, avaliar os itinerários existentes.

O vereador Jones Vivi, abriu as considerações, citando que o Município necessita de padronização dos pontos, pois possui hoje 7 tipos de abrigos, além de 288 pontos no total, sendo que 30 por cento deles são estacas e mais de 80% não oferece acessibilidade, portanto é necessário rever essa questão. Outra sugestão do vereador é que a manutenção desses abrigos passem para a concessionária e não sejam mais responsabilidade da Prefeitura.

A Eng. Barbara respondeu o vereador mencionando que essas medidas relacionados aos pontos e paradas já estão nas ações de curto prazo. Em relação à manutenção dos abrigos, como é uma situação contratual e legal e contemplada no edital antigo, passará a ser utilizada no próximo edital para a contratação da nova empresa para administrar o transporte coletivo. Sem mais considerações, iniciou-se a apresentação do próximo tema.

O tema Polos Geradores de Tráfego, contempla ações de curto prazo: Regulamentar os empreendimentos que deverão realizar os Estudos de Impacto de vizinhança; Definir a comissão que realizará os Estudo de Impacto de Vizinhança;

O Tema iniciou com a Eng. Barbara explicando que já existe há 4 ou 5 meses, já se utiliza no Município o Estudo de Impacto de Vizinhança, por força do previsto no Plano Diretor a respeito da obrigatoriedade de que os novos empreendimentos apresentem o estudo, contemplando, inclusive as medidas a serem tomadas para minimizar o impacto de suas atividades, existe uma cláusula que permite que para empreendimentos já instalados e que tiverem causando impacto negativo, poderá ser cobrado deste para que apresente seu estudo e minimizar o seu problema, ressaltando que não é o poder público que resolve os impactos desses empreendimentos, e sim o empreendedor. Já está definida a comissão que irá avaliar esses estudos, assim como os empreendimentos que necessitam realizar os estudos de impacto de vizinhança, onde provavelmente a aprovação desses empreendimentos vai para a câmara municipal, no entanto as exigências já começaram a acontecer, a fim de minimizar os impactos causados no Município. Sem nenhuma consideração, encerrou-se o tema.

O próximo tema a ser tratado foi Transporte de Carga, onde a Eng. Barbara iniciou comentando os problemas que o excesso de caminhões acarreta para cidade, assim como as operações de carga e descarga. O tema contempla as seguintes ações: Curto prazo: Alterar sinalização de Carga e Descarga da Zona Azul, retirando a capacidade dos veículos, onde atualmente aparece veículos de 2 a 5 toneladas ; Permitir a utilização das vagas de carga e descarga de qualquer veículo abaixo de 5 toneladas na área central; Implantar sinalização vertical de regulamentação para restrição de circulação de caminhões, que abrange a área compreendida entre o terminal urbano e Praça Miguel Rossafa, delimitada pelas Rua Ministro Oliveira Salazar e Rua Doutor Camargo. Médio prazo: Restrição de caminhões acima de 5 toneladas nas seguintes vias: Av. Tiradentes (da Pr 323 até Av. Portugal) - Av. Guanabara (da Av. Ângelo Moreira da Fonseca até a Av. Brasil) - Av. Brasil (da Av. Guanabara até a Praça Santos Dumont). Longo prazo: Avaliar a necessidade de expansão ou alteração das áreas existentes.

Todas as medidas foram aprovadas sem considerações, havendo questionamentos apenas em relação às medidas de longo prazo. Sendo assim, a Eng. Barbara abriu para as considerações. O senhor Laércio pediu a palavra para questionar sobre a restrição de caminhões acima de 5 toneladas das 9h às 17h. Ele perguntou como um motorista vai realizar uma entrega nessas regiões se ele chegar no Município durante o período de proibição. A Eng. Barbara respondeu o senhor Laércio dizendo que cidades menores que Umuarama já estão passando por esse processo de restrição, ressaltando que além de tudo é uma questão de segurança. Antes da implantação da sinalização para regulamentar essa restrição, é feito um trabalho educativo para que as empresas se organizarem em relação aos horários. Em alguns lugares existem centro de distribuição nas entradas das cidades, onde se faz a divisão da carga quando possível. Caso não seja uma carga divisível, o interessado entra com um pedido na Umutrans, que analisará se dará ou não a permissão.

Marcos, morador e ciclista do Município, apontou que em algumas cidades, após esse tipo de restrição, acaba multiplicando o número de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Bárbara abriu para as considerações. O senhor Vereador Noel do Pão elogiou o projeto que foi realizado com o traçado da malha cicloviária e pergunta se há há algum projeto de estacionamento para a área central, a Eng. Bárbara respondeu que todos os empreendimentos novos que atraem um número significativo de veículos terão que deixar uma área de estacionamento de veículos, sendo este exclusivos para clientes, a parte de estacionamento será realizada a revisão e atualização da lei. Ela ressaltou que daqui a 10 (dez) anos será implantada a malha cicloviária na Avenida Paraná (entre Avenida Miguel Rossafa e Praça da Bíblia), sendo que neste momento os estacionamentos no canteiro central serão retirados, em toda a avenida como já fora mostrado anteriormente, gerando um impacto de 360 vagas a menos. O vereador Bittencourt questionou se haverá a renovação do contrato da Prefeitura com a Zona Azul ou se há interesse da administração em municipalizar o serviço através de administração direta, autarquia ou por concessão. A Eng. Bárbara responde que está sendo revista a Lei do Estacionamento Rotativo porque a mesma é de 2008, sendo analisado todo este impacto. O vereador ainda ressaltou que a revisão e renovação deve estar contida no Plano de Mobilidade do Município porque a administração tem que saber se irá ou não fazer a renovação com a empresa. A Eng. Bárbara diz que ficará registrado como medida a curto prazo a renovação do contrato da Prefeitura com a Zona Azul. O diretor do Núcleo de Arquitetos e Urbanistas do Município de Umuarama Sidney Zanfrilli disse que deixou uma sugestão com relação aos estacionamentos dos bancos, que atualmente os bancos possuem estacionamentos que cobram dos clientes e os funcionários também usam, assim sendo gostaria que deixasse registrado no Plano de Mobilidade que os bancos tenham estacionamentos gratuitos para seus clientes e que a implantação de novos bancos já sejam aprovada com estacionamento para clientes. A Eng. Bárbara diz que já há a previsão em dois momentos no plano à respeito dos bancos, sendo estes no item e nas diretrizes a serem seguidas dos Polos Geradores e no Estacionamento Rotativo. O senhor Osmar, morador do Município de Umuarama e deficiente visual, indagou se as motos e/ou os veículos que estacionam nas calçadas (entre a Praça Tamoios e a Praça Sete de Setembro) serão notificados, tendo em vista que ele já sofreu vários acidentes por conta disso. A Eng. Bárbara respondeu que isso já foi colocado na 1ª Audiência Pública e que já consta no plano como ação à curto prazo (2 anos) o aumento da fiscalização, tanto pela Guarda Municipal, quanto os Agentes de Postura, que notificarão os veículos que estacionam em calçada ou o próprio empreendimento que está permitindo a ocupação irregular das calçadas.

O próximo tema discutido foi o Plano de Gestão da Sinalização e do Sistema Viário, que contempla as seguintes ações: a Curto Prazo: Ações de restrição de estacionamento com a implantação de ciclovia; Retirada da conversão à esquerda na Avenida Paraná (em estudos realizados o número de veículos que fazem a conversão à esquerda não chega à 10% do número total de veículos que passam no cruzamento); Implantação de sinalização horizontal a quente em vias com novo recapeamento; Implantação da sinalização de orientação de tráfego; Implantação de sinalização de nomenclatura de ruas; Implantação da sinalização das estradas rurais; Análise e cobrança para interdição viária; Retirada dos painéis de publicidade dos cruzamentos com e canteiro central; Dimensão mínima de vias de novas loteamentos para 8 (oito) metros; Retirada das feiras livres das vias públicas do Município; Implantação de semáforo ciclo visual e Instalação de nobreaks nos cruzamentos semaforizados. Médio Prazo: Restrição do estacionamento na rota cicloviária; Manutenção da sinalização vertical e horizontal existente no Município já incluindo os trechos cicloviários. Longo Prazo: Manutenção da sinalização vertical e horizontal existente no Município, incluindo trechos cicloviários; Debate sobre a inversão da Avenida Ney Braga e Implantação da sinalização de nomenclatura das ruas. A Eng. Bárbara abriu para as considerações para então fazer a votação de aprovação. O vereador Matheus Barreto parabenizou o trabalho realizado tanto pela empresa que realizou o Plano de Mobilidade do Município, quanto a Umutrans, evidenciando que a participação do público nos assuntos abordados é de extrema importância. O mesmo parabenizou novamente a Umutrans pela implantação do semáforo ciclo visual, pois segundo ele, a população pede muito a implantação deste modelo de semáforo no Município, para melhorar a segurança dos usuários. Outro fator que merece elogios, segundo o vereador é a retirada dos estacionamentos principalmente nos canteiros centrais, pois em alguns cruzamentos do Município o motorista não consegue acessar a outra rua devido a má visualização do cruzamento. O vereador pede ainda como medida a curto ou a longo prazo, o debate com relação a inversão das Rua Doutor Camargo e Rua Ministro Oliveira Salazar, juntamente com o debate que já será realizado com relação à Avenida Ney Braga, para que na prática, os motoristas possam andar apenas uma quadra para realizar o laço de quadra, ao invés de duas. A Eng. Bárbara respondeu que em relação à inversão da Avenida Ney Braga, já existe uma proposta sem inversão da Rua Doutor Camargo e Rua Ministro Oliveira Salazar, mas ela é inviável, porém quando se fala da inversão da Avenida Ney Braga, automaticamente já se inverterá o sentido da Rua Doutor Camargo e Rua Ministro Oliveira Salazar para dar a continuidade ao fluxo. Um feirante que não quis se identificar relata que não entende por qual motivo querem retirar as feiras das ruas e exige explicação a respeito da realocação. A Eng. Bárbara explica que em março/2018 se iniciaram as indagações quanto a segurança na fluidez das ruas e avenidas de Umuarama, devido ao fato do Município estar crescendo e consequentemente sua frota, sendo necessário então obter espaços nas vias, sendo uma dessas necessidades a mudança do local das feiras para que não influenciassem no tráfego. Os feirantes argumentaram e evidenciaram suas opiniões quanto a retirada das feiras das vias púlicas, relatando que sobrevivem deste serviço e que na última mudança, seu lucro diminuiu. Sendo assim, opinaram pela permanência das feiras livres nas vias públicas e nos mesmos locais, não aprovando a alteração destes pontos, que foram retirados do Plano de Mobilidade Urbana de Umuarama, apresentando uma proposta de discussão com os feirantes e a Umutrans, juntamente com os órgãos de segurança e vereadores do Município em janeiro/fevereiro de 2019 para uma possível solução.

Prosseguindo, passou-se à discussão do tema Hierarquia Viária de Umuarama, que contempla as seguintes ações: a Curto Prazo: Alteração da Proposta do Plano Diretor quanto à hierarquização viária, tendo em vista que a proposta em questão não apresentou uma compatibilização com os diversos modais, e também não considerou conceitos importantes existentes no Código de Trânsito Brasileiro. Médio Prazo: Revisão da Proposta da Hierarquização Viária a fim de compatibilizar com os diversos modais que circulam no Município e Longo Prazo: Análise da Hierarquização Viária, a fim de incluir e classificar novas ruas, bem como propostas estabelecidas pelo Município. A Eng. Bárbara evidencia que o Plano de Hierarquização Viária deveria existir no Plano Diretor do Município, mas como o mesmo não contempla, este foi implantado no Plano de Mobilidade, definindo então as vias arteriais, coletoras e locais, podendo consequentemente definir todas as velocidades e meios de fiscalização.

O próximo tema a ser discutido foi o Plano de Mobilidade das Áreas Rurais, que compõem as seguintes ações: Curto Prazo: Parceria junto a Usina Santa Terezinha para sinalização de estradas nas proximidades; Elaboração de um projeto para sinalização das estradas rurais; 1ª Etapa da Sinalização das Estradas rurais – acesso aos Distritos, incluindo as quilometragens de distância, Cascalhar toda a malha das estradas rurais do Município, aproximadamente 550 Km e Aprovação de novos loteamentos passar pela Umutrans, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil. Médio Prazo: 2ª Etapa da Sinalização das Estradas rurais – demais estradas e Manutenção das estradas rurais. Longo Prazo: Manutenção continua das estradas rurais (cascalhamento e sinalização). A Eng. Bárbara disse ser de extrema importância a sinalização das estradas rurais, pois são inúmeros os problemas de circulação e principalmente de acesso aos Distritos e o Município, tendo em vista Umuarama possuir uma malha significativa de estradas rurais. Em seguida abriu para discussão do tema. O representante da Defesa Civil relatou que para todos os serviços como: Guarda Municipal, veículos da saúde e outros de emergência, sofrem com as dificuldades de chegar até os Distritos pois algumas dessas estradas de acesso não são sinalizadas e não possuem pavimentação, o que fica ainda mais complicado em dias de chuva, devido algumas estradas ficarem intransitáveis. Ficam então aprovadas as medidas a curto, médio e a longo prazo para o tema.

O próximo tema discutido foi o Plano de Segurança e Redução de Acidentes, as ações sugeridas foram: Curto Prazo: Implantar um setor de estatística na Umutrans; Criar convênios ou termos de cooperação entre Samu, Policia Militar e IML para coleta dos dados; Criar mapas com informações de acidentes com feridos e morte no Município; Estabelecer metas anuais de redução de acidentes, a fim de se trabalhar com índices comparativos, divulgando mensalmente junto a imprensa relatórios técnicos para informação dos números e das ações desenvolvidas. Médio Prazo: Manter de forma permanente a coleta e análise estatística; Gerenciar os dados de fiscalização eletrônica; Através das análises dos dados, desenvolver ações na área de Educação para o Trânsito e fiscalização baseada na análise dos acidentes complementando assim as ações já desenvolvidas pelo Município; a Longo Prazo: Meta de redução de acidentes com mortes em 30% ao longo de 10 anos, das quais são relacionadas à meta da Organizações das Nações Unidas (ONU), proporcional a relação. O vereador Noel do Pão destacou que as regiões onde estão instaladas as escolas municipais devem ser sinalizadas, para reduzir a velocidades dos veículos, para aumentar a segurança das crianças, solicitou ainda a possibilidade de implantar um semáforo na frente do Prever, devido a alta velocidade dos veículos naquele local. As medidas foram aprovadas por todos os presentes, sendo então mantidas no Plano de Mobilidade do Município.

Dando continuidade o próximo assunto discutido foram os Indicadores de Mobilidade, que apresenta as seguintes ações: Curto, Médio e a Longo Prazo: Obter as informações dos outros órgãos que não estão sob responsabilidade do órgão de trânsito; Centralizar as informações; Coordenar o planejamento e a execução das pesquisas necessárias para a geração dos indicadores de desempenho da mobilidade urbana; Processar e manter atualizada a base de dados e gerar relatórios em períodos de tempo preestabelecido. A Eng. Bárbara disse que o setor de estatística cuidará dessa parte no Município, analisando todos os cruzamentos críticos, com os números de mortes e demais dados estatísticos para que possam ser realizadas as alterações necessárias no Município, nos pontos críticos. Com isso, todas as medidas com relação a este tema foram aprovadas no Plano de Mobilidade Urbana.

Por último, foi discutido o Plano de Fortalecimento do Órgão Gestor. A Eng. Bárbara relatou que para que se possa implementar de forma efetiva o Plano de Mobilidade no Município de Umuarama, é indispensável uma equipe multidisciplinar para elaboração dos projetos nas áreas técnica, jurídica e de comunicação, bem como uma estrutura organizacional compatível com as competências a serem desenvolvidas. Atualmente, a Umutrans é uma diretoria dentro da Secretaria de Defesa Social, assim como a Guarda Municipal. Sendo então discutidas as medidas a Curto Prazo: Reestruturação do órgão municipal responsável pela Mobilidade; Ampliar o número de funcionários capacitados na gestão da Mobilidade; Reorganizar e Fortalecer as atividades de fiscalização dos sistemas de transporte público; Elaborar relatórios anuais de ações realizadas e impactos verificados. A Médio Prazo: Aferir a efetividade dos programas de formação e capacitação; Divulgar sistematicamente informações sobre programas e ações de mobilidade em desenvolvimento na Prefeitura (com objetivos gerais e metas específicas) para acompanhamento da população; Convocar periodicamente a população para participação de seminários e palestras sobre o tema Mobilidade e usar de ferramentas eletrônicas para estabelecimento de canal de comunicação e divulgação ampla de informações sobre as ações de Mobilidade no Município. A Sra. Dianês comentou que pretende reestruturar o órgão de trânsito visando melhorias no serviço prestado, trazendo ao usuário um serviço de maior qualidade e efetividade.

A 2ª Audiência foi finalizada com a Eng. Bárbara relatando que tudo que foi definido nestas Audiências, deverá passar pela Câmara Municipal, para que, após a aprovação, torne-se lei, passando a ser fiscalizada pelo Ministério Público.

Agradecendo a presença de todos, a Diretora de Trânsito Sra. Dianês Maria Pieffer, declarou encerrada a 2ª Audiência Pública.

Figura: 61: Convite para a 2ª Audiência Pública

APÊNDICES

APÊNDICE A
HIERARQUIA VIÁRIA

APÊNDICE B
COMPATIBILIZAÇÃO

APÊNDICE C
POLOS GERADORES

APÊNDICE D
PAVIMENTAÇÃO

APÊNDICE E
MALHA CICLOVIÁRIA PROPOSTA

APÊNDICE F
TRANSPORTE COLETIVO

APÊNDICE G
SENTIDO DE VIAS

APÊNDICE H
PONTOS DE TÁXI

APÊNDICE I
PONTOS DE MOTO TÁXI

APÊNDICE J
ESTRADAS RURAIS E VICINAIS

APÊNDICE K
CRUZAMENTOS SEMAFORIZADOS

APÊNDICE L
PONTOS DE CONTAGEM

APÊNDICE M
ZONAS DE TRÁFEGO

APÊNDICE N
LOMBADAS

APÊNDICE O
ESTACIONAMENTO ROTATIVO

APÊNDICE P
BAIRROS NOVOS

APÊNDICE Q
CARTILHA DE CALÇADAS

ANEXO A
LISTA DE PRESENÇA – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

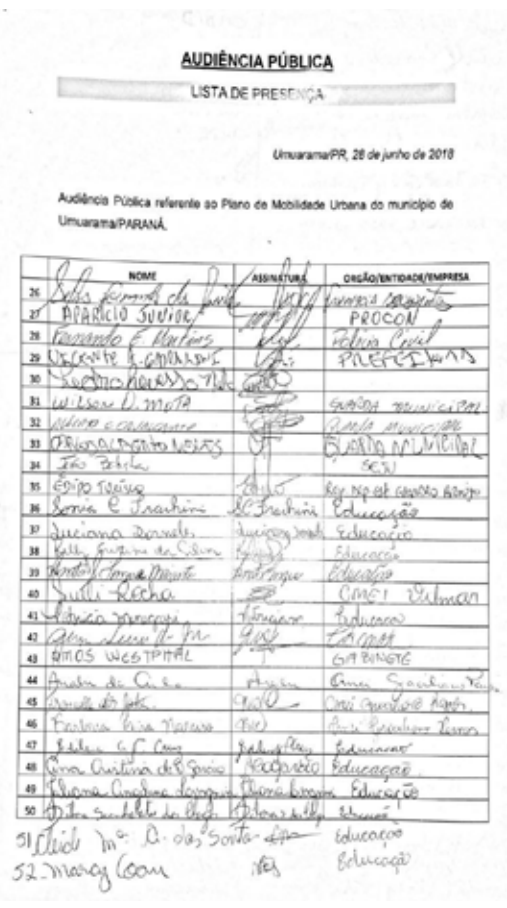

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LISTA DE PRESENÇA

Umuarama/PR, 28 de junho de 2018

Audiência Pública referente ao Plano de Mobilidade Urbana do município de Umuarama/PARANÁ.

	NOME	ASSINATURA	ORGÃO/ENTIDADE/EMPRESA
26	[illegible]		[illegible]
27	APARICIO SUVIRE		PROCON
28	Fernando E Martins		Polícia Civil
29	VICENTE A GONÇALVES		PREFEITURA
30	[illegible]		
31	Wilson D. Mota		Guarda municipal
32	[illegible]		Guarda municipal
33	[illegible]		Guarda Municipal
34	João [illegible]		SESU
35	Edipo Teixeira		Rep. Sep. de Cassio Barbosa
36	Sonia C Trachini		Educação
37	Luciana Gonzales		Educação
38	Kelly Cristina da Silva		Educação
39	[illegible]		Educação
40	Sulli Rocha		CMEI Vulman
41	[illegible]		Educação
42	[illegible]		[illegible]
43	RINOS WESTPHAL		GM BINGE
44	[illegible]		[illegible]
45	[illegible]		[illegible]
46	[illegible]		[illegible]
47	[illegible]		Educação
48	[illegible]		Educação
49	[illegible]		Educação
50	[illegible]		Educação
51	Olivia Mª A. dos Santos		Educação
52	Marcy Leon		Educação

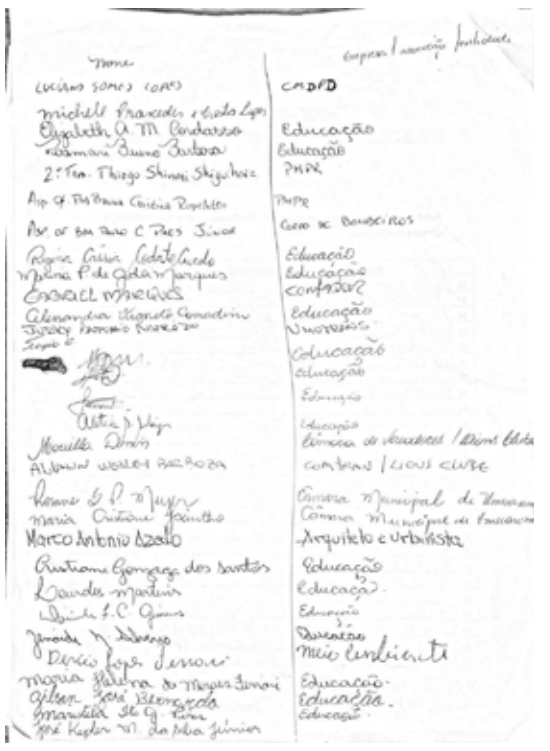

Nome	Empresa / secretaria / entidade
(illegible)	CMDPD
Michell Fraxedas	Educação
Elizabeth A M Cordeiro	Educação
Edemari Bueno Barbosa	Educação
2º Ten. Thiago Shinzi Shiguihara	PMPR
Asp. Of. Pm Bruna Cristina Rosalato	PMPR
Asp. Of. Bm Paulo C Reis Silva	Corpo de Bombeiros
Regina Cristina Cabral Lacerda	Educação
Vivilina P de Oliveira Marques	Educação
Ednaeli Martins	Contran
Alexandra Aparecida Gonçalves	Educação
Jordy Romero Rodrigues	Unutrans
[illegible]	Educação
[illegible]	Educação
[illegible]	Educação
[illegible]	Educação
Marcelle Dorin	Câmara de Vereadores / Rioni Elétrica
Alfonso Vieira Barboza	Contran / Clovis Curse
[illegible]	Câmara Municipal de Umuarama
Maria Cristina Coutinho	Câmara Municipal de Umuarama
Marco Antonio Azollo	Arquiteto e Urbanista
Cristiane Gonçalves dos Santos	Educação
Leandro Martins	Educação
[illegible]	Educação
[illegible]	Educação
Dercio Lopes Junior	Meio Ambiente
Maria Helena de Moraes Simoni	Educação
Gilson José Bezerra	Educação
Marcelo de G. Pena	Educação
José Kepler M. da Silva Júnior	Educação

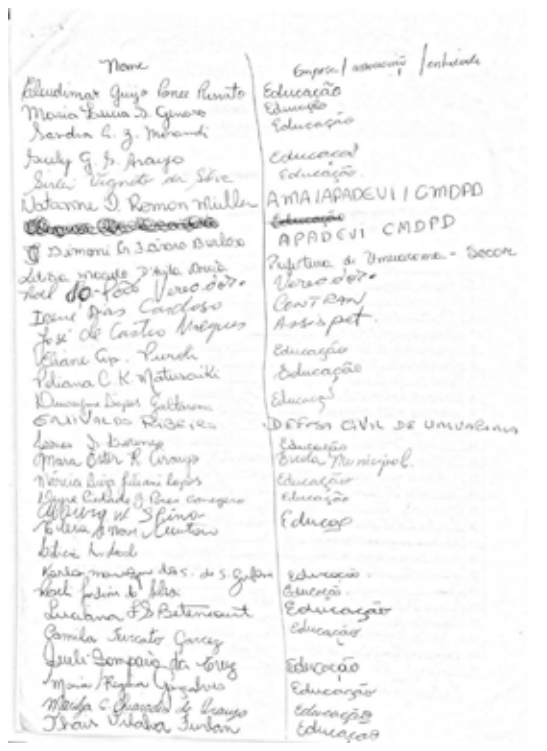

Nome	Empresa / secretaria / entidade
Claudinei Guzo Pinto Renato	Educação
Maria Lucia S. Gomes	Educação
Sandra L. Z. Miranda	Educação
Sueli G. S. Araujo	Educação
Sueli Vignoto da Silva	Educação
Vitorino D. Ramon Muller	AMAIA/APADEVI / CMDPD
[illegible]	[illegible]
Simoni L. A. Dias Batista	APADEVI CMDPD
Lívia Nicole Zaiza Souza	Prefeitura de Umuarama - Secom
Raul do Rosário Verso dos Santos	Correio do povo
Irene Dias Cardoso	CONTRAN
José de Castro Marques	Assispet
Eliane Cap. Pereda	Educação
Fabiana C. K. Matsuoriki	Educação
Dimarque Lopes Galhardo	Educação
EMILIO VALDO RIBEIRO	DEFESA CIVIL DE UMUARAMA
Lenes S. Bezerra	Educação
Maria Ester R. Araujo	Escola Municipal
Maria Aparecida Filiani Lopes	Educação
Jorge Carlos G. Reis Gonçalves	Educação
Alfredo M. Silva	Educação
Tereza G. Moni Santos	Educação
[illegible]	
Maria Madalena de S. Galhardo	Educação
Raul Fabrin de Lima	Educação
Luciana S. Batemarchi	Educação
Camila Turcato Garcez	Educação
Juceli Gonçalves da Cruz	Educação
Maria Regina Gonçalves	Educação
Marilza C. Quevedo de Araujo	Educação
Tiago Valoes Furlan	Educação

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LISTA DE PRESENÇA

Umuarama/PR, 28 de junho de 2018

Audiência Pública referente ao Plano de Mobilidade Urbana do município de Umuarama/PARANÁ.

	NOME	ASSINATURA	ORGÃO/ENTIDADE/EMPRESA
1	Rogerio Marcio G. Oliveira		Guarda Municipal
2	Valdinei R. Pereira		GUARDA MUNICIPAL
3	Thiago Batista Gobi		Guarda municipal
4	Rosanie M. Raffa		2 Unutrans
5	Gustavo G. Gibson		Guarda Municipal Rui Barbosa
6	Luciana R. S. Gomes		CMEI Maria Goldenina
7	Erika de P. Pereira		CMEI Mª Goldenina
8	Emerson Fabiano Milani		Guarda Municipal
9	[illegible]		[illegible] Umuarama
10	Edson Gomes		Bombeiro
11	Marinho M. Gonçalves		Guarda Municipal
12	Carlos Magalhães		CMEI Cel. Gustavo
13	[illegible]		Particular
14	Marcelo A. Furlan		CMEI Medeiros Naubara
15	[illegible]		Guia Vertical
16	[illegible]		[illegible]
17	[illegible]		Guarda municipal
18	[illegible]		Guarda
19	[illegible]		[illegible]
20	[illegible]		
21	[illegible]		[illegible]
22	Eliandro de Oliveira		Guarda municipal
23	Maria Conceição		Guarda municipal
24	Lucia Helena M. Ribeiro		C. M. Dr. Gerson Araujo
25	Silvio Zanol		A. Executivo de Urbanismo
	Erica Pereira		O.A.B.
	Pt. Rui	Representando a AME de Umuarama	

ANEXO B
LISTA DE PRESENÇA – 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"

UMUTRANS
Diretoria de Trânsito - Umuarama/PR

UMUTRANS - Diretoria de Trânsito

Av. Pe. José Germano Neto Junior, nº 3502 - Umuarama-PR – Fone (44) 3906-1018

PLANO DE MOBILIDADE DE UMUARAMA/PR - SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA - DIA 06/12/2018, 19 HORAS
LOCAL: AGÊNCIA DO TRABALHADOR/PR

LISTA DE PRESENÇA

NOME	SETOR QUE REPRESENTA	TELEFONE	ASSINATURA
[illegible]	DVF	9984322050	[illegible]
Thiago Mota [illegible]	Guarda Municipal	99128-8501	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"

UMUTRANS - Diretoria de Trânsito

Av. Pe. José Germano Neto Junior, nº 3502 - Umuarama-PR – Fone (44) 3906-1018

PLANO DE MOBILIDADE DE UMUARAMA/PR - SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA - DIA 06/12/2018, 19 HORAS
LOCAL: AGÊNCIA DO TRABALHADOR/PR

LISTA DE PRESENÇA

NOME	SETOR QUE REPRESENTA	TELEFONE	ASSINATURA
[illegible]	Educação	99733-3528	[illegible]
[illegible]	Ciclista	99111-9086	[illegible]
[illegible]	Ciclista	99936-4378	[illegible]
Alexandre Marques	Ciclista	99904-4324	[illegible]
Paulo Rocha	Ciclista	99987-2836	[illegible]
[illegible]	Ciclista	99984-1909	[illegible]
[illegible]	Motorista	99727-8357	[illegible]
[illegible]	Feirante	999.66.0211	[illegible]
[illegible]	Feirante	9847-8393	[illegible]
[illegible]	Feirante	9555521522	[illegible]
[illegible]	Feirante	99352-18-23	[illegible]
[illegible]	Ciclista	9160470	[illegible]
[illegible]	Ciclista	984997661	[illegible]
[illegible]	FEIRANTE	9841-5122	[illegible]
ADEMAR BISPO ALCOSTA	CICLISTA	9984513104	[illegible]
[illegible]	SERVIDOR	99816-4946	[illegible]
[illegible]	Feirante	99320-6263	[illegible]
[illegible]	Feirante	99821236321	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"

UMUTRANS - Diretoria de Trânsito

Av. Pe. José Germano Neto Junior, nº 3502 - Umuarama-PR – Fone (44) 3906-1018

PLANO DE MOBILIDADE DE UMUARAMA/PR - SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA - DIA 06/12/2018, 19 HORAS
LOCAL: AGÊNCIA DO TRABALHADOR/PR

LISTA DE PRESENÇA

NOME	SETOR QUE REPRESENTA	TELEFONE	ASSINATURA
[illegible]	Feirante	9 8848 2932	[illegible]
[illegible]	Feirante	9 9845-1531	[illegible]
[illegible]	Feirante	9 8817 8665	[illegible]
[illegible]	Feirante	9 8821 1526	[illegible]
[illegible]	FEIRANTE	9 9172 2411	[illegible]
[illegible]	Feirante	9 9984 7131	[illegible]
GIOVANNI BYO ABE	Feirante	9822 1828	[illegible]
[illegible]	Feirante	9998 85075	[illegible]
[illegible]	Feirante	9 9869 8803	[illegible]
[illegible]	Motorista	98403 8930	[illegible]
[illegible]	Motorista	99336 1223	[illegible]
[illegible]	Motorista	9 9162 7338	[illegible]
[illegible]	Comércio	9 9162 7336	[illegible]
[illegible]	MTB Umuarama	9 9171 1958 3	[illegible]
[illegible]	MTB Umuarama	9 9171 5324	[illegible]
[illegible]	MTB Umuarama	9 9914 5280	[illegible]
[illegible]	SESC	9 9981 9170	[illegible]
TTIAGO [illegible]	MTB UMUARAMA	9 9931 6263	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"

UMUTRANS - Diretoria de Trânsito

Av. Pe. José Germano Neto Junior, nº 3502 - Umuarama-PR – Fone (44) 3906-1018

PLANO DE MOBILIDADE DE UMUARAMA/PR - SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA - DIA 06/12/2018, 19 HORAS
LOCAL: AGÊNCIA DO TRABALHADOR/PR

LISTA DE PRESENÇA

NOME	SETOR QUE REPRESENTA	TELEFONE	ASSINATURA
Sinesio Santos [illegible]	Bióloco do Abacate [illegible]	99183 1338	[illegible]
[illegible]	[illegible]	9 9181 9 05	[illegible]
Thiago Silva Magalhães	25º BPM	98166 1731	[illegible]
Eric [illegible]	Defesa Civil	9 9466 7054	[illegible]
Luis Carlos [illegible]	POLICIA MILITAR	98458 3824	[illegible]
[illegible]	[illegible]	30557300	[illegible]
[illegible]	Usina Umuarama	36710350	[illegible]
[illegible]	Usina Umuarama	9624 0250	[illegible]
[illegible]	Feirante	99733329	[illegible]
[illegible]	Nova Andradina	9945 7465	[illegible]
[illegible]	Jardinense	9 9962 2 80	[illegible]
[illegible]	Feira	98874 9 07	[illegible]
[illegible]		99504 9 16	[illegible]
[illegible]	ACIU	98404 9 902	[illegible]
[illegible]	UMUTRANS	9 9821 0056	[illegible]
[illegible]	CAMPO NOVO [illegible]	99 9 [illegible]	[illegible]
[illegible]	UMUTRANS	99339 9165	[illegible]
[illegible]	Mallo Andrade	99 9 9 0 2 4 7	[illegible]

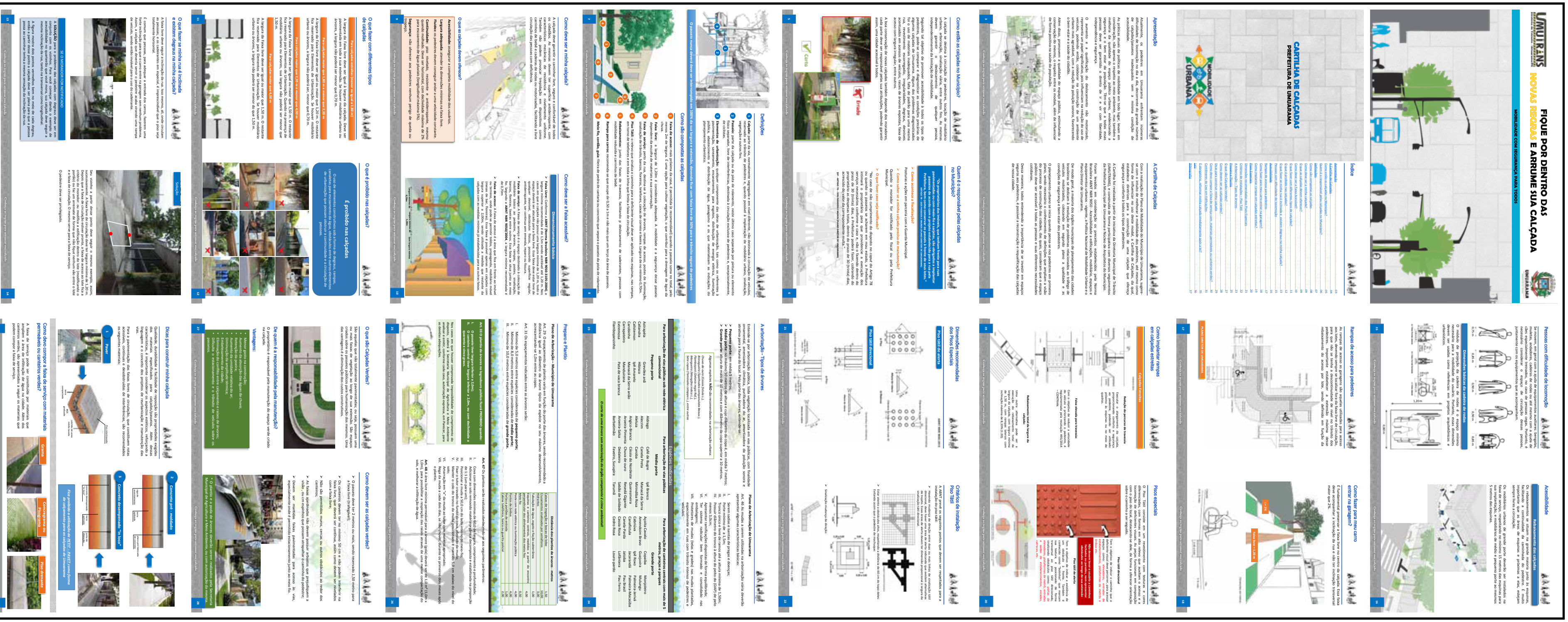
FIQUE POR DENTRO DAS NOVAS REGRAS E ARRUME SUA CALÇADA
CARTILHA DE CALÇADAS
PREFEITURA DE UMUARAMA
Sumário
Apresentação
A Cartilha de Calçadas
Como dar a minha calçada?
Como está a minha calçada?
Como são compostas as calçadas
Como fazer com diferentes tipos de calçadas
O que fazer com a minha rua é inclinada e existem degraus na minha calçada?
Quem é o responsável pelas calçadas no Município?
Como deve ser a faixa acessível?
É proibido nas calçadas
O que é proibido nas calçadas?
Como deve ser a faixa livre?
Como implantar rampas em calçadas estreitas
Como fazer para meu carro entrar na garagem?
Como deve ser o piso?
Como são as calçadas no Município?
Como está a minha calçada?
Como são compostas as calçadas
Como fazer com diferentes tipos de calçadas
O que fazer com a minha rua é inclinada e existem degraus na minha calçada?
Quem é o responsável pelas calçadas

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Contêineres de lixo em Edificações

A quem de aplica:

A correta localização dos contêineres de lixo, se aplica a todas as edificações existentes e, integralmente, a todas as construções em fase de projeto e/ou licenciamento e/ou construção em Umuarama.

Onde deverão se localizar?

Para edificações já existentes:
Para os edifícios já existentes, é permitido que a área de locação dos contêineres seja na faixa de serviço da calçada, desde que rente a rampa de acesso de veículos e no mesmo nível do asfalto, fazendo-se necessária a extensão da sinalização horizontal de demarcação de guia rebaixada, abrangendo também a área de locação dos contêineres afim de evitar que a mesma seja bloqueada por veículos estacionados. Além disso, os contêineres deveram obrigatoriamente conter rodinhas emborrachadas, tampa ,e serem devidamente sinalizados com faixas ou adesivos retro-refletores de segurança com medida prevista de 50cm de altura em todas as laterais.

Para edificações futuras:
Para edificações a serem construídas deverá ser previsto um espaço para locação das caçambas de lixo. O qual deverá ser implantado dentro da área de domínio da edificação, estando obrigatoriamente rente ao acesso de veículos e no limite da área de domínio da edificação e o passeio.

Croquis

Para edificações já existentes:

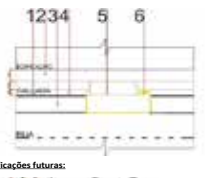

Para edificações futuras:

Legenda:
1- Faixa permeável;
2- Faixa livre;
3- Faixa de estacionamento;
4- Faixa de serviço;
5- Acesso de Veículos
6- Área de caçamba ao nível da rua;
7- Área de caçamba dentro da área de domínio da edificação;

Contêineres de lixo em Edificações

Dimensões:

Capacidade mínima de armazenamento e dimensões:
A capacidade mínima de armazenamento de lixo para edifícios é regida pela tabela a seguir, que aponta a quantidade mínima de lixo gerado por pavimento e diferencia os edifícios em: edifícios residenciais e comercias, mistos ou de outra natureza, levando em consideração a diferença na quantidade de lixo gerado em edifícios nas diferentes funções. As dimensões da área de locação de caçambas de lixo devem possibilitar o armazenamento das mesmas de forma linear, lado a lado, sendo proibido assim, que as caçambas sejam dispostas uma à frente da outra dificultando o manuseio e a coleta do lixo.

Para edificações residenciais:

TIPO	Características	Geração Mínima de lixo por Pavimento
1	Com até 8 unidades residenciais ou com até 600 m² de área privativa, por pavimento	240 Litros por Pavimento
2	Acima de 8 unidades residenciais ou acima de 600 m² de área privativa, por pavimento	480 Litros por Pavimento

Para edificações comerciais, mistas ou de outras naturezas:

TIPO	Características	Geração Mínima de lixo por Pavimento
3	Com até 400 m² de área construída por pavimento	240 Litros por Pavimento
4	Acima de 400 m² de área construída por pavimento	480 Litros por Pavimento

Sendo assim, o cálculo é feito em função da seguinte formula: ***C = P x G***
onde :
C = Capacidade mínima de armazenamento do edifício
P = Número de pavimentos da edificação
G = Geração mínima de lixo por pavimento (tabela)

Exemplo: Edifício comercial de 6 Pavimentos, onde cada um tem 400m² de área.
C = P x G » ***C*** = 6 x 240; Capacidade Mínima de Armazenamento do Edifício deve ser de 1.440 Litros.

Dimensão máxima e material dos contêineres:
Para todos os tipos de edificações apontadas na tabela acima, o corpo (caixa) dos contêineres deverão ser confeccionados em polietileno ou polipropileno a dimensão máxima dos contêineres é, capacidade de 1200 Litros (1,2m³), medindo 2.000mm de comprimento, 970mm de largura na boca e 1.195mm de altura. As rodas deverão ser revestidas com borracha e medir 5"x2" (125mm x 50mm).

É obrigatório, reformar minha calçada imediatamente após a lei?

NÃO!
A calçada que apresentar bom estado de conservação e garantir segurança e acessibilidade pode ser mantida no antigo padrão até que seja necessária uma reforma total.

Quando devo readequar minha calçada?

O morador será notificado pela Equipe de Fiscalização da Prefeitura Municipal caso a calçada tenha:

- Danos provocados pelos moradores, em função de obras ou serviços realizados no imóvel;
- Desgaste natural do revestimento e;
- Riscos à segurança ou dificuldades à acessibilidade.

Em função de pequenos reparos no revestimento, inferior à 30% da área da calçada, não será necessária a reforma total.

Leis Municipais

- Plano Diretor do Município de Umuarama e;
- Plano de Arborização do Município de Umuarama.

Bibliografia
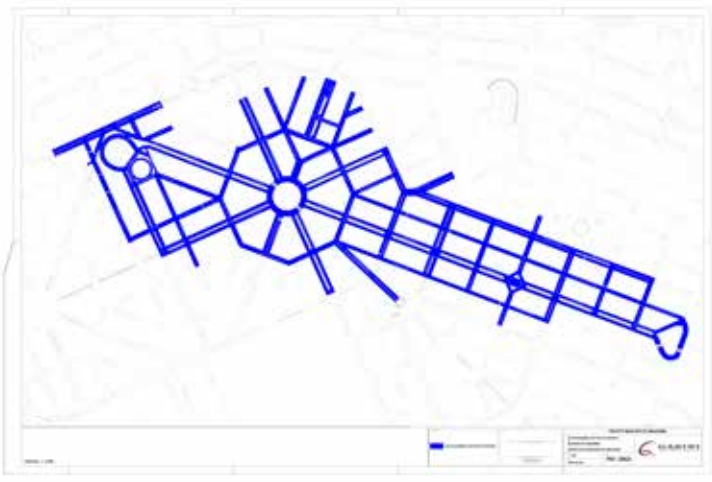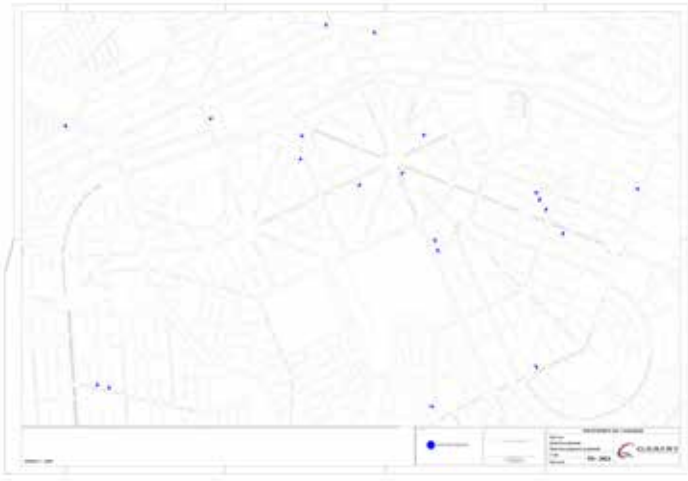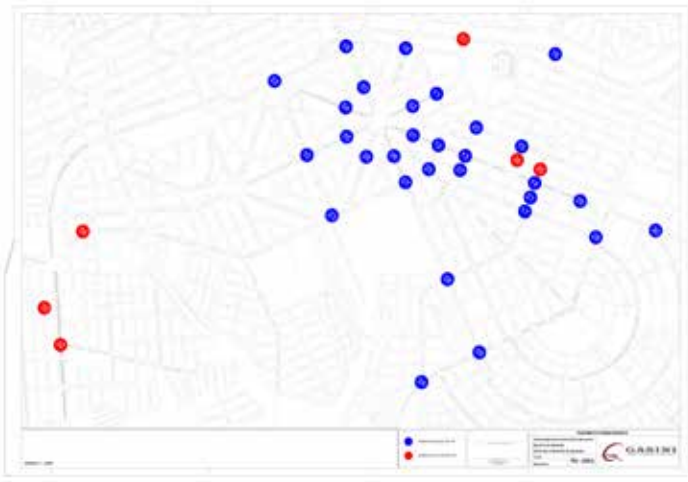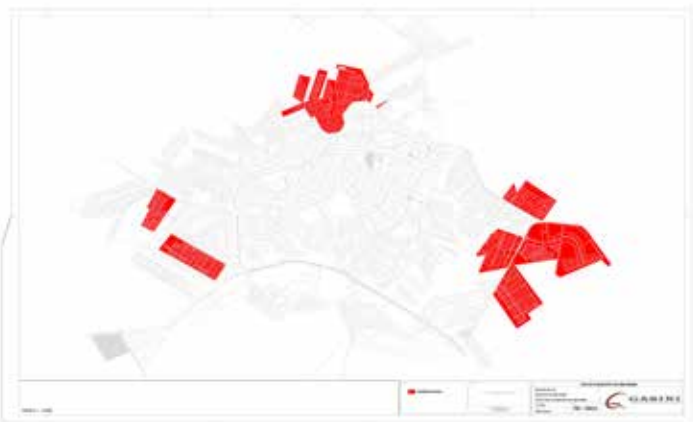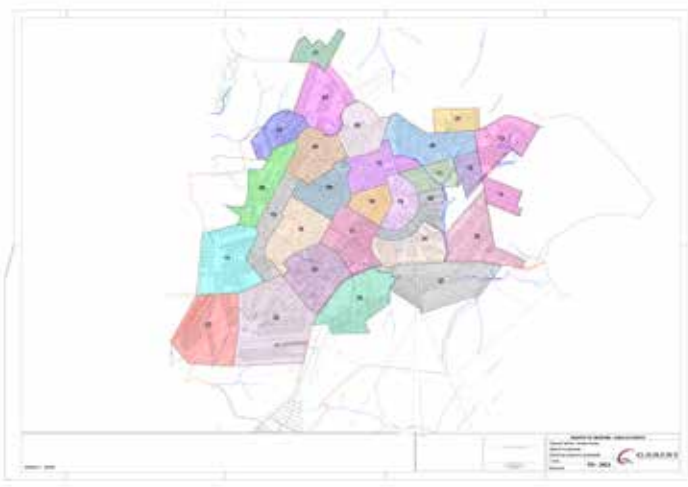
- **NBR 9050/2004** – Acessibilidade.
- **Código de Trânsito Brasileiro**.
- **Cartilha Minha Calçada** - Porto Alegre RS.
- **Cartilha Calçadas em Blumenau** – Blumenau SC.
- **Cartilha Calçadas para Todos** – Santos SP.
- **Cartilha Conheça as regras para arrumar a sua calçada** – São Paulo SP.